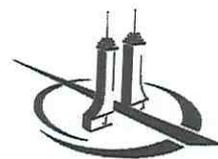




PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 958

Ofício nº 1005/2025/GAPRE

Uruguaiana, 12 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 310/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMUDE)**, em resposta ao **Ofício nº 1477/2025/DLEG**, do Poder Legislativo, onde a Vereadora Manoela Couto solicita informações, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Telson Morsch dos Reis,
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação -
SEMUDE



C.I. N°2025/310 - SEMUDE

Uruguaiana, 12 de dezembro de 2025.

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SEMUDE

PARA: Secretaria Municipal de Governo

ASSUNTO: Resposta CI 1990/2025

Senhor Secretário

Ao cumprimentá-lo cordialmente a V.Sa em resposta ao ofício nº1477/2025/dleg, e CI n1990/2025SEGOV, informamos que o comércio junto a orla do rio uruguai segue o mesmo regramento que em outros espaços do município, onde a maioria dos vendedores que trabalham naquele local estão na condição de microempreendedor individual (mei), o que os isenta de alvará de localização e funcionamento. no entanto, os vendedores ambulantes somente são permitidos desde que estejam cadastrados e formalizados junto a esta secretaria. a permissão para estacionamento de food-trucks ocorre a partir das 18:00 horas, e no momento de encerramento das atividades, os mesmos veículos devem se retirar do local, conforme lei 1970/88 art. 24 do código administrativo do município.

Referente a ocorrência de feira na Praça da Orla, ainda não é possível, haja vista que se encontra em tramitação processo licitatório para utilização dos novos quiosques, conforme cópia dos processos em anexot.

Luciana Lisboa Reis

Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROTOCOLO GERAL
PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO N°:

DATA:

ASSUNTO:

CPF/CNPJ:

REQUERENTE:

2024 / 10 / 023683

Senha Internet: NY75XL4

Data: 23/10/2024 Hora: 10:59:46

1 - Aquisição de Material/Serviços

CPF/CNPJ: 88131164000107

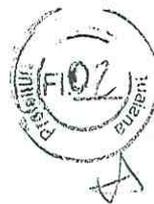
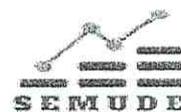
7 - SEMUDE - SEC MUN DE DESENV. ECONOMICO

NUMERO DE FOLHAS (PROTOCOLO): _____

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

LEILÃO

002/2024



C.I N°. 146/24 - SEMUDE

Uruguaiiana, 15 de outubro de 2024.

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

PARA: SECAD – Supervisão de Compras

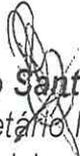
ASSUNTO: Faz solicitação.

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos através desta, encaminhar a documentação conforme abaixo, para o trâmite licitatório referente à Concessão de uso a título oneroso, de áreas e instalações do local de imóvel de propriedade do Município de Uruguaiiana, denominado “**Largo da Beira Rio**”, **Praça Caio Silva**- para 02 (dois) Módulos Comerciais Lanchonetes, bares e similares.

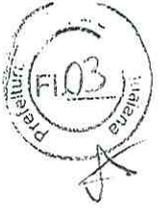
- DFD
- ETP-Estudo Técnico preliminar
- Cópia da Lei nº 5.778/2024;
- Cópia do Decreto nº 148/2013;
- Cópia do Decreto nº 440/2015;
- Termo de Referência;
- Regulamento;
- Cópia do Registro de Imóveis;
- Consulta Processo nº 037/1.03.0008978-1
- Memorial Descritivo de Terreno;
- Laudo de avaliação de Imóvel;
- Cópia da Planta de localização das áreas;
- Minuta de Contrato;
- Memorial Descritivo “Proj. Arq. e de Engenharia;
- Modelo de Atestado de visita técnica;
- Modelo de Declaração;
- Proposta Financeira.

Atenciosamente,


Rodrigo Santariano Pereira
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) 2024

1. Informações gerais

1.1. Área requisitante

Secretária Municipal de desenvolvimento Econômico

1.2. Data prevista para conclusão do processo de contratação

Após a assinatura do contrato

1.3. Descrição sucinta do objeto

Contratação é a concessão de uso, a título oneroso, de áreas e instalações do local de imóvel de propriedade do Município de Uruguaiana, denominado "Largo da Beira Rio – Praça Caio Silva" sito à rua Vasco Alves, 2292, Uruguaiana-RS, sob matrícula 23.860, registro geral 1-2-, conforme autorização do decreto 440/2015, que trata da declaração de "utilidade pública, para fins de desapropriação.

1.4. Prioridade

Prioridade alta.

1.5. Justificativa de prioridade

A concessão de uso, a título oneroso, na modalidade de leilão fulcro o artigo 76 da Lei 14.133/2021, de áreas e instalações conforme autorização do decreto 440/2015, que trata da declaração de "utilidade pública, para fins de desapropriação.

2. Justificativa da necessidade

Justifica-se o presente em razão de que o local nas margens do Rio Uruguai sempre foi bastante procurado pelos Municípios e como forma de fomentar o turismo local.

3. Concessão a serem contratados:

O valor estimado da concessão, conforme novo Laudo de Avaliação do Imóvel elaborado pela Comissão de Avaliação do Bem Imóvel, segue abaixo:

- **LANCHONETES** Módulo Comercial {1(um) módulo comercial padronizados de 11,00m x 3,50 m, que formam 2(dois) postos de trabalho de 5,5m x 3,50m, destinados aos serviços de lanchonete, bares e similares:

R\$ 264,00(DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS) mensais.

Sendo estas as ofertas mínimas a serem aceitas pelos concedentes.

4. Responsáveis pela contratação

Rodrigo Santariano Pereira, matrícula nº 175722

Ordem	ID	Nome	Cargo/Função	Despacho
1	77.5509	Rodrigo Santariano Pereira	Secretaria da SEMUDE	Responsável pela demanda

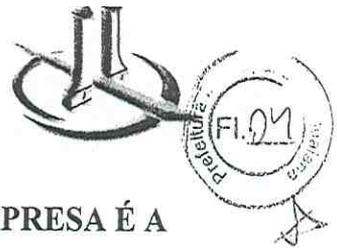
5. Acompanhamento da contratação

José Fagundes e Hamilton Matos

Ordem	Descrição	Responsável	Data
2	FISCAL do contrato	José A. do N. Fagundes, Matrícula 15595	04/09/2024
3	Suplente do contrato	Janete Moreira Paré, Matrícula 14659-5	04/09/2024

6. Assinaturas dos responsáveis:

DFD finalizado em: 07/10/2024 DENISE FERNANDES MATRÍCULA 18747 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA Nome do(s) elaborador(es) Matricula	De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências. Rodrigo Santariano Pereira Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Nome da autoridade responsável Matricula
--	---



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA É A
CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREAS E INSTALAÇÕES DO LOCAL
DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, DEMONIADO
“LARGO DA BEIRA RIO – PRAÇA CAIO SILVA”, QUE DEVERÁ SER UTILIZADO
PARA A EXPLORAÇÃO DAS ATIVIDADES NOS MÓDULOS COMERCIAIS
LANCHONETES, BARES E SIMILARES.**

1. INTRODUÇÃO

Com base no documento de formalização de demanda-DFD, trazemos o seguinte Estudo Técnico Preliminar – ETP, com o objetivo de fornecer diretrizes e critérios para a Contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/21, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos.

2. JUSTIFICATIVA

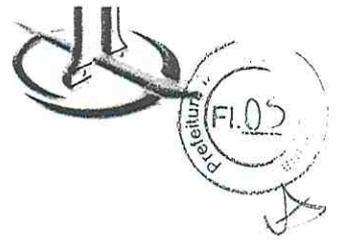
Contratação é a concessão de uso, a título oneroso, na modalidade leilão, fulcro o artigo 76 da lei 14.133/2021, de áreas e instalações do local de imóvel de propriedade do Município de Uruguaiana, denominado “largo da beira rio PRAÇA CAIO SILVA” do imóvel sito à rua Vasco Alves, 2292, Uruguaiana-RS, sob mat. 23.860, registro geral L-2, conforme autorizado pela Decreto Municipal nº 440/2015(Retifica o Decreto nº 148/2013), que deverá ser utilizado para a exploração das atividades nos 02(dois) módulos comerciais padronizados de 12,00m X 2,50m, que foram 8(oito) postos de trabalho de 3,00m x 2,50m, destinados a comercialização de artesanato, conforme autorizado pela Decreto Municipal nº 440/2015(Retifica o Decreto nº 148/2013), que deverá ser utilizado para a exploração das atividades nos Módulos Comerciais de artesanato.

3. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO (Decreto nº 440 – de 29 de junho de 2015).

Art. 1º Decreto Municipal nº 440/2015(Retifica o Decreto nº 148/2013), que “Autoriza o Município a proceder à concessão de uso, a título de oneroso, de áreas e instalações do local denominado “LARGO DA BEIRA RIO”, na rua Vasco Alves, do município de Uruguaiana/RS”.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por tratar-se de concorrência pública, com fulcro no art. 76º, da Lei nº 14.133/21. Com base em Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis – COMABI – para fins de locação do imóvel, objeto desta concessão onerosa, partindo da oferta mínima estipulada, quem apresentar maior valor de oferta mensal à concessão será a vencedora.



5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Fazendo um comparativo que exemplifique o critério de escolha na solução 02(dois), abaixo se visualiza duas soluções para a execução do objeto pretendido a elaborações e realizações da concorrência pública:

Solução 1:

Primeiramente capacitar e disponibilizar uma equipe de servidores que terão a responsabilidade controlar, gerencia e administrar, "MODULOS COMERCIAIS". A administração não dispõe em seu quadro, servidores com tais habilidades e maquinário para a execução desta obra.

Solução 2:

A Contratações de entidades privadas capazes de realizarem estes empreendimentos, mediante concorrência pública para fins de locação do imóvel, objeto desta concessão onerosa, partindo da oferta mínima estipulada, quem apresentar maior valor de oferta mensal à concessão será a vencedora, por meio de edital próprio. Diante do exposto entre as soluções apresentadas, à forma mais vantajoso (custo-benefício) nos aspectos de objetividade, economicidade e eficiência, é a **Solução 2**, que se torna a mais aconselhável para a execução do objeto pretendido, mediante a concorrência pública, com fulcro no art. 76º, da Lei nº 14.133/21.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS:

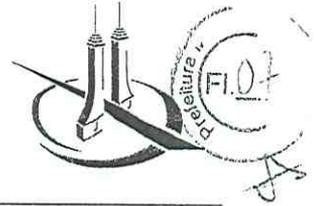
Sendo que o “Largo da Beira Rio”, é importante manter a revitalização e o funcionamento do local, considerando que tal concessão vislumbra fomentar o desenvolvimento econômico e o turismo no município, bem como zelar pelo patrimônio público, o referido local é um referencial não só para os visitantes, mas também para a comunidade, se tornou um local de confraternização e lazer da comunidade, em especial aos finais de semana e feriados.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS

Se aplicam impactos ambientais aos serviços pretendidos. As diminuições dos impactos ambientais das empresas ganhadoras, deverão ser as seguintes: são necessárias medidas mais simples, do dia a dia, limpeza, organização e coleta de lixo; desenvolvimento e implementação de ações educativas para conscientizar a população (usuários e funcionários) sobre a importância da preservação do meio ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



LEI N.º 5.778 – de 24 de setembro de 2024.

Autoriza o Município a proceder à concessão de uso, a título oneroso, de módulos comerciais padronizados, localizados no denominado “Projeto Arquitetônico e de Engenharia do Largo da Beira Rio – Praça Caio Silva”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município a proceder, nos termos dos incisos I, II e III, do § 1º, do art. 15, da Lei Orgânica do Município, à concessão de uso, a título oneroso, de módulos comerciais padronizados, localizados no denominado “Projeto Arquitetônico e de Engenharia do Largo da Beira Rio – Praça Caio Silva”, conforme croqui, em anexo, que é parte integrante e inseparável desta Lei, e com as seguintes especificações:

I – 2 (dois) módulos comerciais padronizados de 12,00m x 2,50m, que foram 8 (oito) postos de trabalho de 3,00m x 2,50m, destinados a comercialização de artesanato; e

II – 1 (um) módulo comercial padronizados de 11,00m x 3,50m, que formam 2 (dois) postos de trabalho de 5,5m x 3,50m, destinados aos serviços de lanchonete, bares e similares.

Art. 2º A concessão dos módulos será objeto de edital próprio, observado os dispositivos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, quando será considerada vencedora a proposta que apresentar maior valor de oferta mensal à concessão individual, por CPF ou CNPJ, partindo da oferta mínima estipulada com base em Laudo de Avaliação a ser realizado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis – COMABI – para fins de locação do imóvel.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMUDE – a elaboração do “Termo de Referência” sobre as condições à prestação dos serviços nos espaços físicos objeto desta concessão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

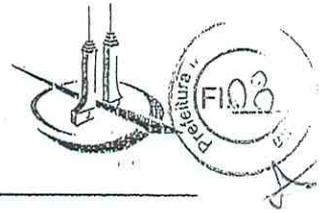
Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2024.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elton Gilliard Rosa Melo,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado no Jornal Cidade na página _____
Em ____/____/____
Dou Fé _____
Matrícula: 21725-5



DÉCRETO N.º 148/2013.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por interesse público, o imóvel que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da legislação federal vigente, dos artigos 7º, inciso V e 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o terreno constituído dos números um (1), dois (2) e partes dos números vinte e um (21) e vinte e dois (22) da Quadra número vinte e dois (22) desta cidade, medindo cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m) de frente Norte sobre o alinhamento da rua General Vasco Alves, e cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m) de frente Oeste sobre o alinhamento da rua General Vitorino, para onde faz esquina; ao Sul mede também cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m); e confronta-se com o terreno de número vinte (20) e ao Leste com a mesma medida de cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m); confronta-se com o terreno número três (3) e partes dos números vinte e um (21) e vinte e dois (22). Quartelão formado pelas ruas General Vitorino, João Manoel, Treze de Maio e General Vasco Alves. Terreno de propriedade da Sucessão de Martiniano Benites.

Parágrafo único. Mapa de Situação da Área a ser Desapropriada e Matrícula de n.º 23.860, do Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS, integram o presente Decreto.

Art. 2º O imóvel, objeto desta declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, por interesse público, destina-se à implementação de praça de recreação e lazer que será disponibilizada à comunidade.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2013.


Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.


Ricardo Barbará Dias,
Secretário Municipal de Administração.

PUBLICADO NO DIÁRIO
MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Em 16 de Fevereiro de 2013
Dou Fé



DECRETO N.º 440/2015.

Retifica o Decreto n.º 148/2013
conforme menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da legislação federal vigente e do artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n.º 148, de 15 de fevereiro de 2013, que trata da declaração de "utilidade pública, para fins de desapropriação", por via amigável ou judicial, de imóveis destinados à implementação de praça de recreação e lazer, na Quadra 22, desta cidade, passa vigorar com a retificação de suas medidas, conforme segue: Imóvel com área superficial de $2.013,33m^2$ (dois mil, treze vírgula trinta e três metros quadrados) constituído de parte dos terrenos de números 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 21 (vinte e um) e 22 (vinte dois), da Quadra 22 (vinte e dois), desta cidade, com as seguintes medidas: partindo da Estação 1, localizado no alinhamento predial da face Norte desta Quadra, pela rua Vasco Alves, a 65,70 (sessenta e cinco metros e setenta centímetros) da esquina da rua Treze de Maio; deste ponto, no ângulo de 90° no rumo Norte-Sul, mede 36,50m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros) até a Estação 2; deste ponto, no ângulo externo de 90° no rumo Oeste-Leste, mede 1,45m (um metro e quarenta e cinco centímetros) até a Estação 3; deste ponto, no ângulo interno de 90° no rumo Norte-Sul mede 13,50m (treze metros cinquenta centímetros) até a Estação 4; deste ponto, no ângulo interno de 89° no rumo Leste-Oeste, mede 25,00m (vinte e cinco) até a Estação 5; deste ponto, no ângulo externo de 90° no rumo Sul-Norte, mede 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) até a Estação 6; deste ponto, no ângulo externo de 90° no rumo Leste-Oeste, mede 41,00m (quarenta e um) até a Estação 7; deste ponto, no ângulo interno de 45° no rumo Oeste-Sudoeste mede 66,46m (sessenta e seis metros e quarenta e seis centímetros) até a Estação 8; deste ponto no ângulo interno de 135° no rumo Oeste-Leste, mede 17,55m (dezessete metros e cinquenta e cinco centímetros) até a Estação 1, nosso ponto de partida para esta descrição da área, fechando o perímetro. Quarteirão formado pelas ruas: General Vitorino, João Manoel, Treze de Maio e Vasco Alves.

Art. 2º Ficam mantidos todos demais dispositivos do Decreto n.º 148/2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2015.

Luz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

José Alexandre da Silva Brum,
Secretário Municipal de Administração.

PUBLICADO NO DIÁRIO
DO MUNICÍPIO Nº 4
Em 08 de julho de 2015
Dou Fé



ANEXO I

LEILÃO - CONCESSÃO ONEROSA – LOCAL DENOMINADO LARGO DA BEIRA RIO – PRAÇA
CAIO SILVA
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

O objeto dessa contratação é a concessão de uso, a título oneroso, de áreas e instalações do local de imóvel de propriedade do Município de Uruguaiana, denominado “Largo da Beira Rio” do imóvel sito à rua Vasco Alves, 2292, Uruguaiana-RS, sob mat. 23.860, registro geral L-2, conforme autorizado pela Decreto Municipal nº 440/2015 (Retifica o Decreto nº 148/2013), que deverá ser utilizado para a exploração das atividades nos Módulos Comerciais destinados aos serviços de lanchonete, bares e similares, conforme fixado neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA:

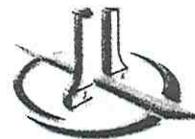
Justifica-se o presente em razão de que o local nas margens do Rio Uruguai sempre foi bastante procurado pelos Municípios e como forma de fomentar o turismo local. Assim, é importante manter a revitalização e o funcionamento do local, considerando que tal concessão vislumbra fomentar o desenvolvimento econômico e o turismo no município, bem como zelar pelo patrimônio público. Destaca-se que referida localidade é um referencial não só para os visitantes, mas também para a comunidade, eis que se tornou um local de confraternização e lazer da comunidade, em especial aos finais de semana e feriados.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá se dar na modalidade de concessão de uso, através de LEILÃO, conforme nos termos dos incisos I, II e III, §1º art. 15 da Lei Orgânica Município e demais legislação pertinente, Lei Municipal 5.778 de 24/09/2024, do tipo maior oferta mensal, Decreto Municipal nº 440/2015 (Retifica o Decreto nº 148/2013), com base do artigo 76 da Lei nº 14.133/21, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos.

4. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO "MÓDULO COMERCIAL - LANCHE":

- 4.1- O interessado deverá comprovar ser empresa devidamente constituída no ramo de atividades compatíveis com a execução do objeto da presente concessão.
- 4.1.1 – Os módulos serão destinados para as atividades que compreendem: Cafeteria, casa de chá, sorveteria, choperia, petiscos, hamburgueria, lancheria e doceria.
- 4.2- O estabelecimento deverá funcionar em, pelo menos, 06 (seis) dias por semana, podendo se manter aberto às 01:00H da manhã;
- 4.3- Manter em seu quadro de pessoal um número suficiente de profissionais capacitados, de modo que possibilite um perfeito e rápido atendimento aos serviços, dentro dos padrões estabelecidos neste edital;
- 4.4- Os empregados da concessionária não terão qualquer vínculo com o Município de Uruguaiana, ficando sob a responsabilidade da concessionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;
- 4.5- A concessionária deverá possuir todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários para a elaboração das refeições e bebidas;
- 4.6- É proibida a utilização de mesas e cadeiras de plástico;
- 4.7- É proibida a venda pela concessionária de cerveja em garrafa acima de 600 ml e em lata acima de 350 ml, salvo a categoria de Chopp.
- 4.7.1- É proibida a venda de bebidas alcoólica para menores conforme Lei Federal 13.106/16, tornando crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou adolescente. O descumprimento pode gerar multa e até interdição do estabelecimento comercial.
- 4.8- A concessionária deverá providenciar o Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, além dos demais alvarás e licenciamentos necessários ao funcionamento da lancheria.
- 4.9- A concessionária deverá fazer e manter as suas despesas durante a ocupação do imóvel seguro contra incêndio, de cuja apólice conste como beneficiário a concedente;
- 4.10- A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do contratante;
- 4.11- Toda e qualquer benfeitoria ou ampliação a ser realizada pela concessionária deverá conter obrigatoriamente a prévia aprovação da Administração Pública Municipal, através de seus órgãos competentes, e passará a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação ou retenção por parte da concessionária, salvo nos casos em que a realização de adequações na estrutura física do imóvel seja,



comprovadamente, necessária para a obtenção inicial de licenças e alvarás indispensáveis ao seu funcionamento, as quais poderão ser realizadas por conta do concessionário e descontadas do valor mensal da concessão, até o limite do valor investido, mediante a aprovação dos respectivos projetos e orçamentos pelo concedente;

4.12- Será de responsabilidade da concessionária o pagamento das despesas com energia elétrica, telefonia, lógica, água e esgoto, alarme e monitoramento;

4.13- A limpeza e conservação do objeto da concessão, inclusive a manutenção e a correção do desgaste ocorrido pelo uso do espaço, serão de responsabilidade da concessionária;

4.14- Não será permitido o uso do imóvel para fins de pornografia, jogos de azar, propaganda política e comercialização de produtos de procedência duvidosa ou fraudulenta;

4.15- Todas as despesas decorrentes do uso das dependências do imóvel, licenças, alvarás, taxas, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário;

4.16- Os preços que vierem a ser praticados no comércio a ser desenvolvido no respectivo imóvel deverão acompanhar os preços correntes praticados no Município em estabelecimentos do mesmo porte e padrão;

4.17- O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato;

4.18- A concessionária deverá atender todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão;

4.19 - A limpeza e conservação dos banheiros ficam a cargo dos concessionários;

4.20 - Os concessionários de "LANCHE" poderão utilizar a área externa que compreende o espaço em frente aos módulos para utilização de mesas e cadeiras de forma compartilhada, não superior a 6 (seis) conjuntos de mesas e com 4 (quatro) cadeiras;

4.21- Nas situações de impedimento de funcionamento por causas naturais (enchentes), fica suspenso o período de concessão e cobrança do valor contratual, até o retorno do funcionamento.

5. VISITA TÉCNICA:

O interessado em participar do presente LEILÃO poderá realizar visita técnica ao local. O atestado de visita será fornecido ao responsável da empresa, quando da sua visita ao local da concessão acompanhado por servidor designado pelo Município, o qual atestará a mesma. A referida visita deverá ser realizada até 5 (cinco) dias antes da abertura dos envelopes, mediante prévio agendamento com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. A visita técnica, todavia, não será requisito indispensável de habilitação. Todavia, aos licitantes que dispensarem a realização da visita técnica não será garantido efetuar nenhuma reclamação posterior acerca das condições físicas e estruturais do imóvel ora concedido.

6. PENALIDADES:

6.1. Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, nos termos do edital, dentre elas a pena de advertência, multa, impedimento de licitar/contratar e a declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Municipal, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

6.2. Em caso de atraso no pagamento mensal da concessão de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e atualização monetária medida pela variação positiva do IGP-M (FGV) no período;

6.3. Se durante o prazo de vigência da concessão, o Concessionário atrasar 03 (três) meses consecutivos no pagamento da concessão de uso, o mesmo perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo CONCEDENTE;

6.4. Após o atraso de 04 (quatro) meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de cessão onerosa do direito de uso, perdendo a CONCESSIONÁRIA qualquer direito de uso, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato;

6.5. Será considerado atraso para efeitos do contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da cessão mensal de uso, a ser fixado com base na data da emissão da ordem de serviço. Caso a data de vencimento da cessão mensalseja em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior;

6.6. A licitante vencedora que se recusar injustificadamente, a assinar contrato com a Prefeitura Municipal de Uruguaiana, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será enviada, será aplicada a multa de 10% sobre o valor do contrato, podendo a Administração convidar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora;

6.7. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

7. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:

7.1- O licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da homologação do processo licitatório



para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação da Lei 14.133/21 e sem prejuízo das sanções previstas.

7.2- Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive nos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3- As atividades da concessão deverão ser iniciadas dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, através de ordem de serviço emitida pela SEMUDE, prorrogáveis por igual período, justificadamente, sob pena de aplicação das penalidades aplicáveis para o caso de não assinatura do contrato.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato de Concessão de Uso a título oneroso terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data da assinatura da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme a Lei nº 5.778 de 24/09/2024, não havendo a previsão de prorrogação.

9. DO VALOR:

9.1- O valor estimado da concessão, conforme novo Laudo de Avaliação do Imóvel elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, segue abaixo:

- **LANCHONETES** Módulo Comercial {1(um) módulo comercial padronizados de 11,00m x 3,50 m, que formam 2(dois) postos de trabalho de 5,5m x 3,50m, destinados aos serviços de lanchonete, bares e similares:

R\$ 264,00(DUZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS) mensais.

Sendo estas as ofertas mínimas a serem aceitas pelos concedentes.

9.2- O pagamento mensal deverá ser recolhido aos cofres municipais até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao período de exploração da atividade econômica, mediante retirada de boleto bancário nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda.

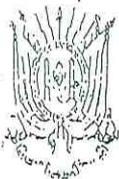
10. DO REAJUSTAMENTO:

O valor mensal referente à cessão de uso do local denominado “Largo da Beira Rio” será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da cessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária que vier a substituí-lo.

11. DO FISCAL DO CONTRATO:

Indicamos como fiscal e suplente do contrato, respectivamente, os servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: José Antônio do Nascimento Fagundes-Matr.155950 e Hamilton Rosa Mattos-Matr. 146595.


Rodrigo Santariano Pereira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE URUGUAIANA

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

URUGUAIANA, 22 de Setembro de 1.995.

FLS.

MATRICULA

1

23.860

F.13

Imóvel: Um terreno foreiro constituído dos de números um (1), dois (2) vinte e um (21) e vinte e dois (22) da quadra número vinte e dois (22), desta cidade, medindo cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m) de frente NORTE, sobre o alinhamento da rua General Vasco Alves; e igual dimensão ao OESTE, sobre o alinhamento da rua General Vitorino, para onde faz esquina; ao SUL, com o terreno número vinte (20) da mesma quadra; e, ao LESTE, com os terrenos números três (3), seis (6) e sete (7). Quarteirão formado pelas ruas: General Vitorino, João Manoel, Treze de Maio e Vasco Alves.-

Proprietário: Não Há.-

Regtº. Anter.: Não Há.-

Custas: R\$ 3,80.- O Ofic. Substituto:

O Oficial: *[Signature]*

R-1-23.860 - 22 de Setembro de 1.995.-

Título: AFORAMENTO.-

Transmitente: Título de Aforamento nº 640, de 15 de Outubro de 1.952, assinado pelo então Prefeito Municipal, Dr. Iris Ferrari Valls e, do Contador Raphael de Souza Lima.-

Adquirente: A Sucessão de MARTINIANO BENITES.-

Forma do Título: Certidão nº 401/95, de 15 de Setembro de 1.995, extraída pelo Chefe do Setor de Atendimento e Contribuintes da Prefeitura Municipal local, Onélvio J. R. Souza, do Livro próprio de Aforamento nº 08, fls. 272, Termo de Aforamento nº 883, de 15 de Outubro de 1.952, de conformidade com a LEI nº 232.-

Imóvel: O Imóvel objeto desta Matrícula.-

Valor: De conformidade com a mesma Lei acima referida, o ENFITEUTA de verá pagar anualmente, durante o mês de FEVEREIRO, sobre forma de Comissão, aos cofres Municipais, o FORO no valor de Cr\$ 500,00 e, no caso de alienação parcial ou total, a qual fica sujeita a prévia licença da Prefeitura, o LAUDÉMIO de 3,0% sobre o valor da transação.-

Condições: Não constam.-

Protocolo: Apontado sob nº 89.996, pag. 025 do liv. 1-K, em 22/09/95.-

Custas: R\$ 14,90.- O Ofic. Substituto:

O Oficial: *[Signature]*

23.860



(Continua no Verso)
[Signature]
Luiz Augusto Schneider
Prefeito Municipal

0714.03.0900010.01512



Processo Cível: Número Themis: 037/1.03.0008978-1
Número CNJ: 0089781-58.2003.8.21.0037
Número Antigo: 66875

Processo Principal:
Processos Reunidos:

[Ver Processos](#)

PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

Desapropriação Segredo de Justiça: Não Tramitação preferencial-Idoso: Não

Comarca: Urugualana
Órgão Julgador: 3ª Vara Cível : 1 / 1

Data da Propositura: 26/03/2002

Local dos Autos: CARGA MP

Situação do Processo: AGUARDA MP

Volume(s):

Quantidade de folhas:

Partes: [Ver todas as partes e advogados](#)

Nome:
MARCÍPIO DE URUGUAIANA

Advogado:

ELI LEONEITI

Nome:

SUCCESSÃO DE MARTINIANO BENITES

Advogado:

PAULO CÉSAR CARPES RUBIM

Designação:

AUTORA

OAB:

RS 9997

Designação:

RÉU

OAB:

RS 19139

Últimas Movimentações: [Ver todas as movimentações](#)

2/03/2013 DISPONIBILIZADA NOTA NO DJ ELETRÔNICO - 97/2013 DJE Nº 5042 em 22/03/2013

6/04/2013 [CONCLUSÃO AO JUIZ](#)

1/05/2013 AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO

2/05/2013 VISTA AO MP

8/05/2013 CARGA MP

[Histórico de Expediente](#)

[Audiências](#)

[Termos de Audiência](#)

[Prazos e Leilões](#)

[Sentença](#)

[Outras Informações](#)

[Dados do 2º Grau](#)

[Mandados Oficiais](#)

[Depósitos Judiciais 1º grau](#)

[Alvarás Automatizados Expedidos](#)

[Guias de Custas](#)

Última atualização: 28/05/2013

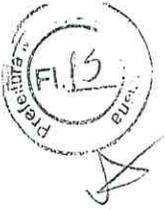
Data da consulta: 26/06/2013

Hora da consulta: 12:28:29

Consulta de 1º Grau
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul
Número do Processo: 10300089781
Comarca: Uruguaiana
Órgão Julgador: 3ª Vara Cível : 1 / 1

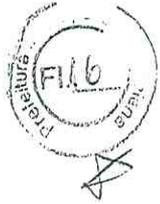
 Versão para Impressão

 Nova pesquisa



Depósitos Judiciais:
Data da Emissão: 09/08/2006
Número da Guia: 60001469
Valor: 2347,4
Data do Depósito: 09/08/2006
Nome do Depositante: Sucessão de Martiniano Benites

[Voltar](#)



Assunto: MEMORIAL DESCRITIVO DE TERRENO.

Localização: O imóvel localiza-se na Quadra nº 22. Terrenos nº (parte) 1,2,21 e 22 Bairro Centro - Uruguaiana/RS.

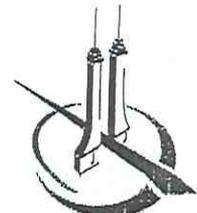
OBJETO: Trata este memorial descritivo.

Imóvel : O respectivo Terreno constituído dos de números um (1), dois (2) e partes dos números vinte e um (21) e vinte dois (22) da Quadra numero vinte e dois (22), desta cidade, medindo cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m) de frente Norte sobre o alinhamento da Rua Vasco Alves; e cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m) de frente Oeste sobre o alinhamento da Rua General Vitorino, para onde faz esquina; ao Sul mede também cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m); e confronta-se com o terreno numero vinte (20); e ao Leste com a mesma medida de cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m); confronta-se com o terreno número três (3) e partes dos números vinte e um (21) e vinte dois (22). Quartelão formado pelas ruas: General Vitorino, João Manoel, Treze de Maio e Vasco Alves.

Uruguaiana, - Fevereiro/2013

Lairton Fortuna
Setor de Topografia - SMOSU

Luiz Augusto F. Schneider
Prefeito Municipal



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Ref. CI N° 392/2024 - SEMUDE



1. **INTERESSADO**
Prefeitura Municipal de Uruguaiana

2. **PROPRIETÁRIO**
Prefeitura Municipal de Uruguaiana – Mat. 23.860 Registro Geral L-2, melhor descrito no decreto 440/2015, que trata da declaração de “utilidade pública, para fins de desapropriação” do imóvel em tela.

3. **OBJETIVO**

O objetivo do presente Laudo é a avaliação do valor de LOCAÇÃO do imóvel sito à rua Vasco Alves, 2292, (Largo da Beira Rio) Uruguaiana-RS, sob Mat. 23.860 Registro Geral L-2-

4. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

Imóvel: Imóvel com área superficial de 2.013,33m² constituído de partes dos terrenos de números um (1), dois (2), três (3), vinte e um (21) e vinte e dois (22) da quadra número vinte e dois (22) desta cidade, com as seguintes medidas: partindo da Estação 1, localizada no alinhamento predial da face NORTE desta quadra, pela rua Vasco Alves, a 65,70m da esquina da rua treze de Maio, desse ponto, no ângulo de 90°, no Rumo Norte-Sul mede 36,50m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros) até a Estação 2; desse ponto, no ângulo externo de 90°, no Rumo Oeste-Leste, mede um metro e quarenta e cinco centímetros (1,45m) até a Estação 3; desse ponto, no ângulo interno de 90°, no Rumo Norte-Sul mede treze metros e cinquenta centímetros (13,50m) até a Estação 4; desse ponto, no ângulo interno de 89°, no Rumo Leste-Oeste, mede vinte e cinco metros (25,00m) até a Estação 5; desse ponto, no ângulo externo de 90°, no Rumo Sul-Norte, mede dois metros e cinquenta centímetros (2,50m) até a Estação 6; desse ponto, no ângulo externo de 90°, no Rumo Leste-Oeste, mede quarenta e um metros (41,00m) até a Estação 7; desse ponto, no ângulo interno de 45°, no Rumo Oeste-Sudoeste, mede sessenta e seis metros e quarenta e seis centímetros (66,46m) até a Estação 8; desse ponto, no ângulo interno de 135°, no Rumo Oeste-Leste mede dezessete metros e cinquenta e cinco centímetros (17,55m) até a Estação 1, ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro. Quarteirão formado pelas ruas: General Vitorino, João Manoel, Treze de Maio e Vasco Alves.

5. **AVALIAÇÃO**

Pesquisa de Mercado				
Endereço	Área (m ²)	Valor (R\$)	Fator de Oferta	Valor Unitário R\$
1 Rua João Manoel, 2329	231,00	236.118,96	1	1.022,16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



Sinduscon-RS = 1.596,43
Depreciação do Imóvel: Sem depreciação (imóvel novo)

Valor da Construção: $V = A \cdot q$, onde
 A = Área da construção
 Q = Valor unitário do metro quadrado

$A = 60,00\text{m}^2$
 $q = \text{R\$ /m}^2 1.596,43$
Valor : $V = A \times q = 60,00 \times 1.596,43$
 $V = \text{R\$ } 95.785,80$

b) Edificação:

LANCHE

Área: $27,50\text{m}^2$

Valor Unitário médio: $\text{R\$ /m}^2$

CUB considerado: PIS (Projeto de Interesse Social), JUNHO 2024,
Sinduscon-RS = 1.596,43

Depreciação do Imóvel: Sem depreciação (móvel novo)

Valor da Construção: $V = A \cdot q$, onde
 A = Área da construção
 Q = Valor unitário do metro quadrado

$A = 27,50\text{m}^2$
 $q = \text{R\$ /m}^2 1.596,43$
Valor : $V = A \times q = 27,50 \times 1.596,43$
 $V = \text{R\$ } 43.901,82$

c) Edificação:

CASA DE VIDRO

Área: $60,00\text{m}^2$

Valor Unitário médio: $\text{R\$ /m}^2$

CUB considerado: PIS (Projeto de Interesse Social), JUNHO 2024,
Sinduscon-RS = 1.596,43

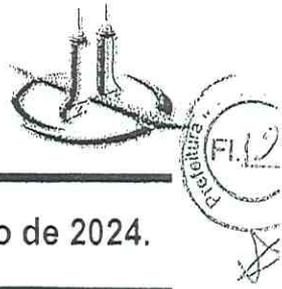
Depreciação do Imóvel: Sem depreciação (móvel novo)

Valor da Construção: $V = A \cdot q$, onde
 A = Área da construção
 Q = Valor unitário do metro quadrado

$A = 60,00\text{m}^2$
 $q = \text{R\$ /m}^2 1.596,43$
Valor : $V = A \times q = 60,00 \times 1.596,43$
 $V = \text{R\$ } 95.785,80$

5.3. VALOR TOTAL DOS IMÓVEIS:

[Handwritten signature]



C.I N° 073/2024 - SEMUDE

Uruguaiiana, 27 de junho de 2024.

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

PARA: SECAD – COMABI

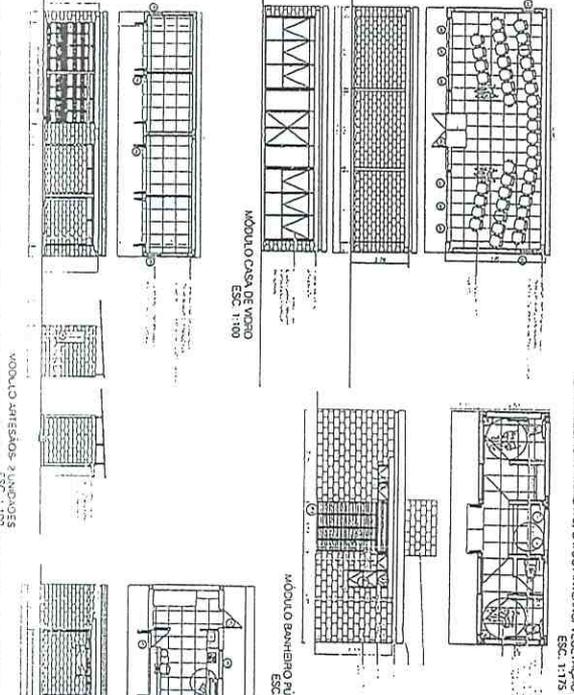
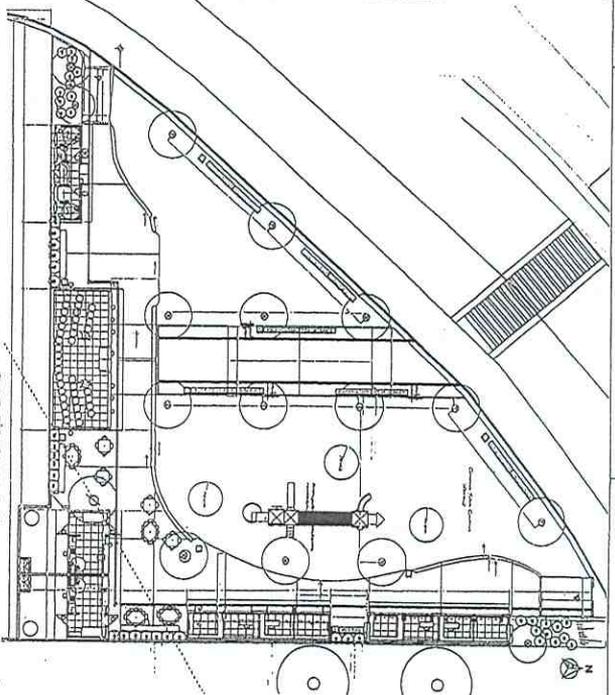
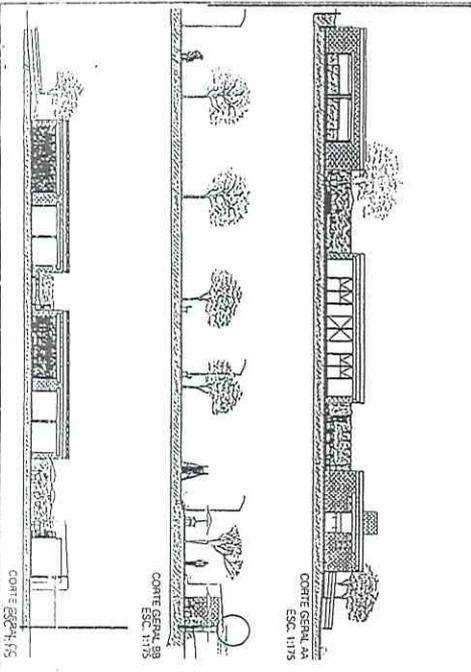
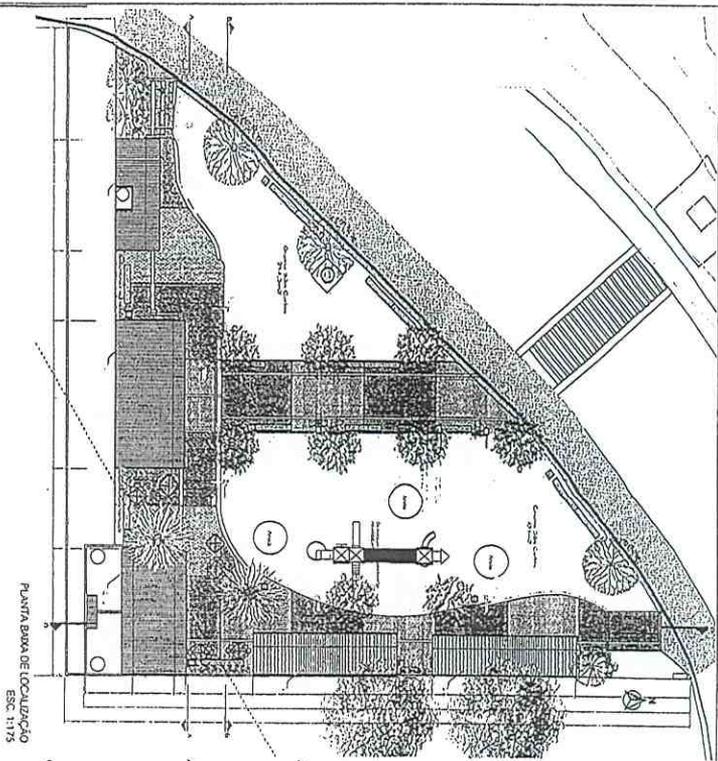
AOS CUIDADOS: Sr. Cesar Silveira

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, segue planta em anexo para posterior avaliação.

Atenciosamente,


Rodrigo Santariano Pereira
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

9.39

LAYOUT DA SÍTUAÇÃO

ARQUITETO: ...

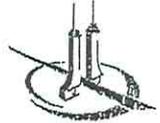
ARQUITETA: ...

R. ...

01/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



MAPA DE SITUAÇÃO DE ÁREA A SER DESAPROPRIADA

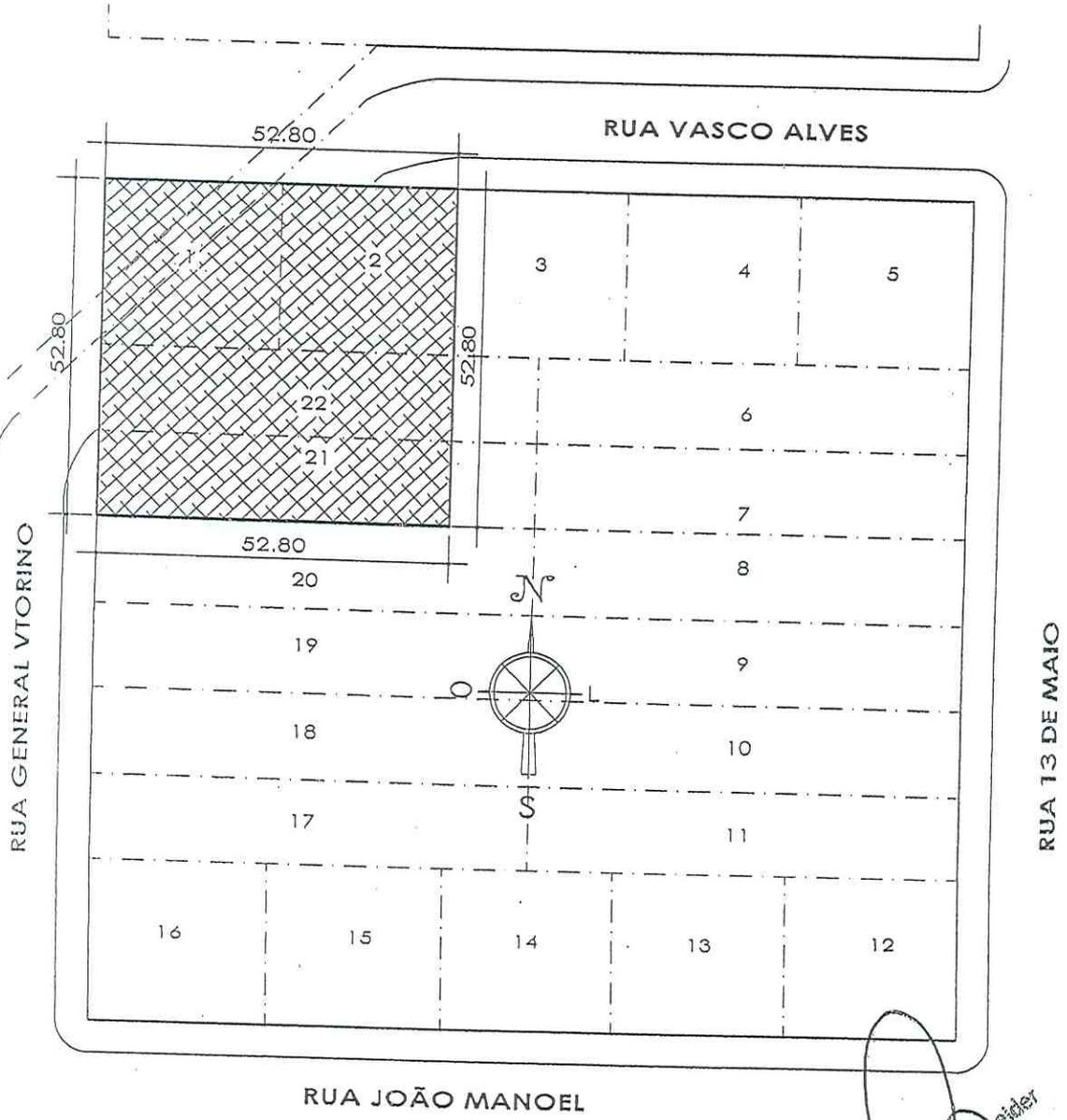
ÁREA = 2.787,84 m²

LOCAL - QUADRA Nº 22

TERRENO - (parte) 01,02 e partes do 21 e 22

DIMENSÕES - Conforme o croquis

PROPRIETÁRIO - SUC. MARTIMIANO BENITES

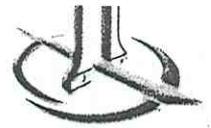


LAIRTON PAULO FORTUNA
SETOR DE TOPOGRAFIA
SMOSU

URUGUAIANA / FEVEREIRO - 20

Miz Augusto F. Schneider
Prefeito Municipal

ESCALA 1/1000



ANEXO VIII
LEILÃO N.º xxx/2024
MINUTA DO CONTRATO

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de novembro, n.º 1882, na cidade de Uruguaiana/RS, representado neste ato pelo Senhor **RONNIE PETERSON COLPO MELLO**, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, na cidade de Uruguaiana/RS, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, sócio(a) administrador(a) (representante legal), doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em cumprimento ao resultado do Leilão n.º xxx/2024, Processo n.º XX.XXX/2024, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei n.º 14.133/21, pela Lei Municipal n.º 5.778 de 24 de setembro de 2024, Lei Municipal n.º 5.556/2023, nos termos dos incisos I, II e III, §1º art. 15 da Lei Orgânica Município e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - É objeto do presente contrato a concessão de uso, a título oneroso, de áreas e instalações do local de imóvel de propriedade do Município de Uruguaiana, denominado “Largo da Beira Rio – Praça Caio Silva”, do imóvel sito à rua Vasco Alves, 2292, Uruguaiana-RS, sob mat. 23.860, registro geral L-2, conforme autorizado pela Decreto Municipal n.º 440/2015(Retifica o Decreto n.º 148/2013), autorizado pela Lei Municipal n.º 5.778/2024, que deverá ser utilizado para a exploração das atividades nos Módulos Comercialização de artesanato, conforme fixado neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

2 - O valor a ser pago mensalmente pela concessionária serão de R\$ _____, (por extenso) do modulo artesões e de R\$ _____, (por extenso), do modulo lanche, constante da proposta vencedora da licitação.

2.1 - O valor mensal referente à concessão de uso do local denominado “Largo da Beira Rio – Praça Caio Silva”, do imóvel sito à rua Vasco Alves, 2292, Uruguaiana-RS, sob mat. 23.860, registro geral L-2, conforme autorizado pela Decreto Municipal n.º 440/2015(Retifica o Decreto n.º 148/2013), tendo por data base a data de emissão da ordem de serviço, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3 - O pagamento mensal deverá ser recolhido aos cofres municipais, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período de exploração da atividade econômica, mediante retirada de boleto bancário nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4 - O presente contrato tem prazo de validade de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, autorizando o início das atividades.

4.1 - Não será admitida a prorrogação do prazo da concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO "MÓDULO COMERCIAL - LANCHE":

5.1- O interessado deverá comprovar ser empresa devidamente constituída no ramo de atividades compatíveis com a execução do objeto da presente concessão.

5.1.1.- Os módulos serão destinados para as atividades que compreendem: Cafeteria, casa de chá, sorveteria, choperia, petiscos, hamburgueria, lancheria e doceria.

5.2- O estabelecimento deverá funcionar em, pelo menos, 06 (seis) dias por semana, podendo se manter aberto às 01:00H da manhã, as folgas serão de segunda a sexta-feira, não poderão serem realizadas as folgas aos feriados, sábados ou domingos.



- 5.3- Manter em seu quadro de pessoal um número suficiente de profissionais capacitados, de modo que possibilite um perfeito e rápido atendimento aos serviços, dentro dos padrões estabelecidos neste edital;
- 5.4- Os empregados da concessionária não terão qualquer vínculo com o Município de Uruguaiana, ficando sob a responsabilidade da concessionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;
- 5.5- A concessionária deverá possuir todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários para a elaboração das refeições e bebidas;
- 5.6- É proibida a utilização de mesas e cadeiras de plástico;
- 5.7- É proibida a venda pela concessionária de cerveja em garrafa acima de 600 ml e em lata acima de 350 ml; é proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores conforme Lei Federal 13.106/16, tornando crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou adolescente. O descumprimento pode gerar multa e até interdição do estabelecimento comercial.
- 5.8- A concessionária deverá providenciar o Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, além dos demais alvarás e licenciamentos necessários ao funcionamento da lancheria.
- 5.9- A concessionária deverá fazer e manter as suas expensas durante a ocupação do imóvel seguro contra incêndio, de cuja apólice conste como beneficiário a concedente;
- 5.10- A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do contratante;
- 5.11- Toda e qualquer benfeitoria ou ampliação a ser realizada pela concessionária deverá conter obrigatoriamente a prévia aprovação da Administração Pública Municipal, através de seus órgãos competentes, e passará a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação ou retenção por parte da concessionária, salvo nos casos em que a realização de adequações na estrutura física do imóvel seja, comprovadamente, necessária para a obtenção inicial de licenças e alvarás indispensáveis ao seu funcionamento, as quais poderão ser realizadas por conta do concessionário e descontadas do valor mensal da concessão, até o limite do valor investido, mediante a aprovação dos respectivos projetos e orçamentos pelo concedente;
- 5.12- Será de responsabilidade da concessionária o pagamento das despesas com energia elétrica, telefonia, lógica, água e esgoto, alarme e monitoramento;
- 5.13- A limpeza e conservação do objeto da concessão, inclusive a manutenção e a correção do desgaste ocorrido pelo uso do espaço, serão de responsabilidade da concessionária;
- 5.14- Não será permitido o uso do imóvel para fins de pornografia, jogos de azar, propaganda política e comercialização de produtos de procedência duvidosa ou fraudulenta;
- 5.15- Todas as despesas decorrentes do uso das dependências do imóvel, licenças, alvarás, taxas, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário;
- 5.16- Os preços que vierem a ser praticados no comércio a ser desenvolvido no respectivo imóvel deverão acompanhar os preços correntes praticados no Município em estabelecimentos do mesmo porte e padrão;
- 5.17- O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato;
- 5.18- A concessionária deverá atender todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão.
- 5.19- A limpeza e conservação dos banheiros ficam a cargo dos concessionários
- 5.20- Os concessionários de “LANCHE” poderão utilizar a área externa que compreende o espaço em frente aos módulos para utilização de mesas e cadeiras de forma compartilhada, não superior a 6 (seis) conjuntos de mesas e com 4 (quatro) cadeiras.
- 5.21- Nas situações de impedimento de funcionamento por causas naturais (enchentes), fica suspenso o período de concessão e cobrança do valor contratual, até o retorno do funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO.

- 6.- A concedente poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, ou de acordo com a concessionária, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/21.
- 6.1.- O contrato se extinguirá pela ocorrência do término de seu prazo de vigência, independente de notificação.
- 6.2.- A transferência da concessão ou do controle societário da concessionária deverá observar a prévia anuência do poder concedente, nos termos do art. 27 da Lei n.º 8.987/1995, desde que o pretendente atenda as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, e comprometa-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.
- 6.3.- O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer do caso previsto do art. 137 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1.- Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá garantir a defesa prévia, aplicar as



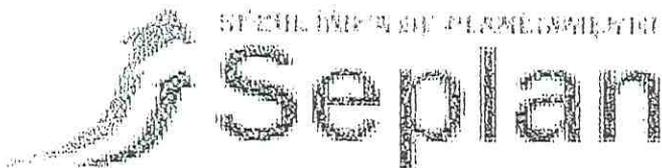
Prefeitura Municipal
Uruguaiana / RS



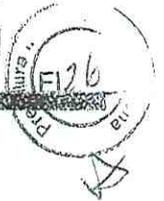
Prefeitura Municipal
Uruguaiana / RS

2023

LARGO DA BEIRA RIO



RUA GEN. VASCO
ALVES, 2292
BAIRRO CENTRO



SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO	4
3.	SERVIÇOS INICIAIS	4
4.	PROJETOS COMPLEMENTARES	5
4.1.	Projeto Elétrico	5
4.2.	Projeto Hidrossanitário	6
5.	CANTEIRO DE OBRAS – SEGURANÇA DO TRABALHO	7
6.	ESTRUTURA	7
7.	CALÇAMENTO	7
8.	BANHEIRO PÚBLICO	8
9.	EQUIPAMENTOS URBANOS	8
10.	PAISAGISMO	8
11.	PLAYGROUND	9
12.	MÓDULOS COMERCIAIS	9
13.	SERVIÇOS FINAIS	10
14.	PRAZO	10
15.	CONSIDERAÇÕES GERAIS	10



1. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Uruguaiana apresenta o Projeto Arquitetônico e de Engenharia do Largo da Beira Rio, totalizando uma área de 1.482,50 m². O Projeto possui quatro setores definidos como: área de alimentação e contemplação, artesanato, playground e setor cultural, localizado na rua General Vasco Alves, número 2292, esquina rua General Vitorino, sendo uma área de grande potencial histórico, paisagístico e cultural para a cidade de Uruguaiana.

O local já é utilizado pela população como área de contemplação, convivência e já possui um playground que tem seu uso consolidado. No entanto, a infraestrutura e equipamentos existentes são precários. Diante disso, é necessária uma intervenção urbanística nesta área, que no momento é imposta pelas pessoas que frequentam o local.

Com essa percepção, partiu-se para a elaboração de um projeto compatível com a realidade econômica e social na qual nos encontramos, porém contempla a necessidade da população, mais precisamente a principal delas que é ter acesso à paisagem do Rio Uruguai e bom uso do espaço público, para exercer as atividades de lazer e contemplação, além de um espaço de qualidade para as crianças brincarem.

Sabe-se que os espaços públicos qualificados geram sentimentos de pertença e segurança na população, corroborando para a melhoria da qualidade de vida de seus usuários.

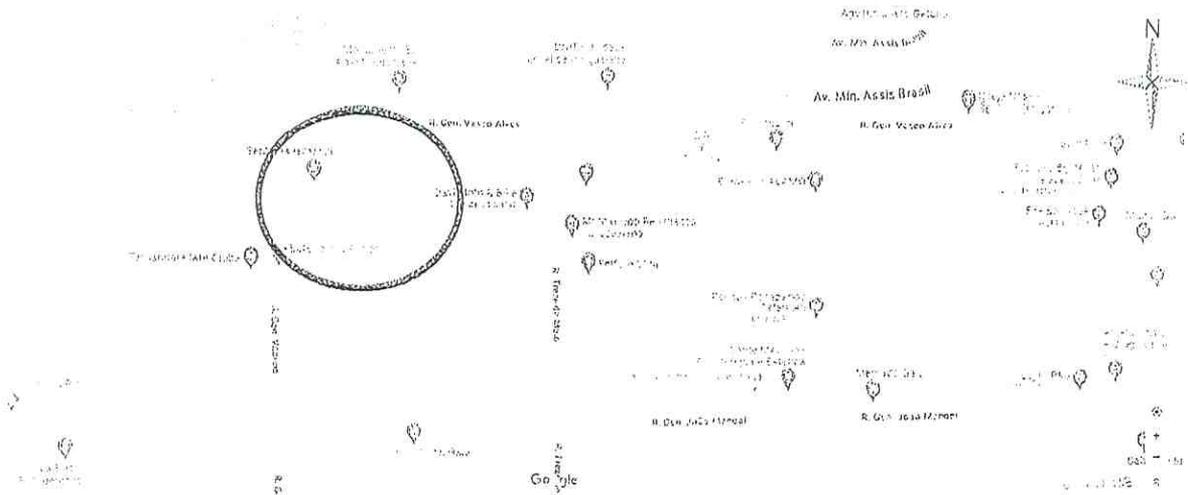
A precificação do orçamento descrito em anexo, teve como referência, preferencialmente, o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) data base maio de 2023.

Este memorial é dedicado à apresentação dos Projetos Arquitetônico que engloba Planta Baixa, Planta Técnica de Pavimentação e de Vegetação, Cortes e detalhamento com respectivas especificações, bem como orçamento inicial. Vale ressaltar que a apresentação deste documento em nada exime e/ou substitui a necessidade e responsabilidade dos profissionais em observar as normas vigentes, tendo ele apenas caráter padronizador para apresentação e aceitação dos projetos perante a Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico (SEPLAN).



2. SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

O Projeto localiza-se na General Vasco Alves, 2292, bairro Centro, no município de Uruguaiana, Rio Grande do Sul, conforme ilustram as imagens a seguir.



3. SERVIÇOS INICIAIS

Inicialmente, será executada a limpeza do terreno incluindo os serviços de capina, limpeza, roçado, deslocamento, queima e/ou remoção, o que permitirá que a área fique livre de raízes, tocos de árvores e detritos orgânicos. Deverão ser evidentemente preservadas as árvores que não prejudicarem a locação dos equipamentos propostos ou que forem consideradas imunes ao corte, conforme projeto apresentado. Deverá ser realocado o brinquedo existente conforme o projeto, e serem feitas as manutenções que forem necessárias para o bom uso das crianças. Locação e marcação da obra de acordo com o projeto arquitetônico, considerando a disponibilidade do terreno. Deverá ser realizada a aferição das dimensões dos alinhamentos dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes no projeto com as reais condições existentes no local.



Será feito o fornecimento e colocação de placa da obra em chapa galvanizada, com dimensões de 240x120 cm e a realização de locação e marcação da obra de acordo com o projeto arquitetônico, considerando a disponibilidade do terreno.

A instalação da placa de obra tem por objetivo demonstrar para a sociedade que os serviços realizados naquele local possuem responsáveis técnicos /profissionais legalmente habilitados.

Além de ser um dever do profissional responsável pela atividade técnica, estabelecido no art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66, a placa de obra é um mecanismo de valorização profissional, pois permite a divulgação do trabalho profissional de sua autoria. A placa deve ser colocada em local visível e legível do lado da via pública.

O material utilizado na confecção da placa deve ser chapa galvanizada n 22, adesivada, com boas condições de visibilidade e legibilidade. Sugere-se que as informações mínimas que devam constar na placa de identificação, são: *Nome do profissional; Título profissional; Nº de registro no Crea; Atividade(s) pela(s) qual(is) é responsável técnico; Nome da empresa que representa; Número da(s) ART(s) correspondente(s); Dados para contato.*

O pagamento da placa será realizado por (m²) e de acordo com a medição, pelo preço unitário constante na planilha orçamentária, após o Aceite da Fiscalização.

4. PROJETOS COMPLEMENTARES

4.1. Projeto Elétrico

Normativas: Todos os materiais devem estar em conformidade com a norma ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Os equipamentos elétricos devem atender as normas da concessionária de energia elétrica, neste caso a RGE Sul.

Medidores: Será construída uma estrutura em alvenaria, com bloco de concreto, e esquadria venezianada para proteção dos medidores. A base dessa alvenaria será do tipo radier e sobre a estrutura de alvenaria será construída uma laje maciça.

Serão instaladas 6 (seis) caixas de policarbonato, no padrão exigido pela concessionária. Sendo 3 delas para medidores, visto que as medições das lanchonetes serão independentes. A distribuição da rede está apresentada em projeto.

Rede de iluminação pública: Para alimentação da rede de iluminação pública será executada uma rede subterrânea monofásica com cabo de cobre flexível Ø6,00mm² 0,6/1,0KV, distribuído em eletroduto PEAD com bitola de 2".

Postes para iluminação pública: Serão instalados postes de aço cônicos contínuos curvos, flangeados com altura de 7m, sobre bases de concreto a serem executadas com dimensões 60x60x60m e chumbador de aço.

Posteriormente deverão ser instaladas luminárias de LED 100W em cada poste.

Serão executadas caixas de passagem ao lado de cada poste para inspeção e manutenção da rede. Juntamente com aterramento.

Artesanato: O módulo destinado ao artesanato, terá circuito de tomadas, iluminação e ar condicionado em cada sala. Todos os circuitos serão alimentados por rede monofásica com



cabo de cobre flexível $\varnothing 2,50\text{mm}^2$ 0,6/1,0KV, distribuído em eletroduto rígido de PVC com bitola de 1", condutores, tomadas de 3 pontos, luminárias internas do tipo calha com uma lâmpada tubular LED 18W, arandelas externas do tipo tartaruga com grade e lâmpada de LED 15W.

Lanchonete: Terá circuito de iluminação, tomadas gerais, tomadas específicas e ar condicionado. Todos os circuitos serão alimentados por rede monofásica com cabo de cobre, distribuído em eletroduto rígido de PVC com bitola de 1", condutores, tomadas de 3 pontos, luminárias internas do tipo calha com uma lâmpada tubular LED 18W. Cada lanchonete terá espaço para futura instalação de exaustor industrial monofásico.

Verificar em projeto a bitola de cabo para cada circuito.

A distribuição da rede trifásica para alimentação das lanchonetes, será por meio de cabo de cobre flexível $\varnothing 16,00\text{mm}^2$ 0,6/1,0KV, distribuído em eletroduto PEAD enterrado com bitola de 2".

Auditório e banheiros: O espaço destinado ao auditório e banheiros, está dimensionado em um único CD (Centro de Distribuição). Todos os circuitos serão alimentados por rede monofásica com cabo de cobre flexível. O cabeamento interno será distribuído em eletroduto rígido de PVC com bitola de 1" e o cabeamento externo de ligação entre os módulos será por meio de eletroduto PEAD com bitola de 2", condutores, tomadas de 3 pontos, luminárias internas do tipo calha com uma lâmpada tubular LED 18W, arandelas externas do tipo tartaruga com grade e lâmpada de LED 15W.

Verificar em projeto a bitola de cabo para cada circuito.

4.2. Projeto Hidrossanitário

Rede de água fria: A tubulação e conexões de água fria será em PVC marrom, bitolas conforme projeto.

Todos os registros instalados serão do tipo bruto de gaveta.

Serão instalados 2 reservatórios de polietileno com capacidade de 500 litros cada, sendo 1 reservatório para cada lanchonete. Os reservatórios serão apoiados em estrutura metálica.

Para alimentação dos banheiros, será instalado um reservatório de polietileno com capacidade de 250 litros.

Salienta-se que a tubulação de abastecimento de água e esgoto estará interna aos blocos de concreto, fazendo perfurações onde sejam necessárias.

As louças sanitárias dos banheiros serão brancas.

Rede de esgoto: A tubulação e conexões da rede de esgoto cloacal será em PVC branco, bitolas conforme projeto. Os ralos internos, serão sifonados.

As caixas de inspeção serão de alvenaria, rebocadas internamente.

Obs.: As construções serão em alvenaria estrutural, cuidar para que as tubulações sejam, preferencialmente, instaladas pelo piso.



5. CANTEIRO DE OBRAS – SEGURANÇA DO TRABALHO

A NR-18 (norma regulamentadora número 18) trata da segurança no trabalho no âmbito da construção civil. Abrangendo não apenas às novas construções, mas também à demolição, reparos, pinturas, limpeza, manutenção de edifícios, urbanização, obras de infraestrutura, paisagismo, etc. Esta NR-18 garante a segurança dos empregados que trabalham em situação de construção, assim como aqueles que transitam na região.

6. ESTRUTURA

Levantamento Topográfico: Os níveis marcados nos projetos e nos perfis deverão ser obedecidos durante a execução e locação da obra.

Será feita a retirada do entulho existente, a colocação de aterro e a compactação do solo. Como base dos Módulos comerciais, serão executados base em radier.

A colocação do aterro deverá ser com solo predominantemente argiloso de 1ª categoria, isento de matéria orgânica e em formato de patamar, conforme níveis indicados no projeto.

O aterro depositado deverá ser compactado mecanicamente.

Obs.: Não será permitida alteração de projeto sem prévia autorização dos engenheiros e arquitetos do município e responsáveis pelo projeto.

7. CALÇAMENTO

Calçada e percursos: O calçamento será executado em solo nivelado de cordo com projeto e compactado, em pavimento de concreto intertravado, com bloco retangular 20X10cm, ESPESSURA de 8cm, cor natural e cinza escuro, conforme projeto apresentado.

Acessibilidade: Deverão ser executadas rampas de acesso nas proximidades das esquinas, no acesso de cada faixa de segurança, nos locais onde serão executadas as calçadas, as rampas devem seguir o projeto, e serão executadas com o mesmo material das calçadas. No patamar existente na praça, com cota de nível de 36cm, serão executadas duas rampas com inclinação de acordo com NBR 9050.

Piso Tátil: Deverá ser instalado piso tátil direcional e de alerta, em concreto (25cmX25cm), sobre piso em concreto com espessura de 5cm moldado in loco.

Miniguias em concreto: Serão instaladas mini guias de concreto em volta dos canteiros internos, e nas demarcações de separação de piso conforme consta no projeto. Serão em concreto pré-moldado, após o assentamento de cada peça deve-se realizar o rejuntamento com argamassa de areia e cimento.

Meio fio: Será executado meio fio em volta de todo o passeio público, quando, entre passeio e leito carroçável. Serão em concreto pré-moldado, após o assentamento de cada peça deve-se realizar o rejuntamento com argamassa de areia e cimento e posteriormente pintados. Em cada entrada de acesso de veículos ou rampas de acessibilidade, o meio-fio deverá ser rebaixado;



Faixa elevada: deverá ser executada uma faixa de pedestres elevada, conforme RE CONTRAN nº 738, com largura de 5m e comprimento da via (10,70m), seguindo indicações do projeto.

8. BANHEIRO PÚBLICO

O banheiro público será executado em bloco de concreto que ficará aparente, com telhado de telha e estrutura metálica. e forro em PVC branco, com área construída total de aproximadamente 22m². O banheiro masculino ocupa uma área de 6.55m², contando com um box de sanitário PNE completo e uma mictório coletivo tipo calha. O banheiro feminino ocupa uma área igual de 6.55m², com dois boxes de sanitários completos, sendo um PNE.

As paredes internas aos boxes de sanitário, bem como do mictório do banheiro masculino, serão revestidas até a altura de 1.60, demarcadas em planta, com cerâmica branca esmaltada 10X20, colocadas no sentido horizontal (Eliane ou similar).

O piso deverá ser um porcelanato cinza 0.60X0.60m.

No projeto consta uma bancada em concreto polido engastada na parede em área comum, com duas cubas de embutir, com meia parede também revestida com cerâmica branca esmaltada 10X20, colocadas no sentido horizontal.

A rampa de acesso deverá ter 8,33% de inclinação, de acordo com NBR 9050.

9. EQUIPAMENTOS URBANOS

Nos locais indicados em planta serão instalados bancos com estrutura em concreto pré-moldado, assento e encosto em madeira, lixeiras metálicas duplas, e bicicletários (suporte para apoio de bicicletas em tubo de aço galvanizado). Estes elementos obedecerão às especificações conforme o projeto.

A iluminação será especificada no projeto elétrico, e serão utilizados posteamento com iluminação alta, com a função da iluminação geral.

10. PAISAGISMO

Serão mantidas as árvores indicadas e locadas no projeto.

Forração: Deverá ser executada forração de grama São Carlos, conforme indicação do projeto. **Árvores Urbanas** porte médio: Para o sombreamento do local, serão adquiridas e plantadas 3 mudas de Sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*), locadas próximas ao passeio público. Nas laterais do eixo central da praça serão plantadas 7 mudas de **Pata de Vaca** (*Bauhinia Fortificata*) – incluindo as mais próximas ao passeio público-, e 2 Plátanos, na área do Playground.

Arbustiva: Como fechamento das telas que dividem o lote, serão plantadas 40 unidades do Podocarpus.

Ornamental: Como vegetação ornamental, nos canteiros localizados nas divisas, abaixo das arbustivas (Podocarpus), serão plantadas as 70 mudas de **Agapanto** (*Agapanthus Africanus*),



ou *Capim do Texas* (a escolha se dará juntamente com o fiscal da obra, de acordo com a facilidade de encontrar no comércio).

Os canteiros locados nas divisas do lote respeitam o nível do patamar, de acordo com projeto.

11. PLAYGROUND

Na área de playground, será reutilizado o mesmo brinquedo existente no local, com gramado e serão executadas três caixas de areia delimitadas por mini- guias de concreto pré-moldado, 8X8X8 cm, cada uma com área total de aproximadamente 9m².

12. MÓDULOS COMERCIAIS

Os chamados módulos comerciais são equipamentos de comércio, padronizados, que fornecem maior funcionalidade e dinâmica nos usos do espaço público.

ARTESÃOS: 2 módulos comerciais de 12mX2,50m em blocos de concreto, com 4 postos de trabalho em cada de 3mX2,50m, para venda e exposição de artesanato. O telhado com estrutura e telhas metálica TERMOACÚSTICA fica com 1 m de balanço frontal para trazer alguma proteção na fachada e para o pedestre. A fachada frontal possui porta venezianada em alumínio pintado em cor preto fosco, e esquadrias de vidro fixo nas duas laterais que tem visibilidade.

LANCHE: 1 módulo comercial 11m X2,50m, com 2 postos de trabalho de 5,5m X3,50m. O telhado com estrutura e telhas metálica TERMOACÚSTICA fica com 1 m de balanço frontal para trazer alguma proteção na fachada e para o pedestre. Serão entregues com um ponto de água e esgoto prontos, inclusive reservatório. A fachada frontal possui porta venezianada em alumínio pintado preto fosco.

CASA DE VIDRO: 1 módulo comercial 12m X5,00m, com uso flexível para pequenas palestras, ou exposições, imprensa, com fundação em radier 15cm, paredes em blocos de concreto, fachada norte em pele de vidro, forro PVC. O telhado com estrutura e telha metálica TERMOACÚSTICA fica com 1,2 m de balanço frontal para trazer alguma proteção solar na fachada e para o pedestre. Na pele de vidro está contida a porta de acesso de abrir em giro 2 folhas e 6 esquadrias maxiar.

Nas fachadas laterais também se tem esquadrias maxiar com as medidas contidas na tabela de esquadrias.

Salienta-se que qualquer outra proteção solar que for instalada, em qualquer um dos módulos, depois do projeto executado, deverá ser de acordo com o padrão estabelecido: toldo cortina em rolo, tela solar (lona micro perfurada branca).

A elétrica de todos os módulos será instalada em tubulação externa.



13. SERVIÇOS FINAIS

A obra será considerada concluída após o término de todos os serviços e quando a obra apresentar condições de funcionamento, habitabilidade e segurança. Para finalização da obra deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- Desmontagem das instalações: concluídos os serviços, o canteiro da obra será desativado e desmontado, devendo ser feita imediatamente a retirada das máquinas, equipamentos e restos de materiais;
- Proceder à completa limpeza da obra, removendo quaisquer detritos e salpicos de argamassa endurecida, tinta etc., sobre a superfície de vidros, pisos, paredes, etc;
- Verificar cuidadosamente as perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações, ferragens etc.;
- Anterior à entrega da obra o imóvel deverá estar livre de entulhos ou sobras de materiais de construção.

14. PRAZO

A obra será executada dentro do prazo de 6 (seis) meses.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Quando as especificações ou quaisquer outros documentos forem eventualmente omissos ou surgirem dúvidas na interpretação de qualquer peça gráfica ou outro elemento informativo, deverá sempre ser consultada a FISCALIZAÇÃO, que diligenciará no sentido de que a omissão ou dúvidas sejam sanadas em tempo hábil.

Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselhável a substituição de alguns materiais especificados, esta substituição só poderá se efetuar mediante expressa autorização, por escrito, do autor do projeto, para cada caso particular.

A Executora é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, execução das obras e serviços contratados, bem como o acesso a todas as partes da obra contratada. Obriga-se, ainda, do mesmo modo, a facilitar à fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns e dependências onde se encontrem os materiais destinados à construção, serviços e/ou obras e reparos, mesmo que de propriedade de terceiros.

É assegurado à Fiscalização o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeira a Executora e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 horas, a contar do registro no diário de obras, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra.

A Executora é obrigada a prezar pela boa qualidade e organização da obra como um todo, bem como do cuidado com os colaboradores que estiverem realizando qualquer serviço em obra. Fica sob sua responsabilidade realizar qualquer reparo ou organização no canteiro de obras se assim a fiscalização exigir.

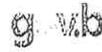


A Executora é obrigada a retirar da obra, imediatamente depois de registrado no diário de obras, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que a critério da Fiscalização, venha demonstrando conduta nociva ou incapacidade técnica.

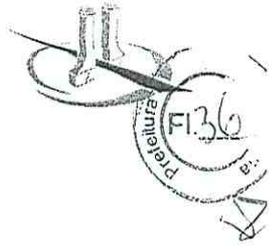
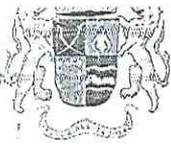
Uruguaiana, 05 de setembro de 2023.

Karla Nunes de Barros Coelho
CAU RS: A 37454-1
Arquiteta e Urbanista - SEPLAN

Marta Salerno Pittella
CREA RS: 227024
Engenheira civil - SEPLAN



Documento assinado digitalmente
MARTA SALERNO PITTELLA
Data: 11/09/2023 11:32:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º xxx/2024

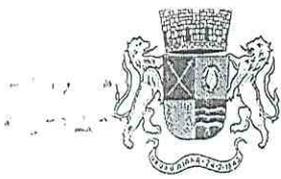
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto que a empresa _____, estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ N.º _____, representada pelo senhor(a) _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, realizou visita técnica no dia ___/___/2024, às ___:___hrs, nas áreas e instalações de imóvel de propriedade do município de Uruguaiana, denominado "Módulo Comercial Lanche", para fins de oferecimento de proposta de concessão onerosa de uso, para fins de conhecimento do mesmo e suas condições físicas e estruturais.

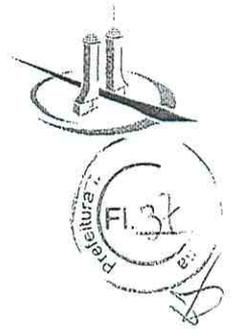
Uruguaiana, ___ de _____ de 2024.

(representante legal da empresa)

Servidor público
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º xxx/2024
PROPOSTA FINANCEIRA

A Empresa _____, estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ Nº _____ por meio desta proposta, declara que analisou o conteúdo do Edital de Licitação na modalidade de Concorrência n.º xxx/2024, cujo objeto é a CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE UMA ÁREAS E INSTALAÇÕES DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, DENOMINADO "MÓDULO COMERCIAL LANCHE

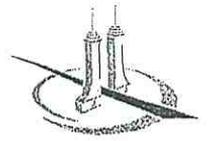
", nesta cidade, que deverá ser utilizado para a exploração de atividades de camping, e em atendimento ao Capítulo 5 do Edital de Licitação, oferta como **valor mensal** a seguinte quantia:

R\$ _____, _____ (valor por extenso)

O prazo de validade da presente proposta será de _____ (xxxxxxxx) dias.

URUGUAIANA, _____ DE _____ DE 2024.

(NOME, IDENTIDADE, CARIMBO E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



**DECLARAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. xxx/2024**

(razão social da empresa)

inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA que:

a) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e

b) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de 2024.

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



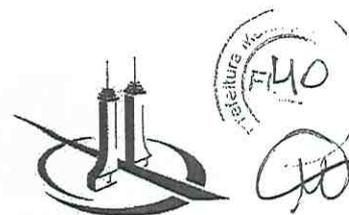
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO, com base na justificativa apresentada pelo Secretário da Pasta, a instauração de procedimento licitatório, nos termos da Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, na modalidade indicada abaixo, para o perfeito cumprimento das atividades e determinações do Município de Uruguaiana/RS, conforme segue:

Objeto:	Concessão de uso a título oneroso, de áreas e instalações do local de imóvel de propriedade do município de Uruguaiana, denominado "Largo da Beira Rio", Praça Caio Silva, para 02 (dois) Módulos Comerciais Lanchonetes, bares e similares.
Requisitante(s):	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMUDE
Requisição(ões):	N/C
Valor estimado:	R\$ 31.680,00
Modalidade:	Leilão

Uruguaiana, 18 de outubro de 2024.

Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE LEILÃO PRESENCIAL

JUSTIFICATIVA: Inviabilidade da utilização do Leilão na forma eletrônica.

OBJETO: Concessão, a título oneroso, de áreas e instalações no Largo da Beira Rio, Praça Caio Silva.

Em atendimento ao artigo 17, §2º, da Lei 14.133/21 a inviabilidade da realização da licitação na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que tange à opção pela modalidade leilão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade.

Justifica-se a necessidade de realizar leilão presencial, em face da existência de singularidades do objeto.

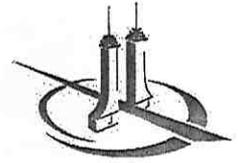
Outrossim, o objeto da modalidade leilão ora justificada, qual seja, a concessão, a título oneroso, de áreas e instalações no Largo da Beira Rio, Praça Caio Silva, conforme informações constantes no processo, sobretudo porque se busca fomentar a economia e o turismo, bem como, os empreendedores locais, fator que implica sobremaneira no cumprimento da obrigação a ser assumida; razão pela qual constitui desvantagem para a administração a realização de forma eletrônica.

Nessa esteira, a presença física dos interessados na sessão pública, como comissão e licitantes, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório. Ademais, a modalidade presencial possibilitará maior participação de produtores locais, ao passo que conforme as leis que autorizaram a concessão, os espaços serão reservados para a comercialização de artesanato produzido no Município, bem como, para pequenos comerciantes na área reservada a lanchonetes.

Há diversas vantagens na modalidade presencial, dentre as quais: possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão e facilidade na verificação das condições de habilitação e propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA



Ademais, a opção pela modalidade presencial da concorrência não produz alteração no resultado final do certame.

Destaca-se, ainda, que em atenção ao disposto no dispositivo legal já citado, a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório após seu encerramento (art. 17, § 5º, Lei 14.133/21).

A administração pública tem o poder discricionário para decidir sobre a modalidade licitatória de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas. Sendo assim, a escolha da modalidade leilão presencial é a que melhor se adequa ao objeto do certame.

Uruguaiana, 24 de outubro de 2024.


Elton Rosa Melo
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



PORTARIA N.º 481/2024.

Designa a servidora Daniele de Lima Valença para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a alínea "c", do inciso II, do artigo 30, da Lei Orgânica do Município, art. 8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto n.º 145, de 1º de abril de 2024, alterado pelo Decreto n.º 158, de 10 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Daniele de Lima Valença, matrícula n.º 15631-0, como Agente de Contratação.

Art. 2º As atribuições da servidora são as estabelecidas no Decreto n.º 145/2024 e suas alterações.

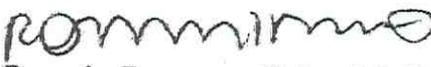
Art. 3º A servidora atuará como Pregoeira nas licitações na modalidade Pregão.

Art. 4º Quando designada como Pregoeira fica designado para atuar como equipe de apoio o servidor Rodrigo Bibiano Pereira, matrícula n.º 15588-8.

Art. 5º Fica revogada a Portaria n.º 425, de 3 de abril de 2024.

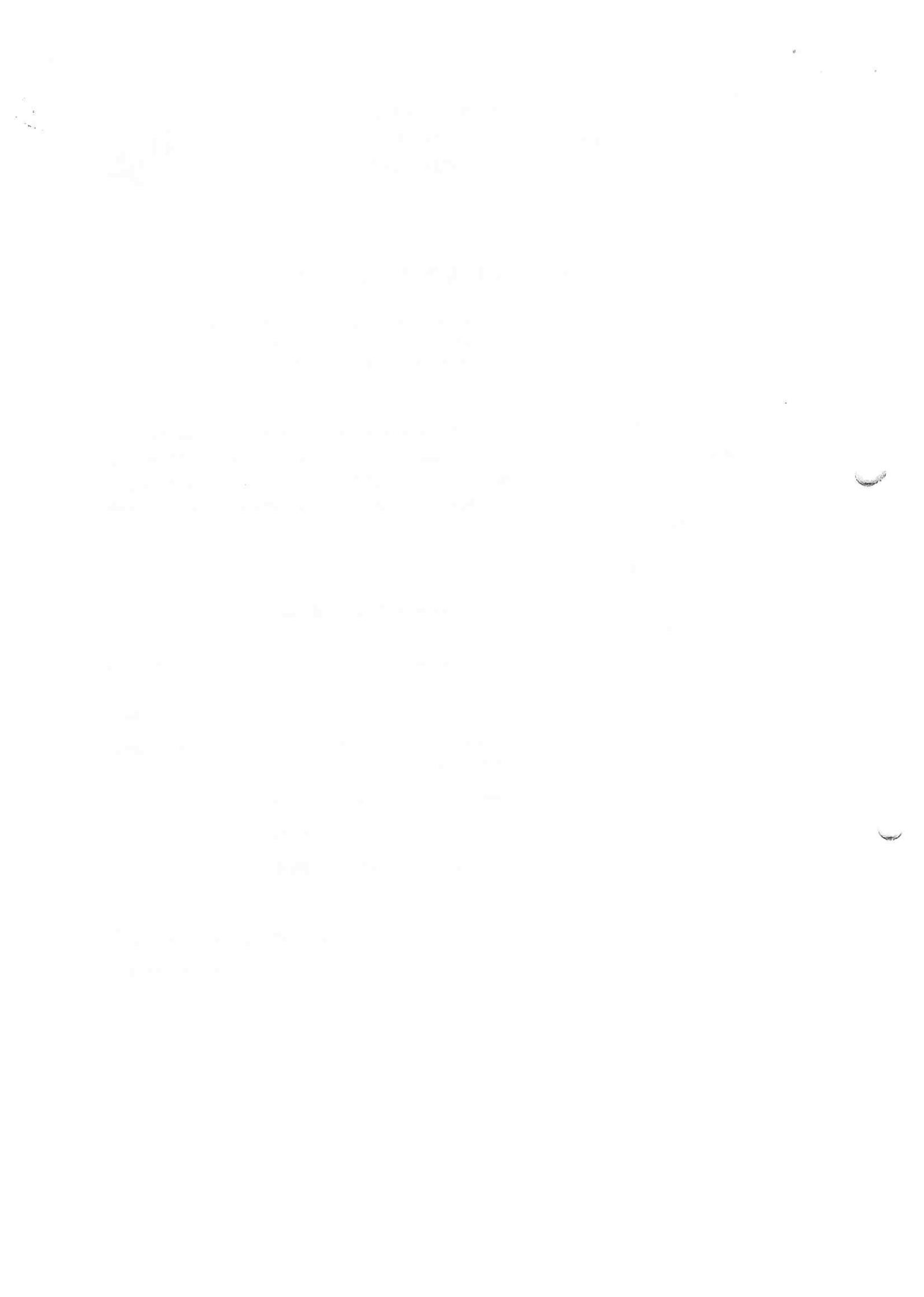
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

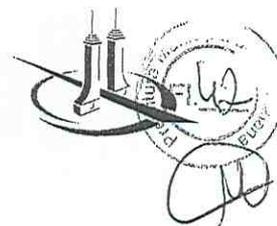
Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2024.


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se
Data supra.


Elton Gilliard Rosa Melo,
Secretário Municipal de Administração.





LEILÃO PRESENCIAL Nº. 002/2024

OBJETO

Concessão de uso à título oneroso de áreas e instalações do local de propriedade do Município denominado “Largo da Beira Rio”, Praça Caio Silva, para 02 (dois) Módulos Comerciais – Lanchonetes, Bares e Similares.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL Dia 13/03/2025

Recebimento das Propostas até as 09:00hs*

Início da Disputa às 09:00hs*

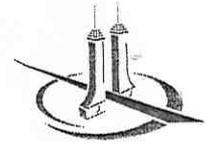
*Horário de Brasília

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA MENSAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

6



EDITAL DE LICITAÇÃO
LEILÃO PRESENCIAL Nº.003/2024
Processo Administrativo nº 2024/10/023679

O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Estado do Rio Grande do Sul, através do Prefeito Sr. Ronnie Peterson Colpo Mello, da Comissão de contratação designada através do Decreto 000/2024, torna público para conhecimento dos interessados que realizará LEILÃO PRESENCIAL, com critério de julgamento MAIOR OFERTA MENSAL nos termos do Artigo 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 5.778/2024, Decretos Municipais nº s. 148/2013 e 440/2015, e demais legislações aplicáveis, e ainda, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, entenda-se leiloeiro, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, com auxílio da equipe de apoio. O Leiloeiro terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão presencial; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 08:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira, no Centro Administrativo Municipal, Rua 15 de Novembro, nº 1.885, Centro, Município de Uruguaiana – RS, assim como, pelo site oficial www.uruguaiana.rs.gov.br e pelos endereços eletrônicos e-mail: licitacoes@uruquaiana.rs.gov.br compras@uruquaiana.rs.gov.br

I - REGIME LEGAL:

a) Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal n. 5.778/2024, Decretos Municipais nº s. 148/2013 e 440/2015, e demais legislações aplicáveis.

II - MODALIDADE:

Leilão (art. 76 da Lei 14.133/2021 – concessão de imóvel se entende por espécie gênero de alienação)

III - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

a) Maior oferta

IV - FORMA:

a) Presencial (art. 17, § 2º c/c art. 176 da Lei 14.133/2021)

V - DATA/HORÁRIO LIMITE PARA CADASTRO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

a) 13/03/2025

b) 09:00 (Horário de Brasília/DF)

VI - ENDEREÇO:

a) Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 15 de Novembro, nº. 1.882, Centro, Uruguaiana – RS.

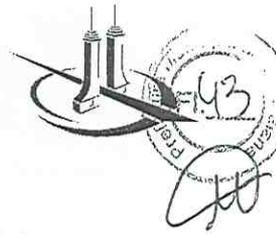
VII - DATA/HORÁRIO LIMITE PARA EVENTUAL CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES COM A PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

a) 13/03/2025

b) 09:00 (Horário de Brasília/DF)

VIII - CONDUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

a) Leiloeira - Agente de Contratação e Equipe de Apoio (art. 8º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no Decreto Municipal nº. 000/2024.



1. DA SESSÃO PÚBLICA.

1.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DAS SEGUINTEZ ÁREAS:

LOTE 01: Imóvel: 01 (um) Módulo Comercial padronizado de 11,00m x 3,50m cada, que formam 02 (dois) postos de trabalho de 5,50m x 3,50m, destinados aos serviços de lanchonete, bares e similares.

3. DAS NORMAS GERAIS

3.1. Para efeito de avaliação das propostas, serão considerados, prioritariamente, em atenção ao disposto na Lei Municipal nº. 5.778/2024.

3.2 São requisitos formais que devem constar na proposta:

- a) Indicação do número do processo licitatório;
- b) Apresentar a razão social e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) Informar o prazo de validade da proposta que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) Declaração de que concorda com os termos do edital;

3.3. Não serão aceitas propostas consideradas inexequíveis ou que manifestem ofertas não compatíveis com a atividade a ser desenvolvida pelo proponente.

3.4. As propostas apresentadas não comportam mudanças e depois de entregues serão irretroatáveis e irrenunciáveis.

4. DOS PRAZOS

4.1. O prazo de concessão de direito real de uso dos imóveis será para um período máximo de 05 (cinco) anos, não prorrogável.

5. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Agente de Contratação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

5.1.2 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.1.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar: a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar: b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para praticar atos em licitação pública; ou b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa. Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

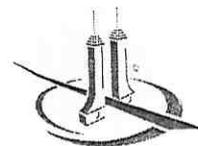
5.2 O licitante deverá apresentar (fora dos envelopes) declaração que não incorre nos impedimentos para licitar.

5.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a





PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5 Não poderão disputar esta licitação:

5.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021. 5.6. O impedimento de que trata o item 5.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.5.2 e 5.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.9. O disposto nos itens 5.5.2 e 5.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.11. A vedação de que trata o item 5.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DAS REGRAS GERAIS PARA A DOCUMENTAÇÃO

6.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);



- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7. DA PROPOSTA, LANCE/OFERTA MÍNIMA E VALOR PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

7.1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):

7.1.1 O LANCE/OFERTA MÍNIMA E UNITÁRIA DE CADA MÓDULO NO VALOR DE R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) mensais.

1º PROPOSTA; 2º HABILITAÇÃO.

7.1.2 A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

7.2 DA PROPOSTA COMERCIAL

7.2.1 A proposta deverá ser efetuada de forma específica, devendo conter todas as exigências descritas no item n. 3 deste Edital – Normas Gerais, em especial os itens n. (s) 3.1 e 3.2, e, ainda:

- I – Ser redigida em linguagem oficial, simples e objetiva;
- II – Com detalhes que a proponente entender cabíveis;
- III – Devidamente assinada e datada.

7.2.2 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas.

7.3 DA HABILITAÇÃO

7.3.1 O envelope de HABILITAÇÃO, contendo a documentação relativa à habilitação, deverá conter:

7.3.2 Habilitação Jurídica: a) Estatuto ou contrato social; b) Ato constitutivo; c) Registro Comercial; d) Decreto de autorização, caso aplicável.

7.3.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

e) CNPJ;

f) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

h) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante

i) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

j) Regularidade com o FGTS:

k) <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

l) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

m) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

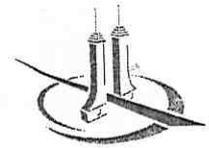
n) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.3.4 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.3.5 No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

7.3.6 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida nas alíneas "g" a "l" do item 7.3.3, mesmo que esta apresente alguma restrição quanto a regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.





7.3.7 Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada em tabelionato de notas e documentos, em uma via, ou autenticadas, por servidor público do Município de Uruguaiana – RS.

8. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- 8.1. Na data, horária e local indicado neste edital, a Comissão Permanente de Licitações e a Comissão Especial de Avaliação, receberá documentação e às propostas;
- 8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente presencialmente, com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 8.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá na forma do presente edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O presente Leilão será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido neste Edital, em estrita observância ao disposto na Lei 14.133/2021:
- 9.2 No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 - HABILITAÇÃO e 02 - PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO.
- 9.3 Os envelopes 01 - HABILITAÇÃO serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.
- 9.4 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital, que apresentarem documentos rasurados, com prazo de validade vencido na data prevista para a realização da sessão de abertura dos envelopes 01 – HABILITAÇÃO, que não atenderem todos os requisitos dispostos neste Edital, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida nos itens 5.2 a 5.6 deste Instrumento.
- 9.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's ou EPP's, estas serão consideradas provisoriamente habilitadas até a apresentação das certidões fiscais em até 5 (cinco) dias prorrogáveis por igual período, no caso de não apresentação dos documentos, a (s) mesma(s) serão inabilitadas. Para comprovação de habilitação, as certidões deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal, no prazo estipulado na ata da licitação.
- 9.6 Os envelopes nº 02 - PROPOSTA, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 9.7 Após serão abertos os envelopes 02 – PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, observadas as regras da Lei 14.133/2021.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1 Iniciado a sessão, será realizado o credenciamento dos interessados e, em seguida, o Leiloeiro fará a apresentação dos lotes a serem leiloados, expondo resumidamente as suas características e preço mínimo, solicitando aos credenciados o oferecimento dos lances.
- 10.1.1 Caberá ao participante acompanhar todas as etapas do leilão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da ausência do local ou inobservância de procedimentos previstos neste edital.
- 10.2 Somente as pessoas credenciadas poderão ofertar lances.
- 10.3 Os lances deverão ser ofertados em moeda corrente do país, em voz alta e clara, que possa ser compreendido pelo leiloeiro e demais participantes, e não poderá ser inferior ao preço mínimo estabelecido e ao último lance ofertado.
- 10.4 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$1,00 (um real)**.
- 10.5 O modo de disputa será o aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes.
- 10.6 A etapa de lances será considerada encerrada quando não houver mais licitantes interessados e declinarem da sua formulação.
- 10.7 Será declarado vencedor **ARREMATANTE** que apresentar o **MAIOR LANCE** para o lote.
- 10.8 Em nenhuma hipótese serão aceitas desistências dos arrematantes dos bens, ou alegações de desconhecimento de cláusulas deste Edital para eximir-se de obrigações pelos mesmos geradas.

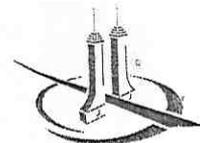


- 10.9 É proibido ao arrematante, ceder, permutar, vender ou negociar o bem arrematado, sob qualquer forma, antes da transferência de propriedade do mesmo no prazo estabelecido neste Edital.
- 10.10 É facultado ao leiloeiro, agente de contratação ou autoridade superior, em qualquer fase do leilão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 10.11 Encerrado os procedimentos, será elaborada ata da sessão pública, que será assinada pelo leiloeiro e equipe de apoio e disponibilizada no sítio eletrônico do Município de Uruguaiana – RS www.uruguaiana.rs.gov.br
- 10.12 Não serão consideradas vantagens não previstas no edital.

11. DOS RECURSOS

MUNICÍPIO DE URUGUAIANA - RS
Secretaria Municipal de Administração
Rua 15 de Novembro, nº. 1.882, Centro,
E-mail: licitacoes@uruguaiana.rs.gov.br

- 11.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):
- I - Julgamento das propostas;
 - II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - III - Anulação ou revogação da licitação;
 - IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- 11.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
 - b) A apreciação dar-se-á em fase única.
- 11.3 O recurso para os casos indicados no item 11.1.
- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
 - II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
 - III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
 - IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
 - V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021)
- 11.4 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 11.5 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei;
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei;
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



11.6 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto; neste caso, perderá a donatária, em favor do Município, todas as edificações existentes sobre o imóvel;
- f) alternativamente a penalidade anterior, poderá ser aplicada a penalidade de imediata reposição dos valores correspondentes ao preço de mercado do terreno, em pagamento único;

12.3. As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

13.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

14. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais especialmente as previstas neste edital e na Lei nº 14.133/21 e Lei Municipal nº 5.778/2024;

14.2. Extinguir a cessão na forma da lei;

14.3. Fiscalizar a utilização do bem cedido;

14.4. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

14.5. Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente certame licitatório através da comissão especial, assim como aplicar as demais normas do presente edital.

15. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

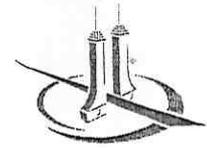
15.1. O proponente vencedor deste certame não poderá ceder, vender, alugar, alienar e/ou permutar, a partir da data da assinatura do contrato, o imóvel recebido em cessão, sob pena de reversão dos bens para a municipalidade, acrescido das benfeitorias por ele edificadas, sem direito à indenização ou retenção;

15.1.1. cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da cessão;

15.1.2. permitir ao Município em especial a comissão de avaliação o livre acesso, a fiscalização, em qualquer época a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame;

15.1.3. enquadrar na atividade proposta neste edital e no contrato resultante deste certame;





- 15.1.4. responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da cessão;
- 15.1.5. fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes às relações resultantes deste certame;
- 15.1.6. cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;
- 15.1.7. pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de assinatura do presente contrato;
- 15.1.8. arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos impostos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade.
- 15.1.9. responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- 15.1.10. fornecer ao Município anualmente, no mês de dezembro, relatórios que comprovem o cumprimento das propostas constantes do procedimento licitatório, mediante cópia do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, e da RAIS, entre outros, a fim de que o Município possa conferir a veracidade das informações.
- 15.1.11. manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as Certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação;
- 15.1.12. cumprir rigorosamente os encargos propostos;
- 15.1.13. informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a comprovação das condições propostas e contratadas de acordo com o presente certame;
- 15.1.14. apresentar anualmente a Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME, para fins de verificação do cumprimento dos encargos relacionados ao movimento econômico.
- 15.1.15. não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público, sem previa autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.
- 15.1.16. A empresa vencedora da concessão poderá adquirir o bem concedido neste processo conforme critérios da Lei Municipal nº 5.778/2024

16. DA REVERSÃO

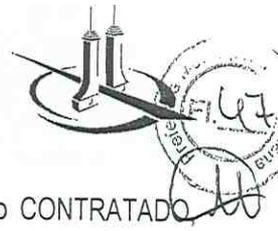
- 16.1 A rescisão contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, nos casos em que houver descumprimento do disposto na Lei Federal 14.133/2021 e demais legislação pertinente.
- 16.2 A rescisão poderá ocorrer de maneira amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- 16.3 Reverterão ao município os bens concedidos a título de estímulo econômico, quando:
 - a) Não utilizados em sua finalidade;
 - b) Não iniciadas as atividades nos prazos previstos neste Edital;
 - c) Não cumprido os prazos estipulados;
 - d) Paralisação das atividades por no mínimo noventa (90) dias;
 - e) Falência ou concordata da empresa;
 - f) Transferência do estabelecimento para outro município;
 - g) Entre outros motivos que estejam em desacordo com a legislação vigente.
- 16.4 Em todo caso será assegurado o direito de contraditório e ampla defesa da concessionária.
- 16.5 Em havendo rescisão deverá a empresa desocupar o imóvel objeto da concessão no prazo máximo de noventa (90) dias, podendo ser prorrogado por igual período, fazendo a retirada das benfeitorias realizadas quando for tecnicamente possível, deixando o bem concedido nas mesmas condições que fora recebido
- 16.6 Decorridos noventa (90) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passam a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

17. DAS PENALIDADES

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º):

Será aplicada por escrito, quando o cessionário deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do objeto deste Edital.

II – MULTAS (art. 156, § 3º):



Serão aplicadas por infrações decorrentes do descumprimento do objeto deste Edital, por culpa do CONTRATADO, sempre calculadas sobre o valor total da mensalidade e compreenderão:

- a) atraso superior a trinta (30) dias ao prazo previsto para início do empreendimento, multa de 5% (cinco por cento) do valor total da mensalidade.
- b) atraso superior a trinta (30) dias ao prazo previsto para início das atividades, multa de 10% (dez por cento) do valor total da mensalidade.
- c) descumprimento parcial dos termos da proposta, multa de 10% (dez por cento), podendo ser avaliado, mediante a proporcionalidade e razoabilidade a existência de fatores capazes de ensejar a rescisão;
- d) descumprimento total dos termos da proposta, multa de 25% (vinte e cinco por cento).
- e) As multas previstas acima são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas.

III – DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS

- a) A(s) multa(s) deverá ser recolhida aos cofres do Município de Uruguaiana - RS, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, após a respectiva notificação

IV – DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

- a) Serão assegurados o contraditório e ampla defesa, conforme o disposto em lei.

V – IMPEDIMENTO

O impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Uruguaiana - RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

VI – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

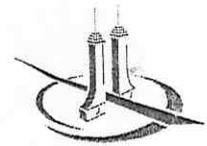
17.1 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

18. DOS RECURSOS

18.1 Todas as decisões da Comissão Permanente de Licitações e da comissão de avaliação serão registradas em ata, obedecendo aos recursos administrativos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.





19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

19.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site do Município: www.uruguaiana.rs.gov.br (aba "licitações" item "consultar licitações")

19.11 - Endereço e contatos da Central de Contratações, Secretaria Municipal de Administração: Rua 15 de Novembro nº. 1.882, Centro, e-mail: licitacoes@uruguaiana.rs.gov.br compras@uruguaiana.rs.gov.br
Horário de Expediente: das 08:00 às 14:00 horas.

19.12 - Os casos omissos serão decididos pelo órgão ou entidade contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal sob nº 14.133/2021, Código Civil, e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de norma legal ou regulamentar pertinente.

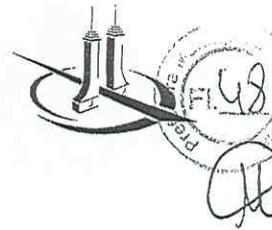
19.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Uruguaiana -RS, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que decorrerem do presente Termo de Contrato, que não puderem ser compostos por eventual composição administrativa e/ou conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvadas as hipóteses legais, conforme as disposições do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

19.14 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – PROJETO BÁSICO;
- c) ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO.

Uruguaiana, 21 de novembro de 2024.


Elton Gilliard Rosa Melo
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO ONEROSA LOCAL DENOMINADO LARGO DA BEIRA RIO – PRAÇA CAIO SILVA

1. DO OBJETO:

O objeto dessa contratação é a concessão de uso, a título oneroso, de áreas e instalações do local de imóvel de propriedade do Município de Uruguaiana, denominado "Largo da Beira Rio" do imóvel sito à rua Vasco Alves, 2292, Uruguaiana-RS, sob mat. 23.860, registro geral L-2, conforme autorizado pela Decreto Municipal nº 440/2015 (Retifica o Decreto nº 148/2013), que deverá ser utilizado para a exploração das atividades nos Módulos Comerciais destinados aos serviços de lanchonete, bares e similares, conforme fixado neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente em razão de que o local nas margens do Rio Uruguai sempre foi bastante procurado pelos Municípios e como forma de fomentar o turismo local. Assim, é importante manter a revitalização e o funcionamento do local, considerando que tal concessão vislumbra fomentar o desenvolvimento econômico e o turismo no município, bem como zelar pelo patrimônio público. Destaca-se que referida localidade é um referencial não só para os visitantes, mas também para a comunidade, eis que se tornou um local de confraternização e lazer da comunidade, em especial aos finais de semana e feriados.

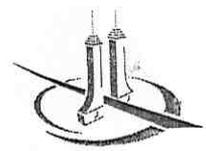
3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá se dar na modalidade de concessão de uso, através de competente Concorrência Pública, conforme nos termos dos incisos I, II e III, §1º art. 15 da Lei Orgânica Município e demais legislação pertinente, Lei Municipal 5.778 de 24/09/2024, do tipo maior oferta mensal, Decreto Municipal nº 440/2015 (Retifica o Decreto nº 148/2013), com base na Lei nº 14.133/21, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos.

4. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO "MÓDULO COMERCIAL - LANCHE":

- 4.1- O interessado deverá comprovar ser empresa devidamente constituída no ramo de atividades compatíveis com a execução do objeto da presente concessão.
- 4.1.1 – Os módulos serão destinados para as atividades que compreendem: Cafeteria, casa de chá, sorveteria, choperia, petiscos, hamburgueria, lancheria e doceria.
- 4.2- O estabelecimento deverá funcionar em, pelo menos, 06 (seis) dias por semana, podendo se manter aberto às 01:00H da manhã;
- 4.3- Manter em seu quadro de pessoal um número suficiente de profissionais capacitados, de modo que possibilite um perfeito e rápido atendimento aos serviços, dentro dos padrões estabelecidos neste edital;
- 4.4- Os empregados da concessionária não terão qualquer vínculo com o Município de Uruguaiana, ficando sob a responsabilidade da concessionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;
- 4.5- A concessionária deverá possuir todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários para a elaboração das refeições e bebidas;
- 4.6- É proibida a utilização de mesas e cadeiras de plástico;
- 4.7- É proibida a venda pela concessionária de cerveja em garrafa acima de 600 ml e em lata acima de 350 ml, salvo a categoria de Chopp.
- 4.7.1- É proibida a venda de bebidas alcoólica para menores conforme Lei Federal 13.106/16, tornando crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou adolescente. O descumprimento pode gerar multa e até interdição do estabelecimento comercial.
- 4.8- A concessionária deverá providenciar o Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, além dos demais alvarás e licenciamentos necessários ao funcionamento da lancheria.





- 4.9- A concessionária deverá fazer e manter as suas expensas durante a ocupação do imóvel seguro contra incêndio, de cuja apólice conste como beneficiário a concedente;
- 4.10- A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do contratante;
- 4.11- Toda e qualquer benfeitoria ou ampliação a ser realizada pela concessionária deverá conter obrigatoriamente a prévia aprovação da Administração Pública Municipal, através de seus órgãos competentes, e passará a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação ou retenção por parte da concessionária, salvo nos casos em que a realização de adequações na estrutura física do imóvel seja comprovadamente, necessária para a obtenção inicial de licenças e alvarás indispensáveis ao seu funcionamento, as quais poderão ser realizadas por conta do concessionário e descontadas do valor mensal da concessão, até o limite do valor investido, mediante a aprovação dos respectivos projetos e orçamentos pela concedente;
- 4.12- Será de responsabilidade da concessionária o pagamento das despesas com energia elétrica, telefonia, lógica, água e esgoto, alarme e monitoramento;
- 4.13- A limpeza e conservação do objeto da concessão, inclusive a manutenção e a correção do desgaste ocorrido pelo uso do espaço, serão de responsabilidade da concessionária;
- 4.14- Não será permitido o uso do imóvel para fins de pornografia, jogos de azar, propaganda política e comercialização de produtos de procedência duvidosa ou fraudulenta;
- 4.15- Todas as despesas decorrentes do uso das dependências do imóvel, licenças, alvarás, taxas, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário;
- 4.16- Os preços que vierem a ser praticados no comércio a ser desenvolvido no respectivo imóvel deverão acompanhar os preços correntes praticados no Município em estabelecimentos do mesmo porte e padrão;
- 4.17- O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato;
- 4.18- A concessionária deverá atender todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão;
- 4.19 – A limpeza e conservação dos banheiros ficam a cargo dos concessionários;
- 4.20 – Os concessionários de "LANCHE" poderão utilizar a área externa que compreende o espaço em frente aos módulos para utilização de mesas e cadeiras de forma compartilhada, não superior a 6 (seis) conjuntos de mesas e com 4 (quatro) cadeiras;
- 4.21- Nas situações de impedimento de funcionamento por causas naturais (enchentes), fica suspenso o período de concessão e cobrança do valor contratual, até o retorno do funcionamento.

5. VISITA TÉCNICA:

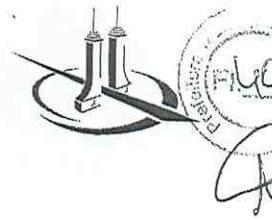
O interessado em participar da presente Concorrência Pública poderá realizar visita técnica ao local. O atestado de visita será fornecido ao responsável da empresa, quando da sua visita ao local da concessão acompanhado por servidor designado pelo Município, o qual atestará a mesma. A referida visita deverá ser realizada até 5 (cinco) dias antes da abertura dos envelopes, mediante prévio agendamento com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. A visita técnica, todavia, não será requisito indispensável de habilitação. Todavia, aos licitantes que dispensarem a realização da visita técnica não será garantido efetuar nenhuma reclamação posterior acerca das condições físicas e estruturais do imóvel ora concedido.

6. PENALIDADES:

Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, nos termos do edital, dentre elas a pena de advertência, multa, impedimento de licitar/contratar e a declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Municipal, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

- 6.1. Em caso de atraso no pagamento mensal da concessão de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e atualização monetária medida pela variação positiva do IGP-M (FGV) no período;
- 6.2. Se durante o prazo de vigência da concessão, o Concessionário atrasar 03 (três) meses consecutivos no pagamento da concessão de uso, o mesmo perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo CONCEDENTE;
- 6.3. Após o atraso de 04 (quatro) meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de cessão onerosa do direito de uso, perdendo a CONCESSIONÁRIA qualquer direito de uso, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato;
- 6.4. Será considerado atraso para efeitos do contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da cessão mensal de uso, a ser fixado com base na data da emissão da ordem de serviço. Caso a data de vencimento da cessão mensal seja em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o

DR



dia útil imediatamente posterior;

6.5. A licitante vencedora que se recusar injustificadamente, a assinar contrato com a Prefeitura Municipal de Uruguaiana, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será enviada, será aplicada a multa de 10% sobre o valor do contrato, podendo a Administração convidar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora;

6.6. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

7. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:

7.1- O licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da homologação do processo licitatório para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação da Lei 14.133/21 e sem prejuízo das sanções previstas.

7.2- Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive nos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3- As atividades da concessão deverão ser iniciadas dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, através de ordem de serviço emitida pela SEMUDE, prorrogáveis por igual período, justificadamente, sob pena de aplicação das penalidades aplicáveis para o caso de não assinatura do contrato.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato de Concessão de Uso a título oneroso terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data da assinatura da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme a Lei nº 5.778 de 24/09/2024, não havendo a previsão de prorrogação.

9. DO VALOR:

9.1- O valor estimado da concessão, conforme novo Laudo de Avaliação do Imóvel elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, segue abaixo:

- **LANCHONETES** Módulo Comercial {1(um) módulo comercial padronizados de 11,00m x 3,50 m, que formam 2(dois) postos de trabalho de 5,5m x 3,50m, destinados aos serviços de lanchonete, bares e similares:
R\$ 264,00(DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS) mensais.

Sendo estas as ofertas mínimas a serem aceitas pelas concedentes.

9.2- O pagamento mensal deverá ser recolhido aos cofres municipais até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao período de exploração da atividade econômica, mediante retirada de boleto bancário nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda.

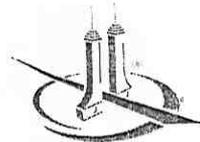
10. DO REAJUSTAMENTO:

O valor mensal referente à cessão de uso do local denominado "*Largo da Beira Rio*" será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da cessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária que vier a substituí-lo.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Indicamos como fiscal e suplente do contrato, respectivamente, os servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: José Antônio do Nascimento Fagundes-Matr.155950 e Hamilton Rosa Mattos-Matr. 146595.

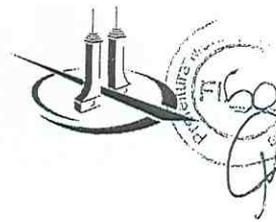




ANEXO II

PROJETO BÁSICO

encontra-se disponível aos interessados, juntamente com os arquivos técnicos do Edital de Leilão Presencial nº 002/2024 nos sites www.uruguaiana.rs.gov.br



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de novembro, n.º 1882, na cidade de Uruguaiana/RS, representado neste ato pelo Sr. Ronnie Peterson Colpo Mello, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua _____, na cidade de Uruguaiana/RS, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, sócio(a) administrador(a) (representante legal), doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em cumprimento ao resultado do Leilão nº xxx/2024, Processo n.º XX.XXX/2024, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº. 14.133/21, pela Lei Municipal n.º 5.778 de 24 de setembro de 2024, Lei Municipal nº 5.556/2023, nos termos dos incisos I, II e III, §1º art. 15 da Lei Orgânica Município e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - É objeto do presente contrato a concessão de uso, a título oneroso, de áreas e instalações do local de imóvel de propriedade do Município de Uruguaiana, denominado "Largo da Beira Rio – Praça Caio Silva", do imóvel sito à rua Vasco Alves, 2292, Uruguaiana-RS, sob mat. 23.860, registro geral L-2, conforme autorizado pela Decreto Municipal nº 440/2015(Retifica o Decreto nº 148/2013), autorizado pela Lei Municipal nº 5.778/2024, que deverá ser utilizado para a exploração das atividades nos Módulos Comercialização de artesanato, conforme fixado neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

2 - O valor a ser pago mensalmente pela concessionária serão de R\$ _____, (por extenso) do modulo artesões e de R\$ _____, (por extenso), do modulo lanche, constandateda proposta vencedora da licitação.

2.1 - O valor mensal referente à concessão de uso do local denominado "Largo da Beira Rio – Praça Caio Silva", do imóvel sito à rua Vasco Alves, 2292, Uruguaiana-RS, sob mat. 23.860, registro geral L-2, conforme autorizado pela Decreto Municipal nº 440/2015(Retifica o Decreto nº 148/2013), tendo por data base a data de emissão da ordem de serviço, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3 - O pagamento mensal deverá ser recolhido aos cofres municipais, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período de exploração da atividade econômica, mediante retirada de boleto bancário nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4 - O presente contrato tem prazo de validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, autorizando o início das atividades.

4.1 - Não será admitida a prorrogação do prazo da concessão.

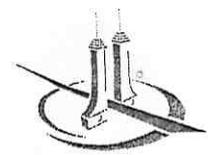
CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO "MÓDULO COMERCIAL - LANCHE":

5.1- O interessado deverá comprovar ser empresa devidamente constituída no ramo de atividades compatíveis com a execução do objeto da presente concessão.

5.1.1.- Os módulos serão destinados para as atividades que compreendem: Cafeteria, casa de chá, sorveteria, choperia, petiscos, hamburgueria, lancheria e doceria.

5.2- O estabelecimento deverá funcionar em, pelo menos, 06 (seis) dias por semana, podendo se manter aberto às 01:00H da manhã, as folgas serão de segunda a sexta-feira, não poderão serem realizadas as folgas aos feriados, sábados ou domingos.

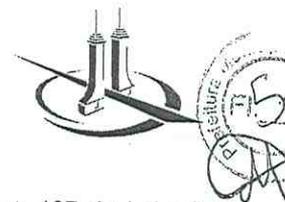




- 5.3- Manter em seu quadro de pessoal um número suficiente de profissionais capacitados, de modo que possibilite um perfeito e rápido atendimento aos serviços, dentro dos padrões estabelecidos neste edital;
- 5.4- Os empregados da concessionária não terão qualquer vínculo com o Município de Uruguaiana, ficando sob a responsabilidade da concessionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;
- 5.5- A concessionária deverá possuir todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários para a elaboração das refeições e bebidas;
- 5.6- É proibida a utilização de mesas e cadeiras de plástico;
- 5.7- É proibida a venda pela concessionária de cerveja em garrafa acima de 600 ml e em lata acima de 350 ml; é proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores conforme Lei Federal 13.106/16, tornando crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou adolescente. O descumprimento pode gerar multa e até interdição do estabelecimento comercial.
- 5.8- A concessionária deverá providenciar o Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, além dos demais alvarás e licenciamentos necessários ao funcionamento da lancheria.
- 5.9- A concessionária deverá fazer e manter as suas expensas durante a ocupação do imóvel seguro contra incêndio, de cuja apólice conste como beneficiário a concedente;
- 5.10- A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do contratante;
- 5.11- Toda e qualquer benfeitoria ou ampliação a ser realizada pela concessionária deverá conter obrigatoriamente a prévia aprovação da Administração Pública Municipal, através de seus órgãos competentes, e passará a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação ou retenção por parte da concessionária, salvo nos casos em que a realização de adequações na estrutura física do imóvel seja, comprovadamente, necessária para a obtenção inicial de licenças e alvarás indispensáveis ao seu funcionamento, as quais poderão ser realizadas por conta do concessionário e descontadas do valor mensal da concessão, até o limite do valor investido, mediante a aprovação dos respectivos projetos e orçamentos pelo concedente;
- 5.12- Será de responsabilidade da concessionária o pagamento das despesas com energia elétrica, telefonia, lógica, água e esgoto, alarme e monitoramento;
- 5.13- A limpeza e conservação do objeto da concessão, inclusive a manutenção e a correção do desgaste ocorrido pelo uso do espaço, serão de responsabilidade da concessionária;
- 5.14- Não será permitido o uso do imóvel para fins de pornografia, jogos de azar, propaganda política e comercialização de produtos de procedência duvidosa ou fraudulenta;
- 5.15- Todas as despesas decorrentes do uso das dependências do imóvel, licenças, alvarás, taxas, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário;
- 5.16- Os preços que vierem a ser praticados no comércio a ser desenvolvido no respectivo imóvel deverão acompanhar os preços correntes praticados no Município em estabelecimentos do mesmo porte e padrão;
- 5.17- O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato;
- 5.18- A concessionária deverá atender todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão.
- 5.19- A limpeza e conservação dos banheiros ficam a cargo dos concessionários
- 5.20- Os concessionários de "LANCHE" poderão utilizar a área externa que compreende o espaço em frente aos módulos para utilização de mesas e cadeiras de forma compartilhada, não superior a 6 (seis) conjuntos de mesas e com 4 (quatro) cadeiras.
- 5.21- Nas situações de impedimento de funcionamento por causas naturais (enchentes), fica suspenso o período de concessão e cobrança do valor contratual, até o retorno do funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO.

- 6.- A concedente poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, ou de acordo com a concessionária, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/21.
- 6.1.- O contrato se extinguirá pela ocorrência do término de seu prazo de vigência, independente de notificação.
- 6.2.- A transferência da concessão ou do controle societário da concessionária deverá observar a prévia anuência do poder concedente, nos termos do art. 27 da Lei n.º 8.987/1995, desde que o pretendente atenda as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, e comprometa-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.



6.3.- O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer do caso previsto do art. 137 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1.- Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá garantir a defesa prévia, aplicar as sanções previstas pelos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21, dentre elas a pena de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 03 (três) anos, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2.- Em caso de atraso no pagamento mensal da concessão de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e atualização monetária medida pela variação positiva do IGP-M (FGV) no período.

7.3.- Se durante o prazo de vigência da concessão, o concessionário atrasar 03 (três) meses consecutivos no pagamento da concessão de uso, o mesmo perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo concedente.

7.3.1.- Após o atraso de 04 (quatro) meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso, devendo a concessionária retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da rescisão unilateral do contrato;

7.3.2.- Será considerado atraso para efeitos do contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão mensal de uso. Caso a data de vencimento da concessão mensal seja em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

7.4.- As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

7.5.- A licitante vencedora que se recusar injustificadamente, a assinar contrato com a Prefeitura Municipal de Uruguaiana, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será enviada, será aplicada a multa de 10% sobre o valor do contrato podendo a Administração convidar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora;

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO:

8 – Indicamos como fiscal e suplente do contrato, respectivamente, os servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: José Antônio do Nascimento Fagundes-Matr. 155950 e Hamilton Rosa de Mattos-Matr. 146595.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9 - Fica eleito o foro da Cidade de Uruguaiana para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Uruguaiana, xx de xxxx de 2024.

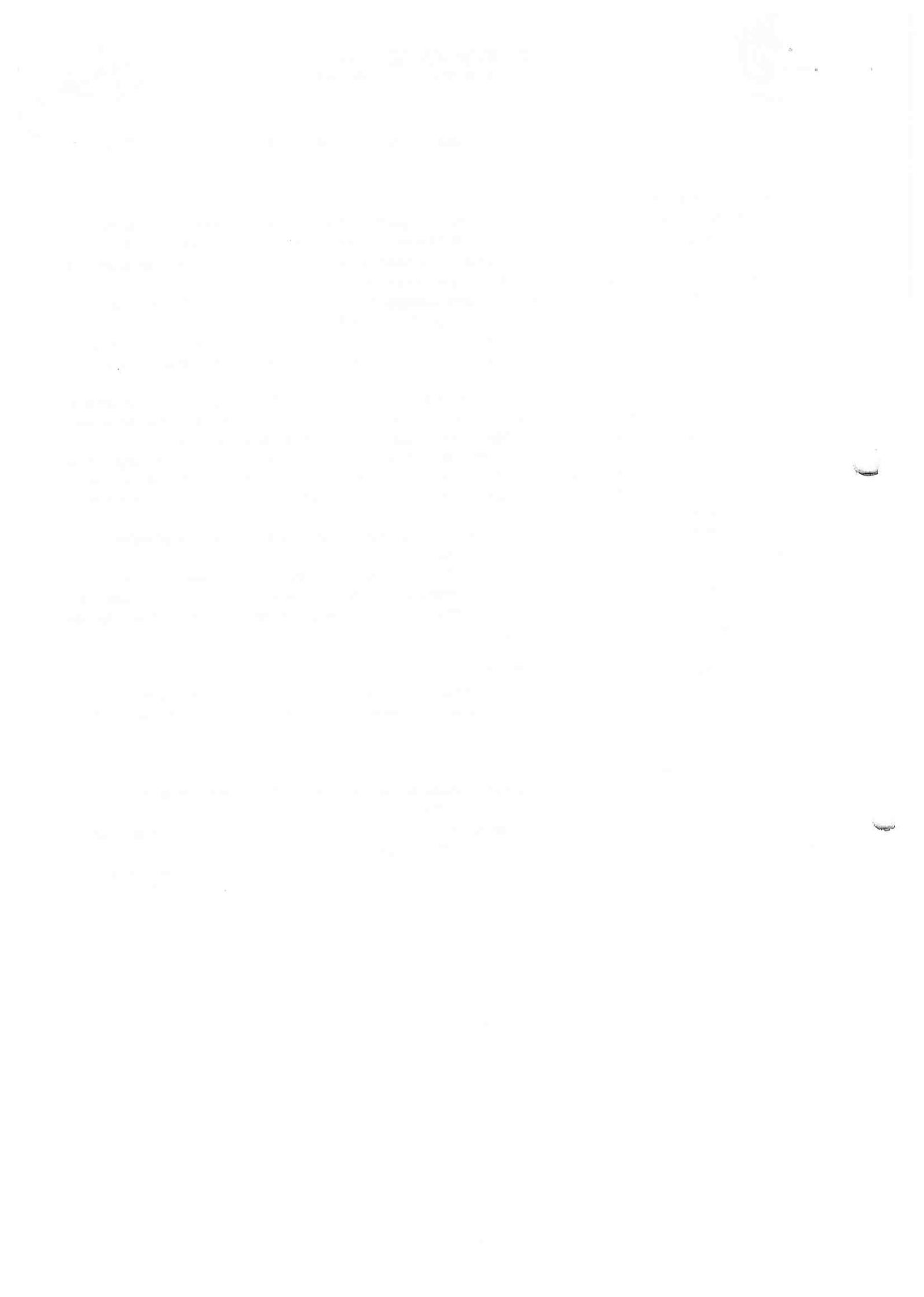
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

- 1) _____ (nome, cpf)
2) _____ (nome, cpf)







PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

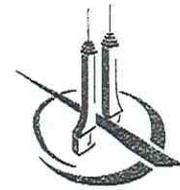
Encaminho ao Sr Procurador para análise e parecer final do procedimento licitatório de Leilão nº 002/2024, processo nº 2024/10/023683.

Uruguaiana, 22 de novembro de 2024.

Ronaldo Jardim Valença
Supervisor de Compras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



CI nº: 1597/24;
De : PROGEM;
Para : SECAD – SETOR DE COMPRAS;
Assunto: PROCESSO 2024/10/023683;
Data: 22/11/2024.

Senhor Secretário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através da presente, encaminhar o Leilão nº 002/2024, para que antes da emissão de parecer jurídico, seja comprovada a titularidade do imóvel objeto da licitação.

Constitui medida de precaução, na fase de planejamento da contratação, verificar a titularidade do bem, como forma de avaliar se a contratante é a legítima proprietária do imóvel.

Dessa forma, antes da análise dos autos e emissão de parecer jurídico, necessária a juntada da matrícula atualizada do imóvel.

Atenciosamente,

Luciana B. Doria Kalisewski
Luciana Ledezma Doria Kalisewski,
Procuradora do Município.
OAB/RS 71.575.

Ciente,

Edson Roberto Corrêa Pereira Junior
Edson Roberto Corrêa Pereira Junior
Procurador Geral do Município
OAB/RS 65.482

Nº do processo: 5002290-05.2015.8.21.0037
 Classe da ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
 Competência: Cível - Geral
 Data de autuação: 02/09/2015 00:00:00
 Situação: MOVIMENTO

Órgão Julgador: Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Uruguaiiana
 Juiz(a): MARCELO BALICKI

Processos relacionados: 0011999-52.2015.8.21.0037/RS | Digitalizado



Lambretes: Novo

Assuntos:

Partes e Representantes:

AUTOR

RÉU

MUNICÍPIO DE URUGUAIANA / RS (88.131.164/0001-07) - Entidade

ELIZABETH FITTIPALDI PONS (438.232.890-04) - Pessoa Física

EDSON ROBERTO CORRÊA PEREIRA JUNIOR RS065482
 MICHELE DE SOUZA RS086556
 LUIZ HENRIQUE DE CRISTO RS132806A

VINICIUS ANCINELLO GINDRI RS086107
 FABIO DE CAMPOS ALMEIDA RS076779
 DIOGO FERNANDES PERES RS068195

e outros

PERITO

MARCOS VINÍCIUS MENEZES QUADROS (445.664.170-34) - Pessoa Física

Formações Adicionais

Ações

Acesso íntegro do processo Árvore Audiência Movimentar/Peticionar

Filtros Pesquisar

Eventos

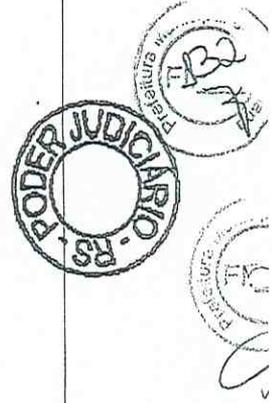
Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
56	27/11/2024 10:38:08	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 51 (AUTOR - MUNICÍPIO DE URUGUAIANA / RS)	RS132806A	PET1
55	17/10/2024 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 51 (AUTOR - MUNICÍPIO DE URUGUAIANA / RS)	SECJE	
54	07/10/2024 15:32:36	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 50 e 49	RS068195	
53	07/10/2024 15:32:36	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 49 (RÉU - ELIZABETH FITTIPALDI PONS)	RS068195	
52	07/10/2024 15:32:36	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 50 (RÉU - JOSE LUIZ MARONA PONS)	RS068195	
51	07/10/2024 15:23:31	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 48 (AUTOR - MUNICÍPIO DE URUGUAIANA / RS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (56 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 18/10/2024 00:00:00 Data final: 02/12/2024 23:59:59	m.balicki	
50	07/10/2024 15:23:31	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 48 (RÉU - JOSE LUIZ MARONA PONS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (54 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO) Data inicial da contagem do prazo: 08/10/2024 00:00:00 Data final: 28/10/2024 23:59:59	m.balicki	
49	07/10/2024 15:23:31	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 48 (RÉU - ELIZABETH FITTIPALDI PONS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (54 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO) Data inicial da contagem do prazo: 08/10/2024 00:00:00 Data final: 28/10/2024 23:59:59	m.balicki	
48	07/10/2024 15:23:31	Outras decisões	m.balicki	DESPADEC1
47	19/09/2024 18:48:40	Conclusos para decisão/despacho	winckler	
46	29/04/2024 18:15:21	PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 44 e 43	RS076779	PET1
45	06/04/2024 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 43 e 44	SECJE	
		Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento: 43		

Eventos	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
19	01/02/2023 11:18:07	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 17 (PERITO - MARCOS VINÍCIUS MENEZES QUADROS)	PER000123	PET1
18	01/02/2023 11:18:07	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 17 (PERITO - MARCOS VINÍCIUS MENEZES QUADROS)	PER000123	
17	31/01/2023 17:36:44	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 16 (PERITO - MARCOS VINÍCIUS MENEZES QUADROS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (19 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 02/02/2023 00:00:00 Data final: 24/02/2023 23:59:59	winckler	
16	31/01/2023 17:36:44	Ato ordinatório praticado	winckler	ATOORD1
15	21/07/2022 16:50:07	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 10 (AUTOR - MUNICÍPIO DE URUGUAIANA / RS)	RS065482	
14	01/07/2022 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 10 (AUTOR - MUNICÍPIO DE URUGUAIANA / RS)	SECJE	
13	21/06/2022 16:25:27	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 8 e 9	RS068195	
12	21/06/2022 16:25:27	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 9 (RÉU - JOSE LUIZ MARONA PONS)	RS068195	
11	21/06/2022 16:25:27	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 8 (RÉU - ELIZABETH FITTIPALDI PONS)	RS068195	
10	21/06/2022 15:30:10	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 7 (AUTOR - MUNICÍPIO DE URUGUAIANA / RS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (15 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO) Data inicial da contagem do prazo: 04/07/2022 00:00:00 Data final: 22/07/2022 23:59:59	winckler	
9	21/06/2022 15:30:10	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 7 (RÉU - JOSE LUIZ MARONA PONS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (13 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO) Data inicial da contagem do prazo: 22/06/2022 00:00:00 Data final: 12/07/2022 23:59:59	winckler	
8	21/06/2022 15:30:09	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 7 (RÉU - ELIZABETH FITTIPALDI PONS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (13 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO) Data inicial da contagem do prazo: 22/06/2022 00:00:00 Data final: 12/07/2022 23:59:59	winckler	
7	21/06/2022 15:30:09	Ato ordinatório praticado	winckler	ATOORD1
6	20/05/2022 15:00:20	Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Confirmação de recolhimento - GUIA DE DEPÓSITO: 200001389	SECFIN	
5	20/05/2022 15:00:09	Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Confirmação de recolhimento - GUIA DE DEPÓSITO: 150002736	SECFIN	
4	20/05/2022 11:38:22	Remetidos os Autos - NUCDIGLOC -> UGA1CIV	DIGITALIZAÇÃO	
	20/05/2022 11:38:20	Juntada de íntegra do processo	DIGITALIZAÇÃO	PROCJUDIC1 PROCJUDIC2 PROCJUDIC3 PROCJUDIC4 PROCJUDIC5 PROCJUDIC6 PROCJUDIC7
2	16/05/2022 10:32:10	Remetidos os Autos - UGA1CIV -> NUCDIGLOC	SECJE	
1	16/09/2021 13:58:36	Registrado para Cadastramento Eletrônico de processo físico	jyp	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE URUGUAIANA
1ª VARA CÍVEL

Rua General Hipólito, 3392 - CEP: 97502590

Fone: (55) 3412-1410

MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE PROVISÓRIA

Oficial de Justiça: Patrícia Lopes de Almeida Torelly Ribeiro - Zona 1 - Foro de Uruguaiana

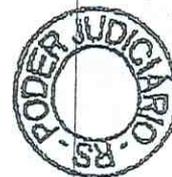
Processo nº: 037/1.15.0004683-9 (CNJ: 0011999-52.2015.8.21.0037)
Natureza: Desapropriação
Valor da Ação: R\$ 143.806,00
Autor: Município de Uruguaiana
Adv: Jorge Antonio Pouey Antunes Giordano - RS/11874
Adv: Eduardo Correa da Silva Martins - RS/54047
Adv: Ibrahim Ahmad de Campos Barakat - RS/81351
Réu: Sucessão de Martiniano Benites e outros

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda, conforme despacho transcrito, a **IMISSÃO NA POSSE PROVISÓRIA** do requerente do bem abaixo descrito e indicado na inicial, cópia anexa, podendo, se necessário proceder arrombamento.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Terreno constituído dos de números um (1), dois (2) e partes dos números vinte e um (21) e vinte e dois (22) da Quadra número vinte e dois (22) do município de Uruguaiana, medindo cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m) de frente Norte sobre o alinhamento da rua General Vasco Alves; e cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m) de frente Oeste sobre o alinhamento da rua General Vitorino, para onde faz esquina; ao Sul mede também cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m); e confronta-se com o terreno de número vinte (20); e ao Leste com a mesma medida de cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m); confronta-se com o terreno número três (3) e partes dos números vinte e um (21) e vinte e dois (22). Quarteirão formado pelas ruas: General Vitorino, João Manoel, Treze de Maio e General Vasco Alves.

DESPACHO: "Vistos. Recebo a emenda à inicial, fls. 49/112. Demonstrada a urgência no deferimento da medida liminar de imissão provisória na posse e estando o autor disposto a efetuar o depósito do valor da avaliação do imóvel (fls.15/17), nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3365/41, mostra-se possível o deferimento da liminar na presente ação de desapropriação por utilidade pública. Nesse sentido seguem alguns julgados do E. TJ/RS: Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. DESNECESSIDADE DE AVALIAÇÃO JUDICIAL PRÉVIA NO CASO CONCRETO. O inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal dispõe que a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia



indenização em dinheiro. O entendimento da jurisprudência majoritária desta Corte é no sentido de que a alegação de urgência e o depósito do valor ofertado na inicial, desde que observado os requisitos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, são suficientes para autorizar a imissão postulada. Com base nos elementos dos autos, é crível admitir que há plausibilidade no direito à imissão provisória, considerado não só o fato da alegada urgência (que ao Poder Judiciário é vedado imiscuir-se), como também a razoabilidade do valor depositado, sendo desnecessário, neste momento, qualquer avaliação judicial prévia ou mesmo o pagamento integral. Eventual inconformidade com o valor da indenização será objeto de discussão ao longo da ação de desapropriação, de modo que ao final seja possível quantificar a justa indenização definitiva pela desapropriação.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agrav. de Instrumento Nº 70063447015, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Julgado em 30/04/2015). Grifei. Ementa: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE.** Possível o deferimento da liminar de imissão na posse quando efetuado o depósito prévio e demonstrada a urgência da medida. Urgência que restou devidamente comprovada. **NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.** (Agrav. de Instrumento Nº 70060147568, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Matilde Chabar Maia, Julgado em 28/08/2014. Grifei. Com relação à falta de identificação completa dos sucessores de Martiniano Benites, não vejo impedimento, por ora, para o deferimento da medida liminar com a citação e intimação por edital. A dificuldade do autor em identificar os sucessores reside do fato de o "de cujus" ter falecido há bastante tempo e não existir abertura de ação de inventário. Assim, a citação poderá ser feita na pessoa do herdeiro identificado, no endereço informado à fl. 54, e os demais poderão ser intimados/citados por edital. Assim, **DEFIRO A IMISSÃO** provisória do autor na posse da área objeto da desapropriação, após o depósito do valor que ofereceu na inicial, fl. 05 (R\$143.806,00). Intime-se. Citem-se. O herdeiro Leandro, no endereço informado à fl. 54, e a sucessão de Martiniano Benites por Edital. Efetuado o depósito, expeça-se o competente mandado de imissão provisória da posse. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Em 06/10/2015. (a) Michele Soares Wouters, Juíza de Direito."

"Vistos. O comparecimento espontâneo da parte supre a necessidade de citação, conforme dispõe o art. 213, parágrafo único do CPC. Pois bem, considerando que a parte requerida compareceu ao cartório no dia 26/10/2015, conforme certidão de fl. 123, entendo que esta restou devidamente citada. Certifique a escrivania acerca do decurso do prazo contestacional. Após, intime-se o Município para requerer o que entender necessário. Dil. legais. Em 29/10/2015. (a) Michele Soares Wouters, Juíza de Direito."

DESTINATÁRIO(S):

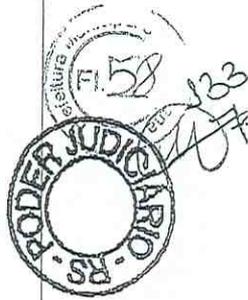


037/2015/188033

Sucessão de Martiniano Benites, réu
End: Rua General Vasco Alves Pereira, Centro,
Uruguaiana, RS, 97501-568 (Esquina General Vitorino -
endereço para imissão de posse - Terrenos nº 1 e 2 e
parte dos terrenos de nºs 21 e 22 da Quadra 22.)
() CP () CN () PC () NC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CUMpra-SE.

Uruguaiana, 04 de novembro de 2015.

Michele Soares Wouters
Juiza de Direito

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MICHELE SOARES WOUTERS Nº de Série do certificado: 22D5065D83B5F547DF37B3609623AC17 Data e hora de assinatura: 09/11/2015 09:19:48</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 037115000468390372015188032</p> 
--	---



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Judiciário

Exma. Sr.(a) Dr.(a) Juíz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Uruguaiana/RS

1150004683-9

Processo nº 037/11500058152

Patrícia Lopes de Almeida Torelly Ribeiro, Oficial de Justiça, vem, respeitosamente, comunicar a Vossa Senhoria que, venho marcar cumprimento da diligência para o **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2015, QUARTA-FEIRA, ÀS 09h30**, estando, assim, à disposição da parte interessada na Rua General Hipólito, 3392 (Foro Local), no intuito de efetivar a medida determinada.

Outrossim, requero que, de conformidade com o artigo 505 ("Compete às partes fornecerem os meios necessários para cumprimento de arrestos, despejos e outras medidas previstas em lei, vedada a contratação ou intermediação de transporte pelos Oficiais de Justiça. Parágrafo único – Os Oficiais de Justiça deverão marcar dia e hora em que estarão no local do cumprimento das diligências, comunicando ao Juiz do Feito, para permitir intimação da parte no sentido de fornecer os meios necessários para tanto"), seja a parte requerente intimada a estar presente no local referido no dia e horário designado, **munida de todos os meios necessários para que o mandado seja cumprido com sucesso.**

Uruguaiana, 11 de novembro 2015.

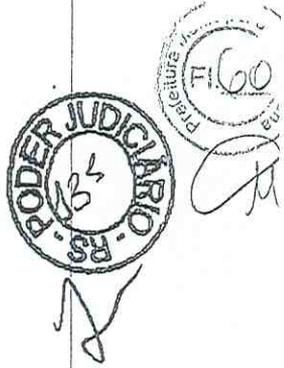
Patrícia Lopes de Almeida Torelly Ribeiro
Oficial de Justiça

134
2
Presidência
Fl. 5

Caril



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Edital de Citação - Cível
1ª Vara Cível - Comarca de Uruguaiiana
Prazo de: 20 dias. Natureza:
Desapropriação Processo:
037/1.15.0004683-9 (CNJ:.0011999-
52.2015.8.21.0037). Autor: Município de
Uruguaiiana. Réu: Sucessão de Martiniano
Benites e outros.
Objeto: CITAÇÃO de Sucessão de
Martiniano Benites, atualmente em lugar
incerto e não sabido, para, no PRAZO de
QUINZE (15) dias, a contar do término do
presente edital (art. 232, IV, CPC),
contestar, querendo, e, não o fazendo,
serão tidos como verdadeiros os fatos
articulados pelo autor na inicial.
Uruguaiiana, 07 de outubro de 2015.
SERVIDOR: Silvana Fossari, Oficial
Superior Judiciário. JUIZ: Michele
Soares Wouters.

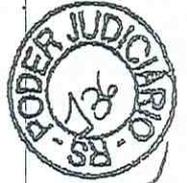
CERTIFICO e DOU FÉ que, nesta
data, afixei o presente Edital
no atrio do fórum para
conhecimento das partes.
Em 07 de 10 de 2015
P/assinatura: *SJ*
Silvana M. L. Fossari
Oficial Sup. Judiciário
Matr. 12934589



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Carga Advegada de Autor

fossari
muney



Fl. 6

COMARCA DE URUGUAIANA
1ª VARA CÍVEL

Rua General Hipólito, 3392 - CEP: 97502590

Fone: (55) 3412-1410

MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE PROVISÓRIA

Oficial de Justiça: Patrícia Lopes de Almeida Torelly Ribeiro - Zona 1 - Foro de Uruguaiana

Processo nº: 037/1.15.0004683-9 (CNJ: 0011999-52.2015.8.21.0037)
Natureza: Desapropriação
Valor da Ação: R\$ 143.806,00
Autor: Município de Uruguaiana
Adv: Jorge Antonio Pouey Antunes Giordano - RS/11874
Adv: Eduardo Correia da Silva Martins - RS/54047
Adv: Ibrahim Ahmad de Campos Barakat - RS/81351
Réu: Sucessão de Martiniano Benites e outros

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito MANDA ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda, conforme despacho transcrito, a **IMISSÃO NA POSSE PROVISÓRIA** do requerente do bem abaixo descrito e indicado na inicial, cópia anexa, podendo, se necessário proceder arrombamento.

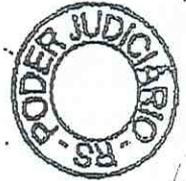
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Terreno constituído dos de números um (1), dois (2) e partes dos números vinte e um (21) e vinte e dois (22) da Quadra número vinte e dois (22) do município de Uruguaiana, medindo cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m) de frente Norte sobre o alinhamento da rua General Vasco Alves; e cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m) de frente Oeste sobre o alinhamento da rua General Vitorino, para onde faz esquina; ao Sul mede também cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m); e confronta-se com o terreno de número vinte (20); e ao Leste com a mesma medida de cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m); confronta-se com o terreno número três (3) e partes dos números vinte e um (21) e vinte e dois (22). Quarteirão formado pelas ruas: General Vitorino, João Manoel, Treze de Maio e General Vasco Alves.

DESPACHO: "Vistos. Recebo a emenda à inicial, fls. 49/112. Demonstrada a urgência no deferimento da medida liminar de imissão provisória na posse e estando o autor disposto a efetuar o depósito do valor da avaliação do imóvel (fls.15/17), nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3365/41, mostra-se possível o deferimento da liminar na presente ação de desapropriação por utilidade pública. Nesse sentido seguem alguns julgados do E. TJ/RS: Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. DESNECESSIDADE DE AVALIAÇÃO JUDICIAL PRÉVIA NO CASO CONCRETO. O inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal dispõe que a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia

Número Verificador: 037115000468390372015188032

fossari



indenização em dinheiro. O entendimento da jurisprudência majoritária desta Corte é no sentido de que a alegação de urgência e o depósito do valor ofertado na inicial, desde que observado os requisitos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, são suficientes para autorizar a imissão postulada. Com base nos elementos dos autos, é crível admitir que há plausibilidade no direito à imissão provisória, considerado não só o fato da alegada urgência (que ao Poder Judiciário é vedado imiscuir-se), como também a razoabilidade do valor depositado, sendo desnecessário, neste momento, qualquer avaliação judicial prévia ou mesmo o pagamento integral. Eventual inconformidade com o valor da indenização será objeto de discussão ao longo da ação de desapropriação, de modo que ao final seja possível quantificar a justa indenização definitiva pela desapropriação.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70063447015, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Julgado em 30/04/2015). Grifei. Ementa: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE.** Possível o deferimento da liminar de imissão na posse quando efetuado o depósito prévio e demonstrada a urgência da medida. Urgência que restou devidamente comprovada. **NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.** (Agravo de Instrumento Nº 70060147568, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Matilde Chabar Maia, Julgado em 28/08/2014. Grifei. Com relação à falta de identificação completa dos sucessores de Martiniano Benites, não vejo impedimento, por ora, para o deferimento da medida liminar com a citação e intimação por edital. A dificuldade do autor em identificar os sucessores reside do fato de o "de cujus" ter falecido há bastante tempo e não existir abertura de ação de inventário. Assim, a citação poderá ser feita na pessoa do herdeiro identificado, no endereço informado à fl. 54, e os demais poderão ser intimados/citados por edital. Assim, **DEFIRO A IMISSÃO** provisória do autor na posse da área objeto da desapropriação, após o depósito do valor que ofereceu na inicial, fl. 05 (R\$143.806,00). Intime-se. Citem-se. O herdeiro Leandro, no endereço informado à fl. 54, e a sucessão de Martiniano Benites por Edital. Efetuado o depósito, expeça-se o competente mandado de imissão provisória da posse. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Em 06/10/2015. (a) Michele Soares Wouters, Juíza de Direito."

"Vistos.O comparecimento espontâneo da parte supre a necessidade de citação, conforme dispõe o art. 213, parágrafo único do CPC. Pois bem, considerando que a parte requerida compareceu ao cartório no dia 26/10/2015, conforme certidão de fl. 123, entendo que esta restou devidamente citada. Certifique a escrivania acerca do decurso do prazo contestacional. Após, intime-se o Município para requerer o que entender necessário. Dil. legais. Em 29/10/2015. (a) Michele Soares Wouters, Juíza de Direito."

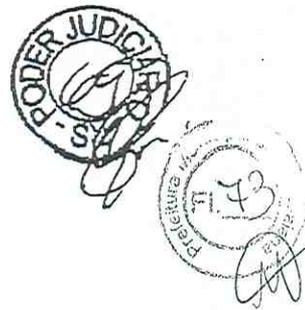
DESTINATÁRIO(S):

Am. AnexC
Certidão
Patrícia Torelly Ribeiro
Oficial de Justiça


037/2015/188033

Sucessão de Martiniano Benites, réu
End: Rua General Vasco Alves Pereira, Centro,
Uruguaiana, RS, 97501-568 (Esquina General Vitorino -
endereço para imissão de posse - Terrenos nº 1 e 2 e
parte dos terrenos de nºs 21 e 22 da Quadra 22.)

CP CN PC NC



COMARCA DE URUGUAIANA
3ª VARA CÍVEL

Rua Sartana, 2467 - CEP 97510471

Fone 55-412-5255

MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE

Oficial de Justiça Leandro Lopes de Fraga – Zona 01

Processo nº 037/1 03 0008978-1
 Natureza Desapropriação
 Valor da Ação R\$ 10 950,12
 Autor Município de Uruguaiana
 Adv Jorge Antônio Pouey Antunes Giordano - RS/11874
 Adv Marstela Cargneluti Teixeira Goulart - RS/41343
 Reu Sucessão de Martiniano Benites

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado proceda conforme despacho transcrito, a **IMISSÃO NA POSSE** o(s) requerente(s) do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), podendo se necessário proceder arrombamento

BEM A SER IMITIDO NA POSSE "SEGUE COPIA EM ANEXO "

DESPACHO "Diante do depósito efetuado, expeça-se mandado de imissão de posse do bem em favor do requerente. Após, cite-se o requerido. Intime-se Em 28/11/2006 (a) Cnstina Lohmann, Juíza de Direito "

DESTINATARIO(S)

2006/95148 - Município de Uruguaiana, autor
 End Rua Quinze de Novembro, 1882, Centro Uruguaiana, RS
 CP CN PC NC

CUMpra-SE

Uruguaiana, 05 de dezembro de 2006

Rogerio Pinto Mülle
 Escrivão(a) Oficial(a) Ajudante,
 que assina por ordem do(a) Dr (a) Juiz(a) de Direito

04/12/06

Recebi em
8/2/07
048 20 104
 kams
 66 1-2006/95147

ÁUTO DE IMISSÃO DE POSSE

Aos oito (08) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (2007), nesta cidade e Comarca de Uruguaiana, em cumprimento ao presente mandado, em diligência junto ao endereço indicado e após as formalidades legais, procedi a imissão na Posse da parte autora (Município de Uruguaiana, na pessoa de seu representante, Dr Pedro Leonetti Neto, que assinou recebimento no anverso), no imóvel descrito, na matrícula nº 23 860, do Registro de Imóveis de Uruguaiana, que se encontrava desocupado. Faço constar que a diligência foi acompanhada pelo Arquiteto Valdir Cância e Topógrafo Lairon Fortuna, que realizaram medição da área. Do que para constar, lavrei o presente auto que vai devidamente assinado


Leandro Fraga
Oficial de Justiça
Custas 07 Auto (ao Estado)





REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE URUGUAIANA

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FLS 2

MATRICULA

URUGUAIANA, 22 de Setembro de 1.995.

11

23.860



Imóvel: Um terreno foreiro constituído dos de números um (1), dois (2), vinte e um (21) e vinte e dois (22) da quadra número vinte e dois (22) desta cidade, medindo cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m) de frente NORTE, sobre o alinhamento da rua General Vasco Alves, e igual dimensão ao OESTE, sobre o alinhamento da rua General Victorino, para onde faz esquina, ao SUL, com o terreno número vinte (20) da mesma quadra, e, ao LESTE, com os terrenos números três (3), seis (6) e sete (7). Quarteirão formado pelas ruas: General Victorino, João Manoel, Treze de Maio e Vasco Alves.-

Proprietário: Não Há.-
Regtº. Anter.: Não Há.-
Custas: R\$ 3,80.- O Ofic. Substituto:
O Oficial: *[Signature]*

R-1-23.860 - 22 de Setembro de 1.995.-
Título: AFORAMENTO.-

Transmitente: Título de Aforamento nº 640, de 15 de Outubro de 1.952, assinado pelo então Prefeito Municipal, Dr. Iris Ferrari Valls e, do Contador Raphael de Souza Lima.-

Adquirente: A Sucessão de MARTINIANO BENITES.-

Forma do Título: Certidão nº 401/95, de 15 de Setembro de 1.995, extraída pelo Chefe do Setor de Atendimento e Contribuintes da Prefeitura Municipal local, Onélvio J. R. Souza, do Livro próprio de Aforamento nº 08, fls. 272, Termo de Aforamento nº 883, de 15 de Outubro de 1.952, de conformidade com a LEI nº 232.-

Imóvel: O Imóvel objeto desta Matrícula.-

Valor: De conformidade com a mesma Lei acima-referida, o ENFITEUTA deverá pagar anualmente, durante o mês de FEVEREIRO, sobre forma de Comissão, aos cofres Municipais, o FORO no valor de Cr\$ 500,00 e, no caso de alienação parcial ou total, a qual fica sujeita a prévia licença da Prefeitura, o LAUDEMIO de 3,0% sobre o valor da transação.-

Condições: Não constam.-

Protocolo: Apontado sob nº 89.996, pag. 025 do liv. 1-K, em 22/09/95.-

Custas: R\$ 14,90.- O Ofic. Substituto:
O Oficial: *[Signature]*

23.860

CERTIDAO
Certifico de que a presente copia é uma verdadeira e fiel cópia da original inscrita no Livro nº 08, fls. 272, do Livro próprio de Aforamento nº 883, de 15 de Outubro de 1.952, de conformidade com a LEI nº 232.
16/09/95
[Signature]

REGISTRO DE IMOVEIS
Jose Carlos S. Medeiros
Cristal
José Lino R. Kist
1º Substituto
Uruguaians - R. 2
(Continua no verso)



Prefeitura Municipal de Uruguaiana



DECRETO nº 011/2002

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona"

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da legislação federal vigente e do Art 7º, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art 1º - Fica declarado de "utilidade pública", para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, uma área de terra, de forma triangular, com 1 104,50m² (um mil cento e quatro vírgula cinquenta metros quadrados), localizado no quarteirão nº 22, bairro centro município de Uruguaiana, composta de partes dos lotes nºs 1, 2, 21 e 22 com as seguintes medidas e confrontações ao Norte, mede 47,00m (quarenta e sete metros), onde faz frente para a rua Vasco Alves, ao Oeste, mede 47,00m (quarenta e sete metros), onde faz frente para a rua Gal Vittono e ao Sudeste, em linha diagonal, mede 88,48m (sessenta e seis vírgula quarenta e seis metros), fechando o referido triângulo, onde confronta com parte dos lotes nºs 1, 2, 22 e 21, área de propriedade de Sucessão de Martiniano Benites, conforme Matrícula 23 860, Livro nº 2, Fls 1, do Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana, anexa, que faz parte integrante e inseparável deste Decreto

Art 2º - O imóvel objeto desta desapropriação por interesse público, destina-se a extensão de via pública, com pavimentação e criação de logradouro público, na confluência das ruas Vasco Alves e Gal Vittono

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, em 24 de janeiro de 2002

PUBLICADO NO JORNAL

HOJE P 14

Em 26/01/02

Dou e

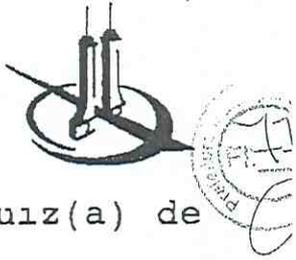
Luiz Carlos Repiso e Silva,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

Jose Americo Repiso e Silva,
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de
Direito da 3ª Vara Cível

Proc 037/1 03 0008978-1

COM AUTOS

URUGUAIANA 18 DE SETEMBRO DE 2015

O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, já qualificado nesta Ação de Desapropriação, que promove nesse MM Juízo, à **SUCCESSÃO DE MARTINIANO BENITES**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue

1.- Em atenção ao respeitável despacho de fls 171, ratificar a descrição do imóvel a ser expropriado, para o que junta croqui da área, conforme doc Anexo

A área objeto da presente ação com área de 1 104,50m², é composta de parte dos terrenos n° 1, 2 e 22, da quadra n° 22, desta cidade, conforme matrícula n° 23 860, do Registro Imobiliário desta cidade, fls 09

Por oportuno, esclarece, que parte restantes destes terrenos, são objeto da Ação de Desapropriação n°037/1 15 0004683-9, em tramitação na MM 1ª Vara Cível desta Comarca



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



2 Para evitar tautologia, se junta cópia de manifestação do Município naqueles autos

3 - Face ao exposto e decisão exarada nos autos nº 037/1 15 0004683-9, se requer a Citação por Edital, dos Sucessores de Martiniano Benites

P Deferimento

Uruguaiana, 30 de Novembro de 2015

Pp


Jorge Antonio Polay A. Giordano
Procurador do Município
OAB/RS 11 874



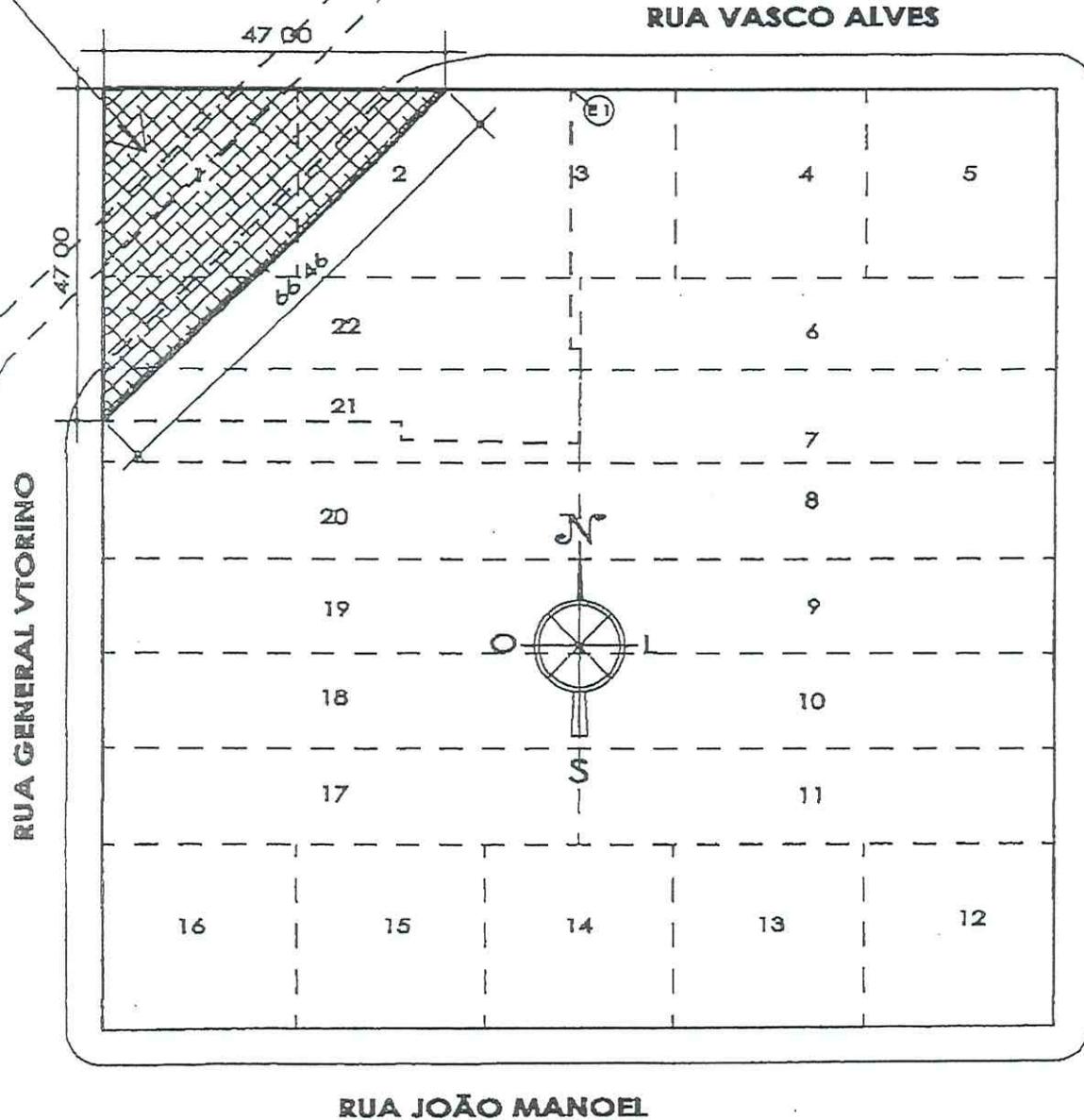
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



AS 4
 79
 Prefeitura Municipal de Uruguaiana

MAPA DE SITUAÇÃO DE ÁREA A SER DESAPROPRIADA
 ÁREA TOTAL= 1 104 50 m²
 LOCAL - QUADRA Nº 22
 TERRENO - (parte) 01 02 21 e 22
 DIMENSÕES - Conforme o croquis

ÁREA DESAPROPRIADA
 DECRETO nº 11/2002



URUGUAIANA / Novembro 2011

[Handwritten Signature]
 LAÍS DE FORTUNA
 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



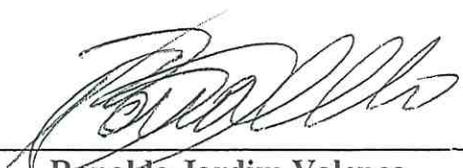
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho ao **Sr. Procurador Geral do Município**, para análise e parecer do procedimento licitatório de Leilão 002/2024, processo nº 2024/10/023683

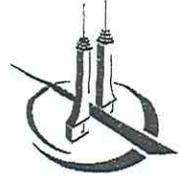
Uruguaiana, 02 de dezembro de 2024.



Ronaldo Jardim Valença
Supervisor de Compras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



CI nº: 1631/24;
De : PROGEM;
Para : SECAD – SETOR DE COMPRAS;
Assunto: PROCESSO 2024/10/023683;
Data: 03/12/2024.

Senhor Secretário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através da presente, devolver o Leilão nº 002/2024, para que antes da emissão de parecer jurídico, seja juntada a matrícula atualizada da área, conforme já orientado a fl. 53.

Em que pese tenha sido juntado aos autos documentos de 02 processos judiciais de desapropriação (fls.54-79), não há comprovação de que a imissão provisória de posse desses imóveis foi averbada, sendo necessária a juntada das matrículas atualizadas.

Atenciosamente,

Luciana Ledezma Doria Kalisewski
Luciana Ledezma Doria Kalisewski,
Procuradora do Município.
OAB/RS 71.575.

Ciente,


Edson Roberto Corrêa Pereira Junior
Procurador Geral do Município
OAB/RS 65.482



NOTA DE ENTREGA

Número da nota Nº 117201A	Via parte	Data de emissão 26/12/2024
-------------------------------------	---------------------	--------------------------------------



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
José Carlos O. Medeiros - Registrador
Rua Bento Martins, nº2497, 4º Andar, Sala 402
Telefone: (55) 3412-6050
Email.: atendimento@riuruguaiana.com.br
Uruguaiana-RS - CEP: 97501546
CPF: 031.275.080-34

Nome do requerente:
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
Telefone: 55999335103
Email:

Recebemos os documentos listados abaixo para registro e/ou averbação pelo prazo indicado, a contar da data de emissão desta nota, quando poderá ser procurado pelo interessado.

Prazo: 30 dias
Depósito: R\$ 0,00

O RECIBO DEFINITIVO e a entrega do documento serão efetuados SOMENTE mediante apresentação desta nota de entrega.

Documento apresentado:

IMISSÃO NA POSSE SEM/MAT 23860 Protocolo: **232730**

Devolução: 10/02/2025

Consulte o Andamento do Processo em: www.centraldecartorios.com.br

Chave de acesso: 388AXBBB / Validador: B6B

CARTÓRIO



Prefeitura Municipal de Uruguaiana
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Patrimônio



C.I. Nº 541/2024-COPAT-SECAD

Uruguaiana, 26 de dezembro de 2024. 83

DE: COPAT

PARA: PROGEM

ASSUNTO: Faz informação

Senhor Procurador:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos informar que foi protocolado junto ao Cartório de Registro de Imóveis o pedido de averbação da Imissão na posse ao município, do imóvel referente à área dos processos nºs 023683/2024 e 023679/204, com anexos de mapas e ART's conforme exigências do próprio Registro desta Comarca.

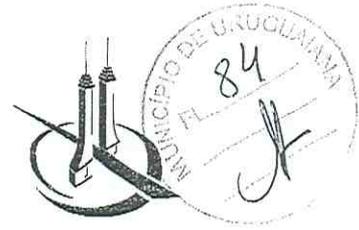
Salientamos que o prazo para entrega da matrícula nº 23860 atualizada, é de 30 dias úteis.

Sem mais, subscrevemo-nos.


Jauri Falcão Leal
Coordenador de Patrimônio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo Administrativo nº 2024/10/023683
Leilão Presencial nº 002/2024
Origem: SEMUDE
Data: 30/12/2024

PARECER Nº 544

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório com o objetivo a *concessão de uso, a título oneroso, de áreas e instalações do local de propriedade do Município denominado Largo da Beira Rio, com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 145/2024.*

O presente procedimento encontra-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à análise:

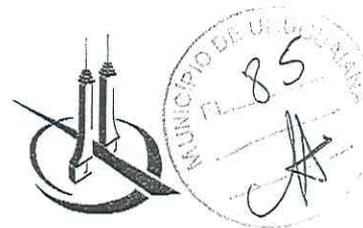
1. Documento de Formalização da Demanda (fl.03);
2. Estudo Técnico Preliminar (fls.04-06);
3. Cópia da Lei Municipal nº 5.778/2024 (fl.07);
4. Termo de Referência (fls.10-12);
5. Laudo de Avaliação (fls.17-21);
6. Minuta de Contrato (fls.22-24);
7. Autorização (fl.39);
8. Justificativa para modalidade de leilão presencial (fl.40);
9. Portaria de nomeação da Agente de Contratação (fl.41);
10. Minuta do Edital e seus Anexos (fls.42-51).

É o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

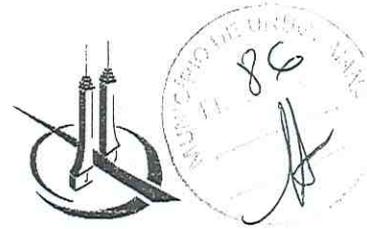
Destaque-se que parte das observações expendidas por esta Procuradoria não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade assessorada, e não vinculá-la. O acatamento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa. Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do órgão.

A Lei nº 14.133/2021 prevê, expressamente, no seu art. 2º, inciso IV, sua aplicabilidade aos casos de "*concessão e permissão de uso de bens públicos*".

Apesar da previsão expressa, estabelecendo a aplicação da Lei nº 14.133/2021 aos casos de concessões e permissões de uso de bens públicos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



não foi instituída qualquer disciplina ou procedimento específico para esses casos.

O artigo 76 da Lei referida trata dos casos de alienação dos bens públicos, dentre os quais se pode considerar a concessão. É o que leciona Marçal Justen Filho¹, nos comentários ao dispositivo legal referido:

"5.1) Alienação

A expressão alienação é utilizada numa acepção ampla. Compreende tanto a alienação no sentido próprio e técnico como também outros institutos que possibilitam a outro sujeito o uso e a fruição parcial ou temporária de bens e de direitos de titularidade da Administração Pública."

De acordo com a sistemática implantada pela Lei nº 14.133/2021, as licitações para esse fim deverão ser processadas pela modalidade leilão:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, **subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, **exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão**, dispensada a realização de licitação nos casos de: (...) (grifo nosso)

A Lei nº 14.133/21 define o leilão em seu artigo 6º, inciso XL, como a "*modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance*".

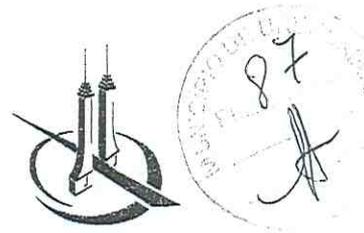
Diante do que estabelecem as normas supra, tem-se que, basicamente, a alienação de bens imóveis dependerá de (i) caracterização como bem público dominical; (ii) avaliação prévia; (iii) autorização legislativa; (iv) licitação na modalidade leilão.

Sob tal influxo, em linhas gerais, o processo encontra-se instruído com todo o necessário para que seja viável a alienação do bem pretendido. Senão vejamos. Quanto à caracterização dos bens como dominicais, não parece

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2ª edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil. Ano 2023. P. 1132.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



restar dúvidas quanto a tal fato, dado o teor do art. 1º da Lei Municipal nº 5.778/2024, que autoriza o Município a proceder a concessão de uso. E para comprovar a titularidade do imóvel objeto da licitação, foi juntada manifestação da Coordenadoria de Patrimônio (fl.82-83).

Constam nos autos laudos de avaliação dos imóveis, conforme já informado no relatório deste opinativo.

Por derradeiro, observa-se que o processo foi instruído com edital para realização de licitação na modalidade leilão, atendendo, portanto, ao último requisito legal.

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, art. 17, § 2º, as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica, sendo admitida a forma presencial, desde que motivadamente, conforme o fez a Secretaria de Administração (fl.40).

O art. 31, §2º, da Lei nº 14.133/2021 elenca os requisitos que devem ser observados no instrumento convocatório:

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterà:

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;

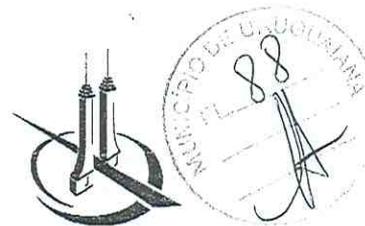
IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

Em relação aos requisitos formais da minuta do edital e seus anexos, em que são evidenciadas as obrigações de cada parte de forma clara,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



verifica-se que estes estão de acordo com as exigências legais impostas na Lei nº 14.133/21 para início e validade do certame.

Contudo, em relação a minuta de contrato, orientamos que a Cláusula Quarta seja corrigida, visto que diverge do prazo indicado no Termo de Referência (item 8). No mesmo sentido, o item 6.2 deve ser suprimido, visto se referir a lei de concessão de serviço público.

Ainda em relação a minuta de contrato, orientamos que seja observado o teor do inciso III, §1º, da Lei Orgânica do Município, que assim disciplina:

Art. 15. O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão de direito real de uso ou permissão, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º A concessão de uso dependerá, sob pena de nulidade do ato, dos seguintes requisitos:

(...)

III – contratos entre as partes, onde deverão constar cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e retrocesso.

Por fim, orientamos que o DFD seja devidamente assinado por quem o elaborou (fl.03).

III. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que atendidas as recomendações contidas neste parecer.

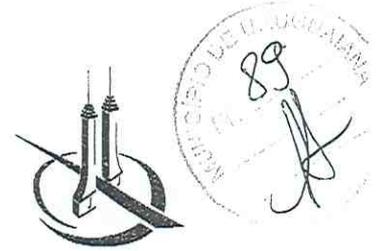
É o parecer que submeto à consideração superior.

Uruguaiana, 30 de dezembro de 2024.

Luciana L. Doria Kalisewski
Luciana Ledezma Doria Kalisewski- OAB/RS 71.575
Procuradora do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



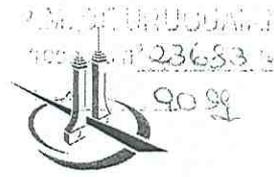
IV. MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Após análise pronto, o Parecer suprarreferido.

Edson Roberto Corrêa Pereira Junior
Procurador Geral do Município - OAB/RS 65.482



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



Processo n°: 23683/2024

Origem: SEMUDE

Leilão n°: 002/2024

Assunto: Concessão de uso à título oneroso – Largo da Beira Rio/Praça Caio Silva, para 02 (dois) módulos comerciais: lanchonetes, bares e similares.

Data: 30/12/2024

Senhor Secretário,

Pelo presente, considerando o disposto na Lei n° 14.133/2021, c/c Decreto Municipal n.º 145/2024 verificou-se que todas as exigências legais até o momento foram cumpridas.

Entretanto, orientamos que seja observado à manifestação jurídica contida no Parecer n° 544/24 da PROGEM às fls. 84/89.

Atenciosamente,



Ana Galvão

Assessora Especial de Controle Interno

Matrícula n° 16723-1



Estado do Rio Grande
Prefeitura Municipal de Uruguaiiana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico



RUBRICA

C.I Nº. 014/2025 - SEMUDE

Uruguaiiana, 20 de janeiro de 2025.

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

PARA: PROGEM – Sra. Procuradora Luciana Ledezma Doria Kalisewski

ASSUNTO: Módulo Lanchonete

Senhora Procuradora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos através desta, responder aos apontamentos realizados no Parecer Jurídico nº 544/2024 (fls. 84/88) onde recomenda a correção da cláusula quarta da Minuta de Contrato onde diverge do prazo indicado no Termo de Referência (item 8), assim como a supressão do item 6.2.

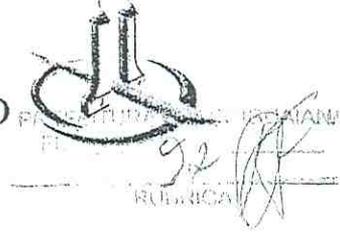
Também em resposta ao Parecer mencionado acima, conforme Art. 15 da Lei Orgânica do Município foi corrigida a Cláusula Sexta da Minuta de Contrato, e seu respectivo DFD assinado, visando o prosseguimento do trâmite licitatório.

Atenciosamente,

Luciana Lisboa Reis
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Econômico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



ANEXO VIII
LEILÃO N.º xxx/2024
MINUTA DO CONTRATO

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de novembro, nº 1882, na cidade de Uruguaiana/RS, representado neste ato pelo Senhor **RONNIE PETERSON COLPO MELLO**, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua _____, na cidade de Uruguaiana/RS, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, sócio(a) administrador(a) (representante legal), doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em cumprimento ao resultado do Leilão nº xxx/2024, Processo n.º XX.XXX/2024, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº. 14.133/21, pela Lei Municipal n.º 5.778 de 24 de setembro de 2024, Lei Municipal nº 5.556/2023, nos termos dos incisos I, II e III, §1º art. 15 da Lei Orgânica Município e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - É objeto do presente contrato a concessão de uso, a título oneroso, de áreas e instalações do local de imóvel de propriedade do Município de Uruguaiana, denominado “Largo da Beira Rio – Praça Caio Silva”, do imóvel sito à rua Vasco Alves, 2292, Uruguaiana-RS, sob mat. 23.860, registro geral L-2, conforme autorizado pela Decreto Municipal nº 440/2015(Retifica o Decreto nº 148/2013), autorizado pela Lei Municipal nº 5.778/2024, que deverá ser utilizado para a exploração das atividades nos Módulos Comercialização de artesanato, conforme fixado neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

2 - O valor a ser pago mensalmente pela concessionária serão de R\$ _____, (por extenso) do modulo artesões e de R\$ _____, (por extenso), do modulo lanche, constante da proposta vencedora da licitação.

2.1 - O valor mensal referente à concessão de uso do local denominado “Largo da Beira Rio – Praça Caio Silva”, do imóvel sito à rua Vasco Alves, 2292, Uruguaiana-RS, sob mat. 23.860, registro geral L-2, conforme autorizado pela Decreto Municipal nº 440/2015(Retifica o Decreto nº 148/2013), tendo por data base a data de emissão da ordem de serviço, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3 - O pagamento mensal deverá ser recolhido aos cofres municipais, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período de exploração da atividade econômica, mediante retirada de boleto bancário nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4 - O presente contrato tem prazo de validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, autorizando o início das atividades.

4.1 - Não será admitida a prorrogação do prazo da concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO "MÓDULO COMERCIAL - LANCHE":

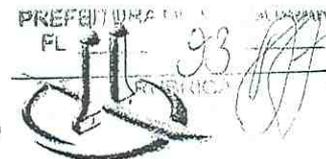
5.1- O interessado deverá comprovar ser empresa devidamente constituída no ramo de atividades compatíveis com a execução do objeto da presente concessão.

5.1.1.- Os módulos serão destinados para as atividades que compreendem: Cafeteria, casa de chá, sorveteria, choperia, petiscos, hamburgueria, lancheria e doceria.

5.2- O estabelecimento deverá funcionar em, pelo menos, 06 (seis) dias por semana, podendo se manter aberto às 01:00H da manhã, as folgas serão de segunda a sexta-feira, não poderão serem realizadas as folgas aos feriados, sábados ou domingos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



- 5.3- Manter em seu quadro de pessoal um número suficiente de profissionais capacitados, de modo que possibilite um perfeito e rápido atendimento aos serviços, dentro dos padrões estabelecidos neste edital;
- 5.4- Os empregados da concessionária não terão qualquer vínculo com o Município de Uruguaiana, ficando sob a responsabilidade da concessionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;
- 5.5- A concessionária deverá possuir todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários para a elaboração das refeições e bebidas;
- 5.6- É proibida a utilização de mesas e cadeiras de plástico;
- 5.7- É proibida a venda pela concessionária de cerveja em garrafa acima de 600 ml e em lata acima de 350 ml; é proibida a venda de bebidas alcoólica para menores conforme Lei Federal 13.106/16, tornando crime vender, fornecer, servir, administrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou adolescente. O descumprimento pode gerar multa e até interdição do estabelecimento comercial.
- 5.8- A concessionária deverá providenciar o Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, além dos demais alvarás e licenciamentos necessários ao funcionamento da lancheria.
- 5.9- A concessionária deverá fazer e manter as suas despesas durante a ocupação do imóvel seguro contra incêndio, de cuja apólice conste como beneficiário a concedente;
- 5.10- A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do contratante;
- 5.11- Toda e qualquer benfeitoria ou ampliação a ser realizada pela concessionária deverá conter obrigatoriamente a prévia aprovação da Administração Pública Municipal, através de seus órgãos competentes, e passará a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação ou retenção por parte da concessionária, salvo nos casos em que a realização de adequações na estrutura física do imóvel seja, comprovadamente, necessária para a obtenção inicial de licenças e alvarás indispensáveis ao seu funcionamento, as quais poderão ser realizadas por conta do concessionário e descontadas do valor mensal da concessão, até o limite do valor investido, mediante a aprovação dos respectivos projetos e orçamentos pelo concedente;
- 5.12- Será de responsabilidade da concessionária o pagamento das despesas com energia elétrica, telefonia, lógica, água e esgoto, alarme e monitoramento;
- 5.13- A limpeza e conservação do objeto da concessão, inclusive a manutenção e a correção do desgaste ocorrido pelo uso do espaço, serão de responsabilidade da concessionária;
- 5.14- Não será permitido o uso do imóvel para fins de pornografia, jogos de azar, propaganda política e comercialização de produtos de procedência duvidosa ou fraudulenta;
- 5.15- Todas as despesas decorrentes do uso das dependências do imóvel, licenças, alvarás, taxas, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário;
- 5.16- Os preços que vierem a ser praticados no comércio a ser desenvolvido no respectivo imóvel deverão acompanhar os preços correntes praticados no Município em estabelecimentos do mesmo porte e padrão;
- 5.17- O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato;
- 5.18- A concessionária deverá atender todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão.
- 5.19- A limpeza e conservação dos banheiros ficam a cargo dos concessionários
- 5.20- Os concessionários de “LANCHE” poderão utilizar a área externa que compreende o espaço em frente aos módulos para utilização de mesas e cadeiras de forma compartilhada, não superior a 6 (seis) conjuntos de mesas e com 4 (quatro) cadeiras.
- 5.21- Nas situações de impedimento de funcionamento por causas naturais (enchentes), fica suspenso o período de concessão e cobrança do valor contratual, até o retorno do funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA INALIENABILIDADE, IMPENHORABILIDADE.

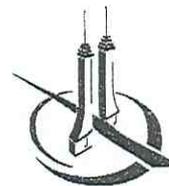
6. O concessionário não poderá de forma e espécie legal do direito, alienar, penhorar o bem concessionado, conforme previsto no inciso III, §1º, da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO.

- 7.- A concedente poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, ou de acordo com a concessionária, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/21.
- 7.1.- O contrato se extinguirá pela ocorrência do término de seu prazo de vigência, independente de notificação.
- 7.2.- A transferência da concessão ou do controle societário da concessionária deverá observar a prévia anuência do poder concedente, desde que o pretendente atenda as exigências do edital, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, e comprometa-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.
- 7.3.- O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer do caso previsto do art. 137 da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo nº 2024/10/023683;

Leilão nº 002/2024;

Objeto: *Concessão de uso, a título oneroso, de áreas e instalações do local de propriedade do Município denominado Largo da Beira Rio – Módulos Comerciais voltados a lanchonetes, bares e similares.*

Data: 21/01/2025.

PARECER JURÍDICO Nº 24

A consulta jurídica visa a reanálise dos autos, após parecer jurídico com apontamentos (fls. 84-88), e adequações realizadas pela secretaria requisitante (fls.91-94).

Em que pese tenham sido atendidos todos os apontamentos da Procuradoria, em tempo, oportuno alertar que a Cláusula Primeira da Minuta de Contrato se refere ao módulo da casa do artesão, objeto de outro processo licitatório, o que deve ser corrigido antes da publicação do edital.

Feita a correção, considerando que o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame, opino pelo prosseguimento do Leilão nesta fase.

Luciana D. Doria Kalisewski

Luciana Ledezma Doria Kalisewski

Procuradora do Município

OAB/RS 71.575

MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Após análise *Audlio*, o Parecer suprarreferido.

Glauber O. Ortiz

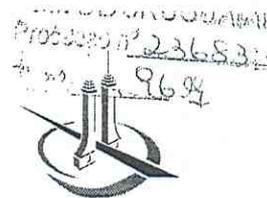
Glauber O. Ortiz

Procurador Geral do Município

OAB/RS 93.388



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



Processo nº: 23683/2024

Origem: SEMUDE

Leilão nº: 002/2024

Assunto: Concessão de uso à título oneroso – Largo da Beira Rio/Praça Caio Silva, para 02 (dois) módulos comerciais: lanchonetes, bares e similares.

Data: 27/01/2025

Senhor Secretário,

Pelo presente, considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, c/c Decreto Municipal n.º 145/2024 verificou-se que todas as exigências legais até o momento foram cumpridas, sendo observado à manifestação jurídica contida no Parecer nº 24/25 da PROGEM às fls. 95 – opinamos pelo prosseguimento na fase que se encontra.

Atenciosamente,


Ana Galvão

Assessora Especial de Controle Interno
Matrícula nº 16723-1

Neste final de semana, acontece a sétima rodada do retorno da Liga Master, o campeonato de futebol amador voltado para atletas veteranos, que reúne times locais de Uruguaiiana.

No sábado, 22/02, a Liga Master Sessentão realiza cinco jogos em campos distintos, incluindo o confronto entre Cruzeiro e Vitorino, onde o time do Cruzeiro busca garantir sua classificação para a próxima fase.

Já no domingo, 23/03, o estádio Felisberto Fagundes Filho será palco do duelo entre Lá Corunha e Torino, válido pela Liga Master Cinquentão. Esta partida foi adiada devido à forte chuva no último

sábado, 14/02. Agora, ambos os times precisam somar pontos para se destacar no quadrangular final.

CONFIRA A PROGRAMAÇÃO COMPLETA:

Campo do Caçula: Cruzeiro x Vitorino

O time do Cruzeiro busca a vitória para continuar com chances de classificação para a próxima fase. O Vitorino, por sua vez, precisa de um bom resultado para manter a terceira colocação.

Campo Centro Social Urbano: Fiorentina x Uruguaiiana

Uma partida entre duas

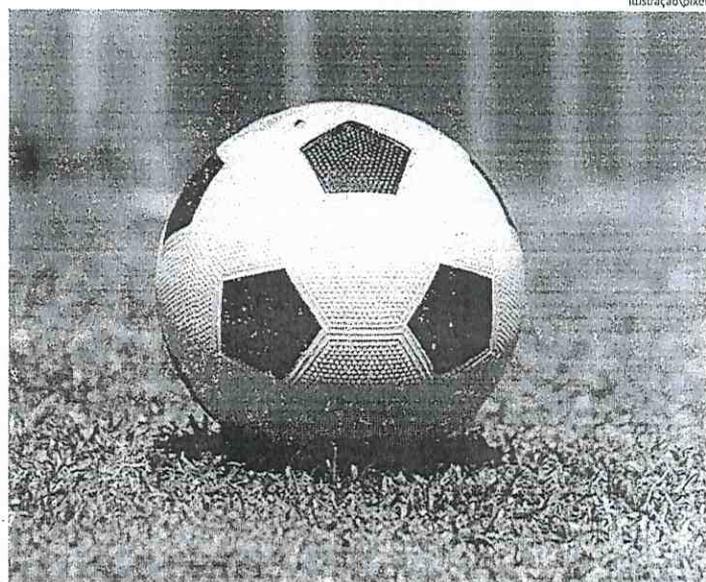
equipes que já cumpriram a tabela, sem chances de chegar entre os quatro melhores colocados.

Campo dos Eucaliptos: Habilitoso x Barcelona Marduque

O Barcelona Marduque joga para garantir sua classificação para a próxima fase, enquanto o Habilitoso apenas cumpre tabela.

Campo da Zona Leste: Resende x Corinthians

O Resende busca a vitória para manter suas chances de classificação, mas depende de uma combinação de resultados. O Corinthians, por sua vez, busca encerrar sua participação no campeonato com um bom jogo.



Ilustração/pixel

A Liga Master tem como objetivo promover o esporte e a integração entre os atletas mais experientes da região.

Campo do Boavista: Barcelona PL x Botafogo

Partida entre duas equipes que ocupam as primeiras colocações na tabela de classificação geral.

Liga Master Cinquentão.

Lá Corunha x Torino

No domingo, 23/03, no estádio Felisberto Fagundes Filho, às 10h, se enfrentam as equipes do Lá Corunha e Torino. A partida foi adiada devido à chuva e agora é válida

pelo quadrangular final da Liga Master Cinquentão. O Lá Corunha busca um bom resultado após vencer na primeira rodada, enquanto o Torino tenta sua primeira vitória no quadrangular.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA/RS, através da Secretaria Municipal de Administração, torna de conhecimento público, conforme demonstrativo deste extrato, que expediu os Atos abaixo relacionados, para que produzam os efeitos legais de publicação:

Ato/número:	Ementa
Edital n.º Ed 057/2025	Divulga a classificação preliminar e abre prazo para recurso do Processo Seletivo Simplificado - PSS 176, visando o preenchimento de vagas para a função de Médicos de Família e Comunidade - 40 horas, para compor as Equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF.
Edital n.º Ed 058/2025	Divulga a classificação final e homologa o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS 179 visando à contratação de Médicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
Edital n.º Ed 059/2025	Divulga a classificação final e homologa o resultado do Processo Seletivo Simplificado - PSS 177 visando à contratação de Fonoaudiólogos e de Terapeutas Ocupacionais, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Os Atos acima mencionados estarão disponibilizados, na sua íntegra, no site www.uruguaiiana.rs.gov.br.

Uruguaiiana, 21 de fevereiro de 2025.

Ecilma Barreto de Oliveira Herrera
Secretária Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 112/2025
Objeto: Aquisição de gêneros especiais para merenda escolar.
Abertura de propostas: 1/03/2025, às 9h.

O edital estará disponível no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Uruguaiiana, sito na rua Quinze de Novembro, nº 1882, Centro, Uruguaiiana/RS, no site oficial do Município na Internet, no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Uruguaiiana, 21 de fevereiro de 2025.

Elton Gilliard Rosa Melo
Secretário-chefe

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO Nº 002/2024 PRESENCIAL TIPO MAIOR OFERTA MENSAL.
Objeto: Concessão de uso oneroso, de áreas e instalações do local de imóvel de propriedade do município de Uruguaiiana, denominando "Largo da Beira Rio", Praça Caio Silva, para 02 (dois) Módulos Comerciais Lanchonetes, bares e similares.
Abertura do leilão: 13/03/2025, às 9h.

O edital estará disponível no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Uruguaiiana, sito na rua Quinze de Novembro, nº 1882, Centro, Uruguaiiana/RS, no site oficial do Município na Internet, no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Uruguaiiana, 21 de fevereiro de 2025.

Elton Gilliard Rosa Melo
Secretário-chefe

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO Nº 003/2024 PRESENCIAL TIPO MAIOR OFERTA MENSAL.
Objeto: Concessão de uso a título oneroso, de áreas e instalações do local de imóvel de propriedade do município de Uruguaiiana, denominando "Largo da Beira Rio", Praça Caio Silva, para 08 (oito) Módulos Comerciais "Casa do Artesão".
Abertura do leilão: 14/03/2025, às 9h.

O edital estará disponível no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Uruguaiiana, sito na rua Quinze de Novembro, nº 1882, Centro, Uruguaiiana/RS, no site oficial do Município na Internet, no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Uruguaiiana, 21 de fevereiro de 2025.

Elton Gilliard Rosa Melo
Secretário-chefe



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Uruguaiana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Processo nº 23683124
Folha nº 09
Rubrica

C.I Nº. 041/25 - SEMUDE

Uruguaiana, 24 de fevereiro de 2025.

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

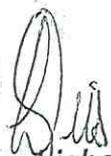
PARA: PROGEM – Procuradoria Geral do Município

ASSUNTO: Faz solicitação

Senhor Procurador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através desta, em resposta ao Parecer Jurídico nº 24/2025, fazer as adequações conforme apontamentos da fl 84-88 e fl 91-94, encaminhar a Minuta de contrato alterada visando o prosseguimento do trâmite.

Atenciosamente,


Luciana Lisboa Reis
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Econômico e
Inovação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Processo nº 23683/24
Folha nº 120
Rubrica

ANEXO VIII
LEILÃO N.º xxx/2024
MINUTA DO CONTRATO

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de novembro, n.º 1882, na cidade de Uruguaiana/RS, representado neste ato pelo Senhor **RONNIE PETERSON COLPO MELLO**, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, na cidade de Uruguaiana/RS, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, sócio(a) administrador(a) (representante legal), doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em cumprimento ao resultado do Leilão n.º xxx/2024, Processo n.º XX.XXX/2024, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei n.º 14.133/21, pela Lei Municipal n.º 5.778 de 24 de setembro de 2024, Lei Municipal n.º 5:556/2023, nos termos dos incisos I, II e III, §1º art. 15 da Lei Orgânica Município e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - É objeto do presente contrato a concessão de uso, a título oneroso, de áreas e instalações do local de imóvel de propriedade do Município de Uruguaiana, denominado “Largo da Beira Rio – Praça Caio Silva”, do imóvel sito à rua Vasco Alves, 2292, Uruguaiana-RS, sob mat. 23.860, registro geral L-2, conforme autorizado pela Decreto Municipal n.º 440/2015(Retifica o Decreto n.º 148/2013), autorizado pela Lei Municipal n.º 5.778/2024, que deverá ser utilizado para a exploração das atividades nos Módulos Lanchonete, conforme fixado neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

2 - O valor a ser pago mensalmente pela concessionária serão de R\$ _____, (por extenso) do modulo artesões e de R\$ _____, (por extenso), do modulo lanche, constante da proposta vencedora da licitação.

2.1 - O valor mensal referente à concessão de uso do local denominado “Largo da Beira Rio – Praça Caio Silva”, do imóvel sito à rua Vasco Alves, 2292, Uruguaiana-RS, sob mat. 23.860, registro geral L-2, conforme autorizado pela Decreto Municipal n.º 440/2015(Retifica o Decreto n.º 148/2013), tendo por data base a data de emissão da ordem de serviço, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3 - O pagamento mensal deverá ser recolhido aos cofres municipais, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período de exploração da atividade econômica, mediante retirada de boleto bancário nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4 - O presente contrato tem prazo de validade de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, autorizando o início das atividades.

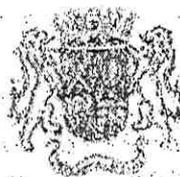
4.1 - Não será admitida a prorrogação do prazo da concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO “MÓDULO COMERCIAL - LANCHE”:

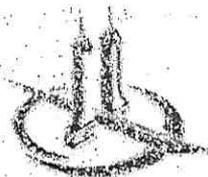
5.1- O interessado deverá comprovar ser empresa devidamente constituída no ramo de atividades compatíveis com a execução do objeto da presente concessão.

5.1.1.- Os módulos serão destinados para as atividades que compreendem: Cafeteria, casa de chá, sorveteria, choperia, petiscos, hamburgueria, lancheria e doceria.

5.2- O estabelecimento deverá funcionar em, pelo menos, 06 (seis) dias por semana, podendo se manter aberto às 01:00H da manhã, as folgas serão de segunda a sexta-feira, não poderão serem realizadas as folgas aos feriados, sábados ou domingos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



- 5.3- Manter em seu quadro de pessoal um número suficiente de profissionais capacitados, de modo que possibilite um perfeito e rápido atendimento aos serviços, dentro dos padrões estabelecidos neste edital;
- 5.4- Os empregados da concessionária não terão qualquer vínculo com o Município de Uruguaiana, ficando sob a responsabilidade da concessionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista da previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;
- 5.5- A concessionária deverá possuir todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários para a elaboração das refeições e bebidas;
- 5.6- É proibida a utilização de mesas e cadeiras de plástico;
- 5.7- É proibida a venda pela concessionária de cerveja em garrafa acima de 600 ml e em lata acima de 330 ml; e proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores conforme Lei Federal 13.106/16, tornando crime vender, fornecer, servir, administrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou adolescente. O descumprimento pode gerar multa e até interdição do estabelecimento comercial.
- 5.8- A concessionária deverá providenciar o Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI, além dos demais alvarás e licenciamentos necessários ao funcionamento da lancheteria.
- 5.9- A concessionária deverá fazer e manter as suas despesas durante a ocupação do imóvel seguro contra incêndio, de cuja apólice conste como beneficiário a concedente;
- 5.10- A licitante contratada será responsável pelos danos causados, diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do contratante;
- 5.11- Toda e qualquer benfeitoria ou ampliação a ser realizada pela concessionária deverá conter obrigatoriamente a prévia aprovação da Administração Pública Municipal, através de seus órgãos competentes, e passará a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação ou retenção por parte da concessionária, salvo nos casos em que a realização de adequações na estrutura física do imóvel seja, comprovadamente, necessária para a obtenção inicial de licenças e alvarás indispensáveis ao seu funcionamento, as quais poderão ser realizadas por conta do concessionário e descontadas do valor mensal da concessão, até o limite do valor investido, mediante a aprovação dos respectivos projetos e orçamentos pelo concedente;
- 5.12- Será de responsabilidade da concessionária o pagamento das despesas com energia elétrica, telefonia, lógica, água e esgoto, alarme e monitoramento;
- 5.13- A limpeza e conservação do objeto da concessão, inclusive a manutenção e a correção do desgaste ocorrido pelo uso do espaço, serão de responsabilidade da concessionária;
- 5.14- Não será permitido o uso do imóvel para fins de pornografia, jogos de azar, propaganda política e comercialização de produtos de procedência duvidosa ou fraudulenta;
- 5.15- Todas as despesas decorrentes do uso das dependências do imóvel, licenças, alvarás, taxas, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário;
- 5.16- Os preços que vierem a ser praticados no comércio a ser desenvolvido no respectivo imóvel deverão acompanhar os preços correntes praticados no Município em estabelecimentos do mesmo porte e padrão;
- 5.17- O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato;
- 5.18- A concessionária deverá atender todos os requisitos elementares em edital durante a vigência da concessão.
- 5.19- A limpeza e conservação dos banheiros ficam a cargo dos concessionários.
- 5.20- Os concessionários de "LANCHE" poderão utilizar a área externa que compreende o espaço em frente aos módulos para utilização de mesas e cadeiras de forma compartilhada, não superior a 6 (seis) conjuntos de mesas e com 4 (quatro) cadeiras.
- 5.21- Nas situações de impedimento de funcionamento por causas naturais (enchentes), fica suspenso o período de concessão e cobrança do valor contratual, até o retorno do funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO, EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO.

- 6.- A concedente poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, ou de acordo com a concessionária, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/21.
- 6.1.- O contrato se extinguirá pela ocorrência do término de seu prazo de vigência, independente de notificação.
- 6.2.- A transferência da concessão ou do controle societário da concessionária deverá observar a prévia anuência do poder concedente, nos termos do art. 27 da Lei n.º 8.987/1995, desde que o pretendente atenda as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, e comprometa-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.
- 6.3.- O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer do caso previsto do art. 137 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1.- Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá garantir a defesa prévia, aplicar as

The following information is provided for your reference:
 - The total number of items is 100.
 - The items are categorized as follows:
 - Category A: 30 items
 - Category B: 40 items
 - Category C: 30 items



Re: LEILÃO PRESENCIAL 002/2024 - DÚVIDA

Processo n° 236021
Folha n° 102
Rubrica

De <licitacoes@uruguaiana.rs.gov.br>
Para Pampapel Fábrica de papéis - Uruguaiana RS <pampapel@outlook.com>
Data 10-03-2025 14:07

Boa tarde!
Informo que o valor de R\$264,00 é para cada posto de trabalho.
Att,

CECOMP- Central de Compras e Contratações Publicas

Em 10-03-2025 10:41, Pampapel Fábrica de papéis - Uruguaiana RS escreveu:

Bom dia

Entro em contato para tirar uma dúvida referente ao LEILÃO PRESENCIAL 002/2024.

No edital diz o seguinte - Concessão de direito real de uso das seguintes áreas - LOTE 01: Imóvel 01(um) módulo comercial padronizado de 11,00m x 3,50m cada, que formar 02(dois) postos de trabalho de 5,50m x 3,5m, destinados aos serviços de lanchonete, bares e similares - Valor R\$ 264,00

Minha dúvida é, o leilão é de apenas 1 lote que equivalem aos dois postos de trabalho no valor de 264,00 ou cada posto de trabalho e no valor de R\$264,00?

Fico no aguardo das informações, muito obrigado.

Agradeço a atenção.

Att.

MORESCO E ANTUNES LTDA ME
FÁBRICA DE PAPEL A4 - PAMPAPEL

Rua Emilio Tauceda, 4897
Bercario Industrial, Uruguaiana - RS
TELEFONE FIXO: (55) 3411-9625
Fone: (55) 9-9695-3692 (55) 9-9908-5894
_WhatsApp: __ (55) 9-9213-2017_
Rafhael Moresco / Kaue Antunes

Att.

Coordenador de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Uruguaiana - RS



CPF: 038.108.120-64

PROCURAÇÃO PARTICULAR
LEILÃO PRESENCIAL N 002/2024

Por este instrumento particular de procuração, a empresa BIANCA VITORIA PUJOL CAMARGA VELASQUES, com sede NA RUA DOUTOR MARCOS AZAMBUJA, 798 – BAIRRO SANTO INACIO – URUGUAIANA – RS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.925.200/0001-19 e representada neste ato por BIANCA VITORIA PUJOL CAMARGA VELASQUES, CPF 038.108.120-64, nomeiam e constitui seu bastante procurador ao Sr WAGNER DA CUNHA VELASQUES, portador do CPF nº 013.243.530-66 a quem confere amplos poderes para representar a empresa BIANCA VITORIA PUJOL CAMARGA VELASQUES perante a Prefeitura Municipal de Uruguaiana, no que se referir ao LEILÃO PRESENCIAL número 002/2024, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do LEILÃO PRESENCIAL, inclusive apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação em nome da outorgante, formular verbalmente lances e ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

URUGUAIANA 12 de MARÇO de 2025.

2º Tabelionato


EMPRESA: BIANCA VITORIA PUJOL CAMARGO VELASQUES
REPRESENTANTE: BIANCA VITORIA PUJOL CAMARGO VELASQUES
CPF: 038.108.120-64

 **2º TABELIONATO DE NOTAS DE URUGUAIANA - RS - BRASIL**
Rua Tiradentes, 2647 - Centro - CEP 97501-577
Fone (55) 3412-1031 - E-mail: 2tabribeiro@gmail.com
MARIA TERESA DO CARMO RIBEIRO - TABELIÃ

Reconheço, por **AUTENTICIDADE**, a firma de BIANCA VITORIA PUJOL CAMARGO VELASQUES, do que dou fé.

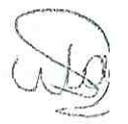
Em testemunho da verdade
Uruguaiana, RS, quarta-feira, 12 de março de 2025

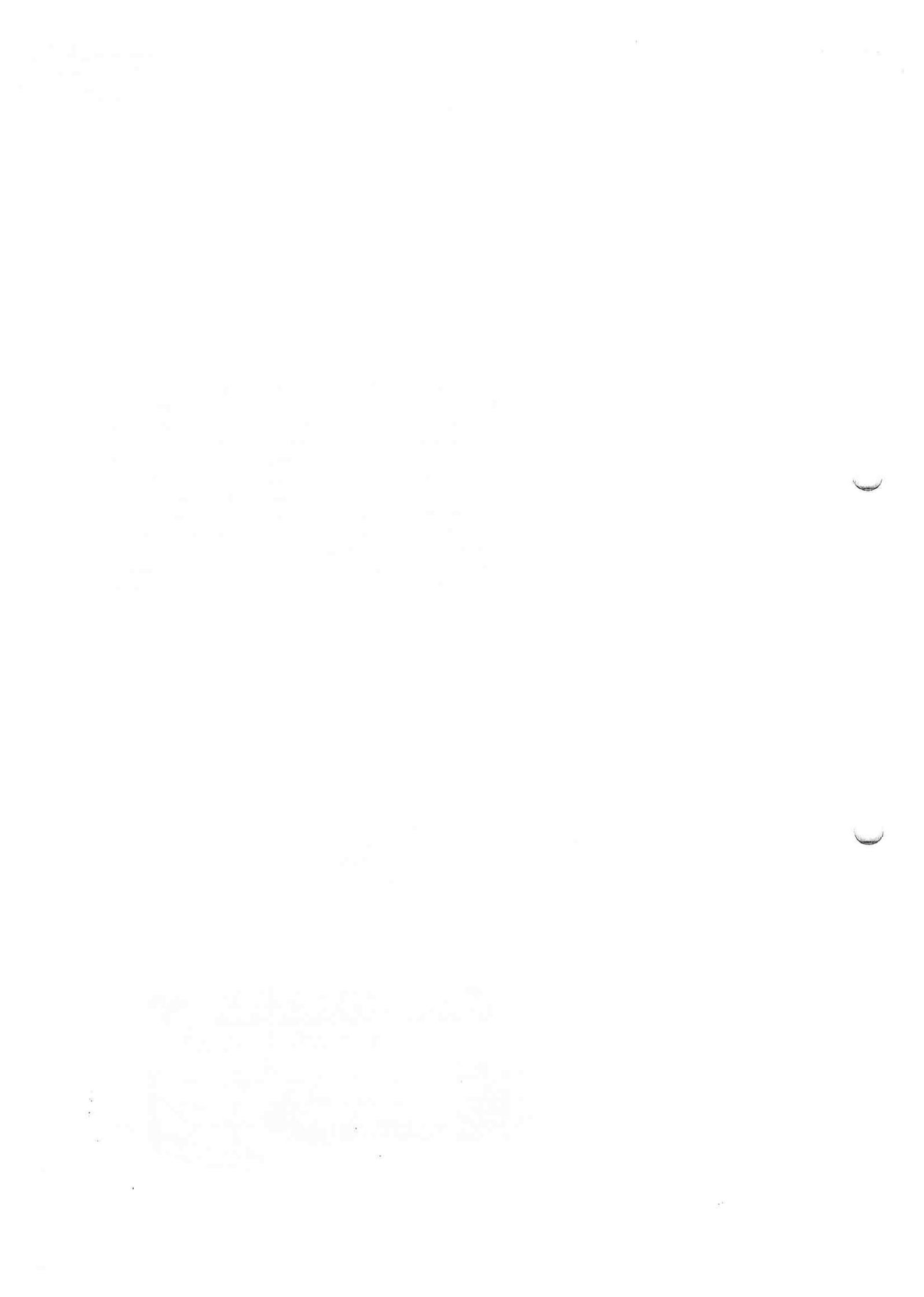
ANDREIA MARISA PACHECO NARESSI - TABELIÃ
SUBSTITUTA

Emol: R\$ 6,90 + Selo digital R\$ 2,00 = R\$ 8,90 -
0712.01.2200001.74873 [EDU]



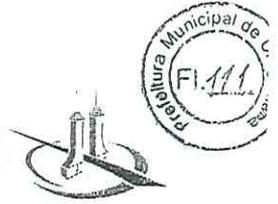

ANDREIA MARISA PACHECO NARESSI
Tabeliã Substituta - 2º Tabelionato


A





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo Licitatório nº: 23683/2024

Origem: SEMUDE

Modalidade: Leilão nº 002/2024

Data: 20/03/2025

PARECER JURÍDICO Nº 076/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de Termo de Anulação encaminhado pela Central de Compras e Contratações – CECOMP, referente ao Processo Licitatório, acima indicado, na modalidade Leilão, para análise e parecer.

Segundo consta do referido Termo de Anulação, documento anexo, a fundamentação pela anulação do certame está estribada na manifestação da Agente de Contratação, pelo despacho do Secretário-Chefe, por ilegalidade e conter vício insanável, bem como pelo não atendimento do art. 17, § 2º e § 5º da Lei nº 14.133/2021.

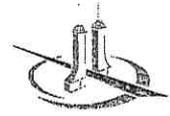
A Agente de Contratação, em manifestação (fl. 110), datada de 13/03/2025, alude, em síntese que:

"[...] Em razão do problema técnicos apresentados durante a gravação de áudio e vídeo da Sessão do Leilão Presencial nº 002/2024. Iniciou a Sessão com a realização do credenciamento, onde credenciou-se somente a empresa MEI – BIANCA VITORIA PUJOS CAMARGO VELASQUES, representado no ato pelo Sr. Wagner da Cunha Velasques. Passando para fase de abertura do envelope 01 – Habilitação verificou-se que câmera instalada na Sala não estava mais gravando a Sessão, sendo chamada a equipe de informática que não conseguiu resolver o problema. Portanto sendo então suspensa a Sessão, com agendamento para o prosseguimento da mesma para segunda-feira dia 17/03/2025 as 09h, porém após o licitante retirar-se do recinto constatou-se que não houve gravação da primeira parte da Sessão, portanto não havendo áudio e vídeo da mesma, contrariando a Lei 14.133/2021 em seu art. 17, inciso II § 2º. Contendo, no procedimento vício insanável causando a nulidade da licitação. Portanto para prevalência dos princípios legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, sugiro o cancelamento da Sessão Público e posterior anulação do processo."

J
1 6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Na sequência, sobreveio despacho do Secretário-chefe, o qual se pronunciou pela anulação do certame.

É o relatório.

II – FUNDAMENTO

O fundamento legal constante do Termo de Anulação, assim como da manifestação da Agente de Contratação, refere-se ao art. 17, inciso II, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.13/2021, transcrevo:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

[...]

II - de divulgação do edital de licitação;

[...]

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

[...]

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Segundo manifestação da Agente de Contratação o aludido *vício insanável* se deu pelo fato de que a Sessão de apresentação de propostas não foi gravada em áudio e vídeo, conforme preconiza o teor do § 5º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, antes transcrito.

Uma vez que o processo administrativo licitatório tenha sido encaminhado para emissão de parecer do órgão de assessoramento jurídico, retornará à autoridade superior do órgão ou entidade licitante, a fim de que seja dado o encaminhamento necessário, a partir do que foi observado no momento da revisão. As medidas que podem vir a ser tomadas pela autoridade superior estão listadas no art. 71, da Lei nº 14.133/2021, reproduzido abaixo:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação. (grifamos)

Havemos de considerar que a anulação é medida excepcional, ao passo que no dizer de Joel de Menezes Niebhur: *“O comando normativo é claro: se for possível, deve-se regularizar o ato ou a própria licitação em vez de decretar sua nulidade.”*¹

Nesse sentido, é preciso identificar se tais falhas podem ser supridas ou não, ou seja, se poderão ser saneadas no momento processual em que se encontram ou se ensejarão efeitos jurídicos mais complexos.

Nesta lógica, conforme estabeleceu o doutrinador Joel de Menezes Niebuhr, tem-se que:

“O vício é sanável se o ato contaminado por ele puder ser reproduzido novamente sem o vício. Vícios relativos a aspectos formais e de competência são claramente sanáveis. Vícios de outra ordem, relacionados ao próprio conteúdo do ato, também podem ser saneados, a depender dos casos concretos, especialmente da compostura do ato viciado. Não pode ser saneado ato viciado por desvio de finalidade ou por outra ordem de defeito originado de fraude, má-fé ou intenção desonesta.”²

¹ NIEBHUR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 644.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 696.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Noutro sentido, pode ser que a autoridade superior identifique a existência de irregularidades não passíveis de saneamento. A princípio, pode-se entender que, conforme as orientações do art. 71, inciso III, uma vez identificada a falha insanável, o ato defeituoso deverá ser anulado, bem como os efeitos dele decorrentes. No entanto, é pacífico, no ordenamento jurídico atual, o reconhecimento de que a declaração de nulidade envolve um juízo de proporcionalidade, entendimento expresso no art. 147 que, apesar de tratar da nulidade dos contratos administrativos, opera pela mesma lógica, do novo diploma licitatório, senão vejamos:

Art. 147. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- I - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- II - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- III - motivação social e ambiental do contrato;
- IV - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- V - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- VI - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- VII - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- VIII - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- IX - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- X - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação. (grifei)

Consoante a redação do art. 147, o reconhecimento da existência de um vício insanável não implica, automaticamente, no desfazimento do ato defeituoso e dos seus efeitos, sendo exigida do agente ou da comissão de contratação a avaliação das possíveis consequências decorrentes da anulação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Portanto, é possível que, após o exame dos aspectos como aqueles listados nos 11 incisos do dispositivo acima reproduzido, admita-se a preservação da licitação, exigindo-se ainda a modulação dos efeitos da pronúncia do vício, através de medidas que eliminem posteriores consequências danosas. Esse posicionamento está compatibilizado com o que determinam os arts. 20 e 21, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942), transcritos a seguir:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos. (grifo nosso)

Deste modo, torna-se indispensável que seja realizado um juízo de ponderação, considerando especialmente situações nas quais o desfazimento de um ato defeituoso gere efeitos nocivos muito significativos em comparação com a alternativa – ou seja, sua manutenção.

Nesse sentido, orienta o inciso III, do art. 12, da Lei nº 14.133/2021, ilustro:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
[...]

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
(grifamos)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



No caso, uma vez identificada ilegalidade insanável, ausência de gravação de áudio e vídeo, conforme relatado pela Agente de Contratação (fl. 110), caberá a anulação do ato defeituoso, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam.

Releva observar que não necessariamente seja anulado todo o procedimento licitatório, mas apenas os atos não passíveis de convalidação. Consoante orienta a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, ao estabelecer que *é facultado ao gestor, dentro da sua esfera de discricionariedade, anular todo o procedimento licitatório, ou invalidar apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento e retornar o certame do momento imediatamente anterior ao ato reputado ilegal* (Acórdão 637/2017-Plenário-TCU).

Segundo lição de Niebuhr, a máxima *pas de nullité sans grief* (não há nulidade sem dano)³ aplica-se em tudo às licitações. Logo para anular ato produzido em licitação ou como se pretende, a própria licitação, é imperativo demonstrar que, no caso, o vício identificado se revele substancial, que ele compromete concretamente os princípios regentes da matéria. A mera existência de vício, conquanto indesejável, não é razão suficiente para decretar o desfazimento da licitação, ainda que parte dela.

Assim, desde que não acarrete prejuízo ao interesse público e às partes envolvidas, pode-se aproveitar os demais atos administrativos já praticados.

Portanto, entendemos que a Agente de Contratação, em sua manifestação (fl. 110), não indicou de modo expresso as consequências jurídicas e administrativas que possam justificar a nulidade da licitação, segundo determina o art. 21, do Decreto-Lei nº 4.657/1942, acima destacado. Podendo ser retomado o ato de gravação da sessão, conforme dispõe o § 2º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021.

³ STF. Ação Originária nº 1.395/ES. Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 7/04/2006.

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

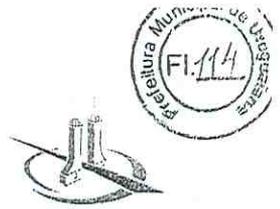
... ..



...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela possibilidade de anulação do ato inquinado de vício, ausência de gravação de áudio e vídeo, com o aproveitamento dos atos que não tenham sido maculados pelo vício verificado, a fim de que seja determinado o retorno dos autos para saneamento da irregularidade, forte no art. 71, inciso I, c/c o art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Resguardada a oportunidade e conveniência administrativa.

Ressalta-se que o presente parecer restou elaborado ao abrigo das prerrogativas garantidas pelo artigo 30, da Lei 4.094/12⁴.

À consideração superior.


Eduardo Corrêa da Silva Martins,
Procurador do Município
OAB/RS 54.047.

IV - MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Após análise *Acólto*, o Parecer Jurídico nº 076/2025.


Glauber C. Ortiz
Procurador Geral do Município
OAB/RS 93.388.

⁴ Art. 30. O Procurador, no exercício de suas funções, goza das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE ANULAÇÃO

Dispõe sobre a anulação do Processo nº 23683/2024, Leilão Presencial nº 002/2024, dando outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA-RS**, no uso de suas atribuições legais com fulcro no art. 71 da Lei Federal 14.133/2021.

Com base na manifestação da Agente de Contratação e despacho do Secretário-Chefe-CECOMP (fl. 110), que opina pela anulação do presente certame, por ilegalidade, contendo vício insanável, e devido ao não atendimento do art.17, § 2º e § 5º da Lei Federal 14.133/2021.

Fica anulado o acima citado, em virtude do não atendimento do art.17, § 2º e § 5º da Lei Federal 14.133/2021.

Pelo presente ato ficam intimados os interessados da decisão estabelecida, conforme art.165, inciso I, letra d .

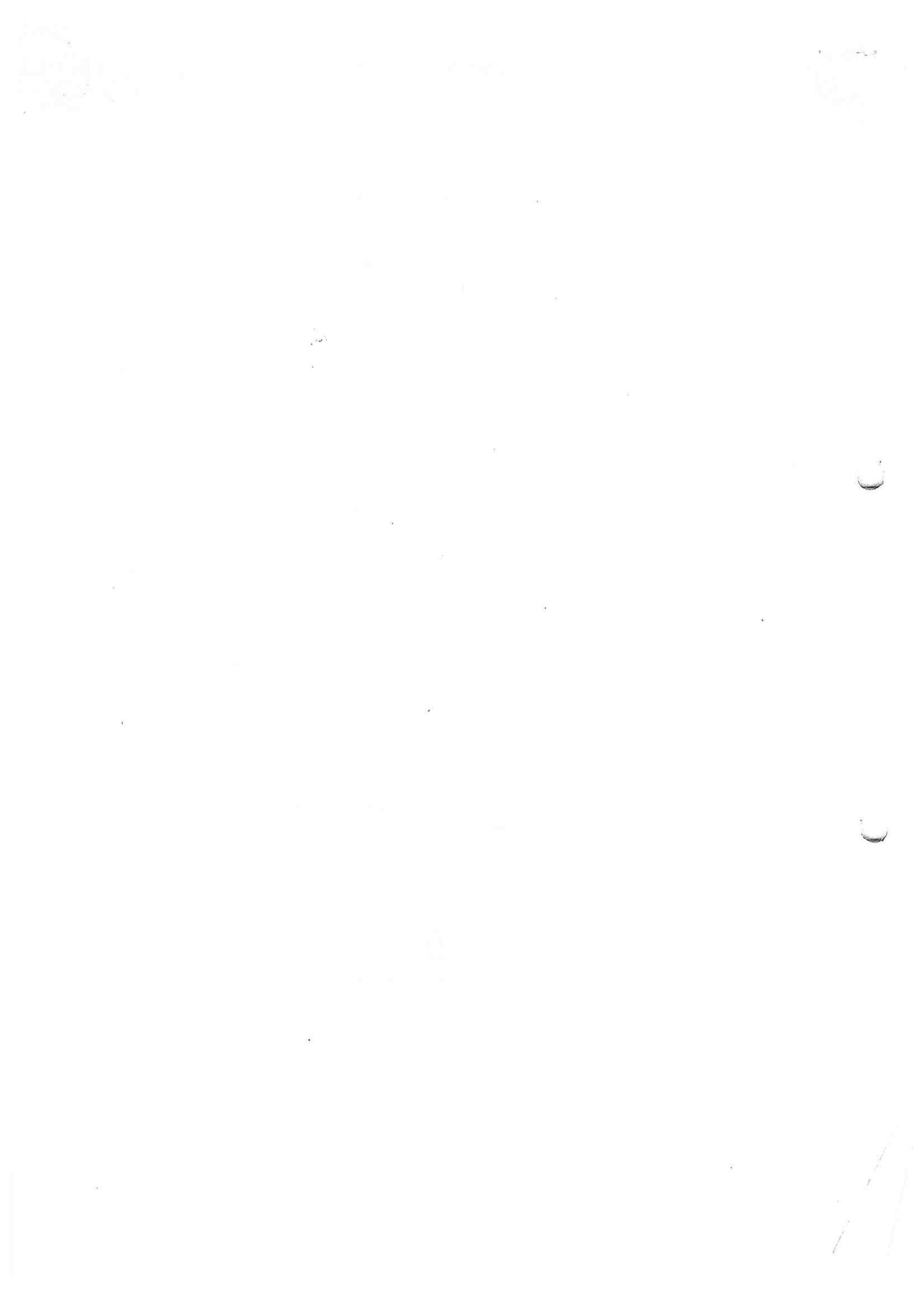
Uruguaiana, 17 de março de 2025.

Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito Municipal


Elton Giliard Rosa Melo.
Secretário-Chefe-CECOMP

De acordo:

Procuradoria Geral do Município





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



Processo nº: 23683/2024

Origem: SEMUDE

Leilão nº: 002/2024

Assunto: Concessão de uso à título oneroso – Largo da Beira Rio/Praça Caio Silva, para 02 (dois) módulos comerciais: lanchonetes, bares e similares.

Data: 27/01/2025

Senhor(a) Secretário(a),

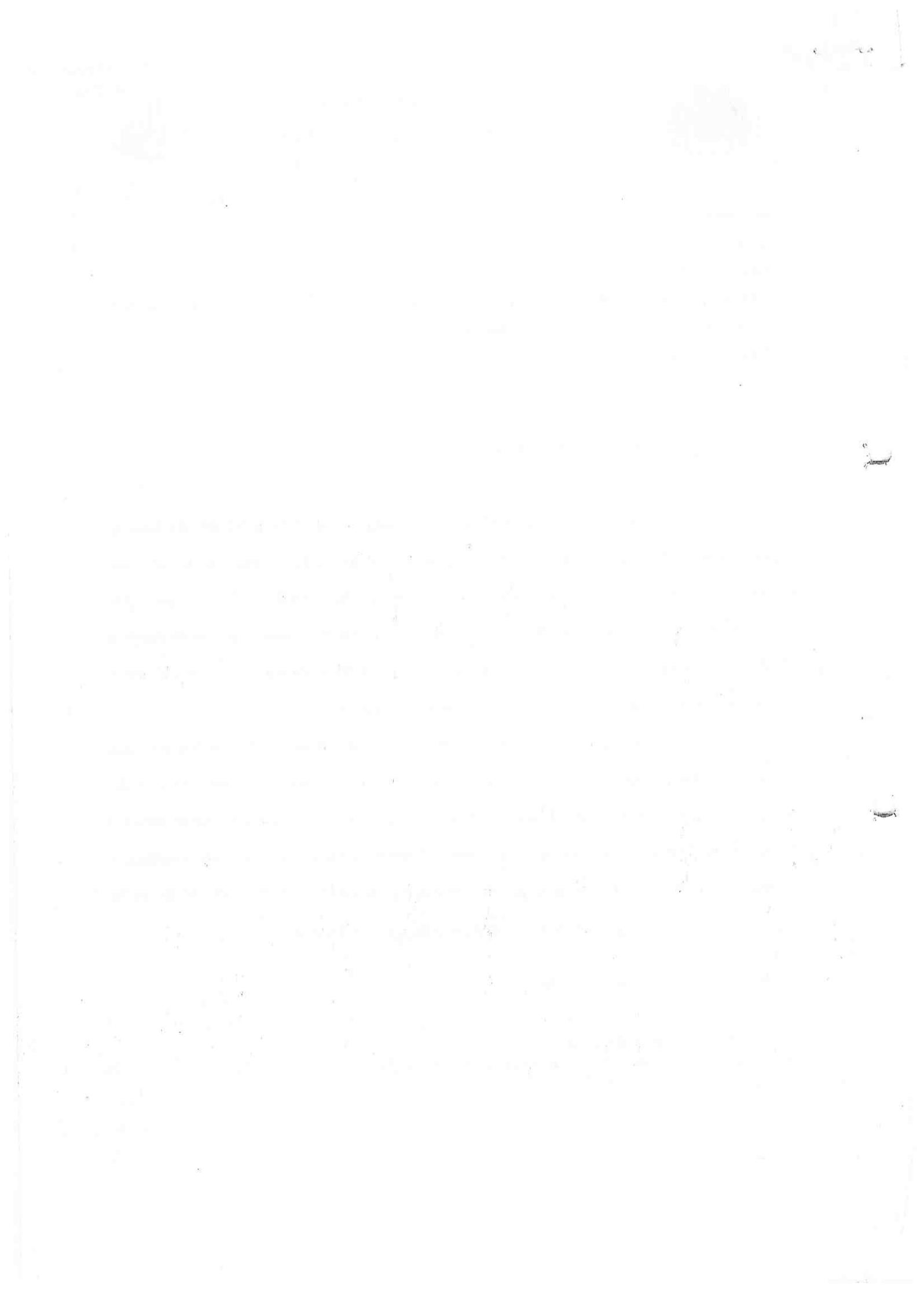
Pelo presente, considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, c/c Decreto Municipal n.º 145/2024 verificou-se que nos processos licitatórios, a anulação é o ato pelo qual a Administração Pública aponta a ocorrência de uma ilegalidade/vício e, em razão disso, determina o desfazimento parcial ou integral do certame, ou seja, a anulação ocorrerá somente nos casos em que os vícios impliquem consequências graves e substanciais, com o possível potencial de invalidar todo o andamento do certame.

Assim, considerando a responsabilidade da Administração Pública em zelar pelo interesse público e pela integridade dos processos licitatórios, bem como evitar possíveis prejuízos ao erário e futuros vícios no certame, torna-se imperativo fundamentar o pedido de revogação da licitação em questão, conforme consta anexado no processo, e sendo observado à manifestação jurídica contida no Parecer nº 076/25 da PROGEM às fls. 111/114 – opinamos pelo prosseguimento na fase que se encontra.

Atenciosamente,

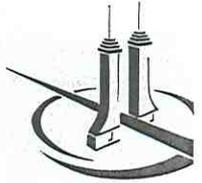
Ana Galvão

Assessora Especial de Controle Interno
Matrícula nº 16723-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROTOCOLO GERAL
PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº.:

DATA:

ASSUNTO:

CPF/CNPJ:

REQUERENTE:

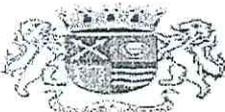
2024 / 10 / 023679
Senha Internet: 5XB5RD6
Data: 23/10/2024 Hora: 10:49:22
1 - Aquisição de Material/Serviços
CPF/CNPJ: 88131164000107
7 - SEMUDE - SEC MUN DE DESENV. ECONOMICO

NUMERO DE FOLHAS (PROTOCOLO): _____

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

LEILÃO

003/2024



C.I Nº. 147/24 - SEMUDE

Uruguaiana, 15 de outubro de 2024.

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

PARA: SECAD – Supervisão de Compras

ASSUNTO: Faz solicitação.

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através desta, encaminhar a documentação conforme abaixo, para o trâmite licitatório referente à Concessão de uso a título oneroso, de áreas e instalações do local de imóvel de propriedade do Município de Uruguaiana, denominado “Largo da Beira Rio”, **Praça Caio Silva-** para 08 (oito) Módulos Comerciais “Casa do Artesão”.

- DFD
- ETP-Estudo Técnico preliminar
- Cópia da Lei nº 5.778/2024;
- Cópia do Decreto nº 148/2013;
- Cópia do Decreto nº 440/2015;
- Termo de Referência;
- Regulamento;
- Cópia do Registro de Imóveis;
- Consulta Processo nº 037/1.03.0008978-1
- Memorial Descritivo de Terreno;
- Laudo de avaliação de Imóvel;
- Cópia da Planta de localização das áreas;
- Minuta de Contrato;
- Memorial Descritivo “Proj. Arq. e de Engenharia;
- Modelo de Atestado de visita técnica;
- Modelo de Declaração;
- Proposta Financeira.

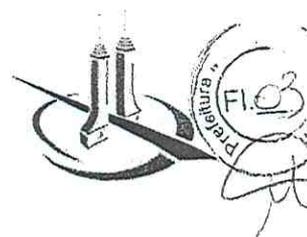
Atenciosamente,


Rodrigo Santariano Pereira
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) 2024

1. Informações gerais

1.1. Área requisitante

Secretaria Municipal de desenvolvimento Econômico

1.2. Data prevista para conclusão do processo de contratação

Após a assinatura do contrato

1.3. Descrição sucinta do objeto

Contratação é a concessão de uso, a título oneroso, na modalidade de Leilão, conforme art. 76 da Lei 14.133/2021 de áreas e instalações do local de imóvel de propriedade do Município de Uruguaiana, denominado "Largo da Beira Rio – Praça Caio Silva" sito à rua Vasco Alves, 2292, Uruguaiana-RS, sob matrícula 23.860, registro geral I-2-, conforme autorização do decreto 440/2015, que trata da declaração de "utilidade pública, para fins de desapropriação.

1.4. Prioridade

Prioridade alta.

1.5. Justificativa de prioridade

A concessão de uso, a título oneroso, de áreas e instalações conforme autorização do decreto 440/2015, que trata da declaração de "utilidade pública, para fins de desapropriação.

2. Justificativa da necessidade

Justifica-se o presente em razão de que o local nas margens do Rio Uruguai sempre foi bastante procurado pelos Municípios e como forma de fomentar o turismo local.

3. Concessão a serem contratados:

O valor estimado da concessão, conforme novo Laudo de Avaliação do Imóvel elaborado pela Comissão de Avaliação do Bem Imóvel, segue abaixo:

- **CASA DO ARTESÃO** módulos comerciais {02(dois) módulos comerciais padronizados de 12,00m X 2,50m, que foram 8(oito) postos de trabalho de 3,00m x 2,50m, destinados a comercialização de artesanato}:

R\$ 63,00(SESENTA E TRÊS REAIS) mensais por cada posto.

Sendo estas as ofertas mínimas a serem aceitas pelos concedentes.

4. Responsáveis pela contratação

Rodrigo Santariano Pereira, matrícula nº 175722

Ordem	ID	Nome	Cargo/Função	Despacho
1	77.5509	Rodrigo Santariano Pereira	Secretaria da SEMUDE	Responsável pela demanda

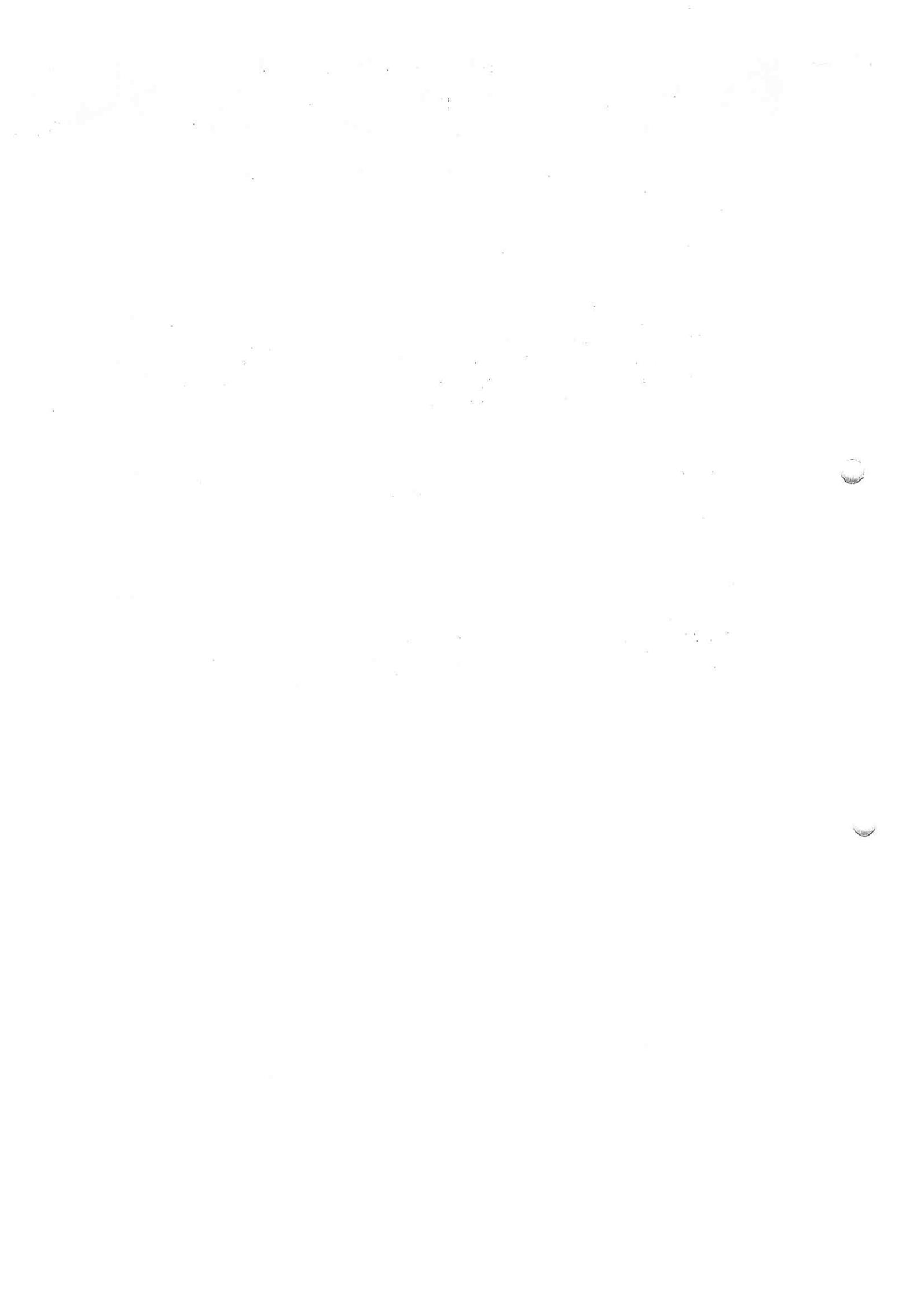
5. Acompanhamento da contratação

José Fagundes e Hamilton Matos

Ordem	Descrição	Responsável	Data
2	FISCAL do contrato	José A. do N. Fagundes, Matrícula 15595	04/09/2024
3	Suplente do contrato	Janete Moreira Paré, Matrícula 14659-5	04/09/2024

6. Assinaturas dos responsáveis:

DFD finalizado em: 04/10/2024 DENISE FERNANDES MATRÍCULA 187457 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA Nome do(s) elaborador(es) Matricula	De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências. Rodrigo Santariano Pereira Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Nome da autoridade responsável Matricula
---	---





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA É A CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREAS E INSTALAÇÕES DO LOCAL DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, DEMONIADO “LARGO DA BEIRA - RIO PRAÇA CAIO SILVA”, QUE DEVERÁ SER UTILIZADO PARA A EXPLORAÇÃO DAS ATIVIDADES NOS MÓDULOS COMERCIAIS ARTESANATO.

1. INTRODUÇÃO

Com base no documento de formalização de demanda-DFD, trazemos o seguinte Estudo Técnico Preliminar – ETP, com o objetivo de fornecer diretrizes e critérios para a Contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/21, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos.

2. JUSTIFICATIVA

Contratação é a concessão de uso, a título oneroso, de áreas e instalações do local de imóvel de propriedade do Município de Uruguaiana, denominado “LARGO DA BEIRA RIO PRAÇA CAIO SILVA” do imóvel sito à rua Vasco Alves, 2292, Uruguaiana-RS, sob mat. 23.860, registro geral L-2, conforme autorizado pela Decreto Municipal nº 440/2015(Retifica o Decreto nº 148/2013), que deverá ser utilizado para a exploração das atividades nos 02(dois) módulos comerciais padronizados de 12,00m X 2,50m, que foram 8(oito) postos de trabalho de 3,00m x 2,50m, destinados a comercialização de artesanato, conforme autorizado pela Decreto Municipal nº 440/2015(Retifica o Decreto nº 148/2013), que deverá ser utilizado para a exploração das atividades nos Módulos Comerciais de artesanato.

3. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO (Decreto nº 440 – de 29 de junho de 2015).

Art. 1º Decreto Municipal nº 440/2015(Retifica o Decreto nº 148/2013), que “Autoriza o Município a proceder à concessão de uso, a título de oneroso, de áreas e instalações do local denominado “LARGO DA BEIRA RIO”, na rua Vasco Alves, do município de Uruguaiana/RS”.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por tratar-se de concorrência pública, com fulcro no art. 76º, da Lei nº 14.133/21. Com base em Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis – COMABI – para fins de locação do imóvel, objeto desta concessão onerosa, partindo da oferta mínima estipulada, quem apresentar maior valor de oferta mensal à concessão será a vencedora.



Faint, illegible text at the top center of the page.



First main paragraph of text, consisting of several lines of faint, illegible characters.

Second main paragraph of text, consisting of several lines of faint, illegible characters.

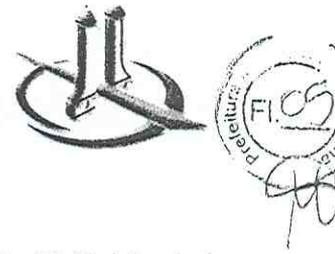
Third main paragraph of text, consisting of several lines of faint, illegible characters.

Fourth main paragraph of text, consisting of several lines of faint, illegible characters.

Fifth main paragraph of text, consisting of several lines of faint, illegible characters.

Sixth main paragraph of text, consisting of several lines of faint, illegible characters.





5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Fazendo um comparativo que exemplifique o critério de escolha na solução 02(dois), abaixo se visualiza duas soluções para a execução do objeto pretendido a elaborações e realizações da concorrência pública:

Solução 1:

Primeiramente capacitar e disponibilizar uma equipe de servidores que terão a responsabilidade controlar, gerencia e administrar, "MODULOS COMERCIAIS DE ARTESANATOS". A administração não dispõe em seu quadro, servidores com tais habilidades e maquinário para a execução desta obra.

Solução 2:

A Contratações de entidades privadas capazes de realizarem estes empreendimentos, mediante concorrência pública para fins de locação do imóvel, objeto desta concessão onerosa, partindo da oferta mínima estipulada, quem apresentar maior valor de oferta mensal à concessão será a vencedora, por meio de edital próprio. Diante do exposto entre as soluções apresentadas, à forma mais vantajoso (custo-benefício) nos aspectos de objetividade, economicidade e eficiência, é a **Solução 2**, que se torna a mais aconselhável para a execução do objeto pretendido, mediante a concorrência pública, com fulcro no art. 76º, da Lei nº 14.133/21.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS:

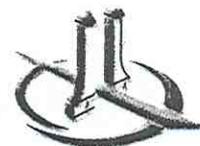
Sendo que o “Largo da Beira Rio”, é importante manter a revitalização e o funcionamento do local, considerando que tal concessão vislumbra fomentar o desenvolvimento econômico e o turismo no município, bem como zelar pelo patrimônio público, o referido local é um referencial não só para os visitantes, mas também para a comunidade, se tornou um local de confraternização e lazer da comunidade, em especial aos finais de semana e feriados.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS

Se aplicam impactos ambientais aos serviços pretendidos. As diminuições dos impactos ambientais das empresas ganhadoras, deverão ser as seguintes: são necessárias medidas mais simples, do dia a dia, limpeza, organização e coleta de lixo; desenvolvimento e implementação de ações educativas para conscientizar a população (usuários e funcionários) sobre a importância da preservação do meio ambiente.

8. ESTIMATIVA DE CUSTO





Conforme novo Laudo de avaliação do Imóvel elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, que o imóvel se situa em zona de baixa densidade, adotou-se a taxa de renda anual igual 8% do valor venal de cada imóvel. Assim temos:

- **CASA DO ARTESÃO** módulos comerciais {02(dois) módulos comerciais padronizados de 12,00m X 2,50m, que foram 8(oito) postos de trabalho de 3,00m x 2,50m, destinados a comercialização de artesanato}:

R\$ 63,00(SESENTA E TRÊS REAIS) mensais por cada posto.

9. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

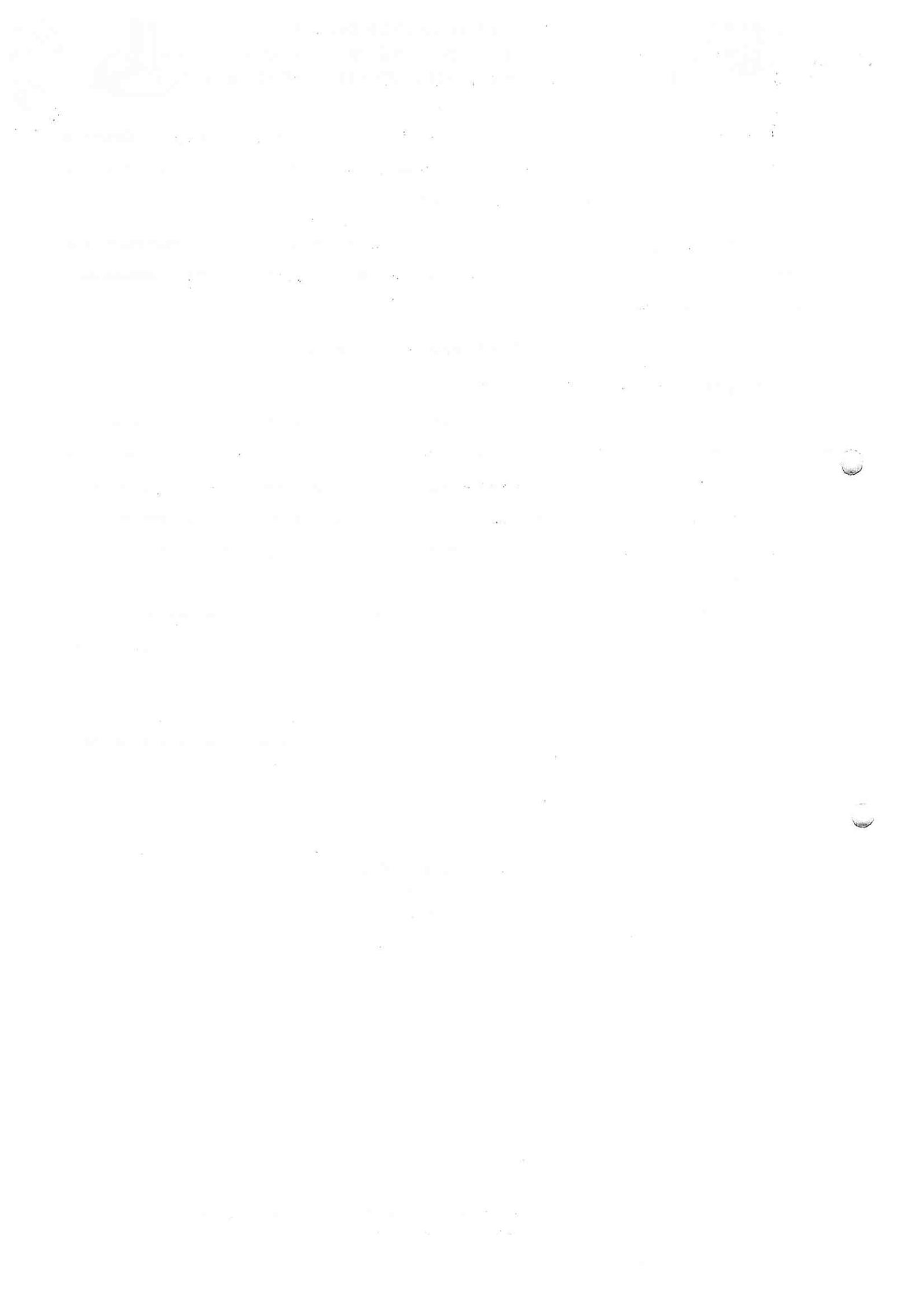
A contratação da solução pretendida que atenda a todos os requisitos técnicos e operacionais, necessários à execução dos serviços elencados, com base nas informações levantadas ao longo desse estudo técnico desenvolvido, pela necessidade apontada clara e adequadamente justificada, alinhadas ao objetivo ao objetivo estratégico da Unidade, deverá ser por concessão pelo prazo de cinco anos, dar-se-á mediante concorrência pública, por meio de edital próprio, observado os dispositivos.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A solução pretendida que atenda a todos os requisitos técnicos e operacionais, necessários à execução dos serviços elencados no Termo de Referência em anexo, deverá ser executada pela modalidade de leilão, com fulcro no art. 76, da Lei nº 14.133/2021.

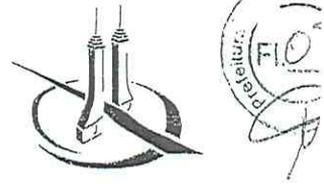
Uruguaiana, 07 de outubro de 2024.

Hamilton Rosa de Mattos
Matricula nº 14659-5
Setor de compras - SEMUDE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



LEI N.º 5.778 – de 24 de setembro de 2024.

Autoriza o Município a proceder à concessão de uso, a título oneroso, de módulos comerciais padronizados, localizados no denominado “Projeto Arquitetônico e de Engenharia do Largo da Beira Rio – Praça Caio Silva”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município a proceder, nos termos dos incisos I, II e III, do § 1º, do art. 15, da Lei Orgânica do Município, à concessão de uso, a título oneroso, de módulos comerciais padronizados, localizados no denominado “Projeto Arquitetônico e de Engenharia do Largo da Beira Rio – Praça Caio Silva”, conforme croqui, em anexo, que é parte integrante e inseparável desta Lei, e com as seguintes especificações:

I – 2 (dois) módulos comerciais padronizados de 12,00m x 2,50m, que foram 8 (oito) postos de trabalho de 3,00m x 2,50m, destinados a comercialização de artesanato; e

II – 1 (um) módulo comercial padronizados de 11,00m x 3,50m, que formam 2 (dois) postos de trabalho de 5,5m x 3,50m, destinados aos serviços de lanchonete, bares e similares.

Art. 2º A concessão dos módulos será objeto de edital próprio, observado os dispositivos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, quando será considerada vencedora a proposta que apresentar maior valor de oferta mensal à concessão individual, por CPF ou CNPJ, partindo da oferta mínima estipulada com base em Laudo de Avaliação a ser realizado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis – COMABI – para fins de locação do imóvel.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMUDE – a elaboração do “Termo de Referência” sobre as condições à prestação dos serviços nos espaços físicos objeto desta concessão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2024.

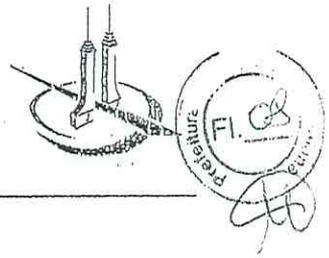
Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elton Gilliard Rosa Melo,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado no Jornal Cidade na página _____
Em ____/____/____
Dou Fé _____
Matrícula: 21725-5





DECRETO N.º 148/2013.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por interesse público, o imóvel que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da legislação federal vigente, dos artigos 7º, inciso V e 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

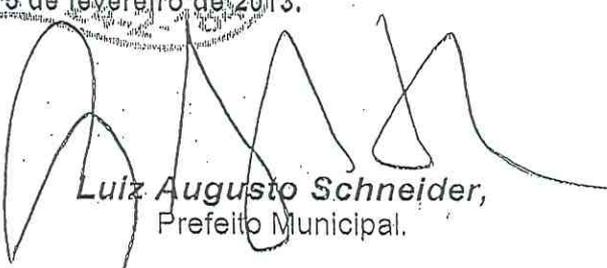
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o terreno constituído dos de números um (1), dois (2) e partes dos números vinte e um (21) e vinte e dois (22) da Quadra número vinte e dois (22) desta cidade, medindo cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m) de frente Norte sobre o alinhamento da rua General Vasco Alves, e cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m) de frente Oeste sobre o alinhamento da rua General Vitorino, para onde faz esquina; ao Sul mede também cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m); e confronta-se com o terreno de número vinte (20) e ao Leste com a mesma medida de cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m); confronta-se com o terreno número três (3) e partes dos números vinte e um (21) e vinte e dois (22). Quarteirão formado pelas ruas General Vitorino, João Manoel, Treze de Maio e General Vasco Alves. Terreno de propriedade da Sucessão de Martiniano Benites.

Parágrafo único. Mapa de Situação da Área a ser Desapropriada e Matrícula de n.º 23.860, do Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS, integram o presente Decreto.

Art. 2º O imóvel, objeto desta declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, por interesse público, destina-se à implementação de praça de recreação e lazer que será disponibilizada à comunidade.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

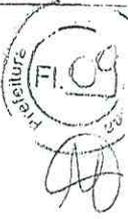
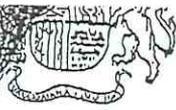
Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2013.


Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.


Ricardo Barbára Dias,
Secretário Municipal de Administração.

PUBLICADO NO DIA 15/02/2013
EM 16/02/2013
DOU FÉ 16/02/2013





DECRETO N.º 440/2015.

Retifica o Decreto n.º 148/2013
conforme menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da legislação federal vigente e do artigo 96, incisos VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n.º 148, de 15 de fevereiro de 2013, que trata da declaração de "utilidade pública, para fins de desapropriação", por via amigável ou judicial, de imóveis destinados à implementação de praça de recreação e lazer, na Quadra 22, desta cidade, passa a vigorar com a retificação de suas medidas, conforme segue: Imóvel com área superficial de $2.013,33\text{m}^2$ (dois mil, treze vírgula trinta e três metros quadrados) constituído de parte do terrenos de números 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 21 (vinte e um) e 22 (vinte dois), da Quadra 22 (vinte e dois), desta cidade, com as seguintes medidas: partindo da Estação 1, localizado no alinhamento predial da face Norte desta Quadra, pela rua Vasco Alves, a 65,70 (sessenta e cinco metros e setenta centímetros) da esquina da rua Treze de Maio; deste ponto, no ângulo de 90° no rumo Norte-Sul, mede 36,50m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros) até a Estação 2; deste ponto, no ângulo externo de 90° no rumo Oeste-Leste, mede 1,45m (um metro e quarenta e cinco centímetros) até a Estação 3; deste ponto, no ângulo interno de 90° no rumo Norte-Sul mede 13,50m (treze metros cinquenta centímetros) até a Estação 4; deste ponto, no ângulo interno de 89° no rumo Leste-Oeste, mede 25,00m (vinte e cinco) até a Estação 5; deste ponto, no ângulo externo de 90° no rumo Sul-Norte, mede 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) até a Estação 6; deste ponto, no ângulo externo de 90° no rumo Leste-Oeste, mede 41,00m (quarenta e um) até a Estação 7; deste ponto, no ângulo interno de 45° no rumo Oeste-Sudoeste mede 66,46m (sessenta e seis metros e quarenta e seis centímetros) até a Estação 8; deste ponto, no ângulo interno de 135° no rumo Oeste-Leste, mede 17,55m (dezessete metros e cinquenta e cinco centímetros) até a Estação 1, nosso ponto de partida para esta descrição da área, fechando o perímetro. Quarteirão formado pelas ruas: General Vitorino, João Manoel, Treze de Maio e Vasco Alves.

Art. 2º Ficam mantidos todos demais dispositivos do Decreto n.º 148/2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2015.

Lutz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

José Alexandre da Silva Brum,
Secretário Municipal de Administração.

PUBLICADO NO DIÁRIO
DO MUNICÍPIO: 4
Em 08/07/15
Dou Fê 11





ANEXO I
LEILÃO - CONCESSÃO ONEROSA - LOCAL DENOMINADO
LARGO DA BEIRA RIO - PRAÇA CAIO SILVA
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

O objeto dessa contratação é a alienação de uso, a título oneroso, de áreas e instalações do local de imóvel de propriedade do Município de Uruguaiana, denominado "Largo da Beira Rio - Praça Caio Silva" do imóvel sito à rua Vasco Alves, 2292, Uruguaiana-RS, sob mat: 23.860, registro geral L-2, conforme autorizado pela Decreto Municipal nº 440/2015 (Retifica o Decreto nº 148/2013), que deverá ser utilizado para a exploração das atividades nos 02(dois) módulos comerciais padronizados de 12,00m X 2,50m, que foram 8(oito) postos de trabalho de 3,00m x 2,50m, destinados a comercialização de artesanato, conforme fixado neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente em razão de que o local nas margens do Rio Uruguai sempre foi bastante procurado pelos Municípios e como forma de fomentar o turismo local. Assim, é importante manter a revitalização e o funcionamento do local, considerando que tal concessão vislumbra fomentar o desenvolvimento econômico e o turismo no município, bem como zelar pelo patrimônio público. Destaca-se que referida localidade é um referencial não só para os visitantes, mas também para a comunidade, eis que se tornou um local de confraternização e lazer da comunidade, em especial aos finais de semana e feriados.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

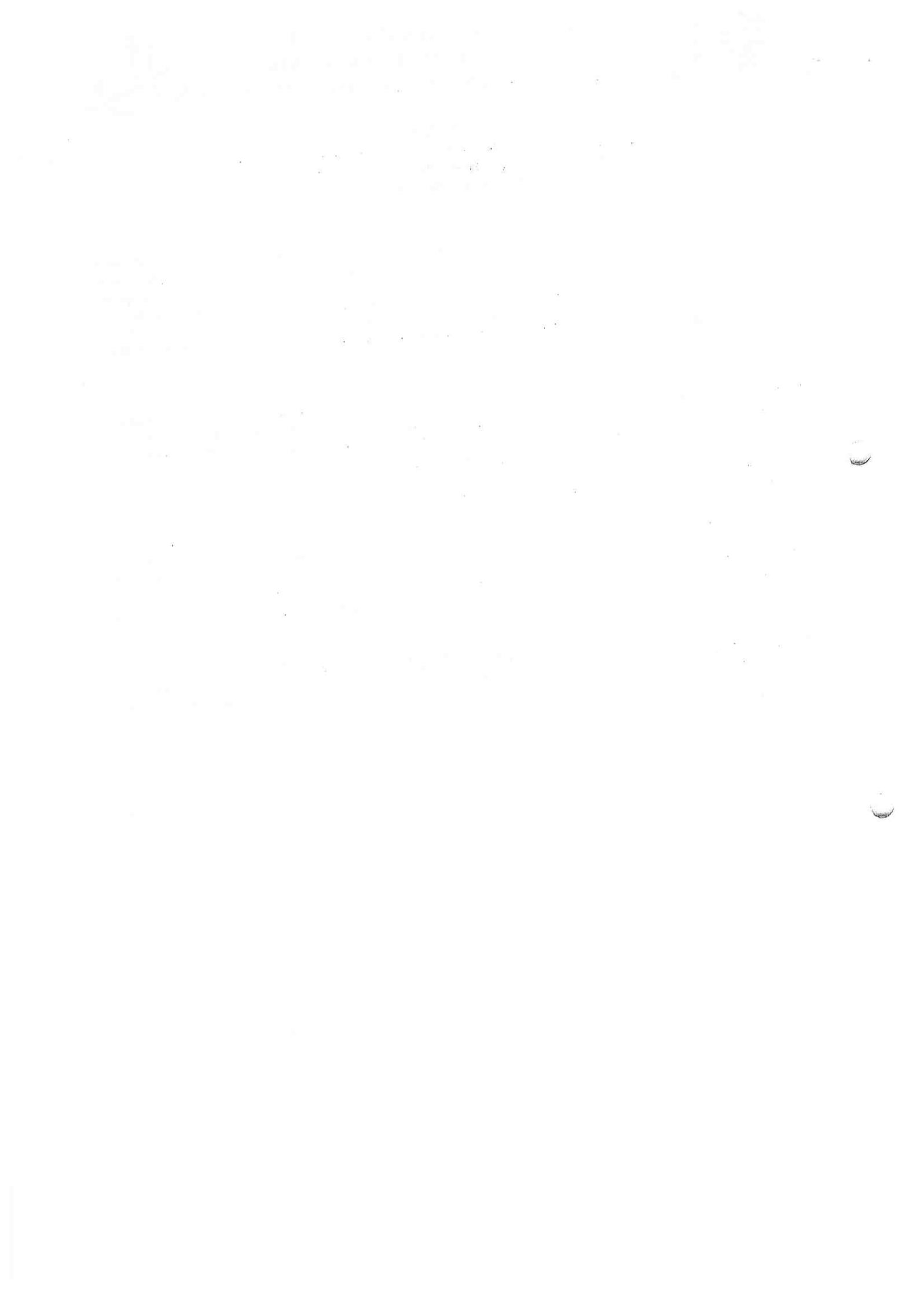
A contratação deverá se dar na modalidade de leilão de uso, através de competente alienação, conforme nos termos dos incisos I, II e III, §1º art. 15 da Lei Orgânica Município e demais legislação pertinente, Lei Municipal 5.778 de 24/09/2024, do tipo maior oferta mensal, Decreto Municipal nº 440/2015 (Retifica o Decreto nº 148/2013), com base na Lei nº 14.133/21, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos.

4. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO "CASA DO ARTESÃO":

4.1- A exploração do local conforme quadro abaixo com a descrição das atividades enquadra como Microempreendedor Individual - MEI conforme Lei complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN:

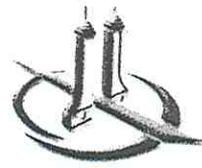
ATIVIDADE	NAE
Artesão(ã) de bijuterias independente	3212-4/00
Artesão(ã) em borracha independente	2219-6/00
Artesão(ã) em cerâmica independente	2349-4/99
Artesão(ã) em cimento independente	2330-3/99
Artesão(ã) em cortiça, bambu e afins independente	1629-3/02
Artesão(ã) em couro independente	1529-7/00
Artesão(ã) em gesso independente	2330-3/99
Artesão(ã) em louças, vidro e cristal independente	2399-1/01
Artesão(ã) em madeira independente	1629-3/01

Artesão(ã) em mármore, granito, ardósia e outras pedras independente	2391-5/03
Artesão(ã) em metais independente	2599-3/99
Artesão(ã) em metais preciosos independente	3211-6/02
Artesão(ã) em outros materiais independente	3299-0/99
Artesão(ã) em papel independente	1749-4/00
Bordadeiro(a) independente	1340-5/99
Comerciante de artigos de cutelaria independente	4754-7/02
Crocheteiro(a) independente	1422-3/00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

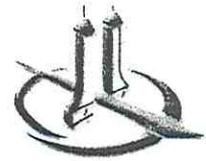


- 4.2- O interessado deverá comprovar ser Microempreendedor Individual -MEI.
- 4.3- O estabelecimento deverá funcionar em, pelo menos, 06 (seis) dias por semana, podendo se manter no horário no mínimo 8h diárias, o dia de fechamento poderá ser de segunda a sexta.
- 4.4- Os empregados da concessionária não terão qualquer vínculo com o Município de Uruguaiana, ficando sob a responsabilidade da concessionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;
- 4.5- A concessionária deverá possuir todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários para o desenvolvimento do serviço e atendimento;
- 4.6- É proibida a venda pela concessionária de bebida e alimentos;
- 4.7- A concessionária deverá providenciar o Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, além dos demais alvarás e licenciamentos necessários ao funcionamento do quiosque;
- 4.8- A concessionária deverá fazer e manter as suas despesas durante a ocupação do imóvel seguro contra incêndio, de cuja apólice conste como beneficiário a concedente;
- 4.9- A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do contratante;
- 4.10- Toda e qualquer benfeitoria a ser realizada pela concessionária deverá conter obrigatoriamente a prévia aprovação da Administração Pública Municipal, através de seus órgãos competentes, e passará a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação ou retenção por parte da concessionária;
- 4.11- Será de responsabilidade da concessionária o pagamento das despesas com energia elétrica, telefonia, lógica, água e esgoto, alarme e monitoramento;
- 4.12- A limpeza e conservação do objeto da concessão, inclusive a manutenção e a correção do desgaste ocorrido pelo uso do espaço, serão de responsabilidade da concessionária;
- 4.13- Não será permitido o uso do imóvel para fins de pornografia, jogos de azar, propaganda política e comercialização de produtos de procedência duvidosa ou fraudulenta;
- 4.14- Todas as despesas decorrentes do uso das dependências do imóvel, licenças, alvarás, taxas, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário;
- 4.15- Os preços que vierem a ser praticados no comércio a ser desenvolvido no respectivo imóvel deverão acompanhar os preços correntes praticados no Município em estabelecimentos do mesmo porte e padrão;
- 4.16- O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato;
- 4.17- A concessionária deverá atender todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão.
- 4.18- A luz é em condomínio, entre todos os postos de trabalho, sendo o valor total de cada mês sendo dividido por todos os concessionários. Existe apenas um contador para todos.
- 4.19- Fica a cargo do concessionário em situações de causas naturais (elevação do rio) a retirada das portas, vidros e seus pertences de exposição, bem como a reposição no local, após a liberação do uso do espaço.

5. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO "MÓDULO COMERCIALIZAÇÃO DE ARTESANATO":

- 5.1- O interessado deverá comprovar ser empresa devidamente constituída no ramo de atividades compatíveis com a execução do objeto da presente concessão.
- 5.2- O estabelecimento deverá funcionar em, pelo menos, 06 (seis) dias por semana;
- 5.3- Manter em seu quadro de pessoal um número suficiente de profissionais capacitados, de modo que possibilite um perfeito e rápido atendimento aos serviços, dentro dos padrões estabelecidos neste edital;
- 5.4- Os empregados da concessionária não terão qualquer vínculo com o Município de Uruguaiana, ficando sob a responsabilidade da concessionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;
- 5.5- A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do contratante;
- 5.6- Toda e qualquer benfeitoria ou ampliação a ser realizada pela concessionária deverá conter obrigatoriamente a prévia aprovação da Administração Pública Municipal, através de seus órgãos competentes, e passará a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação ou retenção por parte da concessionária, salvo nos casos em que a realização de adequações na estrutura física do imóvel seja, comprovadamente, necessária para a obtenção inicial de licenças e alvarás indispensáveis ao seu funcionamento, as quais poderão ser realizadas por conta do concessionário e descontadas do valor mensal da concessão, até o limite do valor investido, mediante a aprovação dos respectivos projetos e orçamentos pelo concedente;
- 5.7- Será de responsabilidade da concessionária o pagamento das despesas com energia elétrica, telefonia, lógica, água e esgoto, alarme e monitoramento;





Prefeitura
FIA

- 5.8- A limpeza e conservação do objeto da concessão, inclusive a manutenção e a correção do desgaste ocorrido pelo uso do espaço, serão de responsabilidade da concessionária;
- 5.9- Não será permitido o uso do imóvel para fins de pornografia, jogos de azar, propaganda política e comercialização de produtos de procedência duvidosa ou fraudulenta;
- 5.10- Todas as despesas decorrentes do uso das dependências do imóvel, licenças, alvarás, taxas, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário;
- 5.11- O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato;
- 5.12- A concessionária deverá atender todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão.
- 5.13- Nas situações de impedimento de funcionamento por causas naturais (enchentes), fica suspenso o período de concessão e cobrança do valor contratual, até o retorno do funcionamento.

6. VISITA TÉCNICA:

O interessado em participar do presente leilão poderá realizar visita técnica ao local. O atestado de visita será fornecido ao responsável da empresa, quando da sua visita ao local da ALIENAÇÃO acompanhado por servidor designado pelo Município, o qual atestará a mesma. A referida visita deverá ser realizada até 5 (cinco) dias antes da abertura dos envelopes, mediante prévio agendamento com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. A visita técnica, todavia, não será requisito indispensável de habilitação. Todavia, aos licitantes que dispensarem a realização da visita técnica não será garantido efetuar nenhuma reclamação posterior acerca das condições físicas e estruturais do imóvel ora concedido.

7. PENALIDADES:

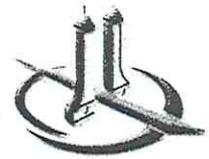
- 7.1. Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, nos termos do edital, dentre elas a pena de advertência, multa, impedimento de licitar/contratar e a declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Municipal, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 7.2. Em caso de atraso no pagamento mensal da alienação de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e atualização monetária medida pela variação positiva do IGP-M (FGV) no período;
- 7.3. Se durante o prazo de vigência da alienação, o Concessionário atrasar 03 (três) meses consecutivos no pagamento da concessão de uso, o mesmo perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo CONCESSIONÁRIO;
- 7.4. Após o atraso de 04 (quatro) meses no pagamento da alienação de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de cessão onerosa do direito de uso, perdendo a CONCESSIONÁRIA qualquer direito de uso, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato;
- 7.5. Será considerado atraso para efeitos do contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da cessão mensal de uso, a ser fixado com base na data da emissão da ordem de serviço. Caso a data de vencimento da cessão mensalseja em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior;
- 7.6. A licitante vencedora que se recusar injustificadamente, a assinar contrato com a Prefeitura Municipal de Uruguaiana, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será enviada, será aplicada a multa de 10% sobre o valor do contrato, podendo a Administração convidar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora;
- 7.7. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:

- 7.1- O licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da homologação do processo licitatório para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação da Lei 14.133/21 e sem prejuízo das sanções previstas.
- 7.2- Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive nos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3- As atividades da concessão deverão ser iniciadas dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, através de ordem de serviço emitida pela SEMUDE, prorrogáveis por igual período, justificadamente, sob pena de aplicação das penalidades aplicáveis para o caso de não assinatura do contrato.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:





O contrato de Concessão de Uso a título oneroso terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data da assinatura da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme a Lei nº 5.778 de 24/09/2024, não havendo a previsão de prorrogação.

10. DO VALOR:

9.1- O valor estimado da concessão, conforme novo Laudo de Avaliação do Imóvel elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, segue abaixo:

- **CASA DO ARTESÃO** módulos comerciais {02(dois) módulos comerciais padronizados de 12,00m X 2,50m, que foram 8(oito) postos de trabalho de 3,00m x 2,50m, destinados a comercialização de artesanato}:

R\$ 63,00(SESENTA E TRÊS REAIS) mensais por cada posto.

Sendo estas as ofertas mínimas a serem aceitas pelos concedentes.

9.2- O pagamento mensal deverá ser recolhido aos cofres municipais até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao período de exploração da atividade econômica, mediante retirada de boleto bancário nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda.

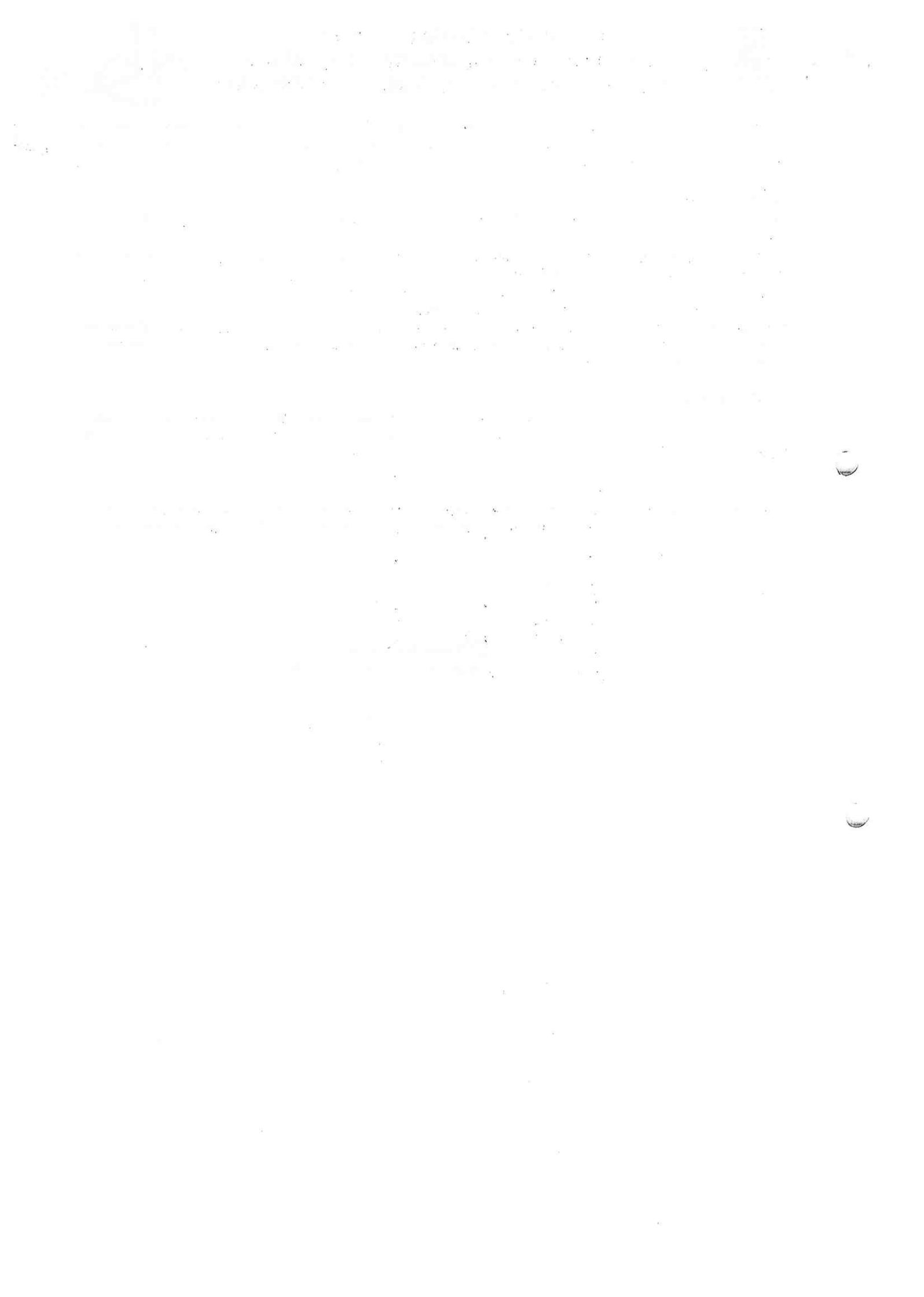
11. DO REAJUSTAMENTO:

O valor mensal referente à cessão de uso do local denominado “Largo da Beira Rio” será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da cessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária que vier a substituí-lo.

12. DO FISCAL DO CONTRATO:

Indicamos como fiscal e suplente do contrato, respectivamente, os servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: José Antônio do Nascimento Fagundes-Matr.155950 e Hamilton Rosa Mattos-Matr. 146595.

Rodrigo Santariano Pereira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico





REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE URUGUAIANA

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

URUGUAIANA, 22 de Setembro de 1.995.

FLS.

23.860

Imóvel: Um terreno foreiro constituído dos de números um (1), dois (2) vinte e um (21) e vinte e dois (22) da quadra número vinte e dois (22), desta cidade, medindo cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m) de frente NORTE, sobre o alinhamento da rua General Vasco Alves; e igual dimensão ao OESTE, sobre o alinhamento da rua General Vitorino, para onde faz esquina; ao SUL, com o terreno número vinte (20) da mesma quadra; e, ao LESTE, com os terrenos números três (3), seis (6) e sete (7). Quarteirão formado pelas ruas: General Vitorino, João Manoel, Treze de Maio e Vasco Alves.-

Proprietário: Não Há.-

Regtº. Anter.: Não Há.-

Custas: R\$ 3,80.- O Ofic. Substituto:

O Oficial: *[Signature]*

R-1-23.860 - 22 de Setembro de 1.995.-

Título: AFORAMENTO.-

Transmitente: Título de Aforamento nº 640, de 15 de Outubro de 1.952, assinado pelo então Prefeito Municipal, Dr. Iris Ferrari Valls e, do Contador Raphael de Souza Lima.-

Adquirente: A Sucessão de MARTINIANO BENITES.-

Forma do Título: Certidão nº 401/95, de 15 de Setembro de 1.995, extraída pelo Chefe do Setor de Atendimento e Contribuintes da Prefeitura Municipal local, Onélvio J. R. Souza, do Livro próprio de Aforamento nº 08, fls. 272, Termo de Aforamento nº 883, de 15 de Outubro de 1.952, de conformidade com a LEI nº 232.-

Imóvel: O Imóvel objeto desta Matrícula.-

Valor: De conformidade com a mesma Lei acima referida, o ENFITEUTA deve pagar anualmente, durante o mês de FEVEREIRO, sobre forma de Comissão, aos cofres Municipais, o FORO no valor de Cr\$ 500,00 e, no caso de alienação parcial ou total, a qual fica sujeita a prévia licença da Prefeitura, o LAUDÊMIO de 3,0% sobre o valor da transação.-

Condições: Não constam.-

Protocolo: Apontado sob nº 89.996, pag. 025 do liv. 1-K, em 22/09/95.-

Custas: R\$ 14,90.- O Ofic. Substituto:

O Oficial: *[Signature]*

23.860



(Continua no Verso)
[Signature]
Prefeito Municipal

0714.03.0900010.01512

Processo Cível Número Themis: 037/1.03.0008978-1
Número CNJ: 0089781-58.2003.8.21.0037
Número Antigo: 66876

Processo Principal:
Processos Reunidos:

[Ver Processos](#)



PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

Desapropriação Segredo de Justiça: Não Tramitação preferencial-Idoso: Não
Comarca: Urugualana
Órgão Julgador: 3ª Vara Cível; 1 / 1
Data da Propositura: 26/03/2002
Local dos Autos: CARGA MP
Situação do Processo: AGUARDA MP
Volume(s):
Quantidade de folhas:

Partes: [Ver todas as partes e advogados](#)

Nome: AL. SÍPIO DE URUGUAIANA

Advogado: ELI LEONEITZ

Nome: SUCESSÃO DE MARTINIANO BENITES

Advogado: PAULO CÉSAR CARPES RUBIM

Designação:
AUTORA
OAB:
RS 9997
Designação:
RÉU
OAB:
RS 19139

Últimas Movimentações: [Ver todas as movimentações](#)

02/03/2013 DISPONIBILIZADA NOTA NO DJ ELETRÔNICO - 97/2013 DJE Nº 5042 em 22/03/2013
06/04/2013 CONCLUSÃO AO JUIZ
01/05/2013 AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO
02/05/2013 VISTA AO MP
08/05/2013 CARGA MP

[Histórico de Expediente](#)

[Audiências](#)

[Termos de Audiência](#)

[Prazos e Leilões](#)

[Sentença](#)

[Outras Informações](#)

[Dados do 2º Grau](#)

[Mandados Oficiais](#)

[Depósitos Judiciais 1º grau](#)

[Alvarás Automatizados Expedidos](#)

[Guias de Custas](#)

Última atualização: 28/05/2013

Data da consulta: 26/06/2013

Hora da consulta: 12:28:29



Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 10300089781

Comarca: Uruguaiana

Órgão Julgador: 3ª Vara Cível : 1 / 1

 Versão para Impressão

 Nova pesquisa



Depósitos Judiciais:

Data da Emissão: 09/08/2006

Número da Guia: 60001469

Valor: 2347,4

Data do Depósito: 09/08/2006

Nome do Depositante: Sucessão de Martiniano Benites

[Voltar](#)

FI 11
Uruguaiana

Assunto: MEMORIAL DESCRITIVO DE TERRENO.

Localização: O Imóvel localiza-se na Quadra nº 22. Terrenos nº (parte) 1,2,21 e 22 Bairro Centro - Uruguaiana/RS.

OBJETO: Trata este memorial descritivo.

Imóvel : O respectivo Terreno constituído dos de números um (1), dois (2) e partes dos números vinte e um (21) e vinte dois (22) da Quadra numero vinte e dois (22), desta cidade, medindo cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m) de frente Norte sobre o alinhamento da Rua Vasco Alves; e cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m) de frente Oeste sobre o alinhamento da Rua General Vitorino, para onde faz esquina; ao Sul mede também cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m); e confronta-se com o terreno numero vinte (20); e ao Leste com a mesma medida de cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m); confronta-se com o terreno número três (3) e partes dos números vinte e um (21) e vinte dois (22). Quarteirão formado pelas ruas: General Vitorino, João Manoel, Treze de Maio e Vasco Alves.

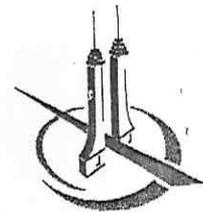
Uruguaiana - Fevereiro/2013

Lairton Fortuna
Setor de Topografia - SMO SU

Luz Augusto F. Schneider
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



2	Rua João Manoel, 2499	25,60	54.558,89	1	2.131,20
3	Rua João Manoel, 2480	941,00	1.342.642,61	1	1.426,82
4	Rua General Vitorino, 1890	550,00	700.000,00	1	1.272,72
5	Rua João Manoel, 3237	110,80	183.403,74	1	1.655,27
6	Rua João Manoel, 2669	149,39	216.883,34	1	1.451,79
7	Rua Monte Caseros, 2290	132,00	141.455,16	1	1.071,63
8	Rua Gen. Vitorino, 1565	501,60	339.963,90	1	677,75
9	Rua Treze de Maio, 2235	35,82	62.091,75	1	1.733,44
		2.677,21	3.277.118,32		

1ª Média: R\$/m ² 1.224,08	30% +	R\$ 1.591,30	Saem os elementos 2, 5, 8 e 9, pois estão fora do intervalo.
	30% -	R\$ 856,85	

2ª Média: R\$/m ² 1.316,32	30% +	R\$ 1.711,22	Todos os elementos estão dentro do intervalo (-30%, +30%). Logo o valor unitário médio é q: R\$/m ² 1.316,32
	30% -	R\$ 921,42	

5.1. AVALIAÇÃO DO TERRENO:

5.1. – Valor unitário

Através de análise do mercado imobiliário, na região do imóvel avaliando, foi adotado o valor médio (q) do m² de terreno em R\$/m² 1.316,32, conforme planilha acima.

Considerando-se que o terreno encontra-se em região inundável e que é atingido ou afetado periodicamente pela inundação, adota-se uma desvalorização de 30%.

Assim temos:

$$V_t = V_u \times A_t \times 0,70$$

Onde:

V_t = Valor do terreno;

V_u = Valor unitário do m² do terreno;

A_t = Área do terreno; logo

Área do terreno: a = 2.013,33m²

Valor Unitário adotado: q = R\$ /m² 1.316,32

Valor do terreno: V_t = a . q = 2.013,33 m² X R\$/m² 1.316,32 X 0,70 = R\$ 1.855.130,00

a) **V_t = R\$ 1.855.130,00, equivalente a R\$/m² 921,42**

5.2. AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS:

a) Edificação:

CASA DOS ARTESÃOS

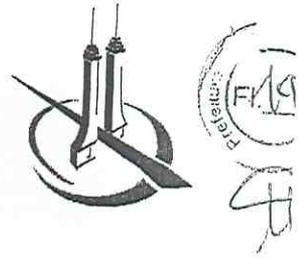
Área: 60,00m²

Valor Unitário médio: R\$/m²

CUB considerado: PIS (Projeto de Interesse Social), JUNHO 2024,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



Sinduscon-RS = 1.596,43
Depreciação do Imóvel: Sem depreciação (imóvel novo)

Valor da Construção: $V = A \cdot q$, onde
 A = Área da construção
 Q = Valor unitário do metro quadrado

$A = 60,00\text{m}^2$
 $q = \text{R\$ /m}^2 1.596,43$
Valor : $V = A \times q = 60,00 \times 1.596,43$
 $V = \text{R\$ } 95.785,80$

- b) Edificação:
LANCHE
Área: $27,50\text{m}^2$
Valor Unitário médio: $\text{R\$ /m}^2$
CUB considerado: PIS (Projeto de Interesse Social), JUNHO 2024,
Sinduscon-RS = 1.596,43
Depreciação do Imóvel: Sem depreciação (móvel novo)

Valor da Construção: $V = A \cdot q$, onde
 A = Área da construção
 Q = Valor unitário do metro quadrado

$A = 27,50\text{m}^2$
 $q = \text{R\$ /m}^2 1.596,43$
Valor : $V = A \times q = 27,50 \times 1.596,43$
 $V = \text{R\$ } 43.901,82$

- c) Edificação:
CASA DE VIDRO
Área: $60,00\text{m}^2$
Valor Unitário médio: $\text{R\$ /m}^2$
CUB considerado: PIS (Projeto de Interesse Social), JUNHO 2024,
Sinduscon-RS = 1.596,43
Depreciação do Imóvel: Sem depreciação (móvel novo)

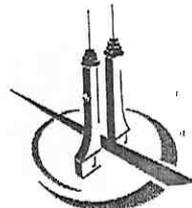
Valor da Construção: $V = A \cdot q$, onde
 A = Área da construção
 Q = Valor unitário do metro quadrado

$A = 60,00\text{m}^2$
 $q = \text{R\$ /m}^2 1.596,43$
Valor : $V = A \times q = 60,00 \times 1.596,43$
 $V = \text{R\$ } 95.785,80$

5.3. VALOR TOTAL DOS IMÓVEIS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



a) CASA DOS ARTESÃOS

Valor do Terreno:

$$Vt = R\$/m^2 921,42 \times 30,00m^2 = R\$27.642,60$$

Valor da benfeitoria: R\$ 47.892,90

Valor total: (terreno + benfeitorias) R\$75.535,50 = **R\$75.550,00** (valor arredondado)

b) LANCHE

Valor do Terreno:

$$Vt = R\$/m^2 921,42 \times 19,25m^2 = R\$17.737,33$$

Valor da benfeitoria: R\$21.950,91

Valor total: (terreno + benfeitorias) R\$39688,24 = **R\$39.688,00** (valor arredondado)

a) CASA DE VIDRO

Valor do Terreno:

$$Vt = R\$/m^2 921,42 \times 60,00m^2 = R\$55.285,20$$

Valor da benfeitoria: R\$ 47.892,90

Valor total:(terreno + benfeitorias) R\$103.178,10 = **R\$103.178,00** (valor arredondado)

6.

VALOR LOCATIVO

Considerando que o imóvel situa-se em zona de baixa densidade, adotou-se a taxa de renda anual igual 8% do valor venal de cada imóvel. Assim temos:

-Casa do artesão:

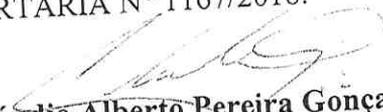
R\$ 63,00 mensais por módulo de 3,00x2,50m

-Lanche:

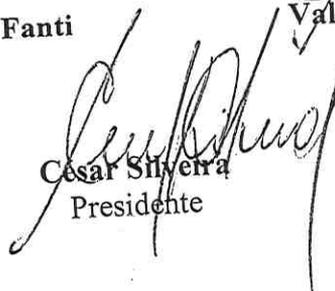
R\$264,00 mensais

Uruguaiana, 17 de julho de 2024.

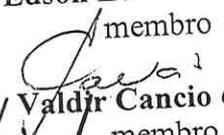
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – COMABI, INSTITUÍDA
PELA PORTARIA Nº 1167/2018.

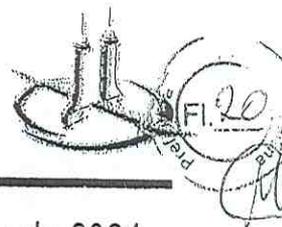

Cláudio Alberto Pereira Gonçalves
membro

Luiz Henrique Barcellos Fanti
membro


César Silveira
Presidente

Edson Luis Finkler
membro


Valdir Cancio da Silva
membro



C.I N° 073/2024 - SEMUDE

Uruguaiana, 27 de junho de 2024.

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

PARA: SECAD – COMABI

AOS CUIDADOS: Sr. Cesar Silveira

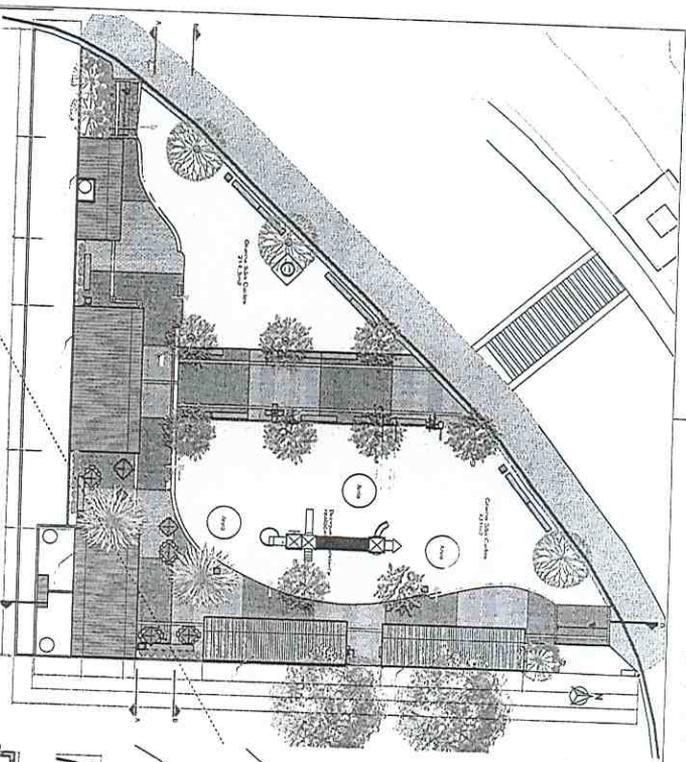
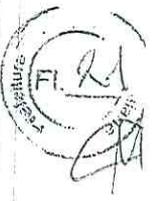
Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, segue planta em anexo para posterior avaliação.

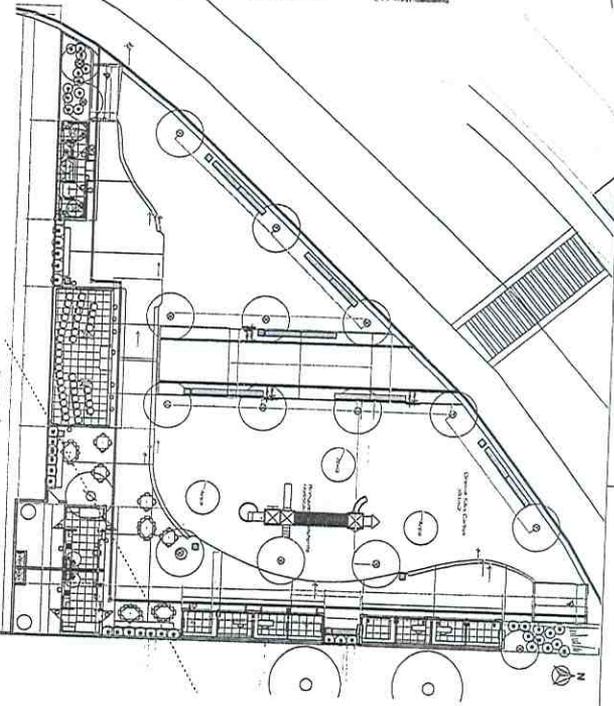
Atenciosamente,


Rodrigo Santariano Pereira
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico





PLANTA BRISA DE LOCALIZAÇÃO
ESC. 1:175

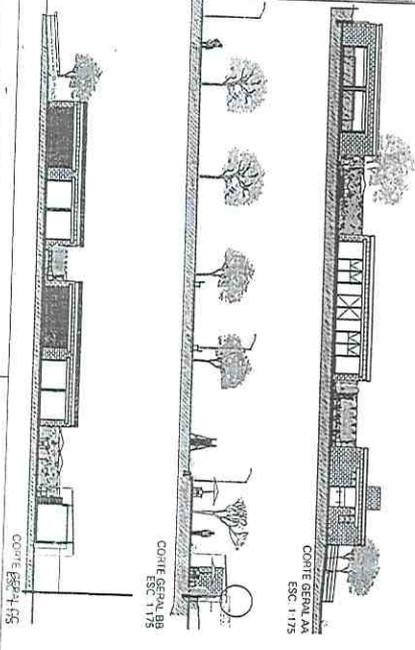


PLANTA TÉCNICA PAVIMENTO/LANDOUT INTERNO/VEGETAÇÃO
ESC. 1:175



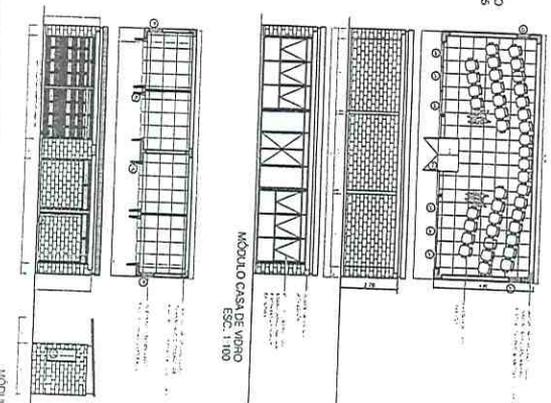
PLANTA DE SITUAÇÃO
ESC. 1:200

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10



CORTE GERAL A
ESC. 1:175

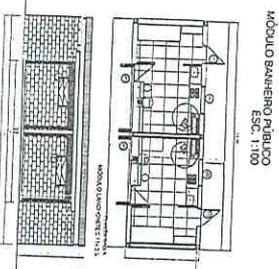
CORTE GERAL B
ESC. 1:175



MÓDULO CASA DE VIDRO
ESC. 1:180



MÓDULO ARTESÃOS E JUNTÕES
ESC. 1:180



MÓDULO SÁBADO PÚBLICO
ESC. 1:180



MÓDULO LANCHE
ESC. 1:180

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

LAJÃO DA ESTADIA
 Avenida Brasil - Centro - 95040-000
 Fone: (51) 3333-1111

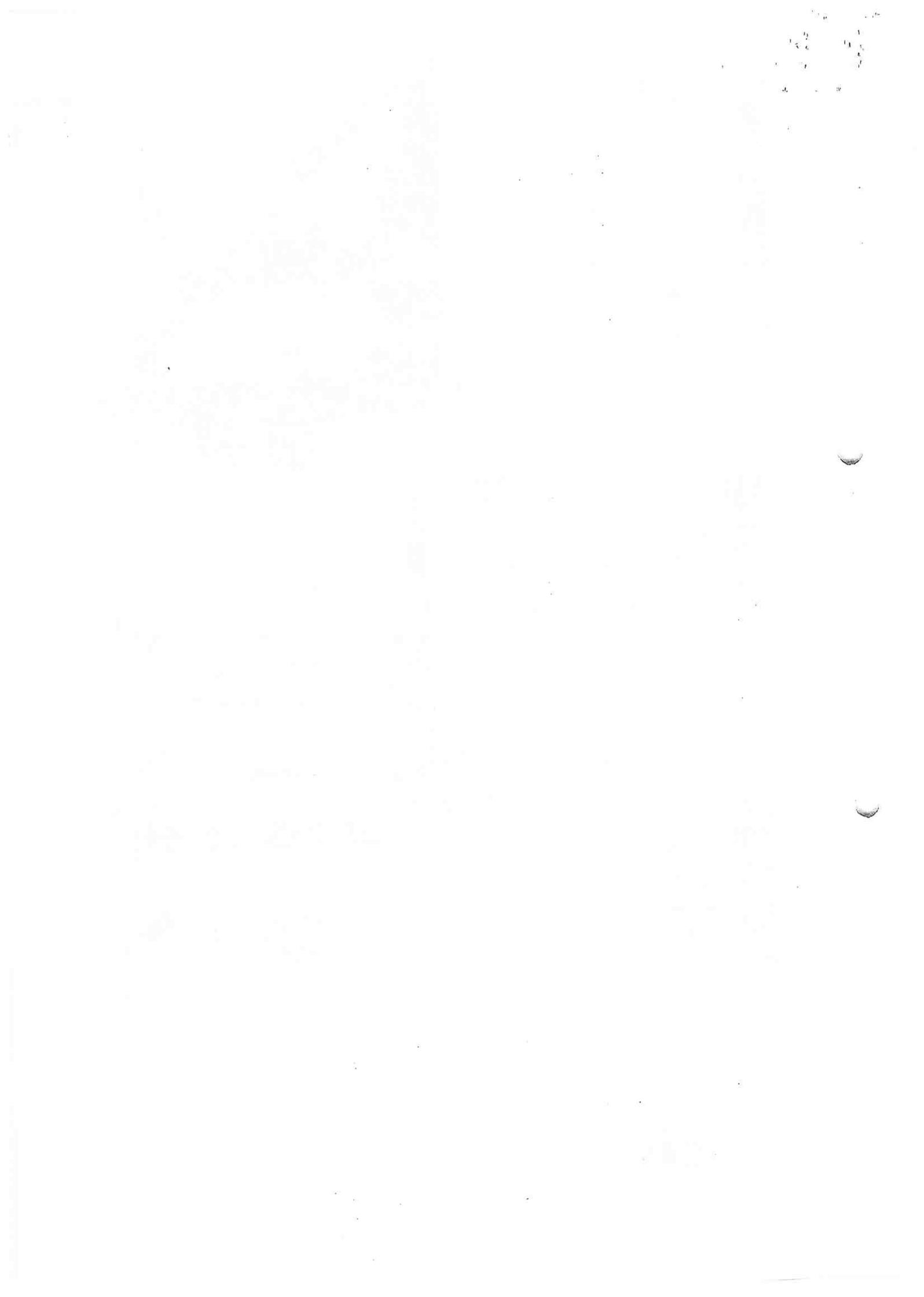
PROJETO ARQUITETÔNICO
 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

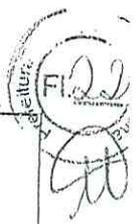
9 Vias
 Avenida Brasil - Centro - 95040-000
 Fone: (51) 3333-1111

1425204
 URUGUAIANA/RS

INDICADA: SEBASTIÃO
 PLANAS BAIXAS
 COMEÇAR

01 / 03





PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



MAPA DE SITUAÇÃO DE ÁREA A SER DESAPROPRIADA

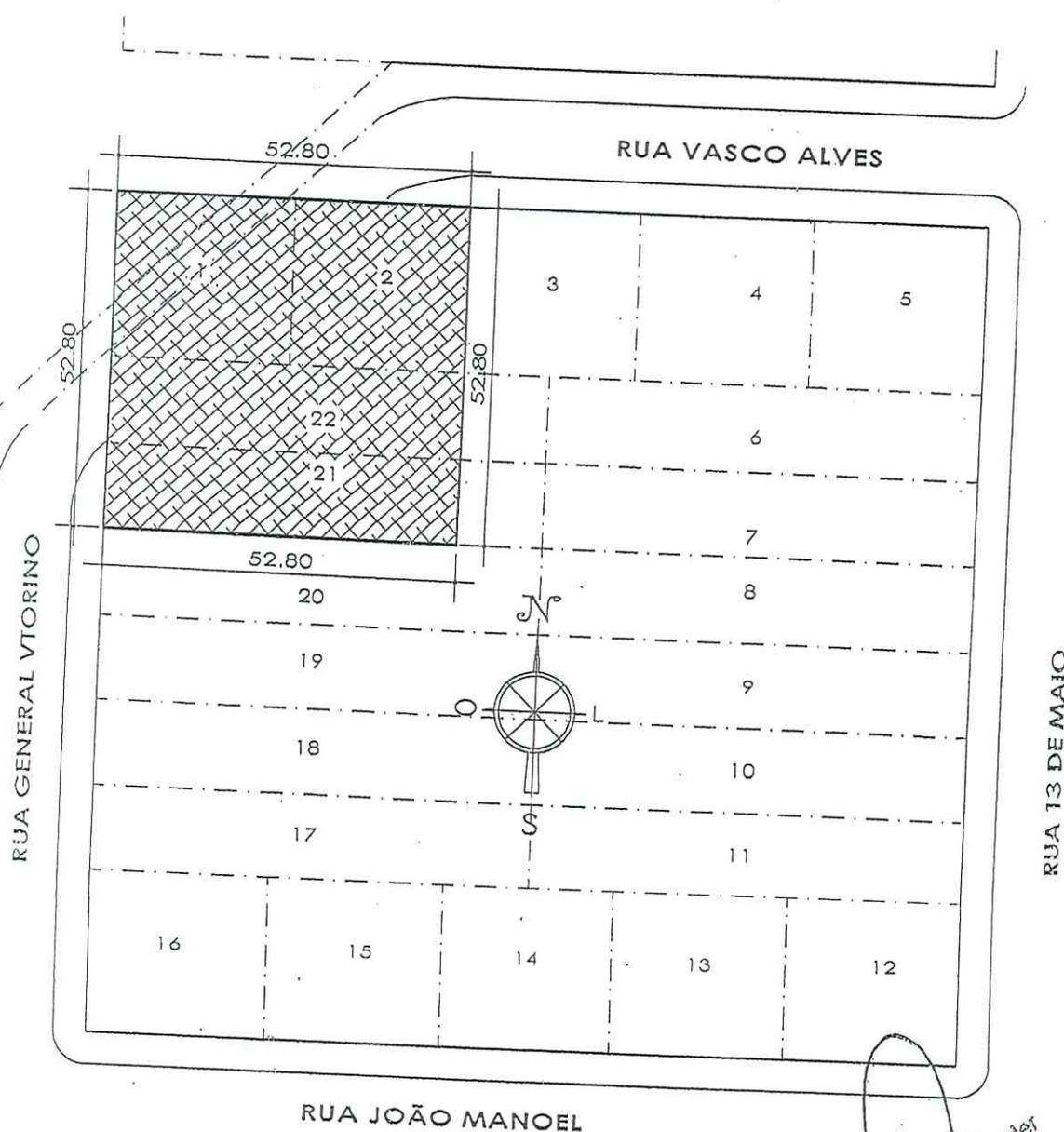
ÁREA = 2.787,84 m²

LOCAL - QUADRA Nº 22

TERRENO - (parte) 01,02 e partes do 21 e 22

DIMENSÕES - Conforme o croquis

PROPRIETÁRIO - SUC. MARTIMIANO BENITES



RUA GENERAL VTORINO

RUA VASCO ALVES

RUA 13 DE MAIO

RUA JOÃO MANOEL

LAIRTON PAULO FORTUNA
SETOR DE TOPOGRAFIA
SMOSU

URUGUAIANA / FEVEREIRO - 20

Luiz Augusto F. Schneider
Prefeito Municipal

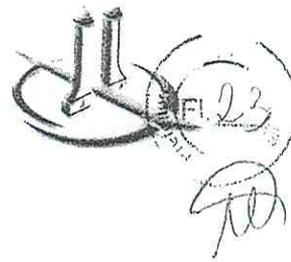
ESCALA 1/1000

1
2
3
4
5





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



**ANEXO VIII
LEILÃO N.º xxx/2024
MINUTA DO CONTRATO**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de novembro, n.º 1882, na cidade de Uruguaiana/RS, representado neste ato pelo Senhor **RONNIE PETERSON COLPO MELLO**, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, na cidade de Uruguaiana/RS, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, sócio(a) administrador(a) (representante legal), doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em cumprimento ao resultado da Concorrência Pública n.º xxx/2024, Processo n.º XX.XXX/2024, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei n.º 14.133/21, pela Lei Municipal n.º 5.778 de 24 de setembro de 2024, Lei Municipal n.º 5.556/2023, nos termos dos incisos I, II e III, §1º art. 15 da Lei Orgânica Município e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - É objeto do presente contrato a concessão de uso, a título oneroso, de áreas e instalações do local de imóvel de propriedade do Município de Uruguaiana, denominado “Largo da Beira Rio Praça Caio Silva”, do imóvel sito à rua Vasco Alves, 2292, Uruguaiana-RS, sob mat. 23.860, registro geral L-2, conforme autorizado pela Decreto Municipal n.º 440/2015(Retifica o Decreto n.º 148/2013), autorizado pela Lei Municipal n.º 5.778/2024, que deverá ser utilizado para a exploração das atividades nos Módulos Comercialização de artesanato, conforme fixado neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

2 - O valor a ser pago mensalmente pela concessionária serão de R\$ _____, (por extenso) do modulo artesões e de R\$ _____, (por extenso), do modulo lanche, constante da proposta vencedora da licitação.

2.1 - O valor mensal referente à concessão de uso do local denominado “Largo da Beira Rio- Praça Caio Silva”, do imóvel sito à rua Vasco Alves, 2292, Uruguaiana-RS, sob mat. 23.860, registro geral L-2, conforme autorizado pela Decreto Municipal n.º 440/2015(Retifica o Decreto n.º 148/2013), tendo por data base a data de emissão da ordem de serviço, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3 - O pagamento mensal deverá ser recolhido aos cofres municipais, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período de exploração da atividade econômica, mediante retirada de boleto bancário nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4 - O presente contrato tem prazo de validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, autorizando o início das atividades.

4.1 - Não será admitida a prorrogação do prazo da concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA DEVERÁ ATENDER TODOS OS REQUISITOS ELENCADOS EM EDITAL DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÕES DO SERVIÇO "CASA DO ARTESÃO":

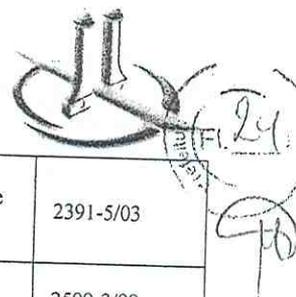
5. A exploração do local conforme quadro abaixo com a descrição das atividades enquadra como Microempreendedor Individual – MEI conforme Lei complementar n.º. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN:

ATIVIDADE	NAE		
		Artesão(ã) de bijuterias independente	3212-4/00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Artesão(ã) em borracha independente	2219-6/00
Artesão(ã) em cerâmica independente	2349-4/99
Artesão(ã) em cimento independente	2330-3/99
Artesão(ã) em cortiça, bambu e afins independente	1629-3/02
Artesão(ã) em couro independente	1529-7/00
Artesão(ã) em gesso independente	2330-3/99
Artesão(ã) em louças, vidro e cristal independente	2399-1/01
Artesão(ã) em madeira independente	1629-3/01

Artesão(ã) em mármore, granito, ardósia e outras pedras independente	2391-5/03
Artesão(ã) em metais independente	2599-3/99
Artesão(ã) em metais preciosos independente	3211-6/02
Artesão(ã) em outros materiais independente	3299-0/99
Artesão(ã) em papel independente	1749-4/00
Bordadeiro(a) independente	1340-5/99
Comerciante de artigos de cutelaria independente	4754-7/02
Crocheteiro(a) independente	1422-3/00

- 5.1- O interessado deverá comprovar ser Microempendedor Individual -MEI.
- 5.2- O estabelecimento deverá funcionar em, pelo menos, 06 (seis) dias por semana, podendo se manter no horário no mínimo 8h diárias, o dia de fechamento poderá ser de segunda a sexta.
- 5.3- Os empregados da concessionária não terão qualquer vínculo com o Município de Uruguaiana, ficando sob a responsabilidade da concessionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;
- 5.4- A concessionária deverá possuir todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários para o desenvolvimento do serviço e atendimento;
- 5.5- É proibida a venda pela concessionária de bebida e alimentos;
- 5.6- A concessionária deverá providenciar o Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, além dos demais alvarás e licenciamentos necessários ao funcionamento do quiosque;
- 5.7- A concessionária deverá fazer e manter as suas expensas durante a ocupação do imóvel seguro contra incêndio, de cuja apólice conste como beneficiário a concedente;
- 5.8- A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do contratante;
- 5.9- Toda e qualquer benfeitoria a ser realizada pela concessionária deverá conter obrigatoriamente a prévia aprovação da Administração Pública Municipal, através de seus órgãos competentes, e passará a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação ou retenção por parte da concessionária;
- 5.10- Será de responsabilidade da concessionária o pagamento das despesas com energia elétrica, telefonia, lógica, água e esgoto, alarme e monitoramento;
- 5.11- A limpeza e conservação do objeto da concessão, inclusive a manutenção e a correção do desgaste ocorrido pelo uso do espaço, serão de responsabilidade da concessionária;
- 5.12- Não será permitido o uso do imóvel para fins de pornografia, jogos de azar, propaganda política e comercialização de produtos de procedência duvidosa ou fraudulenta;
- 5.13- Todas as despesas decorrentes do uso das dependências do imóvel, licenças, alvarás, taxas, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário;
- 5.16- Os preços que vierem a ser praticados no comércio a ser desenvolvido no respectivo imóvel deverão acompanhar os preços correntes praticados no Município em estabelecimentos do mesmo porte e padrão;
- 5.17- O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato;
- 5.18- A concessionária deverá atender todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão.





- 5.19- A luz é em condomínio, entre todos os postos de trabalho, sendo o valor total de cada mês sendo dividido por todos os concessionários. Existe apenas um contador para todos.
- 5.20- Fica a cargo do concessionário em situações de causas naturais (elevação do rio) a retirada das portas, vidros e seus pertences de exposição, bem como a reposição no local, após a liberação do uso do espaço.

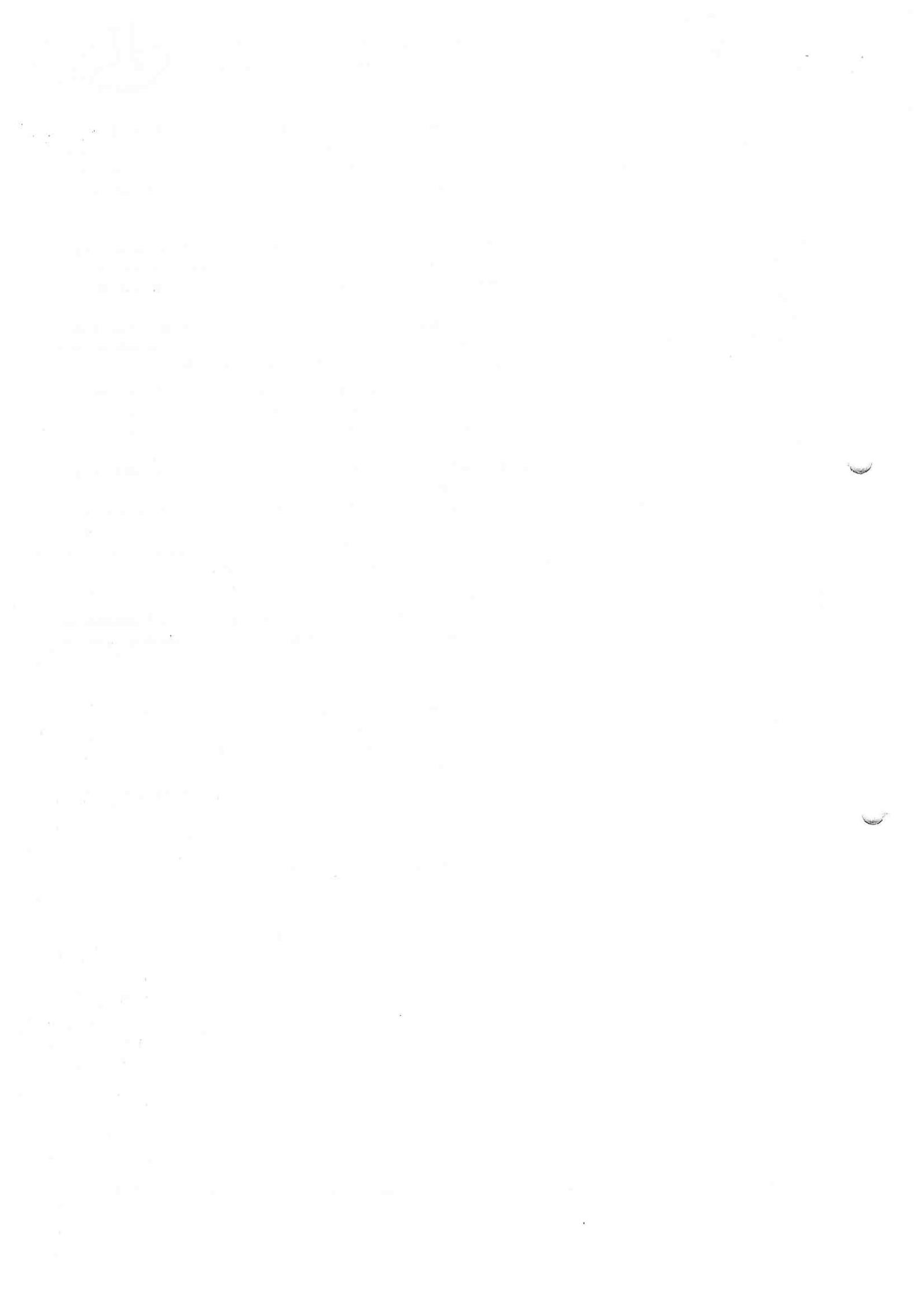
6 CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO "MÓDULO COMERCIALIZAÇÃO DE ARTESANATO":

- 6.1- O interessado deverá comprovar ser empresa devidamente constituída no ramo de atividades compatíveis com a execução do objeto da presente concessão.
- 6.2- O estabelecimento deverá funcionar em, pelo menos, 06 (seis) dias por semana;
- 6.3- Manter em seu quadro de pessoal um número suficiente de profissionais capacitados, de modo que possibilite um perfeito e rápido atendimento aos serviços, dentro dos padrões estabelecidos neste edital;
- 6.4 - Os empregados da concessionária não terão qualquer vínculo com o Município de Uruguaiana, ficando sob a responsabilidade da concessionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;
- 6.5 A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do contratante;
- 6.6- Toda e qualquer benfeitoria ou ampliação a ser realizada pela concessionária deverá conter obrigatoriamente a prévia aprovação da Administração Pública Municipal, através de seus órgãos competentes, e passará a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação ou retenção por parte da concessionária, salvo nos casos em que a realização de adequações na estrutura física do imóvel seja, comprovadamente, necessária para a obtenção inicial de licenças e alvarás indispensáveis ao seu funcionamento, as quais poderão ser realizadas por conta do concessionário e descontadas do valor mensal da concessão, até o limite do valor investido, mediante a aprovação dos respectivos projetos e orçamentos pelo concedente;
- 6.7- Será de responsabilidade da concessionária o pagamento das despesas com energia elétrica, telefonia, lógica, água e esgoto, alarme e monitoramento;
- 6.8- A limpeza e conservação do objeto da concessão, inclusive a manutenção e a correção do desgaste ocorrido pelo uso do espaço, serão de responsabilidade da concessionária;
- 6.9- Não será permitido o uso do imóvel para fins de pornografia, jogos de azar, propaganda política e comercialização de produtos de procedência duvidosa ou fraudulenta;
- 6.10 - Todas as despesas decorrentes do uso das dependências do imóvel, licenças, alvarás, taxas, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário;
- 6.11 - O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato;
- 6.12 - A concessionária deverá atender todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão.
- 6.13- Nas situações de impedimento de funcionamento por causas naturais (enchentes), fica suspenso o período de concessão e cobrança do valor contratual, até o retorno do funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO, EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO.

- 7.- A concedente poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, ou de acordo com a concessionária, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/21.
- 7.1.- O contrato se extinguirá pela ocorrência do término de seu prazo de vigência, independente de notificação.
- 7.2.- A transferência da concessão ou do controle societário da concessionária deverá observar a prévia anuência do poder concedente, nos termos do art. 27 da Lei n.º 8.987/1995, desde que o pretendente atenda as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, e comprometa-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.
- 7.3.- O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer do caso previsto do art. 137 da Lei n.º 14.133/21.







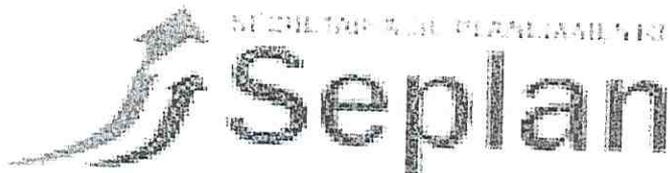
Prefeitura Municipal
Uruguaiana / RS



Prefeitura Municipal
Uruguaiana / RS

2023

LARGO DA BEIRA RIO



RUA GEN. VASCO
ALVES, 2292
BAIRRO CENTRO

12/11/2000

12/11/2000





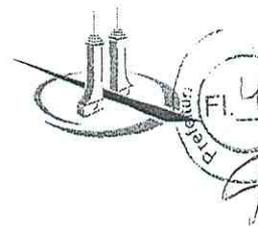
SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO	4
3.	SERVIÇOS INICIAIS	4
4.	PROJETOS COMPLEMENTARES	5
4.1.	Projeto Elétrico.....	5
4.2.	Projeto Hidrossanitário.....	6
5.	CANTEIRO DE OBRAS – SEGURANÇA DO TRABALHO.....	7
6.	ESTRUTURA	7
7.	CALÇAMENTO.....	7
8.	BANHEIRO PÚBLICO	8
9.	EQUIPAMENTOS URBANOS.....	8
10.	PAISAGISMO.....	8
11.	PLAYGROUND.....	9
12.	MÓDULOS COMERCIAIS.....	9
13.	SERVIÇOS FINAIS	10
14.	PRAZO.....	10
15.	CONSIDERAÇÕES GERAIS	10

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200





**DECLARAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. xxx/2024**

(razão social da empresa)
inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a) _____
portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº
_____, DECLARA que:

a) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e

b) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de 2024.

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

11.

12.

13.



32005



A U T O R I Z A Ç Ã O

AUTORIZO, com base na justificativa apresentada pelo Secretário da Pasta, a instauração de procedimento licitatório, nos termos da Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, na modalidade indicada abaixo, para o perfeito cumprimento das atividades e determinações do Município de Uruguaiana/RS, conforme segue:

Objeto:	Concessão de uso a título oneroso, de áreas e instalações do local de imóvel de propriedade do município de Uruguaiana, denominado "Largo da Beira Rio", Praça Caio Silva, para 08 (oito) Módulos Comerciais "Casa do Artesão".
Requisitante(s):	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMUDE
Requisição(ões):	N/C
Valor estimado:	R\$ 30.240,00
Modalidade:	Leilão

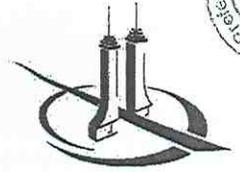
Uruguaiana, 16 de dezembro de 2024.



Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal

23673





JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE LEILÃO PRESENCIAL

JUSTIFICATIVA: Inviabilidade da utilização do Leilão na forma eletrônica.

OBJETO: Concessão, a título oneroso, de áreas e instalações no Largo da Beira Rio, Praça Caio Silva.

Em atendimento ao artigo 17, §2º, da Lei 14.133/21 a inviabilidade da realização da licitação na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que tange à opção pela modalidade leilão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade.

Justifica-se a necessidade de realizar leilão presencial, em face da existência de singularidades do objeto.

Outrossim, o objeto da modalidade leilão ora justificada, qual seja, a concessão, a título oneroso, de áreas e instalações no Largo da Beira Rio, Praça Caio Silva, conforme informações constantes no processo, sobretudo porque se busca fomentar a economia e o turismo, bem como, os empreendedores locais, fator que implica sobremaneira no cumprimento da obrigação a ser assumida; razão pela qual constitui desvantagem para a administração a realização de forma eletrônica.

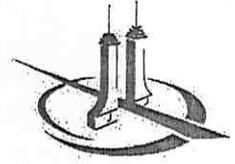
Nessa esteira, a presença física dos interessados na sessão pública, como comissão e licitantes, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório. Ademais, a modalidade presencial possibilitará maior participação de produtores locais, ao passo que conforme as leis que autorizaram a concessão, os espaços serão reservados para a comercialização de artesanato produzido no Município, bem como, para pequenos comerciantes na área reservada a lanchonetes.

Há diversas vantagens na modalidade presencial, dentre as quais: possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão e facilidade na verificação das condições de habilitação e propostas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA

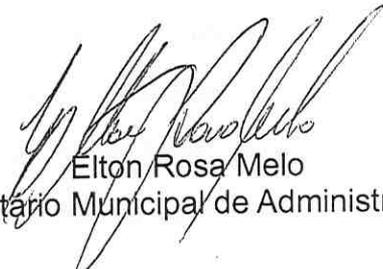


Ademais, a opção pela modalidade presencial da concorrência não produz alteração no resultado final do certame.

Destaca-se, ainda, que em atenção ao disposto no dispositivo legal já citado, a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório após seu encerramento (art. 17, § 5º, Lei 14.133/21).

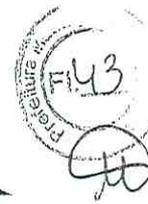
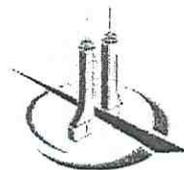
A administração pública tem o poder discricionário para decidir sobre a modalidade licitatória de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas. Sendo assim, a escolha da modalidade leilão presencial é a que melhor se adequa ao objeto do certame.

Uruguaiana, 24 de outubro de 2024.


Elton Rosa Melo
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



PORTARIA N.º 481/2024.

Designa a servidora **Daniele de Lima Valença** para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a alínea "c", do inciso II, do artigo 30, da Lei Orgânica do Município, art. 8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto n.º 145, de 1º de abril de 2024, alterado pelo Decreto n.º 158, de 10 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Daniele de Lima Valença**, matrícula n.º 15631-0, como Agente de Contratação.

Art. 2º As atribuições da servidora são as estabelecidas no Decreto n.º 145/2024 e suas alterações.

Art. 3º A servidora atuará como Pregoeira nas licitações na modalidade Pregão.

Art. 4º Quando designada como Pregoeira fica designado para atuar como equipe de apoio o servidor **Rodrigo Bibiano Pereira**, matrícula n.º 15588-8.

Art. 5º Fica revogada a Portaria n.º 425, de 3 de abril de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2024.


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.


Elton Gilliard Rosa Melo,
Secretário Municipal de Administração.

151

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS 354

LECTURE 1

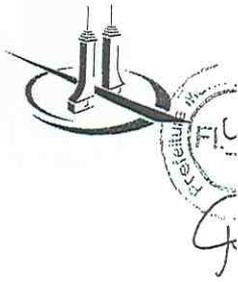
1.1

1.2

1.3

1.4

151



LEILÃO PRESENCIAL Nº. 003/2024

OBJETO

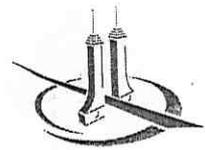
Concessão de uso à título oneroso de áreas e instalações do local de propriedade do Município denominado "Largo da Beira Rio", Praça Caio Silva, para 08 (oito) Módulos Comerciais – "Casa do Artesão"

DATA DA SESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL Dia 14/03/2025
Recebimento das Propostas até as 09:00hs*
Início da Disputa às 09:00hs*
*Horário de Brasília

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA MENSAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS



EDITAL DE LICITAÇÃO
LEILÃO PRESENCIAL Nº.003/2024
Processo Administrativo nº 2024/10/023679

O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Estado do Rio Grande do Sul, através do Prefeito Sr. Ronnie Peterson Colpo Mello, da Comissão de contratação designada através do Decreto 000/2024, torna público para conhecimento dos interessados que realizará LEILÃO PRESENCIAL, com critério de julgamento MAIOR OFERTA MENSAL nos termos do Artigo 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 5.778/2024, Decretos Municipais nº s. 148/2013 e 440/2015, e demais legislações aplicáveis, e ainda, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, entenda-se leiloeiro, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, com auxílio da equipe de apoio. O Leiloeiro terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão presencial; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 08:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira, no Centro Administrativo Municipal, Rua 15 de Novembro, nº 1.885, Centro, Município de Uruguaiana – RS, assim como, pelo site oficial www.uruguaiana.rs.gov.br e pelos endereços eletrônicos e-mail: licitacoes@uruguaiana.rs.gov.br compras@uruguaiana.rs.gov.br

I - REGIME LEGAL:

a) Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal n. 5.778/2024, Decretos Municipais nº s. 148/2013 e 440/2015, e demais legislações aplicáveis.

II - MODALIDADE:

Leilão (art. 76 da Lei 14.133/2021 – Concessão de imóvel se entende por espécie gênero de alienação)

III - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

a) Maior oferta

IV - FORMA:

a) Presencial (art. 17, § 2º c/c art. 176 da Lei 14.133/2021)

V - DATA/HORÁRIO LIMITE PARA CADASTRO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

a) 14/03/2025

b) 09h00 (Horário de Brasília/DF)

VI - ENDEREÇO:

a) Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 15 de Novembro, nº. 1.882, Centro, Uruguaiana – RS.

VII - DATA/HORÁRIO LIMITE PARA EVENTUAL CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES COM A PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

a) 14/03/2025

b) 09h00min (Horário de Brasília/DF)

VIII - CONDUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

a) Leiloeira - Agente de Contratação e Equipe de Apoio (art. 8º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no Decreto Municipal nº. 000/2024.



1. DA SESSÃO PÚBLICA.

1.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DAS SEGUINTE ÁREAS:

LOTE 01: Imóvel: 2 (dois) Módulos Comerciais padronizados de 12,00m x 2,50m cada, que formam 8 (oito) postos de trabalho de 3,00m x 2,50m, destinados a comercialização de artesanato.

3. DAS NORMAS GERAIS

3.1. Para efeito de avaliação das propostas, serão considerados, prioritariamente, em atenção ao disposto na Lei Municipal nº. 5.778/2024.

3.2 São requisitos formais que devem constar na proposta:

- a) Indicação do número do processo licitatório;
- b) Apresentar a razão social e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) Informar o prazo de validade da proposta que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) Declaração de que concorda com os termos do edital;

3.3. Não serão aceitas propostas consideradas inexecutáveis ou que manifestem ofertas não compatíveis com a atividade a ser desenvolvida pelo proponente.

3.4. As propostas apresentadas não comportam mudanças e depois de entregues serão irrevogáveis e irrenunciáveis.

4. DOS PRAZOS

4.1. O prazo de concessão de direito real de uso dos imóveis será para um período máximo de 05 (cinco) anos, não prorrogável.

5. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Agente de Contratação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

5.1.2 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

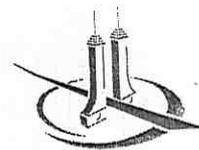
5.1.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar: a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar: b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para praticar atos em licitação pública; ou b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa. Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.2 O licitante deverá apresentar (fora dos envelopes) declaração que não incorre nos impedimentos para licitar.





5.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5 Não poderão disputar esta licitação:

5.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021. 5.6. O impedimento de que trata o item 5.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.5.2 e 5.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.9. O disposto nos itens 5.5.2 e 5.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.11. A vedação de que trata o item 5.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DAS REGRAS GERAIS PARA A DOCUMENTAÇÃO

6.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:



- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7. DA PROPOSTA, LANCE/OFERTA MÍNIMA E VALOR PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

7.1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):

7.1.1 O LANCE/OFERTA MÍNIMA E UNITÁRIA DE CADA MÓDULO NO VALOR DE R\$ 63,00 (sessenta e três reais) mensais.

1º PROPOSTA; 2º HABILITAÇÃO.

7.1.2 A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

7.2 DA PROPOSTA COMERCIAL

7.2.1 A proposta deverá ser efetuada de forma específica, devendo conter todas as exigências descritas no item n. 3 deste Edital – Normas Gerais, em especial os itens n. (s) 3.1 e 3.2, e, ainda:

- I – Ser redigida em linguagem oficial, simples e objetiva;
- II – Com detalhes que a proponente entender cabíveis;
- III – Devidamente assinada e datada.

7.2.2 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas.

7.3 DA HABILITAÇÃO

7.3.1 O envelope de HABILITAÇÃO, contendo a documentação relativa à habilitação, deverá conter:

7.3.2 Habilitação Jurídica: a) Estatuto ou contrato social; b) Ato constitutivo; c) Registro Comercial; d) Decreto de autorização, caso aplicável.

7.3.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

e) CNPJ;

f) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

h) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante

i) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

j) Regularidade com o FGTS:

k) <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

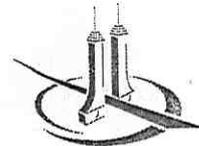
l) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

m) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

n) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.3.4 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.





7.3.5 No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

7.3.6 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida nas alíneas "g" a "l" do item 7.3.3, mesmo que esta apresente alguma restrição quanto a regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

7.3.7 Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada em tabelionato de notas e documentos, em uma via, ou autenticadas, por servidor público do Município de Uruguaiana – RS.

8. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

8.1. Na data, horário e local indicado neste edital, a Comissão Permanente de Licitações e a Comissão Especial de Avaliação, receberá documentação e às propostas;

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente presencialmente, com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá na forma do presente edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 O presente Leilão será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido neste Edital, em estrita observância ao disposto na Lei 14.133/2021:

9.2 No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 - HABILITAÇÃO e 02 - PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO.

9.3 Os envelopes 01 - HABILITAÇÃO serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

9.4 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital, que apresentarem documentos rasurados, com prazo de validade vencido na data prevista para a realização da sessão de abertura dos envelopes 01 - HABILITAÇÃO, que não atenderem todos os requisitos dispostos neste Edital, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida nos itens 5.2 a 5.6 deste Instrumento.

9.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's ou EPP's, estas serão consideradas provisoriamente habilitadas até a apresentação das certidões fiscais em até 5 (cinco) dias prorrogáveis por igual período, no caso de não apresentação dos documentos, a (s) mesma(s) serão inabilitadas. Para comprovação de habilitação, as certidões deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal, no prazo estipulado na ata da licitação.

9.6 Os envelopes nº 02 - PROPOSTA, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.7 Após serão abertos os envelopes 02 - PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, observadas as regras da Lei 14.133/2021.

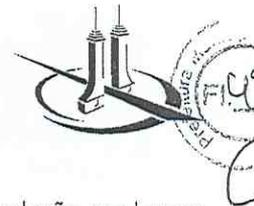
10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Iniciado a sessão, será realizado o credenciamento dos interessados e, em seguida, o Leiloeiro fará a apresentação dos lotes a serem leiloados, expondo resumidamente as suas características e preço mínimo, solicitando aos credenciados o oferecimento dos lances.

10.1.1 Caberá ao participante acompanhar todas as etapas do leilão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da ausência do local ou inobservância de procedimentos previstos neste edital.

10.2 Somente as pessoas credenciadas poderão ofertar lances.

10.3 Os lances deverão ser ofertados em moeda corrente do país, em voz alta e clara, que possa ser compreendido pelo leiloeiro e demais participantes, e não poderá ser inferior ao preço mínimo estabelecido e ao último lance ofertado.



10.4 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$1,00 (um real)**.

10.5 O modo de disputa será o aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes.

10.6 A etapa de lances será considerada encerrada quando não houver mais licitantes interessados e declinarem da sua formulação.

10.7 Será declarado vencedor **ARREMATANTE** que apresentar o **MAIOR LANCE** para o lote.

10.8 Em nenhuma hipótese serão aceitas desistências dos arrematantes dos bens, ou alegações de desconhecimento de cláusulas deste Edital para eximir-se de obrigações pelos mesmos geradas.

10.9 É proibido ao arrematante, ceder, permutar, vender ou negociar o bem arrematado, sob qualquer forma, antes da transferência de propriedade do mesmo no prazo estabelecido neste Edital.

10.10 É facultado ao leiloeiro, agente de contratação ou autoridade superior, em qualquer fase do leilão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.11 Encerrado os procedimentos, será elaborada ata da sessão pública, que será assinada pelo leiloeiro e equipe de apoio e disponibilizada no sítio eletrônico do Município de Uruguaiana – RS www.uruguaiana.rs.gov.br

10.12 Não serão consideradas vantagens não previstas no edital.

11. DOS RECURSOS

MUNICÍPIO DE URUGUAIANA - RS

Secretaria Municipal de Administração

Rua 15 de Novembro, nº. 1.882, Centro,

E-mail: licitacoes@uruquaiana.rs.gov.br

11.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

11.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

b) A apreciação dar-se-á em fase única.

11.3 O recurso para os casos indicados no item 11.1.

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021)

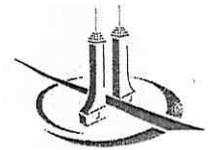
11.4 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.5 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei;
- b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei;
- b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto; neste caso, perderá a donatária, em favor do Município, todas as edificações existentes sobre o imóvel;
- f) alternativamente a penalidade anterior, poderá ser aplicada a penalidade de imediata reposição dos valores correspondentes ao preço de mercado do terreno, em pagamento único;

12.3. As penalidades serão julgadas por processo administrativo instaurado por iniciativa da Administração Municipal.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

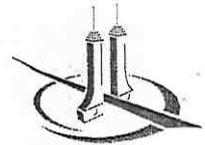


- 12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
- 13.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 13.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 13.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).





14. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

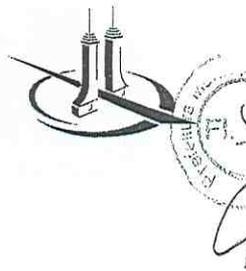
- 14.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais especialmente as previstas neste edital e na Lei nº 14.133/21 e Lei Municipal nº 5.778/2024;
- 14.2. Extinguir a cessão na forma da lei;
- 14.3. Fiscalizar a utilização do bem cedido;
- 14.4. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- 14.5. Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta referente ao presente certame licitatório através da comissão especial, assim como aplicar as demais normas do presente edital.

15. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

- 15.1. O proponente vencedor deste certame não poderá ceder, vender, alugar, alienar e/ou permutar, a partir da data da assinatura do contrato, o imóvel recebido em cessão, sob pena de reversão dos bens para a municipalidade, acrescido das benfeitorias por ele edificadas, sem direito à indenização ou retenção;
 - 15.1.1. cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da cessão;
 - 15.1.2. permitir ao Município em especial a comissão de avaliação o livre acesso, a fiscalização, em qualquer época a fim de verificar o cumprimento a que se destina o objeto deste certame;
 - 15.1.3. enquadrar na atividade proposta neste edital e no contrato resultante deste certame;
 - 15.1.4. responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da cessão;
 - 15.1.5. fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes às relações resultantes deste certame;
 - 15.1.6. cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;
 - 15.1.7. pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de assinatura do presente contrato;
 - 15.1.8. arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos impostos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade.
 - 15.1.9. responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
 - 15.1.10. fornecer ao Município anualmente, no mês de dezembro, relatórios que comprovem o cumprimento das propostas constantes do procedimento licitatório, mediante cópia do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, e da RAIS, entre outros, a fim de que o Município possa conferir a veracidade das informações.
 - 15.1.11. manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as Certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação;
 - 15.1.12. cumprir rigorosamente os encargos propostos;
 - 15.1.13. informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a comprovação das condições propostas e contratadas de acordo com o presente certame;
 - 15.1.14. apresentar anualmente a Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME, para fins de verificação do cumprimento dos encargos relacionados ao movimento econômico.
 - 15.1.15. não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público, sem previa autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.
 - 15.1.16. A empresa vencedora da concessão poderá adquirir o bem concedido neste processo conforme critérios da Lei Municipal nº 5.778/2024

16. DA REVERSÃO

- 16.1 A rescisão contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, nos casos em que houver descumprimento do disposto na Lei Federal 14.133/2021 e demais legislação pertinente.
- 16.2 A rescisão poderá ocorrer de maneira amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- 16.3 Reverterão ao município os bens concedidos a título de estímulo econômico, quando:
 - a) Não utilizados em sua finalidade;



- b) Não iniciadas as atividades nos prazos previstos neste Edital;
- c) Não cumprido os prazos estipulados;
- d) Paralisação das atividades por no mínimo noventa (90) dias;
- e) Falência ou concordata da empresa;
- f) Transferência do estabelecimento para outro município;
- g) Entre outros motivos que estejam em desacordo com a legislação vigente.

16.4 Em todo caso será assegurado o direito de contraditório e ampla defesa da concessionária.

16.5 Em havendo rescisão deverá a empresa desocupar o imóvel objeto da concessão no prazo máximo de noventa (90) dias, podendo ser prorrogado por igual período, fazendo a retirada das benfeitorias realizadas quando for tecnicamente possível, deixando o bem concedido nas mesmas condições que fora recebido

16.6 Decorridos noventa (90) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passam a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

17. DAS PENALIDADES

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º):

Será aplicada por escrito, quando o cessionário deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do objeto deste Edital.

II – MULTAS (art. 156, § 3º):

Serão aplicadas por infrações decorrentes do descumprimento do objeto deste Edital, por culpa do CONTRATADO, sempre calculadas sobre o valor total da mensalidade e compreenderão:

- a) atraso superior a trinta (30) dias ao prazo previsto para início do empreendimento, multa de 5% (cinco por cento) do valor total da mensalidade.
- b) atraso superior a trinta (30) dias ao prazo previsto para início das atividades, multa de 10% (dez por cento) do valor total da mensalidade.
- c) descumprimento parcial dos termos da proposta, multa de 10% (dez por cento), podendo ser avaliado, mediante a proporcionalidade e razoabilidade a existência de fatores capazes de ensejar a rescisão;
- d) descumprimento total dos termos da proposta, multa de 25% (vinte e cinco por cento).
- e) As multas previstas acima são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas.

III – DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS

- a) A(s) multa(s) deverá ser recolhida aos cofres do Município de Uruguaiana - RS, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, após a respectiva notificação

IV – DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

- a) Serão assegurados o contraditório e ampla defesa, conforme o disposto em lei.

V – IMPEDIMENTO

O impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Uruguaiana - RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

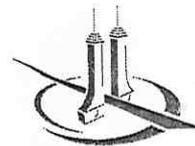
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

VI – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

17.1 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

18. DOS RECURSOS

18.1 Todas as decisões da Comissão Permanente de Licitações e da comissão de avaliação serão registradas em ata, obedecendo aos recursos administrativos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

19.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site do Município: www.uruguaiana.rs.gov.br (aba "licitações" item "consultar licitações")

19.11 - Endereço e contatos da Central de Contratações, Secretaria Municipal de Administração: Rua 15 de Novembro nº. 1.882, Centro, e-mail: licitacoes@uruguaiana.rs.gov.br compras@uruguaiana.rs.gov.br

Horário de Expediente: das 08:00 às 14:00 horas.

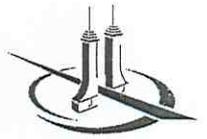
19.12 – Os casos omissos serão decididos pelo órgão ou entidade contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal sob nº 14.133/2021, Código Civil, e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de norma legal ou regulamentar pertinente.

19.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Uruguaiana -RS, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que decorrerem do presente Termo de Contrato, que não puderem ser compostos por eventual composição administrativa e/ou conciliação,





PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvadas as hipóteses legais, conforme as disposições do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

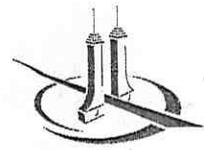
19.14 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – PROJETO BÁSICO;
- c) ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO.




Elton Gilliard Rosa Melo
Secretário Municipal de Administração

Uruguaiana, 21 de novembro de 2.024.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO ONEROSA LOCAL DENOMINADO LARGO DA BEIRA RIO – PRAÇA CAIO SILVA

1. DO OBJETO:

O objeto dessa contratação é a concessão de uso, a título oneroso, de áreas e instalações do local de imóvel de propriedade do Município de Uruguaiana, denominado "Largo da Beira Rio" do imóvel sito à rua Vasco Alves, 2292, Uruguaiana-RS, sob mat. 23.860, registro geral L-2, conforme autorizado pela Decreto Municipal nº 440/2015(Retifica o Decreto nº 148/2013), que deverá ser utilizado para a exploração das atividades nos 02(dois) módulos comerciais padronizados de 12,00m X 2,50m, que foram 8(oito) postos de trabalho de 3,00m x 2,50m, destinados a comercialização de artesanato, conforme fixado neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente em razão de que o local nas margens do Rio Uruguai sempre foi bastante procurado pelos Municípios e como forma de fomentar o turismo local. Assim, é importante manter a revitalização e o funcionamento do local, considerando que tal concessão vislumbra fomentar o desenvolvimento econômico e o turismo no município, bem como zelar pelo patrimônio público. Destaca-se que referida localidade é um referencial não só para os visitantes, mas também para a comunidade, eis que se tornou um local de confraternização e lazer da comunidade, em especial aos finais de semana e feriados.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá se dar na modalidade de concessão de uso, através de competente Concorrência Pública, conforme nos termos dos incisos I, II e III, §1º art. 15 da Lei Orgânica Município e demais legislação pertinente, Lei Municipal 5.778 de 24/09/2024, do tipo maior oferta mensal, Decreto Municipal nº 440/2015 (Retifica o Decreto nº 148/2013), com base na Lei nº 14.133/21, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos.

4. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO "CASA DO ARTESÃO":

4.1- A exploração do local conforme quadro abaixo com a descrição das atividades enquadra como Microempreendedor Individual – MEI conforme Lei complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN:

ATIVIDADE	NAE
Artesão(ã) de bijuterias independente	3212-4/00
Artesão(ã) em borracha independente	2219-6/00
Artesão(ã) em cerâmica independente	2349-4/99
Artesão(ã) em cimento independente	2330-3/99
Artesão(ã) em cortiça, bambu e afins independente	1629-3/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

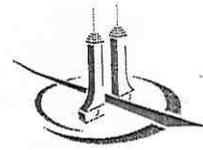


Artesão(ã) em couro independente	1529-7/00
Artesão(ã) em gesso independente	2330-3/99
Artesão(ã) em louças, vidro e cristal independente	2399-1/01

Artesão(ã) em madeira independente	1629-3/01
Artesão(ã) em mármore, granito, ardósia e outras pedras independente	2391-5/03
Artesão(ã) em metais independente	2599-3/99
Artesão(ã) em metais preciosos independente	3211-6/02
Artesão(ã) em outros materiais independente	3299-0/99
Artesão(ã) em papel independente	1749-4/00
Bordadeiro(a) independente	1340-5/99
Comerciante de artigos de cutelaria independente	4754-7/02
Crocheteiro(a) independente	1422-3/00

- 4.2- O interessado deverá comprovar ser Microempreendedor Individual -MEI.
- 4.3- O estabelecimento deverá funcionar em, pelo menos, 06 (seis) dias por semana, podendo se manter no horário comercial das 09:00 as 20:00 no mínimo.
- 4.4- Os empregados da concessionária não terão qualquer vínculo com o Município de Uruguaiana, ficando sob a responsabilidade da concessionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;
- 4.5- A concessionária deverá possuir todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários para o desenvolvimento do serviço e atendimento;
- 4.6- É proibida a venda pela concessionária de bebida alcoólica e alimentos;
- 4.7- A concessionária deverá providenciar o Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, além dos demais alvarás e licenciamentos necessários ao funcionamento do quiosque;
- 4.8- A concessionária deverá fazer e manter as suas expensas durante a ocupação do imóvel seguro contra incêndio, de cuja apólice conste como beneficiário a concedente;
- 4.9- A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do contratante;
- 4.10- Toda e qualquer benfeitoria a ser realizada pela concessionária deverá conter obrigatoriamente a prévia aprovação da Administração Pública Municipal, através de seus órgãos competentes, e passará a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação ou retenção por parte da concessionária;
- 4.11- Será de responsabilidade da concessionária o pagamento das despesas com energia elétrica, telefonia, lógica, água e esgoto, alarme e monitoramento;





- 4.12- A limpeza e conservação do objeto da concessão, inclusive a manutenção e a correção do desgaste ocorrido pelo uso do espaço, serão de responsabilidade da concessionária;
- 4.13- Não será permitido o uso do imóvel para fins de pornografia, jogos de azar, propaganda política e comercialização de produtos de procedência duvidosa ou fraudulenta;
- 4.14- Todas as despesas decorrentes do uso das dependências do imóvel, licenças, alvarás, taxas, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário;
- 4.15- Os preços que vierem a ser praticados no comércio a ser desenvolvido no respectivo imóvel deverão acompanhar os preços correntes praticados no Município em estabelecimentos do mesmo porte e padrão;
- 4.16- O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato;
- 4.17- A concessionária deverá atender todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão.
- 4.18- A luz é em condomínio, entre todos os postos de trabalho, sendo o valor total de cada mês sendo dividido por todos os concessionários. Existe apenas um contador para todos.
- 4.19- Fica a cargo do concessionário em situações de causas naturais (elevação do rio) a retirada das portas, vidros e seus pertences de exposição, bem como a reposição no local, após a liberação do uso do espaço.

5 DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO "MÓDULO COMERCIALIZAÇÃO DE ARTESANATO":

- 5.1- O interessado deverá comprovar ser empresa devidamente constituída no ramo de atividades compatíveis com a execução do objeto da presente concessão.
- 5.2- O estabelecimento deverá funcionar em, pelo menos, 06 (seis) dias por semana;
- 5.3- Manter em seu quadro de pessoal um número suficiente de profissionais capacitados, de modo que possibilite um perfeito e rápido atendimento aos serviços, dentro dos padrões estabelecidos neste edital;
- 5.4- Os empregados da concessionária não terão qualquer vínculo com o Município de Uruguaiana, ficando sob a responsabilidade da concessionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;
- 5.5- A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do contratante;
- 5.6- Toda e qualquer benfeitoria ou ampliação a ser realizada pela concessionária deverá conter obrigatoriamente a prévia aprovação da Administração Pública Municipal, através de seus órgãos competentes, e passará a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação ou retenção por parte da concessionária, salvo nos casos em que a realização de adequações na estrutura física do imóvel seja, comprovadamente, necessária para a obtenção inicial de licenças e alvarás indispensáveis ao seu funcionamento, as quais poderão ser realizadas por conta do concessionário e descontadas do valor mensal da concessão, até o limite do valor investido, mediante a aprovação dos respectivos projetos e orçamentos pelo concedente;
- 5.7- Será de responsabilidade da concessionária o pagamento das despesas com energia elétrica, telefonia, lógica, água e esgoto, alarme e monitoramento;
- 5.8- A limpeza e conservação do objeto da concessão, inclusive a manutenção e a correção do desgaste ocorrido pelo uso do espaço, serão de responsabilidade da concessionária;
- 5.9- Não será permitido o uso do imóvel para fins de pornografia, jogos de azar, propaganda política e comercialização de produtos de procedência duvidosa ou fraudulenta;
- 5.10- Todas as despesas decorrentes do uso das dependências do imóvel, licenças, alvarás, taxas, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário;
- 5.11- O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato;
- 5.12- A concessionária deverá atender todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão.
- 5.13- Nas situações de impedimento de funcionamento por causas naturais (enchentes), fica suspenso o período de concessão e cobrança do valor contratual, até o retorno do funcionamento.

6 VISITA TÉCNICA:

O interessado em participar da presente Concorrência Pública poderá realizar visita técnica ao local. O atestado de visita será fornecido ao responsável da empresa, quando da sua visita ao local da concessão acompanhado por servidor designado pelo Município, o qual atestará a mesma. A referida visita deverá ser realizada até 5 (cinco) dias antes da abertura dos envelopes, mediante prévio agendamento com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. A visita técnica, todavia, não será requisito indispensável de habilitação. Todavia, aos licitantes que dispensarem a realização da visita técnica não será garantido efetuar nenhuma reclamação posterior acerca das condições físicas e estruturais do imóvel ora concedido.



7 PENALIDADES:

- a. Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, nos termos do edital, dentre elas a pena de advertência, multa, impedimento de licitar/contratar e a declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Municipal, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- b. Em caso de atraso no pagamento mensal da concessão de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e atualização monetária medida pela variação positiva do IGP-M (FGV) no período;
- c. Se durante o prazo de vigência da concessão, o Concessionário atrasar 03 (três) meses consecutivos no pagamento da concessão de uso, o mesmo perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo CONCEDENTE;
- d. Após o atraso de 04 (quatro) meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de cessão onerosa do direito de uso, perdendo a CONCESSIONÁRIA qualquer direito de uso, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato;
- e. Será considerado atraso para efeitos do contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da cessão mensal de uso, a ser fixado com base na data da emissão da ordem de serviço. Caso a data de vencimento da cessão mensal seja em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior;
- f. A licitante vencedora que se recusar injustificadamente, a assinar contrato com a Prefeitura Municipal de Uruguaiana, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será enviada, será aplicada a multa de 10% sobre o valor do contrato, podendo a Administração convidar os demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora;
- g. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8 DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:

- 7.1- O licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da homologação do processo licitatório para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação da Lei 14.133/21 e sem prejuízo das sanções previstas.
- 7.2- Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive nos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3- As atividades da concessão deverão ser iniciadas dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, através de ordem de serviço emitida pela SEMUDE, prorrogáveis por igual período, justificadamente, sob pena de aplicação das penalidades aplicáveis para o caso de não assinatura do contrato.

9 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato de Concessão de Uso a título oneroso terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data da assinatura da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme a Lei nº 5.778 de 24/09/2024, não havendo a previsão de prorrogação.

10 DO VALOR:

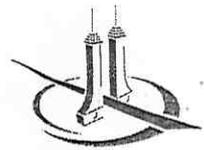
- 9.1- O valor estimado da concessão, conforme novo Laudo de Avaliação do Imóvel elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, segue abaixo:
 - **CASA DO ARTESÃO** módulos comerciais {02 (dois) módulos comerciais padronizados de 12,00m X 2,50m, que foram 8 (oito) postos de trabalho de 3,00m x 2,50m, destinados a comercialização de artesanato};
R\$ 63,00 (SESENTA E TRÊS REAIS) mensais por cada posto.

Sendo estas as ofertas mínimas a serem aceitas pelos concedentes.

- 9.2- O pagamento mensal deverá ser recolhido aos cofres municipais até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao período de exploração da atividade econômica, mediante retirada de boleto bancário nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

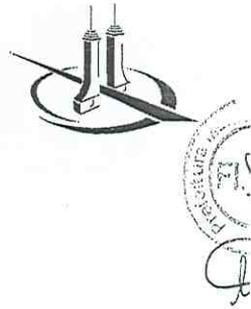


11 DO REAJUSTAMENTO:

O valor mensal referente à cessão de uso do local denominado "*Largo da Beira Rio*" será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da cessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária que vier a substituí-lo.

12 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Indicamos como fiscal e suplente do contrato, respectivamente, os servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: José Antônio do Nascimento Fagundes-Matr.155950 e Hamilton Rosa Mattos-Matr. 146595.

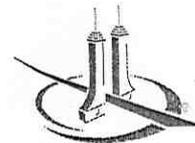


ANEXO II

PROJETO BÁSICO

encontra-se disponível aos interessados, juntamente com os arquivos técnicos do Edital de Leilão Presencial nº 003/2024 nos sites www.uruguaiana.rs.gov.br





ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de novembro, n.º 1882, na cidade de Uruguaiana/RS, representado neste ato pelo Sr. Ronnie Peterson Colpo Mello, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua _____, na cidade de Uruguaiana/RS, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, sócio(a) administrador(a) (representante legal), doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em cumprimento ao resultado da Concorrência Pública nº xxx/2024, Processo n.º XX.XXX/2024, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº. 14.133/21, pela Lei Municipal n.º 5.778 de 24 de setembro de 2024, Lei Municipal nº 5.556/2023, nos termos dos incisos I, II e III, §1º art. 15 da Lei Orgânica Município e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - É objeto do presente contrato a concessão de uso, a título oneroso, de áreas e instalações do local de imóvel de propriedade do Município de Uruguaiana, denominado "Largo da Beira Rio Praça Caio Silva", do imóvel sito à rua Vasco Alves, 2292, Uruguaiana-RS, sob mat. 23.860, registro geral L-2, conforme autorizado pela Decreto Municipal nº 440/2015(Retifica o Decreto nº 148/2013), autorizado pela Lei Municipal nº 5.778/2024, que deverá ser utilizado para a exploração das atividades nos Módulos Comercialização de artesanato, conforme fixado neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

2 - O valor a ser pago mensalmente pela concessionária serão de R\$ _____, (por extenso) do modulo artesões e de R\$ _____, (por extenso), do modulo lanche, constanteda proposta vencedora da licitação.

2.1 - O valor mensal referente à concessão de uso do local denominado "Largo da Beira Rio- Praça Caio Silva", do imóvel sito à rua Vasco Alves, 2292, Uruguaiana-RS, sob mat. 23.860, registro geral L-2, conforme autorizado pela Decreto Municipal nº 440/2015(Retifica o Decreto nº 148/2013), tendo por data base a data de emissão da ordem de serviço, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3 - O pagamento mensal deverá ser recolhido aos cofres municipais, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período de exploração da atividade econômica, mediante retirada de boleto bancário nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4 - O presente contrato tem prazo de validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, autorizando o início das atividades.

4.1 - Não será admitida a prorrogação do prazo da concessão.

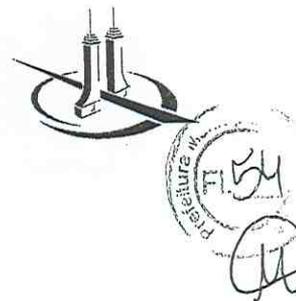
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA DEVERÁ ATENDER TODOS OS REQUISITOS ELENCADOS EM EDITAL

DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÕES DO SERVIÇO "CASA DO ARTESÃO":

5. A exploração do local conforme quadro abaixo com a descrição das atividades enquadra como Microempreendedor Individual – MEI conforme Lei complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



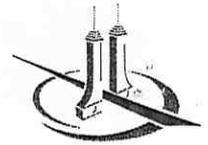
ATIVIDADE	NAE
Artesão(ã) de bijuterias independente	3212-4/00
Artesão(ã) em borracha independente	2219-6/00
Artesão(ã) em cerâmica independente	2349-4/99
Artesão(ã) em cimento independente	2330-3/99
Artesão(ã) em cortiça, bambu e afim independente	1629-3/02
Artesão(ã) em couro independente	1529-7/00
Artesão(ã) em gesso independente	2330-3/99
Artesão(ã) em louças, vidro e crist independente	2399-1/01
Artesão(ã) em madeira independente	1629-3/01

Artesão(ã) de bijuterias independente	3212-4/00
Artesão(ã) em borracha independente	2219-6/00
Artesão(ã) em cerâmica independente	2349-4/99
Artesão(ã) em cimento independente	2330-3/99
Artesão(ã) em cortiça, bambu e afim independente	1629-3/02
Artesão(ã) em couro independente	1529-7/00
Artesão(ã) em gesso independente	2330-3/99
Artesão(ã) em louças, vidro e crist independente	2399-1/01
Artesão(ã) em madeira independente	1629-3/01





PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Artesão(ã) em mármore, granito, ardósia outras pedras independente	2391-5/03
Artesão(ã) em metais independente	2599-3/99
Artesão(ã) em metais preciosos independente	3211-6/02
Artesão(ã) em outros materiais independente	3299-0/99
Artesão(ã) em papel independente	1749-4/00
Bordadeiro(a) independente	1340-5/99
Comerciante de artigos de cutelaria independente	4754-7/02
Crocheteiro(a) independente	1422-3/00

- 5.1- - O interessado deverá comprovar ser Microempreendedor Individual -MEI.
- 5.2- O estabelecimento deverá funcionar em, pelo menos, 06 (seis) dias por semana, podendo se manter no horário no mínimo 8h diárias, o dia de fechamento poderá ser de segunda a sexta.
- 5.3- Os empregados da concessionária não terão qualquer vínculo com o Município de Uruguaiana, ficando sob a responsabilidade da concessionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;
- 5.4- A concessionária deverá possuir todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários para o desenvolvimento do serviço e atendimento;
- 5.5- É proibida a venda pela concessionária de bebida e alimentos;
- 5.6- A concessionária deverá providenciar o Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, além dos demais alvarás e licenciamentos necessários ao funcionamento do quiosque;
- 5.7- A concessionária deverá fazer e manter as suas expensas durante a ocupação do imóvel seguro contra incêndio, de cuja apólice conste como beneficiário a concedente;
- 5.8- A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do contratante;
- 5.9- Toda e qualquer benfeitoria a ser realizada pela concessionária deverá conter obrigatoriamente a prévia aprovação da Administração Pública Municipal, através de seus órgãos competentes, e passará a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação ou retenção por parte da concessionária;
- 5.10- Será de responsabilidade da concessionária o pagamento das despesas com energia elétrica, telefonia, lógica, água e esgoto, alarme e monitoramento;
- 5.11- A limpeza e conservação do objeto da concessão, inclusive a manutenção e a correção do desgaste ocorrido pelo uso do espaço, serão de responsabilidade da concessionária;
- 5.12- Não será permitido o uso do imóvel para fins de pornografia, jogos de azar, propaganda política e comercialização de produtos de procedência duvidosa ou fraudulenta;
- 5.13- Todas as despesas decorrentes do uso das dependências do imóvel, licenças, alvarás, taxas, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário;
- 5.16- Os preços que vierem a ser praticados no comércio a ser desenvolvido no respectivo imóvel deverão acompanhar os preços correntes praticados no Município em estabelecimentos do mesmo porte e padrão;
- 5.17- O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato;



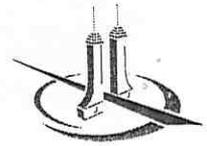
- 5.18- A concessionária deverá atender todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão
- 5.19- A luz é em condomínio, entre todos os postos de trabalho, sendo o valor total de cada mês sendo dividido por todos os concessionários. Existe apenas um contador para todos.
- 5.20- Fica a cargo do concessionário em situações de causas naturais (elevação do rio) a retirada das portas, vidros e seus pertences de exposição, bem como a reposição no local, após a liberação do uso do espaço.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO "MÓDULO COMERCIALIZAÇÃO DE ARTESANATO":

- 6.1- O interessado deverá comprovar ser empresa devidamente constituída no ramo de atividades compatíveis com a execução do objeto da presente concessão.
- 6.2- O estabelecimento deverá funcionar em, pelo menos, 06 (seis) dias por semana;
- 6.3- Manter em seu quadro de pessoal um número suficiente de profissionais capacitados, de modo que possibilite um perfeito e rápido atendimento aos serviços, dentro dos padrões estabelecidos neste edital;
- 6.4 - Os empregados da concessionária não terão qualquer vínculo com o Município de Uruguaiana, ficando sob a responsabilidade da concessionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;
- 6.5 A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do contratante;
- 6.6- Toda e qualquer benfeitoria ou ampliação a ser realizada pela concessionária deverá conter obrigatoriamente a prévia aprovação da Administração Pública Municipal, através de seus órgãos competentes, e passará a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação ou retenção por parte da concessionária, salvo nos casos em que a realização de adequações na estrutura física do imóvel seja, comprovadamente, necessária para a obtenção inicial de licenças e alvarás indispensáveis ao seu funcionamento, as quais poderão ser realizadas por conta do concessionário e descontadas do valor mensal da concessão, até o limite do valor investido, mediante a aprovação dos respectivos projetos e orçamentos pelo concedente;
- 6.7- Será de responsabilidade da concessionária o pagamento das despesas com energia elétrica, telefonia, lógica, água e esgoto, alarme e monitoramento;
- 6.8- A limpeza e conservação do objeto da concessão, inclusive a manutenção e a correção do desgaste ocorrido pelo uso do espaço, serão de responsabilidade da concessionária;
- 6.9- Não será permitido o uso do imóvel para fins de pornografia, jogos de azar, propaganda política e comercialização de produtos de procedência duvidosa ou fraudulenta;
- 6.10 - Todas as despesas decorrentes do uso das dependências do imóvel, licenças, alvarás, taxas, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário;
- 6.11 - O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato;
- 6.12 - A concessionária deverá atender todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão.
- 6.13- Nas situações de impedimento de funcionamento por causas naturais (enchentes), fica suspenso o período de concessão e cobrança do valor contratual, até o retorno do funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO.

- 7.- A concedente poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, ou de acordo com a concessionária, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/21.
- 7.1.- O contrato se extinguirá pela ocorrência do término de seu prazo de vigência, independente de notificação.
- 7.2.- A transferência da concessão ou do controle societário da concessionária deverá observar a prévia anuência do poder concedente, nos termos do art. 27 da Lei n.º 8.987/1995, desde que o pretendente atenda as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, e comprometa-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.
- 7.3.- O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer do caso previsto do art. 137 da Lei n.º 14.133/21.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1.- Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá garantir a defesa prévia, aplicar as sanções previstas pelos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21, dentre elas a pena de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 03 (três) anos, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2.- Em caso de atraso no pagamento mensal da concessão de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e atualização monetária medida pela variação positiva do IGP-M (FGV) no período.

8.3.- Se durante o prazo de vigência da concessão, o concessionário atrasar 03 (três) meses consecutivos no pagamento da concessão de uso, o mesmo perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo concedente.

8.3.1.- Após o atraso de 04 (quatro) meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso, devendo a concessionária retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da rescisão unilateral do contrato;

8.3.2.- Será considerado atraso para efeitos do contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão mensal de uso. Caso a data de vencimento da concessão mensal seja em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

8.4.- As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.5.- A licitante vencedora que se recusar injustificadamente, a assinar contrato com a Prefeitura Municipal de Uruguaiana, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será enviada, será aplicada a multa de 10% sobre o valor do contrato podendo a Administração convidar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora;

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO:

9.- Indicamos como fiscal e suplente do contrato, respectivamente, os servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: José Antônio do Nascimento Fagundes-Matr. 155950 e Hamilton Rosa de Mattos-Matr. 146595.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

9 - Fica eleito o foro da Cidade de Uruguaiana para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Uruguaiana, xx de xxxx de 2024.

MUNICÍPIO DE URUGUAIANA

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

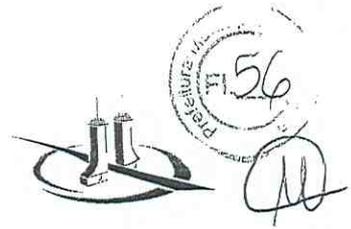
Testemunhas:

1) _____
2) _____





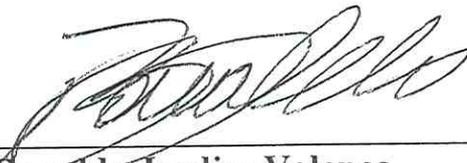
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho ao Sr Procurador para análise e parecer final do procedimento licitatório de Leilão nº 003/2024, processo nº 2024/10/023679.

Uruguaiana, 22 de novembro de 2024.



Ronaldo Jardim Valença
Supervisor de Compras

1951

THE UNIVERSITY OF CHICAGO



PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS 351

1951

PHYSICS 351





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



CI nº: 1596/24;
De : PROGEM;
Para : SECAD – SETOR DE COMPRAS;
Assunto: PROCESSO 2024/10/023679;
Data: 22/11/2024.

Senhor Secretário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através da presente, encaminhar o Leilão nº 003/2024, para que antes da emissão de parecer jurídico, seja comprovada a titularidade do imóvel objeto da licitação.

Constitui medida de precaução, na fase de planejamento da contratação, verificar a titularidade do bem, como forma de avaliar se a contratante é a legítima proprietária do imóvel.

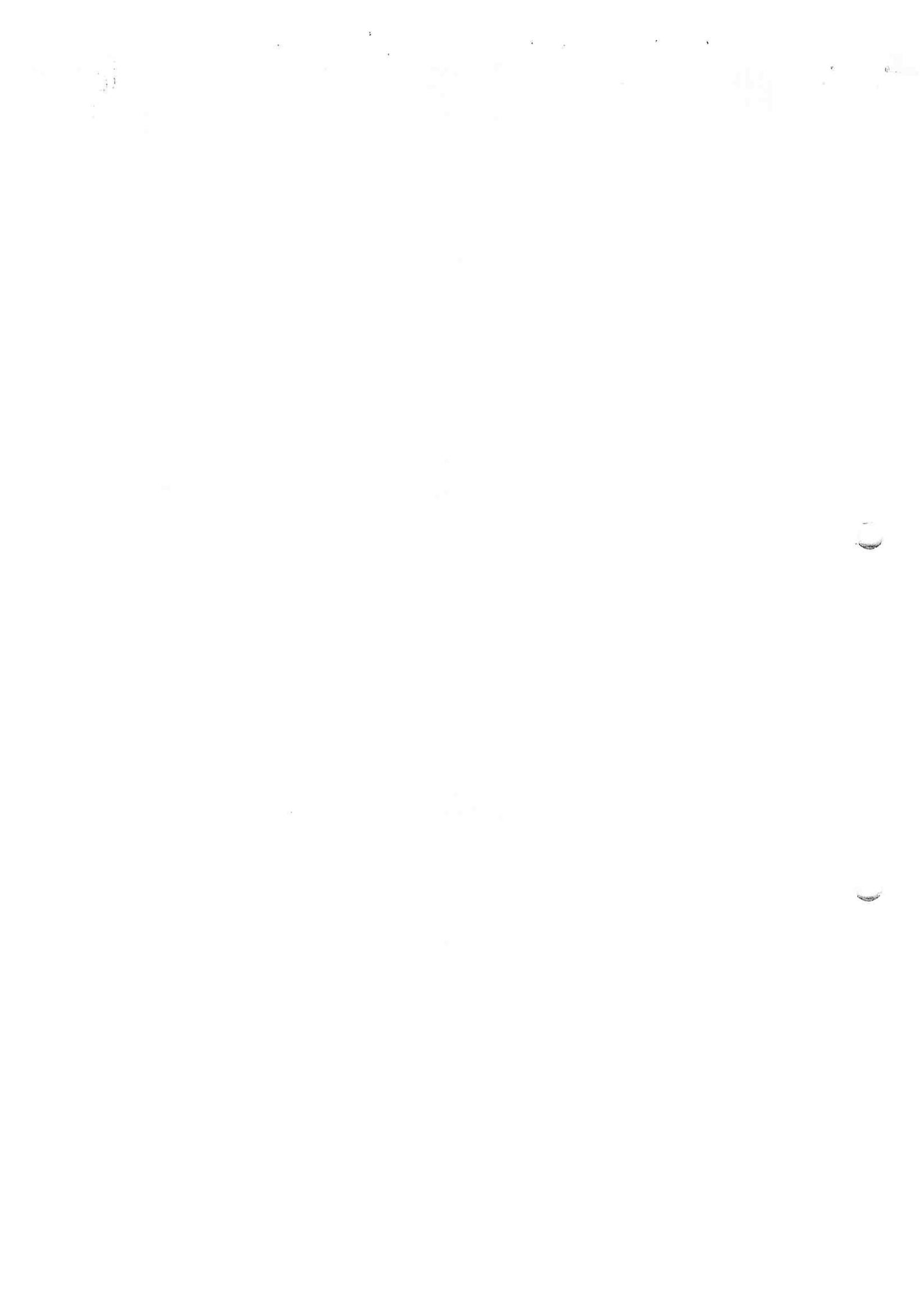
Dessa forma, antes da análise dos autos e emissão de parecer jurídico, necessária a juntada da matrícula atualizada do imóvel.

Atenciosamente,

Luciana Ledezma Doria Kalisevski
Luciana Ledezma Doria Kalisevski,
Procuradora do Município.
OAB/RS 71.575.

Ciente,

Edson Roberto Corrêa Pereira Junior
Edson Roberto Corrêa Pereira Junior
Procurador Geral do Município
OAB/RS 65.482



Nº do processo: 5002290-05.2015.8.21.0037 Classe da ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Competência: Cível - Geral Data de autuação: 02/09/2015 00:00:00 Situação: MOVIMENTO

Órgão Julgador: Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Uruguaiana Juiz(a): MARCELO BALICKI

Processos relacionados: 0011999-52.2015.8.21.0037/RS Digitalizado



Lembretes: Novo

Assuntos:

Partes e Representantes:

AUTOR

RÉU

MUNICÍPIO DE URUGUAIANA / RS (88.131.164/0001-07) - Entidade

ELIZABETH FITTIPALDI PONS (438.232.890-04) - Pessoa Física

EDSON ROBERTO CORRÊA PEREIRA JUNIOR RS065482
MICHELE DE SOUZA RS086556
LUIZ HENRIQUE DE CRISTO RS132806A

VINICIUS ANCINELLO GINDRI RS086107
FABIO DE CAMPOS ALMEIDA RS076779
DIOGO FERNANDES PERES RS068195

e outros

PERITO

MARCOS VINÍCIUS MENEZES QUADROS (445.664.170-34) - Pessoa Física

In:ões Adicionais

Ações

Acesso íntegro do processo Árvore Audiência Movimentar/Peticionar

Filtros Pesquisar nos filtros



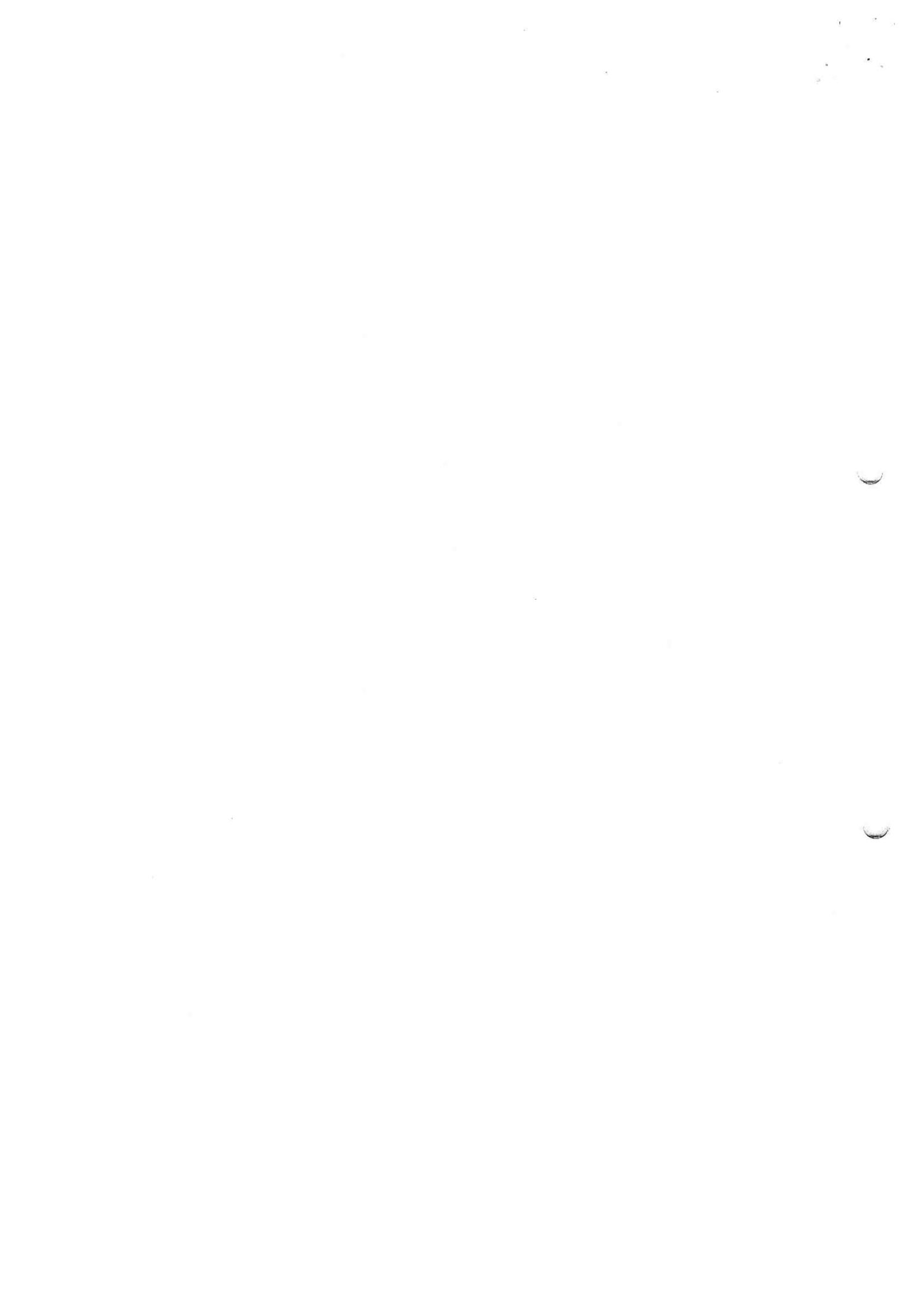
Eventos

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
56	27/11/2024 10:38:08	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 51 (AUTOR - MUNICÍPIO DE URUGUAIANA / RS)	RS132806A	
55	17/10/2024 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 51 (AUTOR - MUNICÍPIO DE URUGUAIANA / RS)	SECJE	
54	07/10/2024 15:32:36	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 50 e 49	RS068195	
53	07/10/2024 15:32:36	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 49 (RÉU - ELIZABETH FITTIPALDI PONS)	RS068195	
52	07/10/2024 15:32:36	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 50 (RÉU - JOSE LUIZ MARONA PONS)	RS068195	
51	07/10/2024 15:23:31	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 48 (AUTOR - MUNICÍPIO DE URUGUAIANA / RS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (56 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 18/10/2024 00:00:00 Data final: 02/12/2024 23:59:59	m.balicki	
50	07/10/2024 15:23:31	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 48 (RÉU - JOSE LUIZ MARONA PONS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (54 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO) Data inicial da contagem do prazo: 08/10/2024 00:00:00 Data final: 28/10/2024 23:59:59	m.balicki	
49	07/10/2024 15:23:31	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 48 (RÉU - ELIZABETH FITTIPALDI PONS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (54 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO) Data inicial da contagem do prazo: 08/10/2024 00:00:00 Data final: 28/10/2024 23:59:59	m.balicki	
48	07/10/2024 15:23:31	Outras decisões	m.balicki	
47	19/09/2024 18:48:40	Conclusos para decisão/despacho	winckler	
46	29/04/2024 18:15:21	PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 44 e 43	RS076779	
45	06/04/2024 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 43 e 44	SECJE	
44	27/03/2024 18:28:18	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 42 (RÉU - JOSE LUIZ MARONA PONS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (46 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 09/04/2024 00:00:00 Data final: 29/04/2024 23:59:59	koleonetti	

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
43	27/03/2024 18:28:18	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 42 (RÉU - ELIZABETH FITTIPALDI PONS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (46 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 09/04/2024 00:00:00 Data final: 29/04/2024 23:59:59	koleonetti	
42	27/03/2024 18:28:18	Decisão Interlocutória	koleonetti	DESPADEC1
41	31/10/2023 14:11:51	Conclusos para decisão/despacho	winckler	
40	30/10/2023 11:59:33	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 37 (AUTOR - MUNICÍPIO DE URUGUAIANA / RS)	RS086556	PET1
39	27/10/2023 16:14:12	PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 36 e 35	RS076779	PET1
38	05/10/2023 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 35, 36 e 37	SECJE	
37	25/09/2023 15:29:14	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Laudo Complementar Refer. ao Evento 33 (AUTOR - MUNICÍPIO DE URUGUAIANA / RS) Prazo: 30 dias Status:FECHADO (40 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 06/10/2023 00:00:00 Data final: 21/11/2023 23:59:59	akwpaes	
36	25/09/2023 15:29:14	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Laudo Complementar Refer. ao Evento 33 (RÉU - JOSE LUIZ MARONA PONS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (39 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 06/10/2023 00:00:00 Data final: 27/10/2023 23:59:59	akwpaes	
35	25/09/2023 15:29:14	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Laudo Complementar Refer. ao Evento 33 (RÉU - ELIZABETH FITTIPALDI PONS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (39 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 06/10/2023 00:00:00 Data final: 27/10/2023 23:59:59	akwpaes	
34	15/05/2023 10:22:44	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 31 (PERITO - MARCOS VINÍCIUS MENEZES QUADROS)	PER000123	
33	15/05/2023 08:58:27	LAUDO COMPLEMENTAR	PER000123	LAUDO1
32	15/05/2023 08:33:07	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 31 (PERITO - MARCOS VINÍCIUS MENEZES QUADROS)	PER000123	
31	12/05/2023 18:04:48	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 30 (PERITO - MARCOS VINÍCIUS MENEZES QUADROS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (34 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO) Data inicial da contagem do prazo: 16/05/2023 00:00:00 Data final: 05/06/2023 23:59:59	dkramer	
30	12/05/2023 18:04:48	Decisão Interlocutória	dkramer	DESPADEC1
29	12/05/2023 13:44:58	Conclusos para decisão/despacho	andreapf	
28	05/05/2023 11:59:59	PETIÇÃO	RS086556	PET1 EMAIL2
27	03/05/2023 18:22:58	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 24 (AUTOR - MUNICÍPIO DE URUGUAIANA / RS)	RS086556	PET1
26	03/05/2023 17:40:14	PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 23 e 22	RS076779	OUT1
25	10/04/2023 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 22, 23 e 24	SECJE	
24	31/03/2023 17:11:45	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 21 (AUTOR - MUNICÍPIO DE URUGUAIANA / RS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (27 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 11/04/2023 00:00:00 Data final: 03/05/2023 23:59:59	winckler	
23	31/03/2023 17:11:44	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 21 (RÉU - JOSE LUIZ MARONA PONS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (26 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 11/04/2023 00:00:00 Data final: 03/05/2023 23:59:59	winckler	
22	31/03/2023 17:11:44	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 21 (RÉU - ELIZABETH FITTIPALDI PONS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (26 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 11/04/2023 00:00:00 Data final: 03/05/2023 23:59:59	winckler	
21	30/03/2023 19:46:03	LAUDO PERICIAL	PER000123	LAUDO1
20	08/03/2023 10:41:22	PETIÇÃO	PER000123	PET1

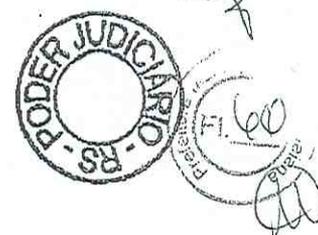
Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
19	01/02/2023 11:18:07	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 17 (PERITO - MARCOS VINÍCIUS MENEZES QUADROS)	PER000123	
18	01/02/2023 11:18:07	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 17 (PERITO - MARCOS VINÍCIUS MENEZES QUADROS)	PER000123	
17	31/01/2023 17:36:44	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 16 (PERITO - MARCOS VINÍCIUS MENEZES QUADROS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (19 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 02/02/2023 00:00:00 Data final: 24/02/2023 23:59:59	winckler	
16	31/01/2023 17:36:44	Ato ordinatório praticado	winckler	
15	21/07/2022 16:50:07	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 10 (AUTOR - MUNICÍPIO DE URUGUAIANA / RS)	RS065482	
14	01/07/2022 23:59:59	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 10 (AUTOR - MUNICÍPIO DE URUGUAIANA / RS)	SECJE	
13	21/06/2022 16:25:27	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 8 e 9	RS068195	
12	21/06/2022 16:25:27	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 9 (RÉU - JOSE LUIZ MARONA PONS)	RS068195	
11	21/06/2022 16:25:27	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 8 (RÉU - ELIZABETH FITTIPALDI PONS)	RS068195	
10	21/06/2022 15:30:10	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 7 (AUTOR - MUNICÍPIO DE URUGUAIANA / RS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (15 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO) Data inicial da contagem do prazo: 04/07/2022 00:00:00 Data final: 22/07/2022 23:59:59	winckler	
9	21/06/2022 15:30:10	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 7 (RÉU - JOSE LUIZ MARONA PONS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (13 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO) Data inicial da contagem do prazo: 22/06/2022 00:00:00 Data final: 12/07/2022 23:59:59	winckler	
8	21/06/2022 15:30:09	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 7 (RÉU - ELIZABETH FITTIPALDI PONS) Prazo: 15 dias Status:FECHADO (13 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO) Data inicial da contagem do prazo: 22/06/2022 00:00:00 Data final: 12/07/2022 23:59:59	winckler	
7	21/06/2022 15:30:09	Ato ordinatório praticado	winckler	
6	20/05/2022 15:00:20	Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Confirmação de recolhimento - GUIA DE DEPÓSITO: 200001389	SECFIN	
5	20/05/2022 15:00:09	Ato cumprido pela parte ou interessado - depósito de bens/dinheiro - Confirmação de recolhimento - GUIA DE DEPÓSITO: 150002736	SECFIN	
4	20/05/2022 11:38:22	Remetidos os Autos - NUCDIGLOC -> UGA1CIV	DIGITALIZAÇÃO	
3	20/05/2022 11:38:20	Juntada de íntegra do processo	DIGITALIZAÇÃO	
2	16/05/2022 10:32:10	Remetidos os Autos - UGA1CIV -> NUCDIGLOC	SECJE	
1	16/09/2021 13:58:36	Registrado para Cadastramento Eletrônico de processo físico	jyp	







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE URUGUAIANA
1ª VARA CÍVEL

Rua General Hipólito, 3392 - CEP: 97502590

Fone: (55) 3412-1410

MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE PROVISÓRIA

Oficial de Justiça: Patrícia Lopes de Almeida Torelly Ribeiro - Zona 1 - Foro de Uruguaiana

Processo nº: 037/1.15.0004683-9 (CNJ:.0011999-52.2015.8.21.0037)
Natureza: Desapropriação
Valor da R\$ 143.806,00
Ação:
Autor: Município de Uruguaiana
Adv: Jorge Antonio Pouey Antunes Giordano - RS/11874
Adv: Eduardo Correa da Silva Martins - RS/54047
Adv: Ibrahim Ahmad de Campos Barakat - RS/81351
Réu: Sucessão de Martiniano Benites e outros

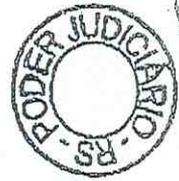
O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda, conforme despacho transcrito, a **IMISSÃO NA POSSE PROVISÓRIA** do requerente do bem abaixo descrito e indicado na inicial, cópia anexa, podendo, se necessário proceder arrombamento.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Terreno constituído dos de números um (1), dois (2) e partes dos números vinte e um (21) e vinte e dois (22) da Quadra número vinte e dois (22) do município de Uruguaiana, medindo cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m) de frente Norte sobre o alinhamento da rua General Vasco Alves; e cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m) de frente Oeste sobre o alinhamento da rua General Vitorino, para onde faz esquina; ao Sul mede também cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m); e confronta-se com o terreno de número vinte (20); e ao Leste com a mesma medida de cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m); confronta-se com o terreno número três (3) e partes dos números vinte e um (21) e vinte e dois (22). Quarteirão formado pelas ruas: General Vitorino, João Manoel, Treze de Maio e General Vasco Alves.

DESPACHO: "Vistos. Recebo a emenda à inicial, fls. 49/112. Demonstrada a urgência no deferimento da medida liminar de imissão provisória na posse e estando o autor disposto a efetuar o depósito do valor da avaliação do imóvel (fls.15/17), nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3365/41, mostra-se possível o deferimento da liminar na presente ação de desapropriação por utilidade pública. Nesse sentido seguem alguns julgados do E. TJ/RS: Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. DESNECESSIDADE DE AVALIAÇÃO JUDICIAL PRÉVIA NO CASO CONCRETO. O inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal dispõe que a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia





indenização em dinheiro. O entendimento da jurisprudência majoritária desta Corte é no sentido de que a alegação de urgência e o depósito do valor ofertado na inicial, desde que observado os requisitos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, são suficientes para autorizar a imissão postulada. Com base nos elementos dos autos, é crível admitir que há plausibilidade no direito à imissão provisória, considerado não só o fato da alegada urgência (que ao Poder Judiciário é vedado imiscuir-se), como também a razoabilidade do valor depositado, sendo desnecessário, neste momento, qualquer avaliação judicial prévia ou mesmo o pagamento integral. Eventual inconformidade com o valor da indenização será objeto de discussão ao longo da ação de desapropriação, de modo que ao final seja possível quantificar a justa indenização definitiva pela desapropriação. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70063447015, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Julgado em 30/04/2015). Grifei. Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. Possível o deferimento da liminar de imissão na posse quando efetuado o depósito prévio e demonstrada a urgência da medida. Urgência que restou devidamente comprovada. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70060147568, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Matilde Chabar Maia, Julgado em 28/08/2014. Grifei. Com relação à falta de identificação completa dos sucessores de Martiniano Benites, não vejo impedimento, por ora, para o deferimento da medida liminar com a citação e intimação por edital. A dificuldade do autor em identificar os sucessores reside do fato de o "de cujus" ter falecido há bastante tempo e não existir abertura de ação de inventário. Assim, a citação poderá ser feita na pessoa do herdeiro identificado, no endereço informado à fl. 54, e os demais poderão ser intimados/citados por edital. Assim, DEFIRO A IMISSÃO provisória do autor na posse da área objeto da desapropriação, após o depósito do valor que ofereceu na inicial, fl. 05 (R\$143.806,00). Intime-se. Citem-se. O herdeiro Leandro, no endereço informado à fl. 54, e a sucessão de Martiniano Benites por Edital. Efetuado o depósito, expeça-se o competente mandado de imissão provisória da posse. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Em 06/10/2015. (a) Michele Soares Wouters, Juíza de Direito."

"Vistos. O comparecimento espontâneo da parte supre a necessidade de citação, conforme dispõe o art. 213, parágrafo único do CPC. Pois bem, considerando que a parte requerida compareceu ao cartório no dia 26/10/2015, conforme certidão de fl. 123, entendo que esta restou devidamente citada. Certifique a escritania acerca do decurso do prazo contestacional. Após, intime-se o Município para requerer o que entender necessário. Dil. legais. Em 29/10/2015. (a) Michele Soares Wouters, Juíza de Direito."

DESTINATÁRIO(S):



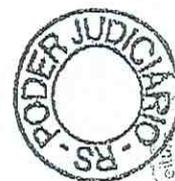
037/2015/188033

Sucessão de Martiniano Benites, réu
End: Rua General Vasco Alves Pereira, Centro,
Uruguaiana, RS, 97501-568 (Esquina General Vitorino -
endereço para imissão de posse - Terrenos nº 1 e 2 e
parte dos terrenos de nºs 21 e 22 da Quadra 22.)
() CP () CN () PC () NC

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

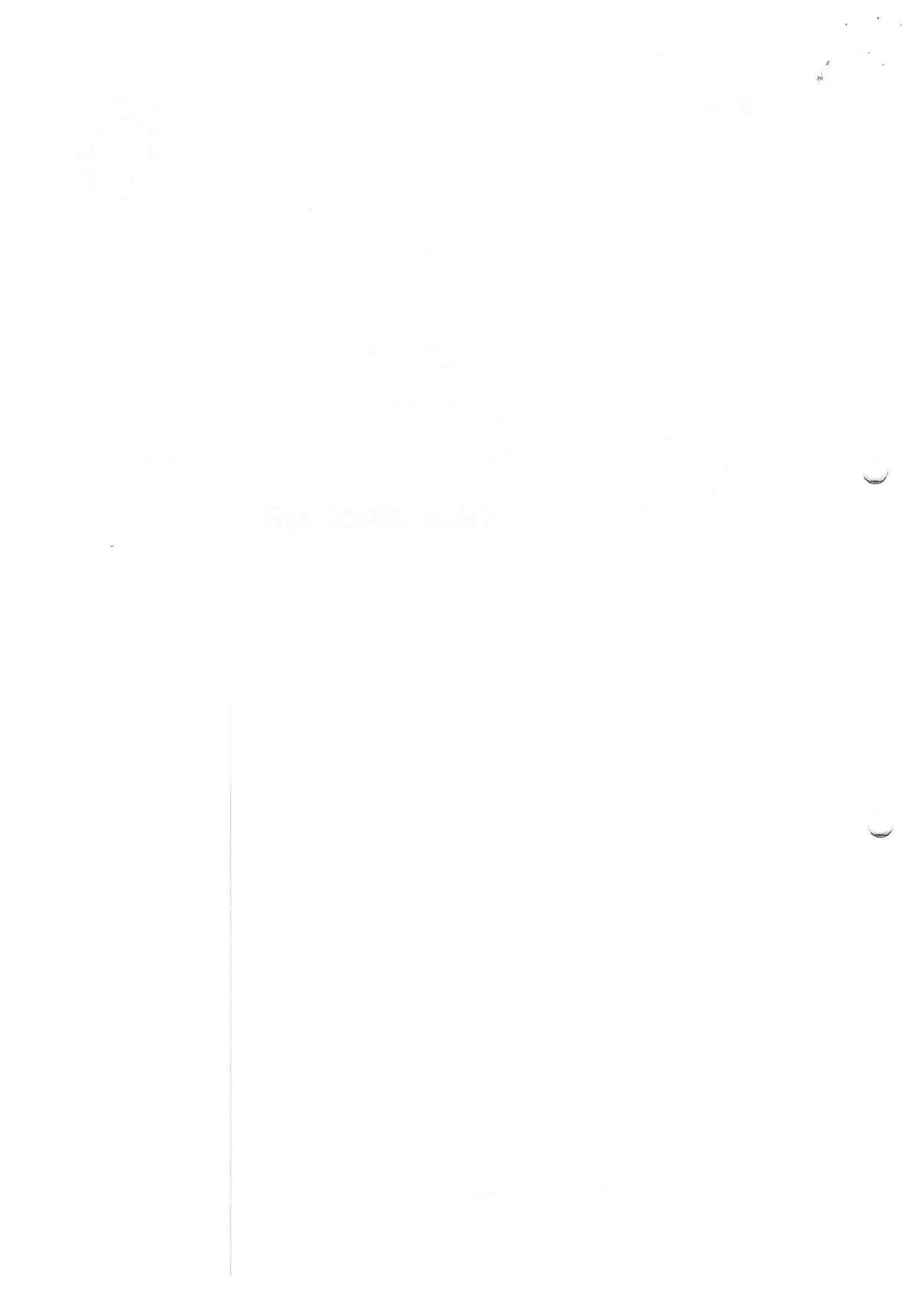


CUMpra-SE.

Uruguaiana, 04 de novembro de 2015.

Michele Soares Wouters
Juíza de Direito

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MICHELE SOARES WOUTERS Nº de Série do certificado: 22D5065D8385F547DF37B3809623AC17 Data e hora da assinatura: 09/11/2015 09:19:48</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 037115000468390372015188032</p> 
--	---





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Judiciário



Exma. Sr.(a) Dr.(a) Juíz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Uruguaiana/RS

1150004683-9

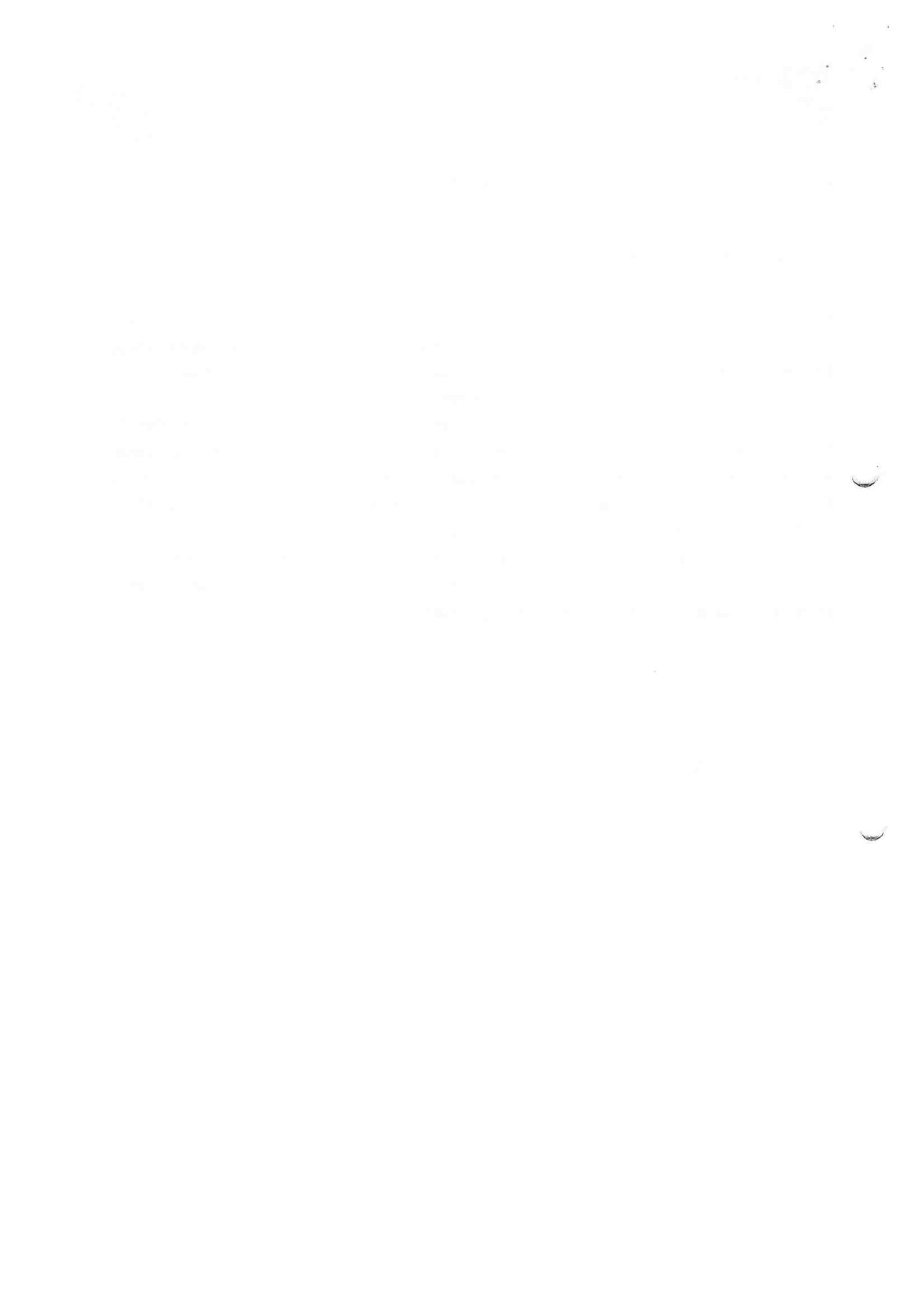
Processo nº 037/11500058152

Patrícia Lopes de Almeida Torelly Ribeiro, Oficial de Justiça, vem, respeitosamente, comunicar a Vossa Senhoria que, venho marcar cumprimento da diligência para o **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2015, QUARTA-FEIRA, ÀS 09h30**, estando, assim, à disposição da parte interessada na Rua General Hipólito, 3392 (Foro Local), no intuito de efetivar a medida determinada.

Outrossim, requeiro que, de conformidade com o artigo 505 ("Compete às partes fornecerem os meios necessários para cumprimento de arrestos, despejos e outras medidas previstas em lei, vedada a contratação ou intermediação de transporte pelos Oficiais de Justiça. Parágrafo único – Os Oficiais de Justiça deverão marcar dia e hora em que estarão no local do cumprimento das diligências, comunicando ao Juiz do Feito, para permitir intimação da parte no sentido de fornecer os meios necessários para tanto"), seja a parte requerente intimada a estar presente no local referido no dia e horário designado, **munida de todos os meios necessários para que o mandado seja cumprido com sucesso.**

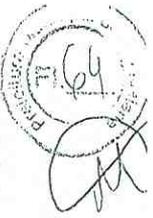
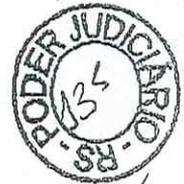
Uruguaiana, 11 de novembro 2015.

Patrícia Lopes de Almeida Torelly Ribeiro
Oficial de Justiça





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Edital de Citação - Cível
1ª Vara Cível - Comarca de Uruguaiana
Prazo de: 20 dias. Natureza:
Desapropriação Processo:
037/1.15.0004683-9 (CNJ:.0011999-
52.2015.8.21.0037). Autor: Município de
Uruguaiana. Réu: Sucessão de Martiniano
Benites e outros.
Objeto: CITAÇÃO de Sucessão de
Martiniano Benites, atualmente em lugar
incerto e não sabido, para, no PRAZO de
QUINZE (15) dias, a contar do término do
presente edital (art. 232, IV, CPC),
contestar, querendo, e, não o fazendo,
serão tidos como verdadeiros os fatos
articulados pelo autor na inicial.
Uruguaiana, 07 de outubro de 2015.
SERVIDOR: Silvana Fossari, Oficial
Superior Judiciário. JUIZ: Michele
Soares Wouters.

CERTIFICO e DOU FÉ que, nesta
data, afixei o presente Edital
no atrio do fórum para
conhecimento das partes.

em 07 de 10 de 2015

P/assinatura

Silvana M. L. Fossari
Oficial Sup. Judiciário
Matr. 12934589

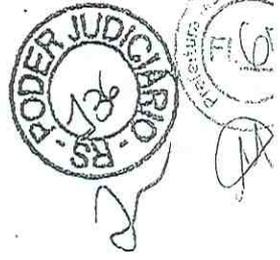




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Carga Adreçada de Autor

fossari
Benites



COMARCA DE URUGUAIANA
1ª VARA CÍVEL

Rua General Hipólito, 3392 - CEP: 97502590

Fone: (55) 3412-1410

MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE PROVISÓRIA

Oficial de Justiça: Patrícia Lopes de Almeida Torelly Ribeiro - Zona 1 - Foro de Uruguaiana

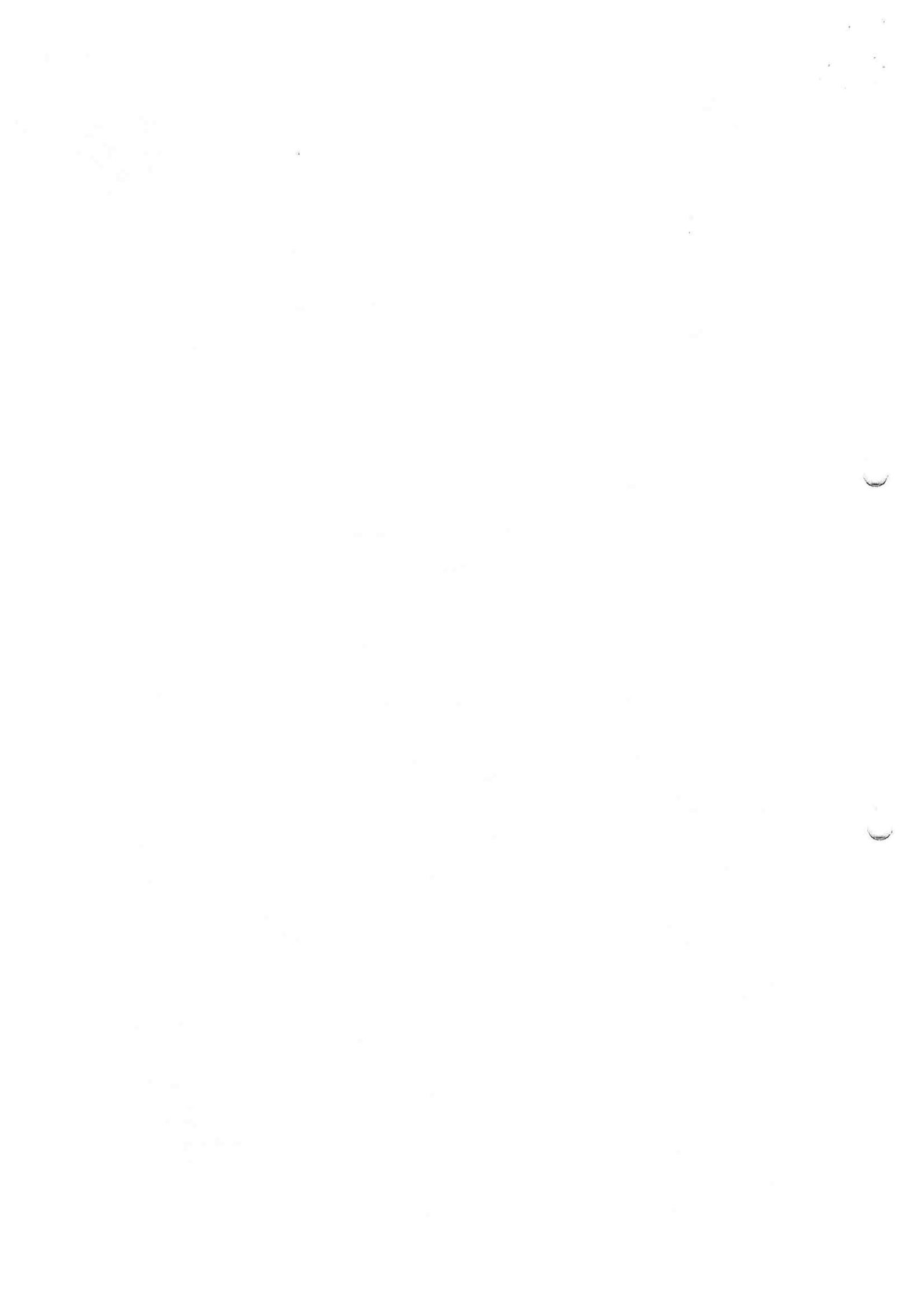
Processo nº: 037/1.15.0004683-9 (CNJ: 0011999-52.2015.8.21.0037)
Natureza: Desapropriação
Valor da Ação: R\$ 143.806,00
Autor: Município de Uruguaiana
Adv: Jorge Antonio Pouey Antunes Giordano - RS/11874
Adv: Eduardo Corrêa da Silva Martins - RS/54047
Adv: Ibrahim Ahmad de Campos Barakat - RS/81351
Réu: Sucessão de Martiniano Benites e outros

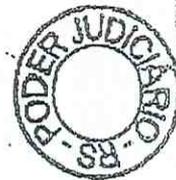
O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda, conforme despacho transcrito, a **IMISSÃO NA POSSE PROVISÓRIA** do requerente do bem abaixo descrito e indicado na inicial, cópia anexa, podendo, se necessário proceder arrombamento.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Terreno constituído dos de números um (1), dois (2) e partes dos números vinte e um (21) e vinte e dois (22) da Quadra número vinte e dois (22) do município de Uruguaiana, medindo cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m) de frente Norte sobre o alinhamento da rua General Vasco Alves; e cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m) de frente Oeste sobre o alinhamento da rua General Vitorino, para onde faz esquina; ao Sul mede também cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m); e confronta-se com o terreno de número vinte (20); e ao Leste com a mesma medida de cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m); confronta-se com o terreno número três (3) e partes dos números vinte e um (21) e vinte e dois (22). Quarteirão formado pelas ruas: General Vitorino, João Manoel, Treze de Maio e General Vasco Alves.

DESPACHO: "Vistos. Recebo a emenda à inicial, fls. 49/112. Demonstrada a urgência no deferimento da medida liminar de imissão provisória na posse e estando o autor disposto a efetuar o depósito do valor da avaliação do imóvel (fls.15/17), nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3365/41, mostra-se possível o deferimento da liminar na presente ação de desapropriação por utilidade pública. Nesse sentido seguem alguns julgados do E. TJ/RS: Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. DESNECESSIDADE DE AVALIAÇÃO JUDICIAL PRÉVIA NO CASO CONCRETO. O inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal dispõe que a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia





Fl. 06
Pires

indenização em dinheiro. O entendimento da jurisprudência majoritária desta Corte é no sentido de que a alegação de urgência e o depósito do valor ofertado na Inicial, desde que observado os requisitos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, são suficientes para autorizar a imissão postulada. Com base nos elementos dos autos, é crível admitir que há plausibilidade no direito à imissão provisória, considerado não só o fato da alegada urgência (que ao Poder Judiciário é vedado imiscuir-se), como também a razoabilidade do valor depositado, sendo desnecessário, neste momento, qualquer avaliação judicial prévia ou mesmo o pagamento integral. Eventual inconformidade com o valor da indenização será objeto de discussão ao longo da ação de desapropriação, de modo que ao final seja possível quantificar a justa indenização definitiva pela desapropriação.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70063447015, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Julgado em 30/04/2015). Grifei. Ementa: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE.** Possível o deferimento da liminar de imissão na posse quando efetuado o depósito prévio e demonstrada a urgência da medida. Urgência que restou devidamente comprovada. **NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.** (Agravado de Instrumento Nº 70060147568, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Matilde Chabar Maia, Julgado em 28/08/2014. Grifei. Com relação à falta de identificação completa dos sucessores de Martiniano Benites, não vejo impedimento, por ora, para o deferimento da medida liminar com a citação e intimação por edital. A dificuldade do autor em identificar os sucessores reside do fato de o "de cujus" ter falecido há bastante tempo e não existir abertura de ação de inventário. Assim, a citação poderá ser feita na pessoa do herdeiro identificado, no endereço informado à fl. 54, e os demais poderão ser intimados/citados por edital. Assim, **DEFIRO A IMISSÃO** provisória do autor na posse da área objeto da desapropriação, após o depósito do valor que ofereceu na inicial, fl. 05 (R\$143.806,00). Intime-se. Citem-se. O herdeiro Leandro, no endereço informado à fl. 54, e a sucessão de Martiniano Benites por Edital. Efetuado o depósito, expeça-se o competente mandado de imissão provisória da posse. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Em 06/10/2015. (a) Michele Soares Wouters, Juíza de Direito."

"Vistos. O comparecimento espontâneo da parte supre a necessidade de citação, conforme dispõe o art. 213, parágrafo único do CPC. Pois bem, considerando que a parte requerida compareceu ao cartório no dia 26/10/2015, conforme certidão de fl. 123, entendo que esta restou devidamente citada. Certifique a escritania acerca do decurso do prazo contestacional. Após, intime-se o Município para requerer o que entender necessário. Dil. legais. Em 29/10/2015. (a) Michele Soares Wouters, Juíza de Direito."

DESTINATÁRIO(S):

Am. Arêxc
Certidão
Patrícia Torelly Ribeiro
Oficiala de Justiça



037/2015/188033

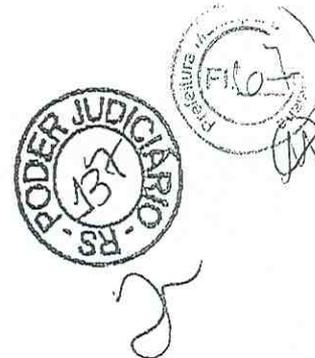
Sucessão de Martiniano Benites, réu
End: Rua General Vasco Alves Pereira, Centro,
Uruguaiana, RS, 97501-568 (Esquina General Vitorino -
endereço para imissão de posse - Terrenos nº 1 e 2 e
parte dos terrenos de nºs 21 e 22 da Quadra 22.)

CP CN PC NC





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

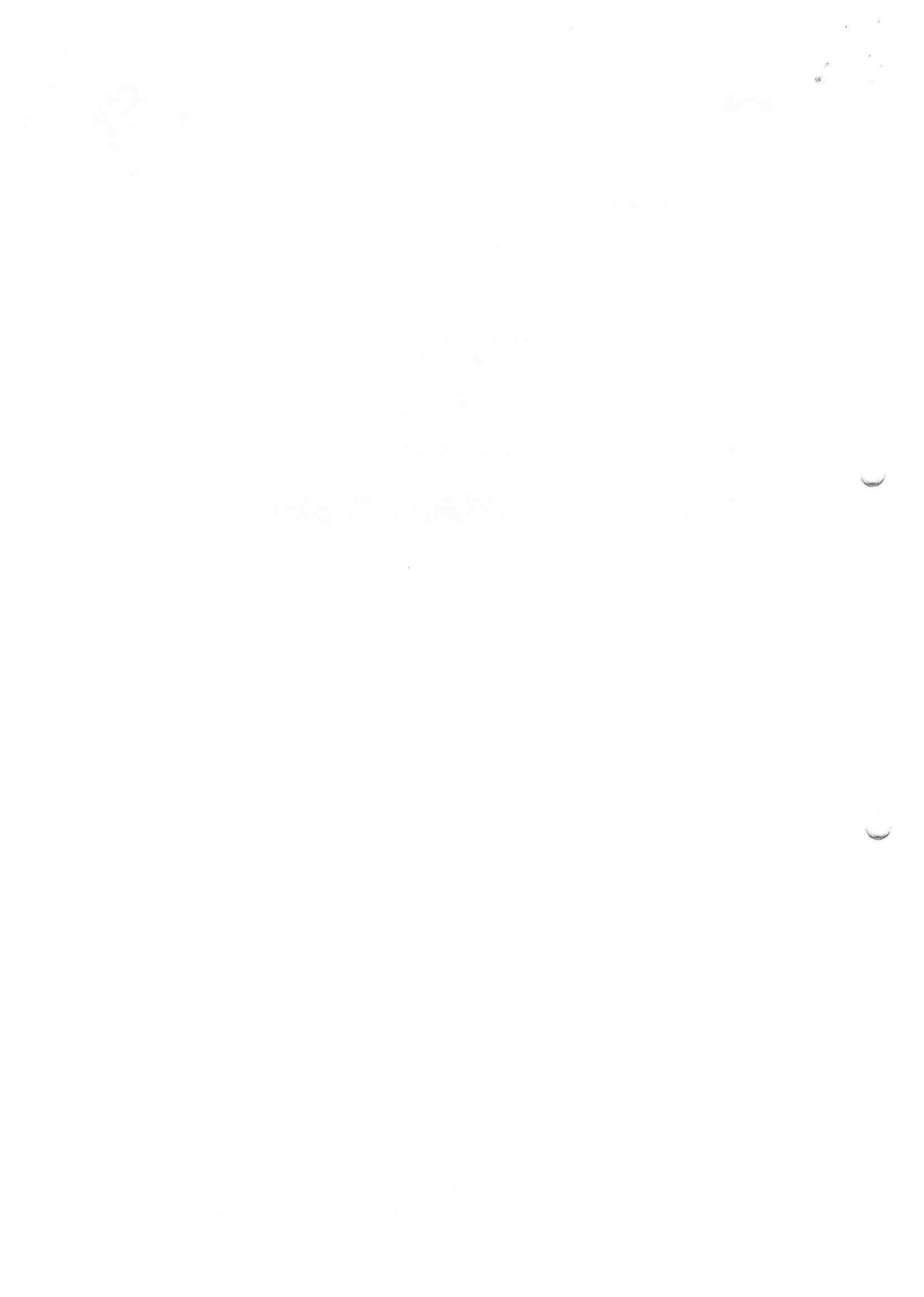


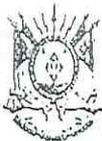
CUMpra-SE.

Uruguaiana, 04 de novembro de 2015.

Michele Soares Wouters
Juíza de Direito

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MICHELE SOARES WOUTERS Nº de Série do certificado: 22D5D65D83B5F547DF37B3609823AC17 Data e hora da assinatura: 09/11/2015 09:19:48</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 037115000468390372015188032</p> 
--	---





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Judiciário

320
FIC
GA

Exma. Sr.(a) Dr.(a) Juíz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Uruguaiana/RS

Processo nº 037/11 ~~1500058752~~ 115 000 46839

02/12/15
qht

Patrícia Lopes de Almeida Torelly Ribeiro, Oficial de Justiça, vem, respeitosamente, comunicar a Vossa Senhoria que, venho marcar cumprimento da diligência para o **DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2015, QUARTA-FEIRA, ÀS 09h30**, estando, assim, à disposição da parte interessada na Rua General Hipólito, 3392 (Foro Local), no intuito de efetivar a medida determinada.

Outrossim, requeiro que, de conformidade com o artigo 505 ("Compete às partes fornecerem os meios necessários para cumprimento de arrestos, despejos e outras medidas previstas em lei, vedada a contratação ou intermediação de transporte pelos Oficiais de Justiça.

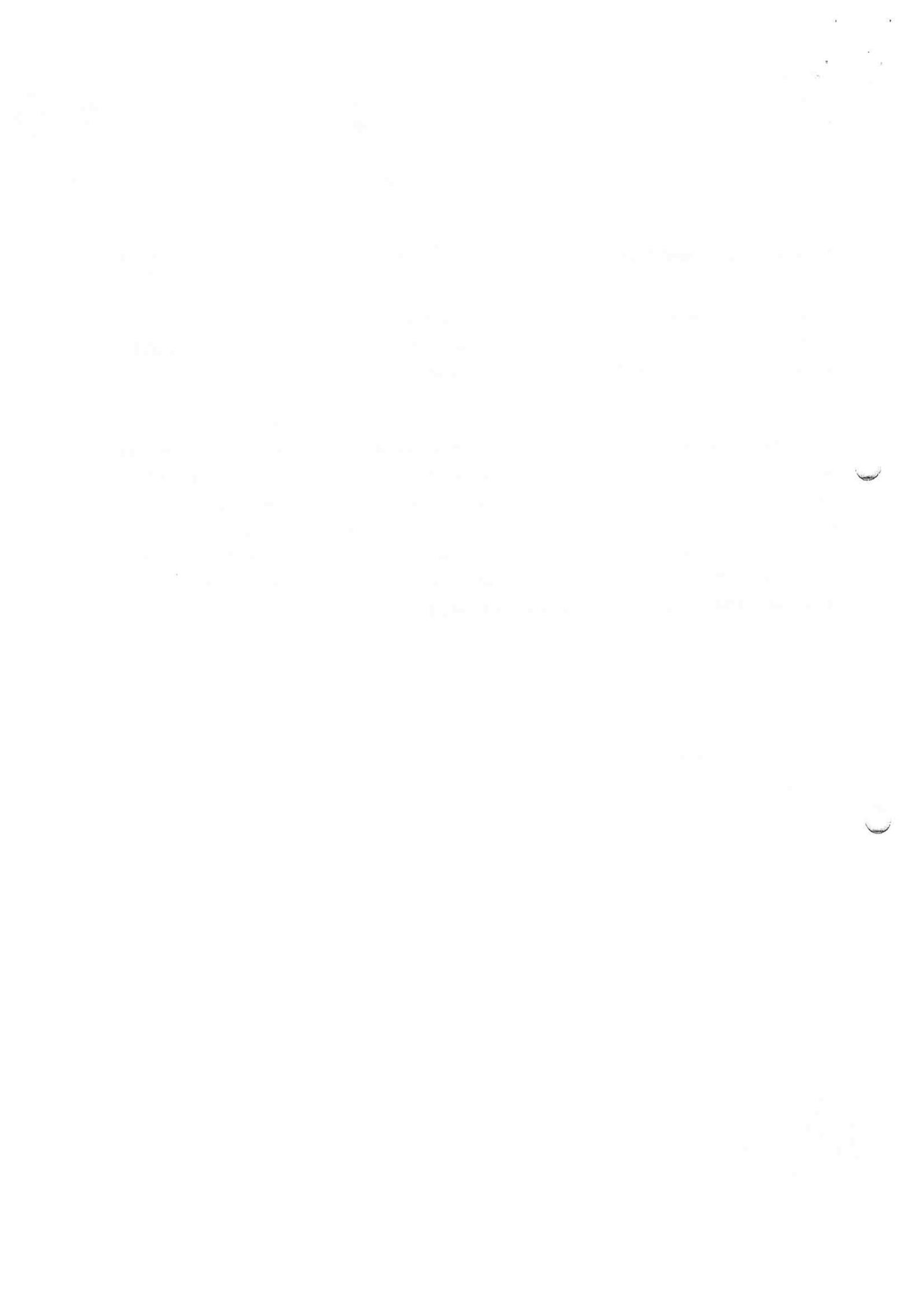
Parágrafo único – Os Oficiais de Justiça deverão marcar dia e hora em que estarão no local do cumprimento das diligências, comunicando ao Juiz do Feito, para permitir intimação da parte no sentido de fornecer os meios necessários para tanto"), seja a parte requerente intimada a estar presente no local referido no dia e horário designado, **munida de todos os meios necessários para que o mandado seja cumprido com sucesso.**

Uruguaiana, 11 de novembro 2015.

Patrícia Lopes de Almeida Torelly Ribeiro
Oficial de Justiça

Recebido em
11/11/2015

Constante Wirzler Pires
Escrivão Judicial designado



PROCESSO Nº037/11500046839
MANDADO Nº037/2015/188033

CERTIDÃO

CERTIFICO que procedi, conforme determinado no mandado em anexo, à IMISSÃO DE POSSE PROVISÓRIA, do Município de Uruguaiiana, dos terrenos determinados, de propriedade de SUCESSÃO DE MARTINIANO BENITES, no dia 12 de novembro do corrente ano, por todo o conteúdo do mesmo. Ofereci cópia, que aceitou, tudo conforme Auto de Imissão de Posse Provisória abaixo. CERTIFICO, por fim, que não localizei no local nenhum representante da parte ré para que fosse possível proceder à entrega de contrafé do mandado. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Uruguaiiana, 12 de novembro de 2015.

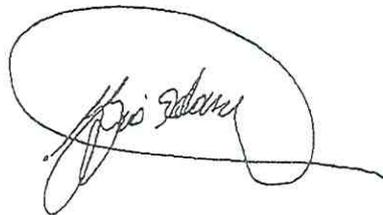
Patricia Lopes de Almeida Torelly Ribeiro
Oficial de Justiça

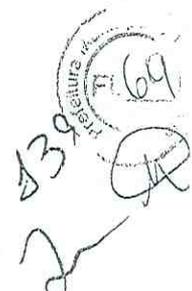
=/= AUTO DE IMISSÃO DE POSSE =/=

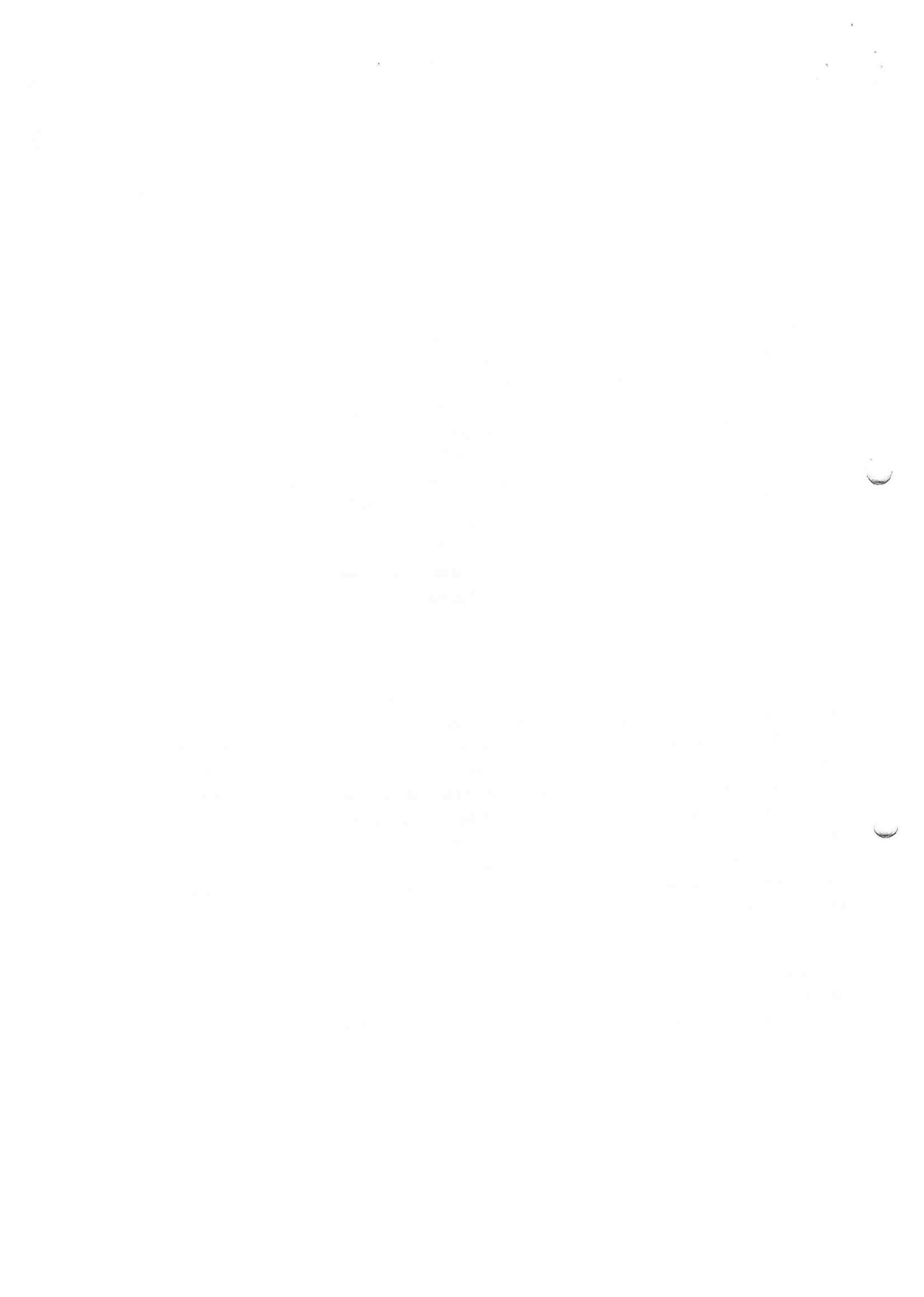
Aos doze (12) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (2015), em cumprimento ao mandado em anexo de número 037/2015/188033, extraído do processo de Desapropriação nº11500046839, em diligência junto ao estabelecimento descrito no referido mandado, "terrenos nº 1 e 2 e parte dos terrenos de nº21 e 22 da quadra 22, na Rua Vasco Alves, esquina Rua General Vitorino, que me foram indicados pelo Procurador do Município, DR. Jorge Antonio Pouey a Giordano, verifiquei que o local está desocupado. Sendo assim, após as formalidades legais, procedi à Imissão na Posse dos referidos terrenos, do Município de Uruguaiiana, na pessoa do Procurador Jorge Antonio Pouey A Giordano, no imóvel indicado. O imóvel encontrava-se no seguinte estado: desocupado. Do que para constar, lavrei o presente auto que vai devidamente assinado. Dou Fé.

Patricia Lopes de Almeida Torelly Ribeiro
Oficial de Justiça.

Custas: um auto de Imissão de Posse -0,38 urc's



139
69






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



140
7
70
OK

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº 499/2015, expedida em 15 de dezembro de 2015, foi disponibilizada na edição nº 5704 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 17/12/2015, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

037/1.15.0004683-9 (CNJ 0011999-
52.2015.8.21.0037) - Município de
Uruguaiana (pp. Eduardo Correa da Silva
Martins, Ibrahim Ahmad de Campos Barakat e
Jorge Antonio Pouey Antunes Giordano) X
Sucessão de Martiniano Benites e Leandro
Francisco Benites Moreira (sem representação
nos autos). Intimar a parte autora da
certidão de fl. 139

Uruguaiana,

Caroline Midon
Escrivão Judicial designado

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

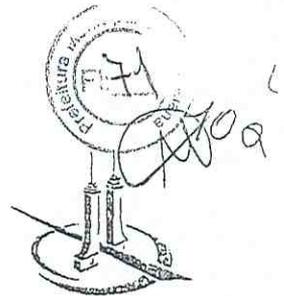
Certifico e dou fé que decorreu o prazo da NE retro
 sem manifestação do autor
 sem manifestação do réu
 sem manifestação das partes.
Em 17,02/2016 Caroline Midon Ajudante Designada





Doc. 3 4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



DECRETO N.º 440/2015.

Retifica o Decreto n.º 148/2013,
conforme menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da legislação federal vigente e do artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n.º 148, de 15 de fevereiro de 2013, que trata da declaração de “utilidade pública, para fins de desapropriação”, por via amigável ou judicial, de imóvel destinados à implementação de praça de recreação e lazer, na Quadra 22, desta cidade, passa a vigorar com a retificação de suas medidas, conforme segue: Imóvel com área superficial de 2.013,33m² (dois mil, treze vírgula trinta e três metros quadrados) constituído de parte dos terrenos de números 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 21 (vinte e um) e 22 (vinte dois), da Quadra 22 (vinte e dois), desta cidade, com as seguintes medidas: partindo da Estação 1, localizado no alinhamento predial da face Norte desta Quadra, pela rua Vasco Alves, a 65,70 (sessenta e cinco metros e setenta centímetros) da esquina da rua Treze de Maio; deste ponto, no ângulo de (90º) no rumo Norte-Sul, mede 36,50m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros) até a Estação 2; deste ponto, no ângulo externo de (90º) no rumo Oeste-Leste, mede 1,45m (um metro e quarenta e cinco centímetros) até a Estação 3; deste ponto, no ângulo interno de (90º) no rumo Norte-Sul, mede 13,50m (treze metros cinquenta centímetros) até a Estação 4; deste ponto, no ângulo interno de (89º) no rumo Leste-Oeste, mede 25,00m (vinte cinco) até a Estação 5; deste ponto, no ângulo externo de (90º) no rumo Sul-Norte, mede 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) até a Estação 6; deste ponto, no ângulo externo de (90º) no rumo Leste-Oeste, mede 41,00m (quarenta e um) até a Estação 7; deste ponto, no ângulo interno de (45º) no rumo Oeste-Sudoeste mede 66,46m (sessenta e seis metros e quarenta e seis centímetros) até a Estação 8; deste ponto, no ângulo interno de (135º) no rumo Oeste-Leste, mede 17,55m (dezessete metros e cinquenta e cinco centímetros) até a Estação 1, nosso ponto de partida para esta descrição da área, fechando o perímetro. Quarteirão formado pelas ruas: General Vitorino, João Manoel, Treze de Maio e Vasco Alves.

Art. 2º Ficam mantidos todos demais dispositivos do Decreto n.º 148/2013.

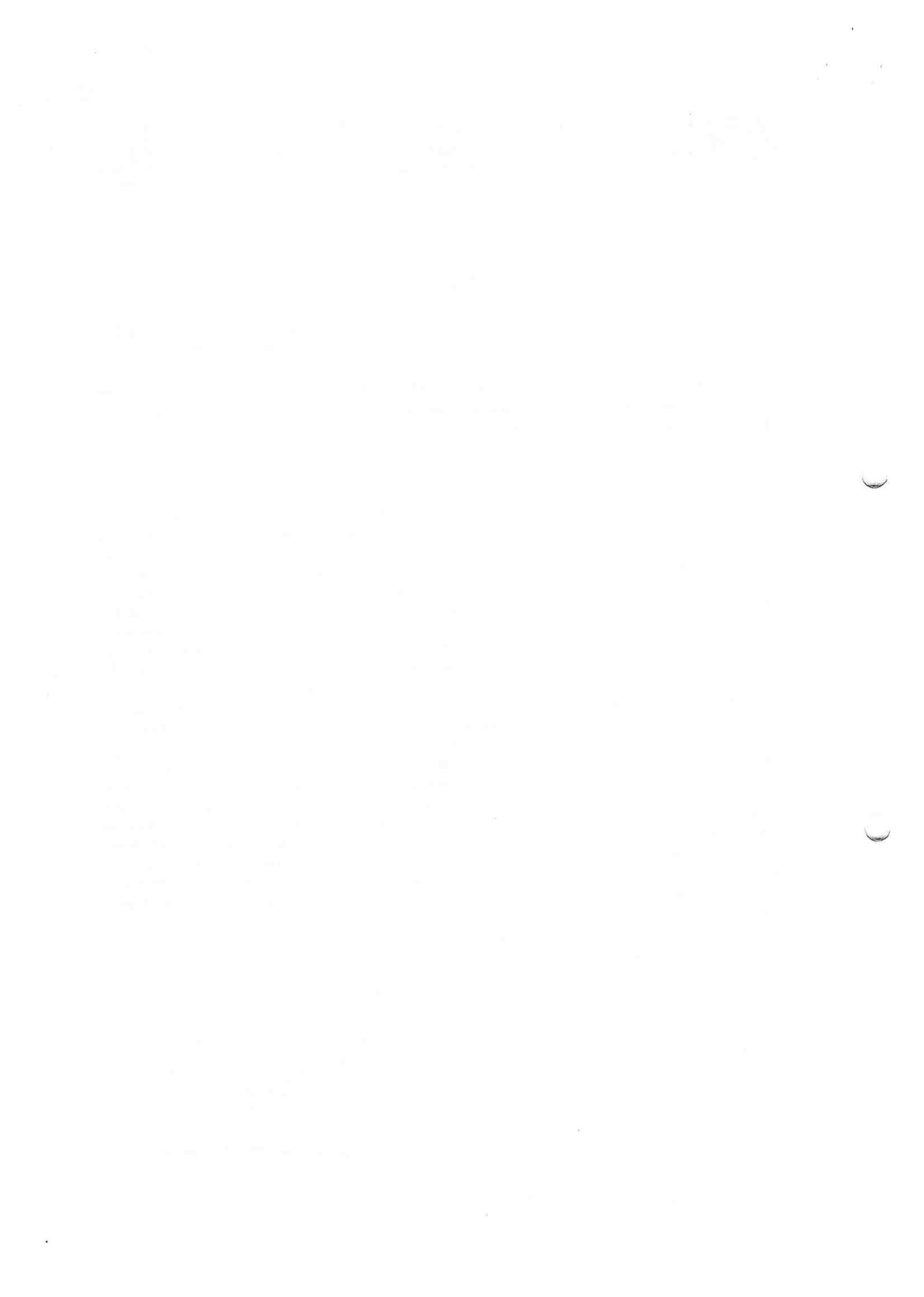
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2015.

Lutz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

José Alexandre da Silva Brum,
Secretário Municipal de Administração.

PUBLICADO NO DIÁRIO
DO P. M. Nº 4
Em 08/07/15
Dou Fé



SERVIDORES DO INSS FAZEM UM DIA DE PARALISAÇÃO E ANUNCIAM GREVE

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS

O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA/RS, através da Secretaria Municipal de Administração, torna de conhecimento público, conforme demonstrativo deste extrato, que expediu os Ato(s) abaixo relacionados, para que produzam os efeitos legais de publicação.

Ato/número/data:	Ementa:
DECRETO N° 434/2015	Nomeia o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação, Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
DECRETO N° 440/2015	Retifica o Decreto n.º 148/2013, conforme mencionada.
DECRETO N° 441/2015	Cria Escola Municipal de Educação Infantil - Programa ProInfância, localizada na rua 10, esquina com a rua "G", do Loteamento Habitacional João Paulo II.
DECRETO N° 445/2015	Regulamenta a Lei Municipal n.º 4.496/2015, que institui o Programa de Distribuição de Uniforme Escolar.

Os Ato(s), acima mencionados, estão disponibilizados, na sua íntegra, no site www.uruguaiana.rs.gov.br Uruguaiana, 7 de julho de 2015.

José Alexandre da Silva Brum,
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS

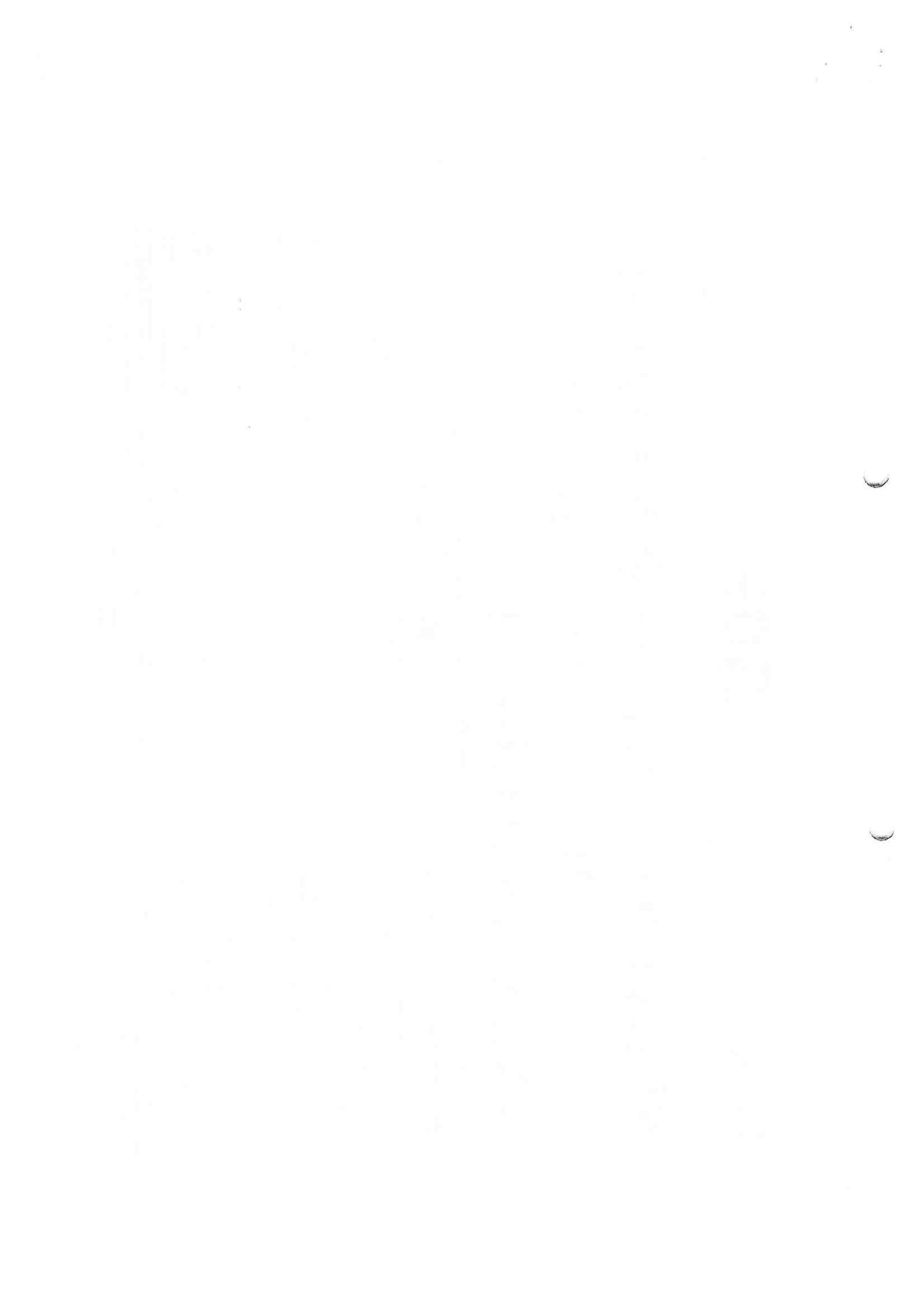
O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA/RS, através da Secretaria Municipal de Administração, torna de conhecimento público, conforme demonstrativo deste extrato, que expediu os Ato(s) abaixo relacionados, para que produzam os efeitos legais de publicação.

Ato/número/data:	Ementa:
RESOLUÇÃO N° 555-127/15, de 6/7/2015.	Dispõem sobre decisão da Comissão Especial Eleitoral e do COMDICAU de alterar as datas referentes aos itens XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII da Resolução deste Conselho de N° 541 de 04 de Maio de 2015.
RESOLUÇÃO N° 556-128/15, de 6/7/2015	Dispõem sobre a autorização para envio das propostas apresentadas para a aplicação de prova a que os candidatos a membros do Conselho Tutelar devem se submeter à Secretaria de Ação Social e Habitação, para providenciar a contratação do serviço.
RESOLUÇÃO N° 557-129/15, de 6/7/2015	Dispõem sobre a autorização para providenciar as compras, confecções e serviço de lanche para a realização do processo eleitoral ao Conselho Tutelar de Uruguaiana.
RESOLUÇÃO N° 558-129/15, de 6/7/2015	Dispõem sobre solicitar a devolução ao FUNDICAU do valor correspondente às Transferências Depósito Judicial, realizadas a conta do FUNDICAU no mês de julho de 2015.
RESOLUÇÃO N° 559-130/15, de 6/7/2015	Dispõem sobre a autorização do repasse ao Lar da Criança de Uruguaiana, ao Centro de Equoterapia de Uruguaiana General Fideles, ao CACAU e ao SOS Mulher, as verbas decorrentes do Projeto Leãozinho.
RESOLUÇÃO N° 560-131/15, de 6/7/2015	Dispõem sobre autorizar a retirar da conta do FUNDICAU os valores referentes à compra do material para o Serviço de Família Acolhedora.

Os Ato(s), acima mencionados, estarão disponibilizados, na sua íntegra, no site www.uruguaiana.rs.gov.br Uruguaiana, 7 de julho de 2015.

José Alexandre da Silva Brum,
Secretário Municipal de Administração.







REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE URUGUAIANA

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

URUGUAIANA, 22 de Setembro de 1.995.

FLS.

MATRICULA

1

23.860

73
[Signature]

Imóvel: Um terreno foreiro constituído dos de números um (1), dois (2) vinte e um (21) e vinte e dois (22) da quadra número vinte e dois (22), desta cidade, medindo cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m) de frente NORTE, sobre o alinhamento da rua General Vasco Alves; e igual dimensão ao OESTE, sobre o alinhamento da rua General Victorino, para onde faz esquina; ao SUL, com o terreno número vinte (20) da mesma quadra; e, ao LESTE, com os terrenos números três (3), seis (6) e sete (7). Quarteirão formado pelas ruas: General Victorino, João Manoel, Treze de Maio e Vasco Alves.-

Proprietário: Não Há.-

Regtº. Anter.: Não Há.-

Custas: R\$ 3,80.- O Ofic. Substituto:

O Oficial: [Signature]

1-23.860 - 22 de Setembro de 1.995.-

Título: AFORAMENTO.-

Transmitente: Título de Aforamento nº 640, de 15 de Outubro de 1.952, assinado pelo então Prefeito Municipal, Dr. Iris Ferrari Valls e, do Contador Raphael de Souza Lima.-

Adquirente: A Sucessão de MARTINIANO BENITES.-

Forma do Título: Certidão nº 401/95, de 15 de Setembro de 1.995, extraída pelo Chefe do Setor de Atendimento e Contribuintes da Prefeitura Municipal local, Onélvio J. R. Souza, do Livro próprio de Aforamento nº 08, fls. 272, Termo de Aforamento nº 883, de 15 de Outubro de 1.952, de conformidade com a LEI nº 232.-

Imóvel: O Imóvel objeto desta Matrícula.-

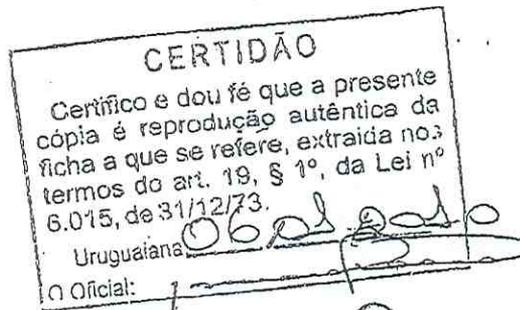
Valor: De conformidade com a mesma Lei acima referida, o ENFITEUTA de verá pagar anualmente, durante o mês de FEVEREIRO, sobre forma de Comissão, aos cofres Municipais, o FORO no valor de Cr\$ 500,00 e, no caso de alienação parcial ou total, a qual fica sujeita a prévia licença da Prefeitura, o LAUDÉMIO de 3,0% sobre o valor da transação.-

Condições: Não constam.-

Protocolo: Apontado sob nº 89.996, pag. 025 do liv. 1-K, em 22/09/95.-

Custas: R\$ 14,90.- O Ofic. Substituto:

O Oficial: [Signature]



(Continua no Verso)
Luiz Augusto Schneider
Prefeito Municipal

0714.03.0900010.01512



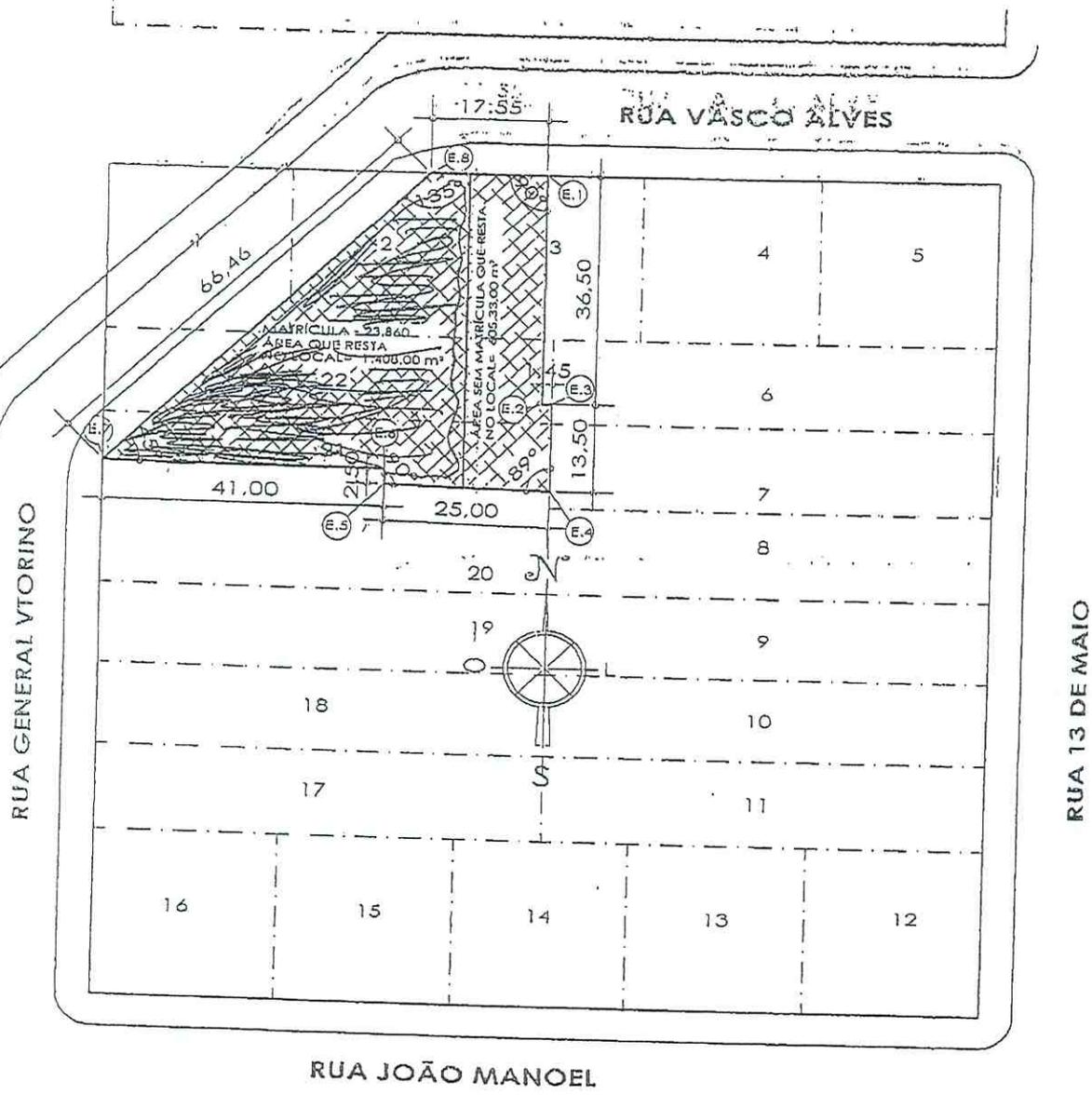
24/39
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



MAPA DE SITUAÇÃO DE ÁREA A SER DESAPROPRIADA
ÁREA TOTAL = 2.013,33 m²
LOCAL - QUADRA Nº 22
TERRENO - (parte) 01,02,03,21 e 22
DIMENSÕES - Conforme o croquis



RUA GENERAL VTORINO

RUA VASCO ALVES

RUA 13 DE MAIO

RUA JOÃO MANOEL

URUGUAIANA / JUNHO - 2015

[Handwritten signature]
LARIQ... FORTUNA
SOMU

VILMOR VICENTE ANTONELLO
ENG.º - CREA RS 35.205-D
SOMSU

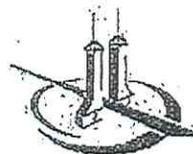
ESCALA 1/1000





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Memorial de Calculo do IPTU



31/08/2015

140



Matricula do Imovel: 4159-0
Proprietario: MARTIMIANO BENITES SUC
CPF/CNPJ: 730.670.160-68

IDENTIFICACAO E LOCALIZACAO -----

Rua/Avenida: Rua GAL. VASCO ALVES Numero: 2292
Complemento:
Nome do Bairro: CENTRO

Distrito: 1 CB: 1 LGR: 707 Quadra: 0022 Valor do m² - PV: 7,21

TRIBUTACAO -----

True Predial False Territorial Divisao Fiscal: Zona Fiscal: 1 Perc. Red:
Zona Lixo: Diaria - 6 x por semana Perc. Red. Lei No3.829:
Tributacao: Normal

CARACTERIZACAO DO LOTE -----

A. do Lote: 1849,00 Testada: 6,00 Area Tributavel: 541,20
Uso do Terreno: Baldio Finalidade: SI Situacao: Meio de Quadra Solo: Inundavel

Meio Fio: Nao

EDIFICACAO -----

Area somada (m²): 0,00 Fracao Otima (%): 100,00

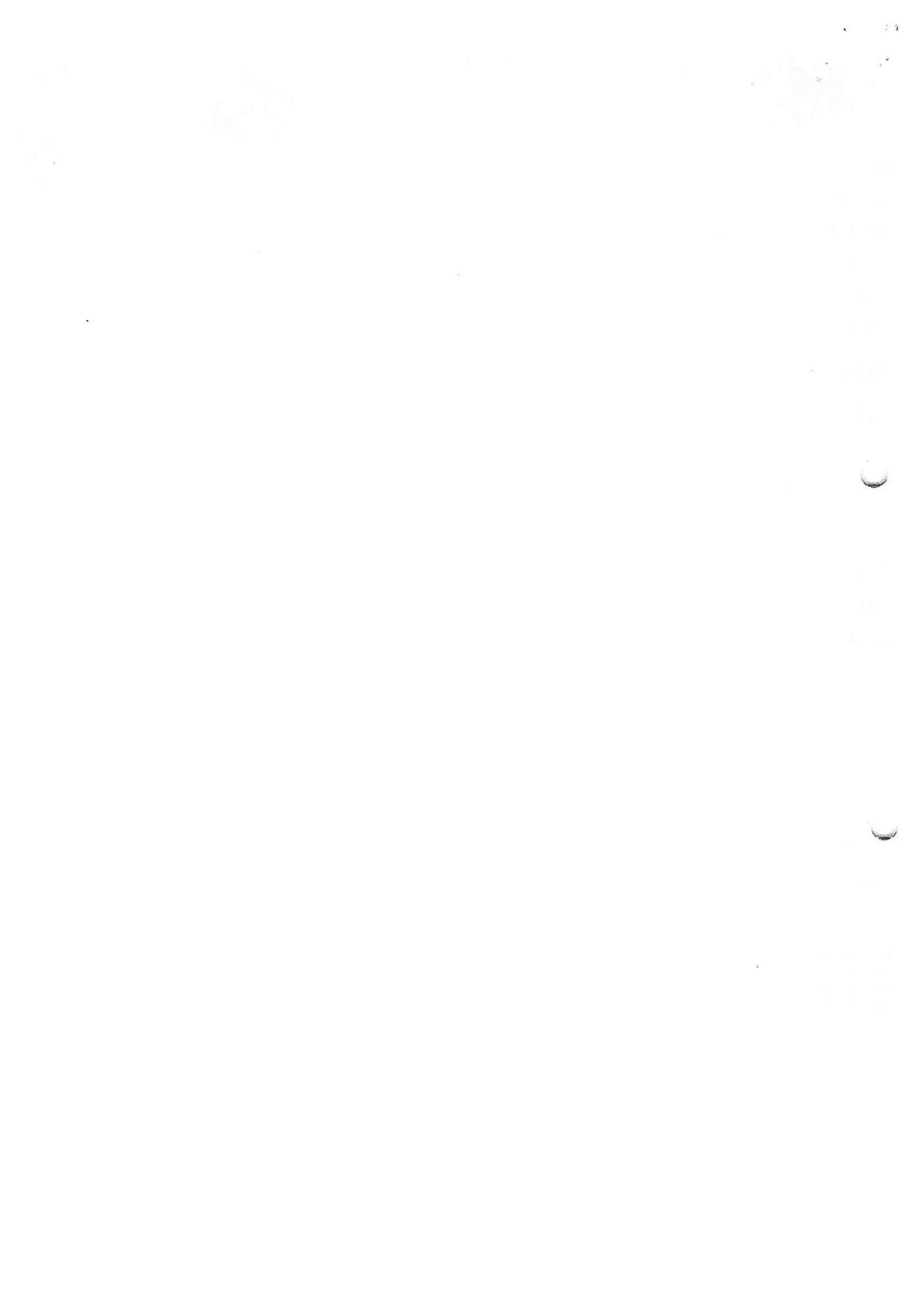
DEPENDENCIAS -----

Area	Tipo	Categ.	Conserv.	Vlr m ²	Vlr da Dep
------	------	--------	----------	--------------------	------------

Estado de Conservacao: SI

IPTU E TAXAS -----

Valor Venal do Terreno.....: 9979,08
Valor Venal da Edificacao.: 0,00
Valor Venal do Imovel.....: 9979,08
Aliquota.....: 2,00
Valor do Imposto.....: 49,94
Valor da Taxa de Lixo.....: 383,61
Valor da CIP.....: 49,83
0%



Nº do processo: 5000052-33.2003.8.21.0037
Classe da ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
Competência: Cível - Geral
Data de autuação: 26/03/2002 00:00:00
Situação: MOVIMENTO

Órgão Julgador: Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Uruguaiiana
Juiz(a): CARLOS EDUARDO DE MIRANDA FARACO

Processos relacionados: 0089781-58.2003.8.21.0037/RS | Digitalizado

Lembretes: Novo

Assuntos

Partes e Representantes

AUTOR

MUNICÍPIO DE URUGUAIANA / RS (88.131.164/0001-07) - Entidade

EDSON ROBERTO CORRÊA PEREIRA JUNIOR RS065482
ARABELA RODRIGUES DE FREITAS E SILVA RS064830
LUCIANA LEDEZMA DA SILVA RS071575
MICHELE DE SOUZA RS086556
LUIZ PAULO PANCOTTE RS071139

RÉU

LEANDRO FRANCISCO BENITES MOREIRA (003.311.930-94) - Pessoa Física

ANA CRISTINA CORREA MIQUELLI RS094305
ISMAEL CASSIANO FAGUNDES PIRES RS049220 (ISMAEL CASSIANO FAGUNDES
PIRES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA/RS011065)
ISMAEL CASSIANO FAGUNDES PIRES RS049220

e outros

PERITO

JOSÉ NEWTON ZACHERT BIANCHI (131.165.090-34) - Pessoa Física

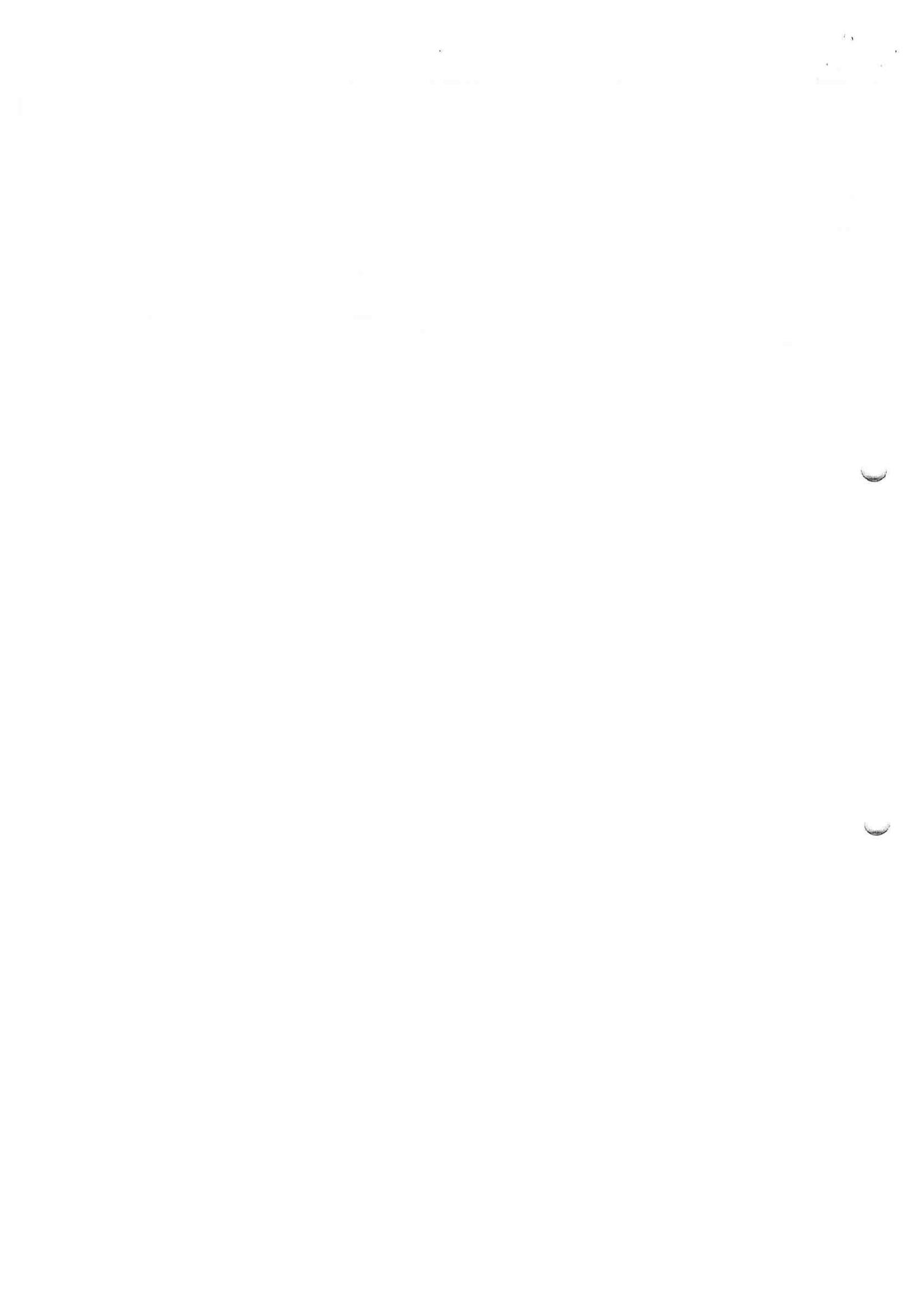
Informações Adicionais

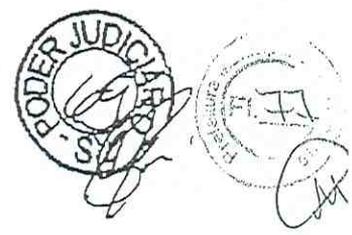
Ações

[Acesso íntegro do processo](#) [Árvore](#) [Audiência](#) [Movimentar/Peticionar](#)

Filtros [Pesquisar nos eventos](#)







COMARCA DE URUGUAIANA
3ª VARA CÍVEL
Rua Santana, 2467 - CEP 97510471 Fone 55-412-5255

MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE

Oficial de Justiça Leandro Lopes de Fraga – Zona 01

Processo nº	037/1 03 0008978-1
Natureza	Desapropriação
Valor da Ação	R\$ 10 950,12
Autor	Município de Uruguaiana Adv Jorge Antônio Pouey Antunes Giordano - RS/11874 Adv Maristela Cargneluti Teixeira Goulart - RS/41343
Reu	Sucessão de Martiniano Benites

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado proceda conforme despacho transcrito, a **IMISSÃO NA POSSE** o(s) requerente(s) do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), podendo se necessário proceder arrombamento

BEM A SER IMITIDO NA POSSE "SEGUE COPIA EM ANEXO "

DESPACHO "Diante do depósito efetuado, expeça-se mandado de imissão de posse do bem em favor do requerente. Após, cite-se o requerido Intime-se Em 28/11/2006 (a) Cnstina Lohmann, Juíza de Direito "

DESTINATÁRIO(S)

2006/95148 - Município de Uruguaiana, autor
End Rua Quinze de Novembro, 1882, Centro Uruguaiana, RS
 CP () CN () PC () NC

CUMpra-SE

Uruguaiana, 05 de dezembro de 2006

[Signature]
Rogerio Pinto Mulla
Escrivão(a) Oficial(a) Ajudante,
que assina por ordem do(a) Dr (a) Juiz(a) de Direito

*Recebi em
8/2/07
[Signature]
OAB 20104*

kams
66 1-2006/95147

037/1 03 0008978

041106



REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE URUGUAIANA

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FLS

MATRÍCULA

URUGUAIANA, 22 de Setembro de 1.995.

11

23.860



Imóvel: Um terreno foreiro constituído dos de números um (1), dois (2), vinte e um (21) e vinte e dois (22) da quadra número vinte e dois (22) desta cidade, medindo cinquenta e dois metros e oitenta centímetros (52,80m) de frente NORTE, sobre o alinhamento da rua General Vasco Alves, e igual dimensão ao OESTE, sobre o alinhamento da rua General Victorino, para onde faz esquina, ao SUL, com o terreno número vinte (20) da mesma quadra, e, ao LESTE, com os terrenos números três (3), seis (6) e sete (7). Quarteirão formado pelas ruas: General Victorino, João Manoel, Treze de Maio e Vasco Alves.-

Proprietário: Não Há.-

Regtº. Anter.: Não Há.-

Custas: R\$ 3,80.- O Ofic. Substituto:

O Oficial: *[Signature]*

R-1-23.860 - 22 de Setembro de 1.995.-

Título: AFORAMENTO.-

Transmitente: Título de Aforamento nº 640, de 15 de Outubro de 1.952, assinado pelo então Prefeito Municipal, Dr. Iris Ferrari Valls e, do Contador Raphael de Souza Lima.-

Adquirente: A Sucessão de MARTINIANO BENITES.-

Forma do Título: Certidão nº 401/95, de 15 de Setembro de 1.995, extraída pelo Chefe do Setor de Atendimento e Contribuintes da Prefeitura Municipal local, Onélvio J. R. Souza, do Livro próprio de Aforamento nº 08, fls. 272, Termo de Aforamento nº 883, de 15 de Outubro de 1.952, de conformidade com a LEI nº 232.-

Imóvel: O Imóvel objeto desta Matrícula.-

Valor: De conformidade com a mesma Lei acima-referida, o ENFITEUTA de verá pagar anualmente, durante o mês de FEVEREIRO, sobre forma de Comissão, aos cofres Municipais, o FORO no valor de Cr\$ 500,00 e, no caso de alienação parcial ou total, a qual fica sujeita a prévia licença da Prefeitura, o LAUDEMIO de 3,0% sobre o valor da transação.-

Condições: Não constam.-

Protocolo: Apontado sob nº 89.996, pag. 025 do liv. 1-K, em 22/09/95.-

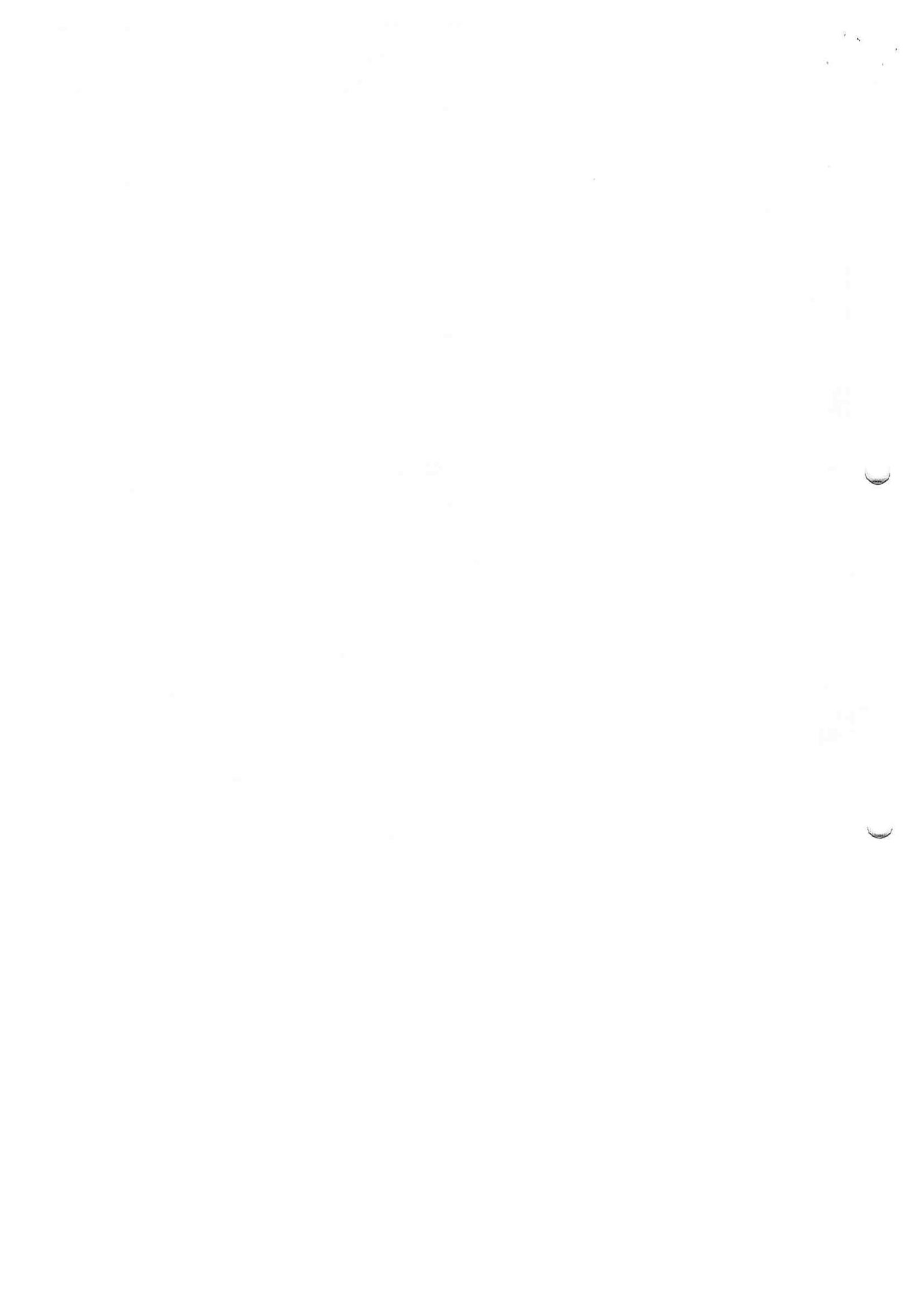
Custas: R\$ 14,90.- O Ofic. Substituto:

O Oficial: *[Signature]*

23.860

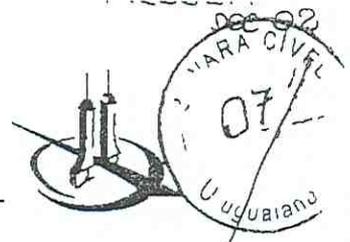
CERTIDÃO
Certifico de que a presente cópia é uma cópia autêntica da ficha a que se refere, e, em conformidade com o art. 10, § 1º, da Lei nº 10.108 de 1998.
11/11/95
[Signature]
O Oficial

REGISTRO DE IMOVEIS
Jose Carlos O. Medeiros
Cível
José Livino R. Kist
1º Substituto
Uruguaians - B
(Cópia no Varão)





Prefeitura Municipal de Uruguaiana



DECRETO nº 011/2002

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona"

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da legislação federal vigente e do Art 7º, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art 1º - Fica declarado de "utilidade pública", para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, uma área de terra, de forma triangular, com 1 104,50m² (um mil cento e quatro vírgula cinquenta metros quadrados), localizado no quarteirão nº 22, bairro centro município de Uruguaiana, composta de partes dos lotes nºs 1, 2, 21 e 22 com as seguintes medidas e confrontações ao Norte, mede 47,00m (quarenta e sete metros), onde faz frente para a rua Vasco Alves, ao Oeste, mede 47,00m (quarenta e sete metros), onde faz frente para a rua Gal Vitorino e ao Sudeste, em linha diagonal, mede 66,48m (sessenta e seis vírgula quarenta e seis metros), fechando o referido triângulo, onde confronta com parte dos lotes nºs 1, 2, 22 e 21, área de propriedade de Sucessão de Martiniano Benites, conforme Matrícula 23 860, Livro nº 2, Fls 1, do Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana, anexa, que faz parte integrante e inseparável deste Decreto

Art 2º - O imóvel objeto desta desapropriação por interesse público, destina-se a extensão de via pública, com pavimentação e criação de logradouro público, na confluência das ruas Vasco Alves e Gal Vitorino

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, em 24 de janeiro de 2002

PUBLICADO NO JORNAL

HOJE P. 14

Em 26 / 01 / 02

Dois e RS

Luiz Carlos Repiso e Silva,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

Jose Americo Repiso e Silva,
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



1430

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de
Direito da 3ª Vara Cível

Proc 037/1 03 0008978-1

COM AUTOS

15/09/2015 10:00:00

O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, já qualificado nesta Ação de Desapropriação, que promove nesse MM Juízo, à **SUCCESSÃO DE MARTINIANO BENITES**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue

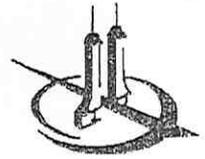
1.- Em atenção ao respeitável despacho de fls 171, ratificar a descrição do imóvel a ser expropriado, para o que junta croqui da área, conforme doc Anexo

A área objeto da presente ação com área de 1 104,50m², é composta de parte dos terrenos nº 1, 2 e 22, da quadra nº 22, desta cidade, conforme matrícula nº 23 860, do Registro Imobiliário desta cidade, fls 09

Por oportuno, esclarece, que parte restantes destes terrenos, são objeto da Ação de Desapropriação nº 037/1 15 0004683-9, em tramitação na MM 1ª Vara Cível desta Comarca



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



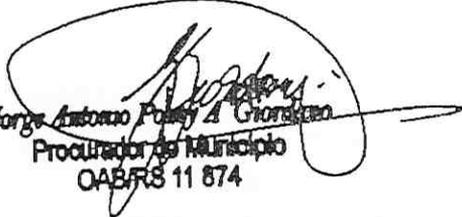
2 Para evitar tautologia, se junta cópia de manifestação do Município naqueles autos

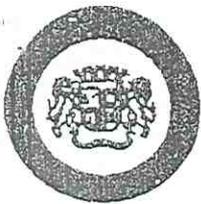
3 - Face ao exposto e decisão exarada nos autos nº 037/1 15 0004683-9, se requer a Citação por Edital, dos Sucessores de Martiniano Benites

P Deferimento

Uruguaiana, 30 de Novembro de 2015

Pp


Jorge Antonio Pinsky A. Giordano
Procurador do Município
OAB/RS 11 874



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



1554



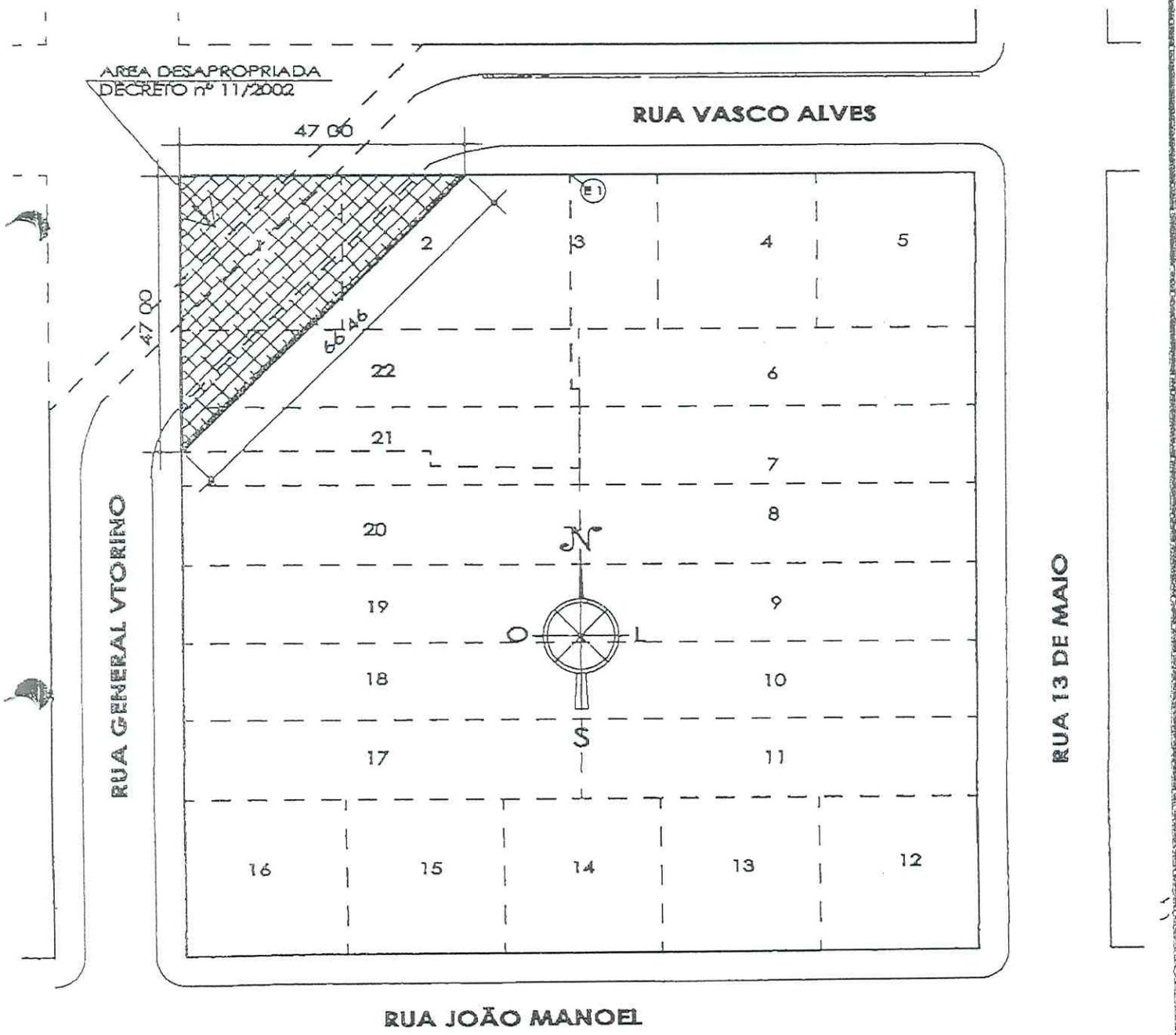
MAPA DE SITUAÇÃO DE ÁREA A SER DESAPROPRIADA

ÁREA TOTAL= 1 104 50 m²

LOCAL - QUADRA Nº 22

TERRENO - (parte) 01 02 21 e 22

DIMENSÕES - Conforme o croquis



URUGUAIANA / Novembro 2011

[Handwritten Signature]
 LUIZ OTÁVIO FORTINA
 SECRETÁRIO URBANISMO
 SMOU

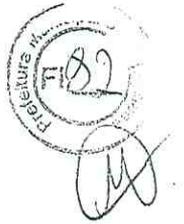
ESCALA 1/1000

1000





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



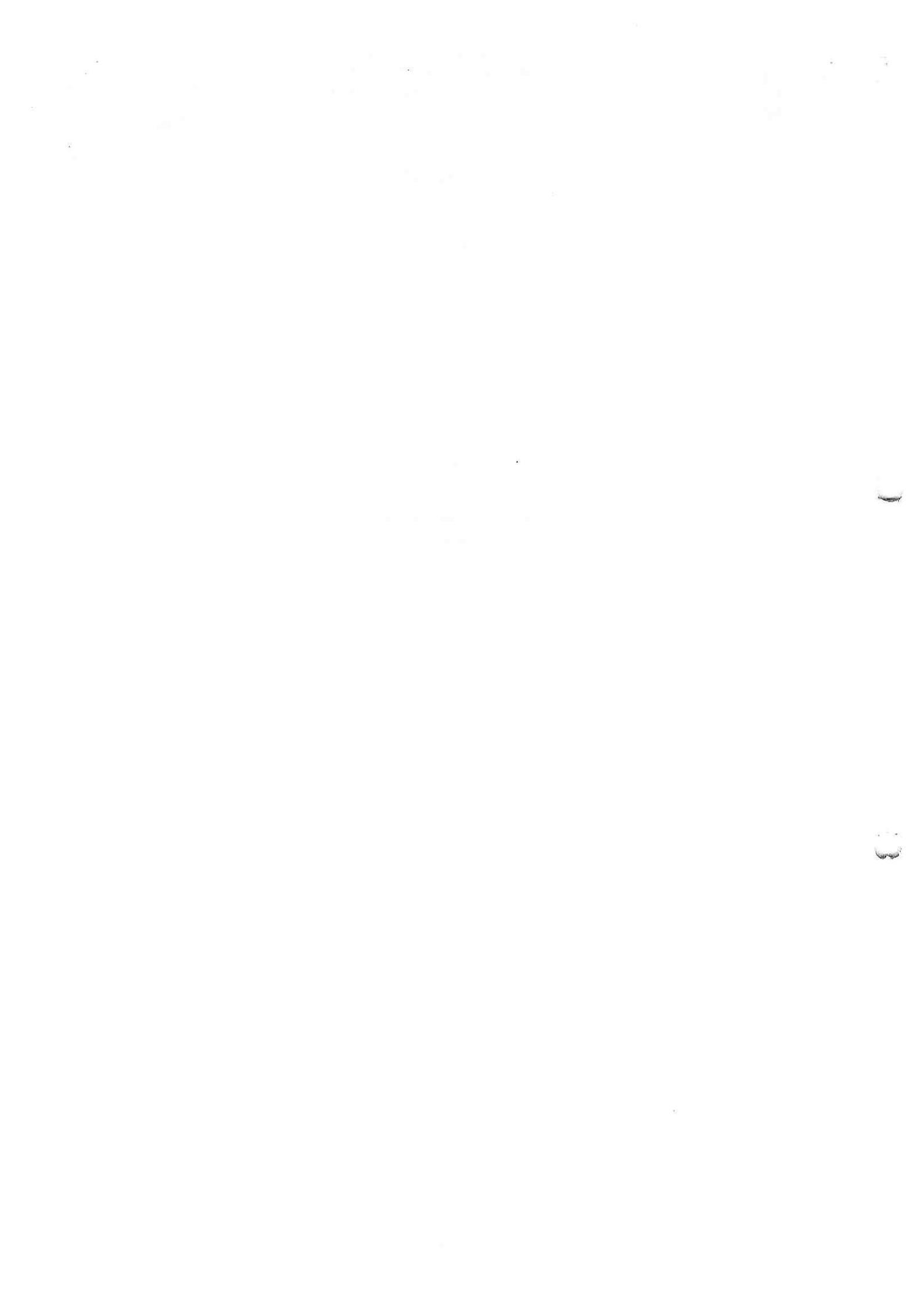
TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho ao **Sr. Procurador Geral do Município**, para análise e parecer do procedimento licitatório de Leilão 003/2024, processo nº 2024/10/023679

Uruguaiana, 02 de dezembro de 2024.

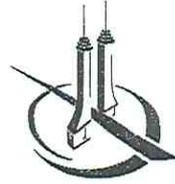


Ronaldo Jardim Valença
Supervisor de Compras





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



CI nº: 1632/24;
De : PROGEM;
Para : SECAD – SETOR DE COMPRAS;
Assunto: PROCESSO 2024/10/023679;
Data: 03/12/2024.

Senhor Secretário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através da presente, devolver o Leilão nº 003/2024, para que antes da emissão de parecer jurídico, seja juntada a matrícula atualizada da área, conforme já orientado a fl. 57.

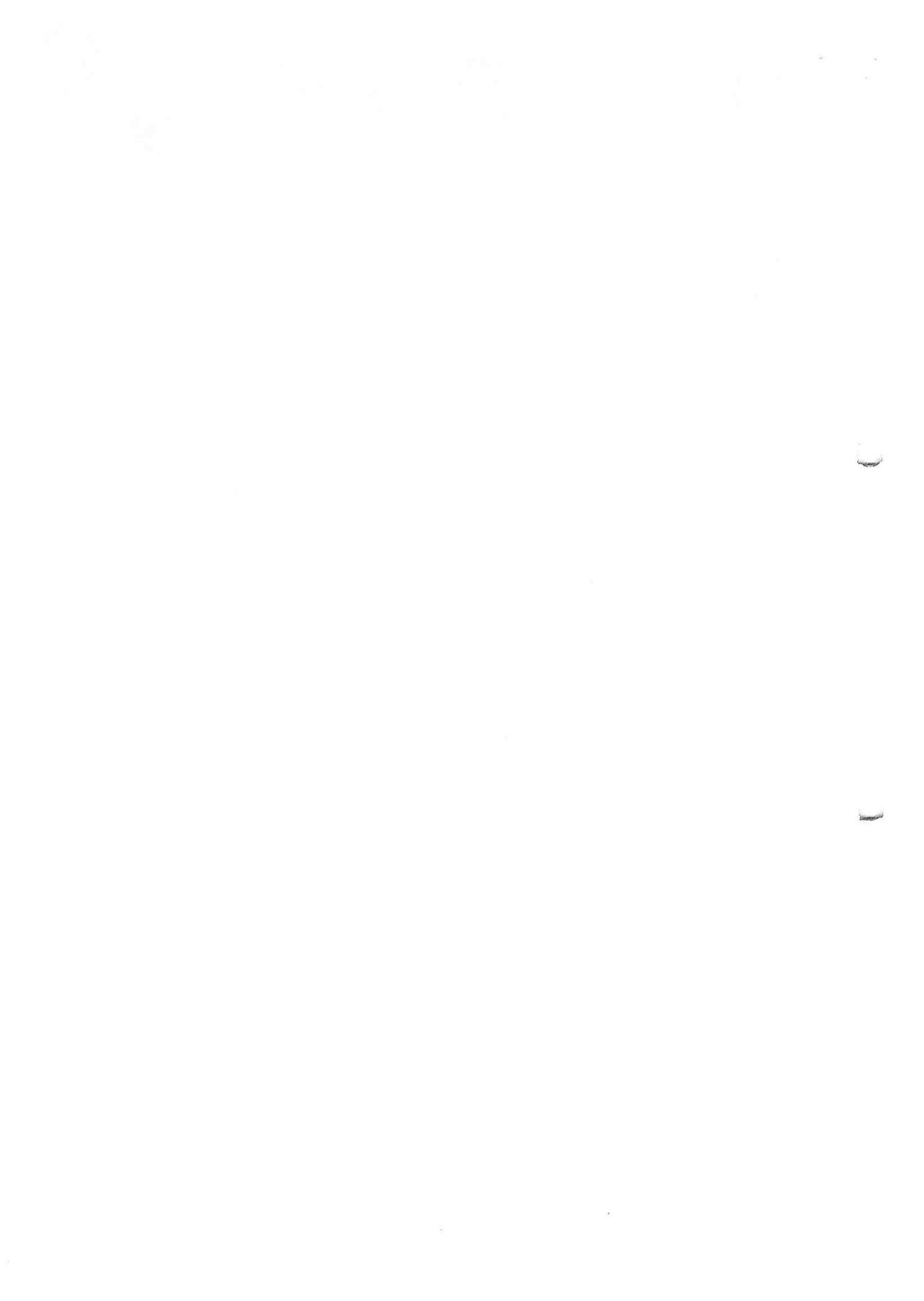
Em que pese tenha sido juntado aos autos documentos de 02 processos judiciais de desapropriação (fls.58-81), não há comprovação de que a imissão provisória de posse desses imóveis foi averbada, sendo necessária a juntada das matrículas atualizadas.

Atenciosamente,


Luciana Ledezma Doria Kalisewski,
Procuradora do Município.
OAB/RS 71.575.

Ciente,


Edson Roberto Corrêa Pereira Junior
Procurador Geral do Município
OAB/RS 65.482



NOTA DE ENTREGA

Número da nota Nº 117201A	Via parte	Data de emissão 26/12/2024
-------------------------------------	---------------------	--------------------------------------



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 José Carlos O. Medeiros - Registrador
 Rua Bento Martins, nº2497, 4º Andar, Sala 402
 Telefone: (55) 3412-6050
 Email: atendimento@riuruguaiana.com.br
 Uruguaiana-RS - CEP: 97501546
 CPF: 031.275.080-34

Nome do requerente:
MUNICIPIO DE URUGUAIANA
 Telefone: 55999335103
 Email:

Recebemos os documentos listados abaixo para registro e/ou averbação pelo prazo indicado, a contar da data de emissão desta nota, quando poderá ser procurado pelo interessado.

Prazo: 30 dias
 Depósito: R\$ 0,00

O RECIBO DEFINITIVO e a entrega do documento serão efetuados **SOMENTE** mediante apresentação desta nota de entrega.

Documento apresentado:	Protocolo:
IMISSÃO NA POSSE SEM/MAT 23860	232730

Devolução: 10/02/2025

Consulte o Andamento do Processo em: www.centraldecartorios.com.br

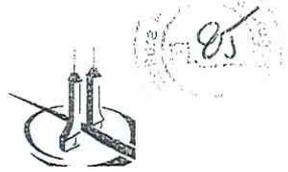
Chave de acesso: 388AXBBB / Validador: B6B

XX

CARTÓRIO



Prefeitura Municipal de Uruguaiana
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Patrimônio



C.I. Nº 541/2024-COPAT-SECAD

Uruguaiana, 26 de dezembro de 2024.

DE: COPAT

PARA: PROGEM

ASSUNTO: Faz informação

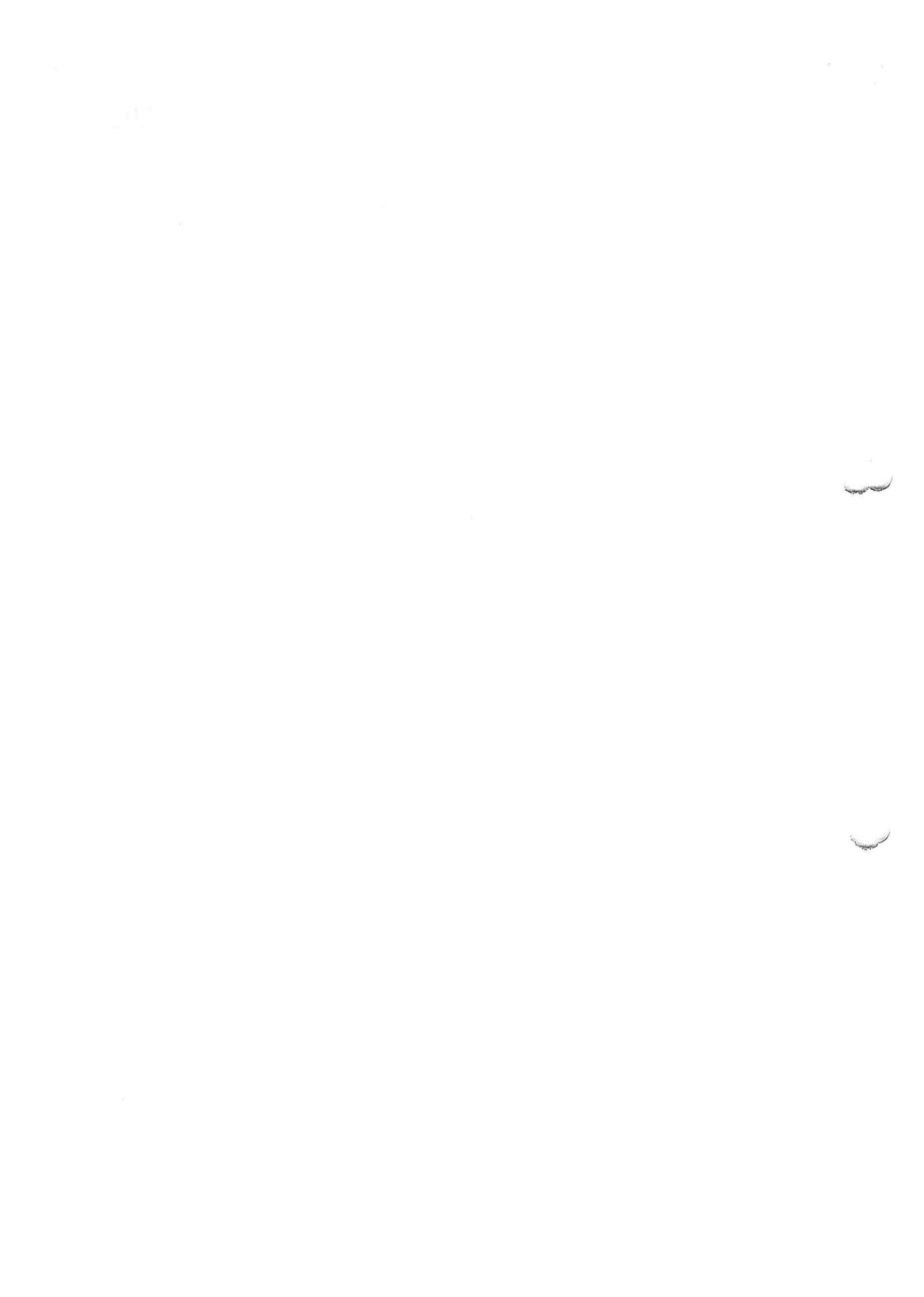
Senhor Procurador:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos informar que foi protocolado junto ao Cartório de Registro de Imóveis o pedido de averbação da Imissão na posse ao município, do imóvel referente à área dos processos nºs 023683/2024 e 023679/204, com anexos de mapas e ART's conforme exigências do próprio Registro desta Comarca.

Salientamos que o prazo para entrega da matrícula nº 23860 atualizada, é de 30 dias úteis.

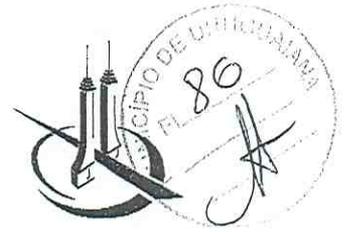
Sem mais, subscrevemo-nos.


Jauri Falcão Leal
Coordenador de Patrimônio





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo Administrativo nº 2024/10/023679
Leilão Presencial nº 003/2024
Origem: SEMUDE
Data: 30/12/2024

PARECER Nº 543

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório com o objetivo a *concessão de uso, a título oneroso, de áreas e instalações do local de propriedade do Município denominado Largo da Beira Rio*, com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 145/2024.

O presente procedimento encontra-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à análise:

1. Documento de Formalização da Demanda (fl.03);
2. Estudo Técnico Preliminar (fls.04-06);
3. Cópia da Lei Municipal nº 5.778/2024 (fl.07);
4. Termo de Referência (fls.10-13);
5. Laudo de Avaliação (fls.18-22);
6. Minuta de Contrato (fls.23-26);
7. Autorização (fl.41);
8. Justificativa para modalidade de leilão presencial (fl.42);
9. Portaria de nomeação da Agente de Contratação (fl.43);
10. Minuta do Edital e seus Anexos (fls.44-55).

É o sucinto relatório.

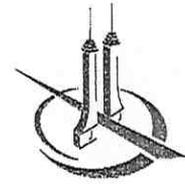
II – FUNDAMENTO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021:

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



comprovar a titularidade do imóvel objeto da licitação, foi juntada manifestação da Coordenadoria de Patrimônio (fl.84-85).

Constam nos autos laudos de avaliação dos imóveis, conforme já informado no relatório deste opinativo.

Por derradeiro, observa-se que o processo foi instruído com edital para realização de licitação na modalidade leilão, atendendo, portanto, ao último requisito legal.

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, art. 17, § 2º, as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica, sendo admitida a forma presencial, desde que motivadamente, conforme o fez a Secretaria de Administração (fl.42).

O art. 31, §2º, da Lei nº 14.133/2021 elenca os requisitos que devem ser observados no instrumento convocatório:

Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

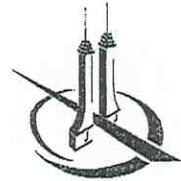
2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

- I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;
- II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;
- III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;
- IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;
- V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

Em relação aos requisitos formais da minuta do edital e seus anexos, em que são evidenciadas as obrigações de cada parte de forma clara, verifica-se que estes estão de acordo com as exigências legais impostas na Lei nº 14.133/21 para início e validade do certame.

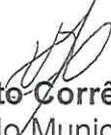


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



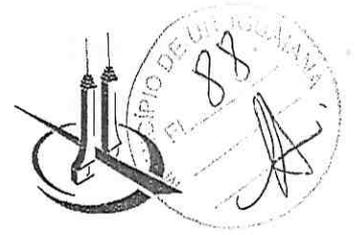
IV. MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Após análise A 20/08, o Parecer suprarreferido.


Edson Roberto Corrêa Pereira Junior
Procurador Geral do Município - OAB/RS 65.482



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Contudo, recomendamos a revisão do item 4.18 do Termo de Referência, com igual redação na minuta de contrato (item 5.19), dada a discrepância de consumo entre o módulo em análise e o módulo destinado aos serviços de lanchonete, bares e similares (Leilão 002/2024).

Em relação a minuta de contrato, orientamos que o item 7.2 da Cláusula Sétima seja suprimido, visto se referir a lei de concessão de serviço público.

Ainda em relação a minuta de contrato, orientamos que seja observado o teor do inciso III, §1º, da Lei Orgânica do Município, que assim disciplina:

Art. 15. O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão de direito real de uso ou permissão, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º A concessão de uso dependerá, sob pena de nulidade do ato, dos seguintes requisitos:

(...)

III – contratos entre as partes, onde deverão constar cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e retrocesso.

Por fim, orientamos que o DFD seja devidamente assinado por quem o elaborou (fl.03).

III. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que atendidas as recomendações contidas neste parecer.

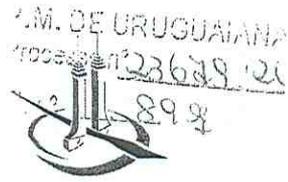
É o parecer que submeto à consideração superior.

Uruguaiana, 30 de dezembro de 2024.

Luciana Ledezma Doria Kalisewski
Luciana Ledezma Doria Kalisewski- OAB/RS 71.575
Procuradora do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



Processo n°: 23679/2024

Origem: SEMUDE

Leilão n°: 003/2024

Assunto: Concessão de uso à título oneroso – Largo da Beira Rio/Praça Caio Silva para 08 (oito) módulos comerciais – “Casa do Artesão” .

Data: 30/12/2024

Senhor Secretário,

Pelo presente, considerando o disposto na Lei n° 14.133/2021, c/c Decreto Municipal n.º 145/2024 verificou-se que todas as exigências legais até o momento foram cumpridas.

Entretanto, orientamos que seja observado à manifestação jurídica contida no Parecer n° 543/24 da PROGEM às fls. 86/88.

Atenciosamente,

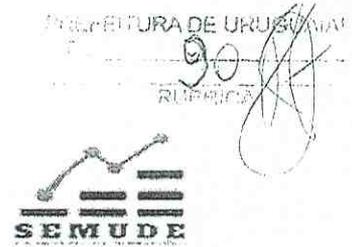

Ana Galvão

Assessora Especial de Controle Interno
Matrícula n° 16723-1





Estado do Rio Grande
Prefeitura Municipal de Uruguaiana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico



C.I Nº. 013/2025 - SEMUDE

Uruguaiana, 20 de janeiro de 2025.

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

PARA: PROGEM – Sra. Procuradora Luciana Ledezma Doria Kalisewski

ASSUNTO: Módulo Casa do Artesão

Senhora Procuradora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos através desta, responder aos apontamentos realizados no Parecer Jurídico nº 543/2024 (fls. 86/88) que recomenda a revisão do item 4.18 do Termo de Referência com igual redação da Minuta de Contrato item 5.19, justifica-se que os módulos destinados aos artesãos terão seu próprio contador onde será compartilhado somente entre os mesmos em regime de condomínio, conforme Memorial Descritivo de Projeto Elétrico págs.(91/97) e Parecer Técnico em anexo pág.(98), fazendo alusão ao Leilão 002/2024 onde trata-se dos Módulos Lanchonete, este sim, cada comerciante terá seu próprio contador separado módulo por módulo, conforme Projeto Elétrico.

Também em resposta ao Parecer mencionado acima, conforme Art. 15 da Lei Orgânica do Município foram corrigidas as Cláusulas Quarta e Sétima da Minuta de Contrato págs. (99/102), e seu respectivo DFD assinado, visando o prosseguimento do trâmite licitatório.

Atenciosamente,


Luciana Lisboa Reis
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Econômico

MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO DE PROJETO ELÉTRICO PARA MEDIÇÃO AGRUPADA

MEDIÇÃO AGRUPADA PRAÇA SANTINHA
Rua General Vasco Alves, 2292
Bairro Centro
Uruguaiana/RS

Alex Itczak
Engenheiro Eletricista
CREA: RS 229724
Rua Tiradentes, 2109, Bairro Bela Vista
Uruguaiana - RS

Sumário

	3
1 APRESENTAÇÃO	3
2 INFORMAÇÕES	3
3 DESCRITIVO DO SISTEMA ELÉTRICO	3
3.1 CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA	3
3.2 ESPECIFICAÇÕES ELÉTRICAS	3
3.2.1 MEMORIAL DE CÁLCULO	6
3.2.2 DEMANDA TOTAL DO PAINEL DE MEDIDORES	6
3.3 ENTRADA DE ENERGIA EM BAIXA TENSÃO (BT).	6
3.3.1 QUADRO DE MEDIÇÃO	7
3.3.2 SECCIONADOR DE ENTRADA	7
3.3.3 BARRAMENTO DE BT	8
3.4 ATERRAMENTO	8
3.5 DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS)	9
3.6 ATERRAMENTOS	9
3.6.1 HASTE DE ATERRAMENTO	9
3.7 ELEMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA	9
3.7.1 CONDUTORES	10
4 NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTADORAS	11
APÊNDICE A	12
APÊNDICE B	

1 APRESENTAÇÃO

O presente projeto elétrico trata da entrada energia elétrica de 03 Unidades Consumidoras (UC's), composta por 02 lojas comerciais e uma entrada de serviço, na cidade de Uruguaiiana/RS. Este projeto de entrada de energia atende à demanda da instalação das residências e está dentro dos parâmetros da concessionária de energia.

2 INFORMAÇÕES

As informações contidas neste memorial descritivo têm por objetivo e finalidade complementar as informações contidas na prancha do projeto em anexo. Trata-se do projeto elétrico de entrada de energia, com tensão secundária de distribuição, entrada aérea e medição individual direta, para atendimento de 03 unidades consumidoras pertencentes, sendo o prédio localizado na Rua General Vasco Alves, 2292, bairro Cabo Centro na cidade de Uruguaiiana / RS.

3 DESCRITIVO DO SISTEMA ELÉTRICO

Está sendo apresentado o Memorial Descritivo c/ vistas à execução do Projeto Elétrico. Este contém as orientações construtivas, descrição dos materiais e equipamentos a serem apresentados na proposta.

3.1 CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

O Sistema Elétrico disponibilizado pela concessionária de Energia Elétrica local apresenta as seguintes características:

O Sistema de Distribuição Secundária possui Tensões (3Ø)380V/(1Ø)220V - 60Hz;

A Energia Elétrica para a distribuição é provida da rede secundária distribuída pela concessionária, bem como do respectivo ponto de derivação no poste de concreto da Concessionária a ser instalado na rua.

O ramal de ligação deverá ser mantida a mesma disposição e orientação no projeto elétrico, mas não impede que na execução haja modificação para atender qualquer tipo de atualização e recomendação solicitada pela Concessionária para atender seus procedimentos.

3.2 ESPECIFICAÇÕES ELÉTRICAS

De acordo com as solicitações constantes na documentação do Processo, foi dimensionada a instalação elétrica completa. Portanto, baseado na Demanda regulamentada conforme Regulamento da Concessionária nestas condições,

3.2.1 MEMORIAL DE CÁLCULO

O Seguinte demonstrativo representa o cálculo da demanda das edificações onde se encontram os apartamentos e a sala comercial, conforme segue:

Cargas Loja Tipo (2 unidades)

Iluminação: 1500W

Tomadas: 4.300W

Total de Iluminação e Tomadas: 5.800W

2 Chuveiros 5500W: 11000W

2 Torneira Elétrica, 3500W: 7000W

3 Ar Condicionado 18000 BTU, 1630W: 4890W

3 Ar Condicionado 12000 BTU, 1260W: 3780W

2 Ar Condicionado 9000 BTU, 860W: 1720W

Carga Total Loja Tipo: 34,190 kVA:

Alex Itczak

Engenheiro Eletricista

CREA: RS 229724

Rua Tiradentes, 2109, Bairro Bela Vista

Uruguaiiana - RS

Cálculo de demanda segundo o GED 13 para cargas acima de 25 kW

a) Demanda Referente a Tomadas e Iluminação – Instalação Residencial

Carga instalada: $1500 + 3200 = 4700\text{W}$ ou $4,7\text{ kW}$
Pela Tabela 3 do GED 13 temos que o fator de demanda é: $0,52$

$a = \frac{\text{Carga Instalada} \times \text{Fator de Demanda (Tabela 3)}}{\text{FP}}$

$$a = \frac{5800 \times 0,45}{1} = 2,610\text{ kVA}$$

$$a = 2,610\text{ kVA}$$

b) Demandas referentes a Chuveiros, Torneiras, Aquecedores de Água de Passagem e Ferros Elétricos.

$$b = \frac{18000 \times 0,76}{1} = 13,68\text{kVA}$$

1

c) Demanda referente a aquecedor central de acumulação (boiler).

$$c = 0.$$

d) Demanda de Secadora de roupa, forno elétrico, máquina de lavar louça e forno de micro-ondas.

$$d = 0.$$

e) Demanda referente a fogões elétricos.

$$e = 0.$$

f) Demanda referente a condicionador de ar.

$$\begin{aligned} \text{Carga Instalada em Watts: } & 2 \times 1630 = 4890\text{W} \\ & 3 \times 1260 = 3780\text{W} \\ & 2 \times 860 = 1720\text{W} \\ \text{Total} & = 10390\text{ W} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} \text{Considerando } \text{FD} &= 1 \\ f &= 10,39\text{ kVA} \end{aligned}$$

g) Demanda referente a Motores elétricos e máquinas de solda.

$$g = 0$$

$$g = 0$$

h) Demanda referente a equipamentos especiais.

$$h = 0.$$

i) Demanda referente a hidromassagem.

$$i = 0.$$

$$\text{Demanda total} = a + b + c + d + e + f + g + h + i$$

$$D = 2,610\text{ kVA} + 13,68\text{ kVA} + 0 + 0 + 0 + 10,39\text{ kVA} + 0 + 0$$

$$D = 26,68\text{ kVA}$$

Alex Itczak
Engenheiro Eletricista
CREA: RS 229724
Rua Tiradentes, 2109, Bairro Bela Vista
Uruguaiana - RS

ADM 2292.

- Iluminação: 3.100W
- Tomadas: 3.200W
- Total de Iluminação e Tomadas: 6.300W
- 4 Ar Condicionado 18000 BTU: 8.440W
- 3 Ar Condicionado 9000 BTU: 2.580W
- 2 Chuveiro: 11.000W
- 2 Torneiras Elétricas: 7.000W
- Carga Total do Administração: 35,32kW.

a) Demanda Referente a Tomadas e Iluminação – Instalação Residencial

Pela Tabela 3 do GED 13 temos que o fator de demanda é:0,24

a= Carga Instalada x Fator de Demanda (Tabela 3)

FP

$$a = \frac{6300 \times 0,4}{1} = 2,520 \text{ kVA}$$

b) Demandas referentes a Chuveiros, Torneiras, Aquecedores de Água de Passagem e Ferros Elétricos.

b= Carga Instalada x Fator de Demanda (Tabela 4)

FP

$$b = \frac{18000 \times 0,76}{1} = 13,68 \text{ kVA}$$

$$b = 13.68 \text{ kVA}$$

c) Demanda referente a aquecedor central de acumulação (boiler).

$$c = 0.$$

d) Demanda de Secadora de roupa, forno elétrico, máquina de lavar louça e forno de micro-ondas.

$$d = 0.$$

e) Demanda referente a fogões elétricos.

$$e = 0.$$

f) Demanda referente a condicionador de ar.

Carga Instalada em Watts:	3x860 =2180W
	4x 2110=8440W

$$\text{Total} = 11020 \text{ W}$$

Considerando FD=1

$$f = 11,020 \text{ kVA}$$

g) Demanda referente a Motores elétricos e máquinas de solda.

$$g = 0$$

h) Demanda referente a equipamentos especiais.

$$h = 0.$$

$$\text{Demanda} = 2,52 + 13,68 + 11,020$$

$$\text{Demanda} = 27,22 \text{ kVA}$$

Pelo GED 13 o tipo de fornecimento é trifásico, categoria C8.

Alex Itczak
 Engenheiro Eletricista
 CREA: RS 229724
 Rua Tiradentes, 2109, Bairro Bela Vista
 Uruguaiana - RS

3.2.2 DEMANDA TOTAL DO PAINEL DE MEDIDORES

Seguindo a Tabela 1 do GED 4621, o fator de agrupamento para 5 medidores é de 0,80, então abaixo será calculada a demanda total do quadro de medidores.

$$26,68 \text{ kVA} + 26,68 \text{ kVA} + 27,22 \text{ kVA} = 80,58 \text{ kVA}$$

Aplicando o fator de agrupamento 0,87:

$$80,625 \text{ kVA} \times 0,87 = 70,10 \text{ kVA}$$

3.3 ENTRADA DE ENERGIA EM BAIXA TENSÃO (BT).

O fornecimento de energia elétrica derivará da rede de baixa tensão existente pertencente a concessionária RGE SUL, próxima ao novo ponto de entrada de energia adotado. O fornecimento será realizado nas tensões 380/220V, 60Hz. A entrada será instalada próximo à calçada, conforme planta de localização anexa ao processo

Os cabos de BT a serem utilizados como ramal alimentador em BT, deverão ser isolados para 750V - PVC em 70°C, classe de encordoamento II, cabos 3 x #50mm² para as fases, sendo na cor vermelho para a fase 1 (V), azul escuro a fase 2 (A), branca para a fase 3 (B) e o cabo de neutro será 1x#50mm², na cor azul claro.

Em nenhuma hipótese serão permitidas emendas nos cabos.

A conexão dos cabos aos equipamentos deverá ser feita através de terminais de compressão em cobre estanhado ou terminais mecânicos em latão forjado.

Os terminais serão fixados aos equipamentos através de parafuso de secção apropriada, sendo obrigatório o uso de arruela de pressão.

Os cabos e suas conexões não devem ser submetidos a qualquer esforço de tração ou torção.

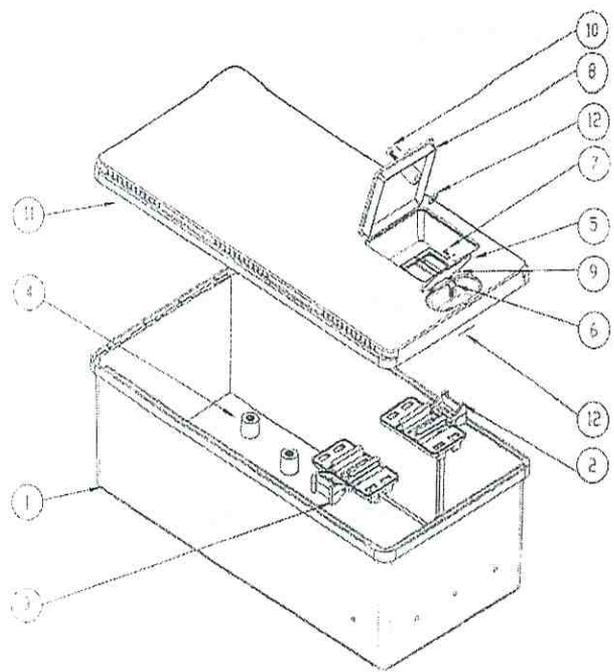
3.3.1 QUADRO DE MEDIÇÃO

A medição deverá ser do tipo direta e na baixa tensão, sendo os equipamentos de medição fornecidos pela RGE (medidor eletrônico).

A medição a ser instalada será do tipo agrupada, embutida em parede lateral da edificação, dentro da propriedade do cliente, no limite desta com a via pública e não terá obstrução de acesso, a mureta de medição agrupada será constituída de caixas de policarbonato (CP) conforme GED-4621 destinado a receber a medição das 03 unidades consumidoras e suas dimensões serão 780x1040x186mm (largura x altura x profundidade), conforme detalhes na prancha.

Para cada uma das 3 unidades consumidoras, deverão ser instaladas caixas de policarbonato (CP) conforme GED-14586, onde serão instalados os medidores da concessionária de energia e abaixo estará o disjuntor geral individual, conforme dimensionamento estabelecido no levantamento de demandas individuais. A Figura 1 apresenta o modelo de caixa e tampa para as unidades consumidoras

Para DPS também deverá ser utilizada a caixa seguindo os padrões do GED 14586, porém com a tampa conforme Figura 1.



Nº do Item	Descrição	Qtd.
1	Base caixa	1
2	Suporte do disjuntor	1
3	Suporte do DPS	1
4	Suporte para barramento	8
5	Tampa de proteção do lacre	1
6	Parafuso M6 do lacre em bronze ou latão	1
7	Parafuso 4,2 x 9,5 mm	3
8	Tampa de acesso ao disjuntor	1
9	Arruela de borracha Ø 3	1
10	Parafuso M6 x 15	1
11	Tampa principal	1
12	Arruela de borracha Ø interna 4,5	2

Figura 1. Caixa para instalação do DPS em agrupamento

Os condutores dos circuitos de distribuição, devem ter a classe de encordoamento 2 (cabo). Os condutores destinados a ligação dos medidores, devem ter a classe de encordoamento 2 (cabo).

Os condutores destinados a ligação dos medidores devem ter seção conforme diagrama unifilar presente na prancha em anexo do arquivo .dwg em anexo, comprimento mínimo de 30cm e extremidades isoladas. A conexão destes ao circuito de distribuição deve ser realizada com conector tipo parafuso fendido, de cobre ou cobreado, isolados com fita de auto fusão e protegidos por fita isolante.

Os condutores que compõem o circuito de distribuição e as derivações para a ligação do medidor, devem ser identificados nas mesmas cores utilizadas no ramal de entrada.

A CP do serviço deve ser identificada com o número da edificação. Cada unidade consumidora deve ter identificação na tampa da respectiva caixa de proteção com seu número pintado em cor contrastante com a mesma. Aptos, lojas e salas não podem ter numeração repetida nem ser identificadas com letras ou outros.

A junção entre o eletroduto e a caixas de policarbonato deve ser executada por meio de bucha de proteção e arruela.

3.3.2 SECCIONADOR DE ENTRADA

Para proteção geral contra sobrecarga, curto-circuito e manobra em baixa tensão, a entrada de energia deverá ser provida de uma seccionadora com corrente de 125 A, com capacidade de manobra sob carga.

O condutor neutro não deve conter nenhum dispositivo de proteção capaz de causar sua interrupção, assegurando-se assim sua continuidade. Também deverá ser identificado como "INTERRUPTOR/SECCIONADOR" para que não seja confundida com disjuntor.

A chave seccionadora deverá ser instalada em compartilhamento com dispositivo para lacre, sem comando externo.

3.3.3 BARRAMENTO DE BT

Os barramentos deverão estar dispostos no centro da medição agrupada com proteção em acrílico evitando com contato com as partes energizadas. Tais barramentos deverão ser do tipo barra retangular de cobre eletrolítico com dimensões 25,4x6,4mm ou 1" x ¼" conforme tabela 12 GED-119 (capacidade de condução de corrente 150A). Além de seguir o padrão de cores através de tintura ou fita colorida:

Fase V = cor vermelha (antiga fase A) (MUNSELL 5R-4/14);
Fase A = cor azul escuro (azul Royal) (antiga fase B) (MUNSELL 2,5PB-4/10);
Fase B cor branca (antiga fase C) (MUNSELL N9,5);
Neutro = cor azul;

Terra = cor verde.

Os barramentos servirão de base alimentadora para as CP's das unidades consumidoras.

Nas portas do compartimento do barramento devem ser pintados os dizeres "USO EXCLUSIVO DA CPFL", para as quais pode-se aplicar adesivos.

3.4 ATERRAMENTO

A entrada consumidora deve possuir um ponto de aterramento destinado ao condutor neutro do ramal de entrada. O aterramento deverá ser por meio de uma haste de aço cobreada de alta camada tipo "Copperweld" 5/8" x 2,40 m, alocado no interior de uma caixa de inspeção, onde deverá ser interligado o neutro da concessionária e o condutor de aterramento (PE) por meio de fio de cobre seção #16mm².

O valor da resistência máxima de terra permissível é de 10 Ohms em terreno úmido e de 25 Ohms em terreno seco. No caso de não ser atingido esse limite com um eletrodo, deverão ser dispostos em linha tantos eletrodos quantos forem necessários, interligados entre si com a mesma seção do condutor de aterramento, ou ser efetuado tratamento adequado do solo.

O sistema de interligação à terra deverá ser efetuado no modo TN-S para BT, como mostrado na Figura 2 a seguir.

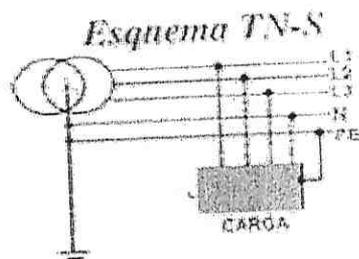


Figura 2. Sistema de Aterramento TN-S

3.5 DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS)

Os Dispositivos de Proteção contra Surtos (DPS) tem por finalidade proteger a instalação elétrica de oscilações elétricas em nível de tensão oriundo dos mais diferentes fenômenos associados às mesmas. Assim, originalmente têm-se surtos de tensão provenientes de descargas atmosféricas ou de alguma modificação na configuração da rede ou de sua operação e que resulta em sobretensões.

Alex Itczak
Engenheiro Eletricista
CREA: RS 229724
Rua Tiradentes, 2109, Bairro Bela Vista
Uruguaiana - RS

95

A instalação será protegida contra transitórios na rede elétrica, por meio de 03 dispositivos de proteção contra surtos (DPS) por ponto de instalação deste, com as seguintes características:

O DPS deverá ser do tipo II, com fixação em trilho DIN 35, e obrigatoriamente possuir proteção interna, visando garantir a continuidade do fornecimento de eletricidade, mesmo após o fim de sua vida útil (varistor interno em curto), conforme ordena a NBR IEC 61643;

Será localizado na entrada de energia (Quadro de medição);

Frequência nominal de 60Hz;

Corrente nominal de descarga com forma de onda 8/20 μ s (In) 5kA;

Corrente máxima de descarga com forma de onda 8/20 μ s (Imáx) 12kA;

Classe de tensão 275V, rede 220/380V;

Nível de proteção (tensão residual) para impulso atmosférico com forma de onda 8/20 μ s e crista igual a corrente nominal: no máximo 1,5 kV.

Os descarregadores são cartuchos extraíveis com sinalização de defeito, para sua troca não é necessário desligar os alimentadores, tensão de funcionamento 275V, atendendo as normas brasileiras e a IEC 61643-1. É vedado o uso de DPS com sinalização a LED no DPS ligado ao neutro da rede, motivo, o LED quando ligado ao neutro da rede não é alimentado, desta forma não sinalizando o estado que se encontra o DPS, devendo este ser com sinalização eletromecânica.

O comprimento dos condutores destinados a conectar o DPS à barra PEN, deve ser o mais curto possível, preferencialmente respeitando o prescrito pela NBR 5410 item 6.3.5.2.9 em 500 mm. O condutor deve ter secção no mínimo de 16 mm² em cobre.

3.6 ATERRAMENTOS

3.6.1 HASTE DE ATERRAMENTO

Os aterramentos serão através de hastes cobre tipo Cooperweld Ø 20mm x 2,40m, cobertura Cobre mínima de 240 micra, enterrados verticalmente no solo. Em caso de solo rochoso que impeça o enterramento completo da(s) haste(s), deverá ser proposto sistema alternativo de execução para alcançar as condições desejadas de aterramento.

3.7 ELEMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

3.7.1 CONDUTORES

Os condutores deverão seguir a bitola informada no diagrama unifilar apresentado na prancha ELE 01 em anexo, podem ser cabos unipolares de cobre, possuir isolamento mínima para 750 V, devendo ser do tipo PVC BWF/70°C, conforme NBR NM 280, conforme Tabela 1B do GED 13 e respeitando a Capacidade de Condução de Corrente dos Condutores, dados pela Tabela 16 A. A mesma bitola deverá ser utilizada até o próximo ponto de proteção.

O neutro deverá ser na cor azul claro e as fases utilizar cor distinta ao neutro, exceto condutor com isolamento na cor verde.

Deve haver continuidade do neutro, sendo nele vedado o uso de chave, disjuntor ou fusível.

Não são permitidas emendas nos condutores do ramal de entrada.

Os condutores devem ter comprimento suficiente para permitir a conexão do ramal de ligação nas condições dos padrões construtivos, bem como aos equipamentos de medição e proteção. Devem ser deixadas dentro do compartimento de medição, sobras de condutores de no mínimo 500 mm.

Os condutores do circuito alimentador até o quadro de distribuição devem ter, no mínimo, a mesma secção e classe de encordoamento do ramal de entrada.

4 NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTADORAS

As principais normas Regulamentadoras e Técnicas estão sendo indicadas a seguir como forma orientativa, não excluindo a necessidade de considerar demais normas complementares não citadas.

NBR5410 – “Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade” - ABNT.

NBR6235 -- “Caixa de derivação para uso em instalações elétricas” - ABNT

NBR5419 – “Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas” - SPDA - ABNT.

NBR5444 – “Símbolos Gráficos para Instalações Elétricas” - ABNT.

GED-13 - “Norma técnica para fornecimento de energia em tensão secundária de distribuição.”

GED- 4621 – “Medição agrupada para fornecimento em tensão secundária de distribuição.”

GED- 14586 – “Caixa de Medição e Proteção Policarbonato Tipo PM-MC.”

URUGUAIANA, 15 de Maio de 2024.

Atenciosamente

Alex Itczak

Engenheiro Eletricista

CREA: RS 229724

Rua Tiradentes, 2109, Bairro Bela Vista

Uruguaiana - RS

Alex Itczak

Engenheiro Eletricista

CREA: RS 229724

Rua Tiradentes, 2109, Bairro Bela Vista

Uruguaiana - RS

96 

APÊNDICE A

Para cálculo de queda de tensão em circuito trifásico com carga concentrada no centro de medição admite-se utilizar a seguinte fórmula:

$$Dv(\%) = \frac{\sqrt{3} \times I \times \ell \times Z}{V_n} \times 100$$

sendo:

- D_v = queda de tensão em %
- V_n = tensão de linha do circuito em Volt
- I = corrente da carga, neste caso adotar corrente nominal do disjuntor em Ampère
- ℓ = comprimento do circuito em km
- Z = impedância do condutor em Ω

Os valores de resistências elétricas e reatâncias indutivas indicados na tabela a seguir são valores médios e destinam-se a cálculos aproximados de circuitos elétricos, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$Z = R \cos \phi + X \sin \phi$$

ou

$$Z = R + jX$$

- Z = impedância do condutor em Ω
- R = resistência do condutor em Ω/km (ver tabela)
- X = reatância do condutor em Ω/km (ver tabela)
- Φ = ângulo de fase

Resistência Elétrica e Reatância Indutiva de Fios e Cabos Isolados em PVC, EPR e XLPE em Conduitos Fechados (Valores em Ω/km)

Seção (mm ²)	Rcc ^(A)	Conduitos não-magnéticos ^(B) Circuitos FN / FF / 3F	
		Rca ^(C)	XL ^(D)
1,5	12,1	14,48	0,16
2,5	7,41	8,87	0,15
4	4,61	5,52	0,14
6	3,08	3,69	0,13
10	1,83	2,19	0,13
16	1,15	1,38	0,12
25	0,73	0,87	0,12
35	0,52	0,63	0,11
50	0,39	0,47	0,11
70	0,27	0,32	0,10
95	0,19	0,23	0,10
120	0,15	0,19	0,10
150	0,12	0,15	0,10
185	0,099	0,12	0,094
240	0,075	0,094	0,098
300	0,060	0,078	0,097
400	0,047	0,063	0,096
500	0,037	0,052	0,095
630	0,028	0,043	0,093
800	0,022	0,037	0,089
1000	0,018	0,033	0,088

- (A) Resistência elétrica em corrente contínua calculada a 70 °C no condutor;
- (B) Valido para condutores isolados, cabos unipolares e multipolares instalados em conduitos fechados não magnéticos;
- (C) Resistência elétrica em corrente alternada (60Hz) a temperatura de 20 °C;
- (D) Reatância indutiva.

Alex Itczak
 Engenheiro Eletricista
 CREA: RS 229724
 Rua Tiradentes, 2109, Bairro Bela Vista
 Uruguaiana - RS

APÊNDICE B

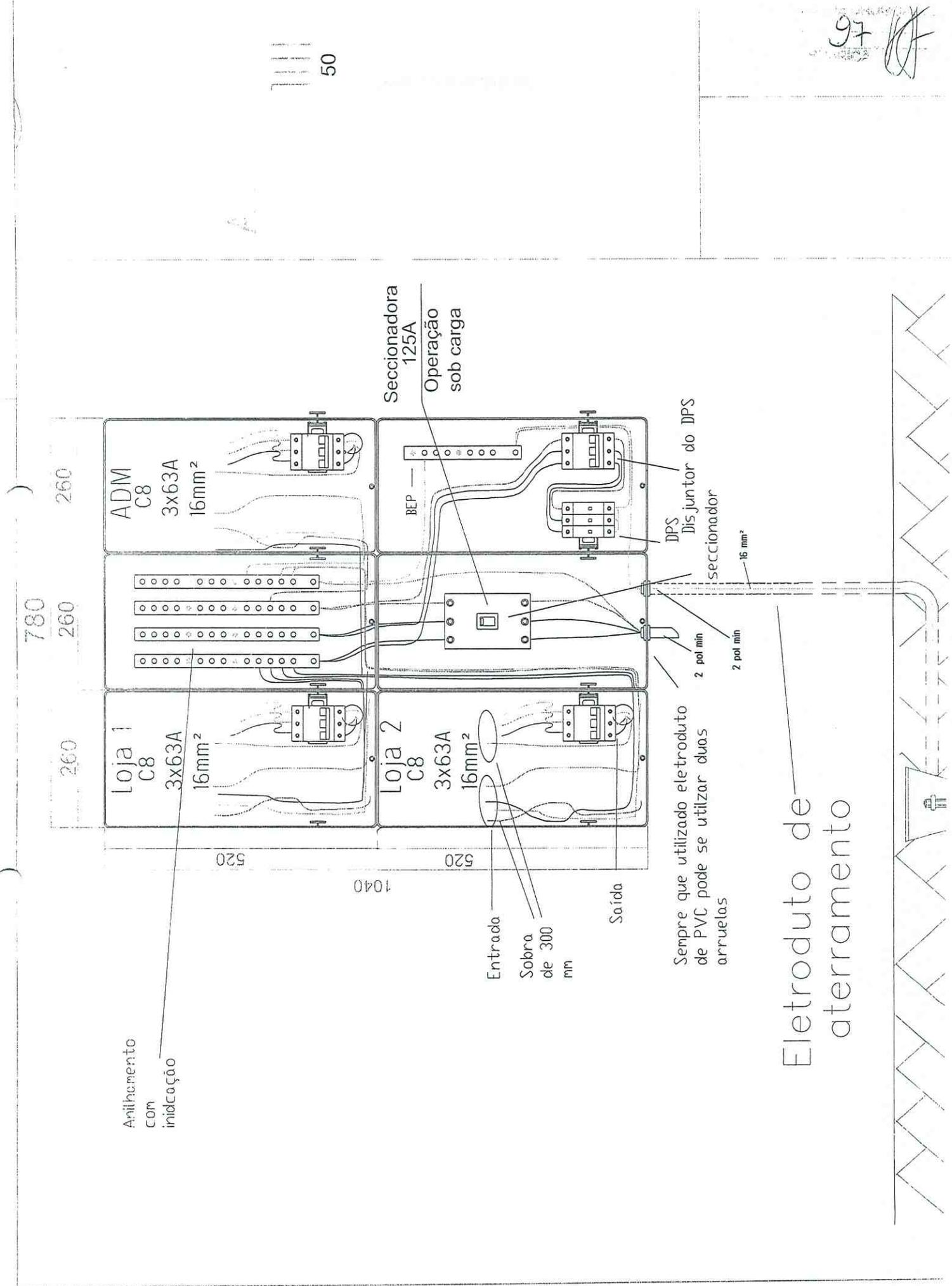
ATOX FLEX 0,6/1 kV

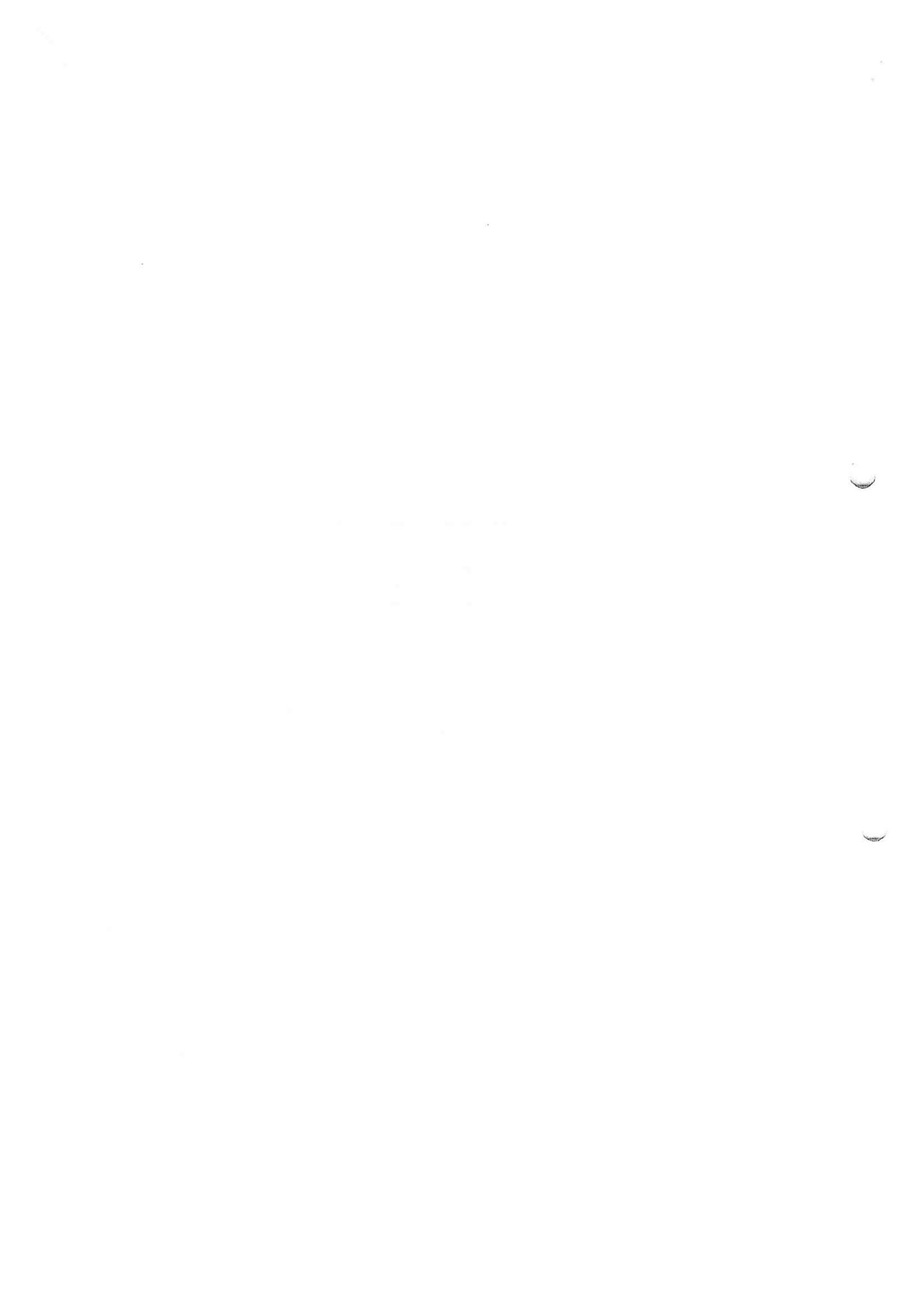
DADOS CONSTRUTIVOS

1 CONDUTOR - Cobre

Seção Nominal Condutor mm ²	Diâmetro Nominal Condutor mm	Espessura Nominal Isolação mm	Espessura Nominal Cobertura mm	Diâmetro Externo Máx. mm	Peso Líquido Nominal kg/km	Acomodamento Cabos IGL m	Carreg. máx. kg/cond.
1,5	1,48	0,75	0,70	3,63	3,1	100	
2,5	1,92	0,75	0,70	4,13	4,1	100	
4	2,37	0,75	0,70	4,58	5,1	100	
6	2,82	0,75	0,70	5,03	6,1	100	
10	3,72	0,75	1,00	5,48	7,1	100	
16	4,61	0,75	1,00	5,93	8,1	100	
25	5,51	0,90	1,10	6,38	9,1	100	
35	6,41	0,90	1,10	6,83	10,1	100	
50	7,31	1,00	1,20	7,28	11,1	100	
70	8,21	1,10	1,20	7,73	12,1	100	
95	9,11	1,10	1,30	8,18	13,1	100	
120	10,01	1,20	1,30	8,63	14,1	100	
150	10,91	1,40	1,40	9,08	15,1	100	
185	11,81	1,60	1,40	9,53	16,1	100	
240	12,71	1,70	1,50	9,98	17,1	100	
300	13,61	1,80	1,50	10,43	18,1	100	
400	14,51	2,00	1,70	10,88	19,1	100	
500	15,41	2,20	1,80	11,33	20,1	100	

Alex Itczak
 Engenheiro Eletricista
 CREA: RS 229724
 Rua Tiradentes, 2109, Bairro Bela Vista
 Uruguaiana - RS







2. Expansão Futura

O projeto inicial da segunda etapa da Orla foi elaborado considerando o espaço como **não oneroso**, ou seja, sem cobrança de aluguel ou custos pelo uso das bancas por parte dos artesãos. Nesse caso, a responsabilidade pelo fornecimento e pagamento da energia elétrica seria inteiramente do município.

No entanto, devido à alteração do status da área para **onerosa**, com previsão de cobrança de aluguel pelo uso do espaço, torna-se necessário adequar o projeto às novas condições operacionais. Essa mudança exige a implementação de um sistema que permita o controle individualizado do consumo de energia elétrica de cada banca, garantindo que o custo do consumo seja repassado de forma justa aos artesãos.

- **1. Medição Individualizada para as Bancas**

Sugere-se a instalação de medidores individuais em cada banca dos artesãos. Trazendo os seguintes benefícios:

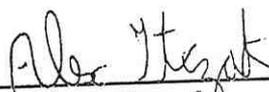
- **Individualização do Consumo:** Cada artesão será responsável pelo pagamento da energia que consumir, promovendo maior equidade e incentivando o uso eficiente dos recursos energéticos através de medidor interno individual.
- **Gestão:** Sugerimos que a leitura deverá ser realizada mensalmente e a cobrança deverá ser realizada em conjunto com o valor do aluguel do espaço.

4. Conformidade com Normas

Todo o projeto segue as normas técnicas aplicáveis, incluindo:

- **ABNT NBR 5410:** Instalações elétricas de baixa tensão.
- **NR-10:** Segurança em instalações elétricas e serviços com eletricidade.
- **Normas da concessionária local:** Atendimento aos requisitos específicos para ligação de energia e homologação do projeto.

Uruguaiana, 16 de Janeiro de 2025.

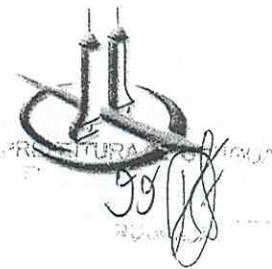


Alex Itczak

Engenheiro Eletricista - CREA RS 229724
Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico - SEPLAN



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



**ANEXO VIII
LEILÃO N.º xxx/2024
MINUTA DO CONTRATO**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de novembro, nº 1882, na cidade de Uruguaiana/RS, representado neste ato pelo Senhor **RONNIE PETERSON COLPO MELLO**, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua _____, na cidade de Uruguaiana/RS, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, sócio(a) administrador(a) (representante legal), doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em cumprimento ao resultado da Concorrência Pública nº xxx/2024, Processo nº XX.XXX/2024, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº. 14.133/21, pela Lei Municipal nº 5.778 de 24 de setembro de 2024, Lei Municipal nº 5.556/2023, nos termos dos incisos I, II e III, §1º art. 15 da Lei Orgânica Município e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - É objeto do presente contrato a concessão de uso, a título oneroso, de áreas e instalações do local de imóvel de propriedade do Município de Uruguaiana, denominado “Largo da Beira Rio Praça Caio Silva”, do imóvel sito à rua Vasco Alves, 2292, Uruguaiana-RS, sob mat. 23.860, registro geral L-2, conforme autorizado pela Decreto Municipal nº 440/2015(Retifica o Decreto nº 148/2013), autorizado pela Lei Municipal nº 5.778/2024, que deverá ser utilizado para a exploração das atividades nos Módulos Comercialização de artesanato, conforme fixado neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

2 - O valor a ser pago mensalmente pela concessionária serão de R\$ _____, (por extenso) do modulo artesões e de R\$ _____, (por extenso), do modulo lanche, constante da proposta vencedora da licitação.

2.1 - O valor mensal referente à concessão de uso do local denominado “Largo da Beira Rio- Praça Caio Silva”, do imóvel sito à rua Vasco Alves, 2292, Uruguaiana-RS, sob mat. 23.860, registro geral L-2, conforme autorizado pela Decreto Municipal nº 440/2015(Retifica o Decreto nº 148/2013), tendo por data base a data de emissão da ordem de serviço, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3 - O pagamento mensal deverá ser recolhido aos cofres municipais, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período de exploração da atividade econômica, mediante retirada de boleto bancário nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4 - O presente contrato tem prazo de validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, autorizando o início das atividades.

4.1 - Não será admitida a prorrogação do prazo da concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA DEVERÁ ATENDER TODOS OS REQUISITOS ELENCADOS EM EDITAL DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÕES DO SERVIÇO "CASA DO ARTESÃO":

5. A exploração do local conforme quadro abaixo com a descrição das atividades enquadra como Microempreendedor Individual – MEI conforme Lei complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN:

ATIVIDADE	NAE
-----------	-----

Artesão(ã) de bijuterias independente	3212-4/00
---------------------------------------	-----------

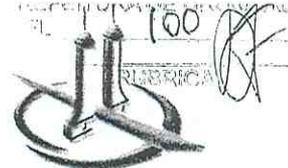
Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header, which is mostly illegible due to fading.

Main body of handwritten text, consisting of several paragraphs. The text is very faint and difficult to read, but appears to be a continuous narrative or report.

Handwritten text at the bottom right of the page, possibly a signature or a date.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Artesão(ã) em borracha independente	2219-6/00
Artesão(ã) em cerâmica independente	2349-4/99
Artesão(ã) em cimento independente	2330-3/99
Artesão(ã) em cortiça, bambu e afins independente	1629-3/02
Artesão(ã) em couro independente	1529-7/00
Artesão(ã) em gesso independente	2330-3/99
Artesão(ã) em louças, vidro e cristal independente	2399-1/01
Artesão(ã) em madeira independente	1629-3/01

Artesão(ã) em mármore, granito, ardósia e outras pedras independente	2391-5/03
Artesão(ã) em metais independente	2599-3/99
Artesão(ã) em metais preciosos independente	3211-6/02
Artesão(ã) em outros materiais independente	3299-0/99
Artesão(ã) em papel independente	1749-4/00
Bordadeiro(a) independente	1340-5/99
Comerciante de artigos de cutelaria independente	4754-7/02
Crocheteiro(a) independente	1422-3/00

5.1- - O interessado deverá comprovar ser Microempreendedor Individual -MEI.

5.2- O estabelecimento deverá funcionar em, pelo menos, 06 (seis) dias por semana, podendo se manter no horário no mínimo 8h diárias, o dia de fechamento poderá ser de segunda a sexta.

5.3- Os empregados da concessionária não terão qualquer vínculo com o Município de Uruguaiana, ficando sob a responsabilidade da concessionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;

5.4- A concessionária deverá possuir todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários para o desenvolvimento do serviço e atendimento;

5.5- É proibida a venda pela concessionária de bebida e alimentos;

5.6- A concessionária deverá providenciar o Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, além dos demais alvarás e licenciamentos necessários ao funcionamento do quiosque;

5.7- A concessionária deverá fazer e manter as suas expensas durante a ocupação do imóvel seguro contra incêndio, de cuja apólice conste como beneficiário a concedente;

5.8- A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do contratante;

5.9- Toda e qualquer benfeitoria a ser realizada pela concessionária deverá conter obrigatoriamente a prévia aprovação da Administração Pública Municipal, através de seus órgãos competentes, e passará a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação ou retenção por parte da concessionária;

5.10- Será de responsabilidade da concessionária o pagamento das despesas com energia elétrica, telefonia, lógica, água e esgoto, alarme e monitoramento;

5.11- A limpeza e conservação do objeto da concessão, inclusive a manutenção e a correção do desgaste ocorrido pelo uso do espaço, serão de responsabilidade da concessionária;

5.12- Não será permitido o uso do imóvel para fins de pornografia, jogos de azar, propaganda política e comercialização de produtos de procedência duvidosa ou fraudulenta;

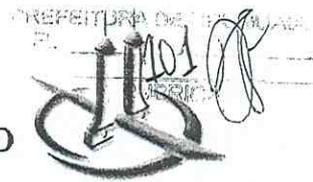
5.13- Todas as despesas decorrentes do uso das dependências do imóvel, licenças, alvarás, taxas, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário;

5.16- Os preços que vierem a ser praticados no comércio a ser desenvolvido no respectivo imóvel deverão acompanhar os preços correntes praticados no Município em estabelecimentos do mesmo porte e padrão;

5.17- O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato;

5.18- A concessionária deverá atender todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão.





5.19- A luz é em condomínio, entre todos os postos de trabalho, sendo o valor total de cada mês sendo dividido por todos os concessionários. Existe apenas um contador para todos.

5.20- Fica a cargo do concessionário em situações de causas naturais (elevação do rio) a retirada das portas, vidros e seus pertences de exposição, bem como a reposição no local, após a liberação do uso do espaço.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO "MÓDULO COMERCIALIZAÇÃO DE ARTESANATO":

6.1- O interessado deverá comprovar ser empresa devidamente constituída no ramo de atividades compatíveis com a execução do objeto da presente concessão.

6.2- O estabelecimento deverá funcionar em, pelo menos, 06 (seis) dias por semana;

6.3- Manter em seu quadro de pessoal um número suficiente de profissionais capacitados, de modo que possibilite um perfeito e rápido atendimento aos serviços, dentro dos padrões estabelecidos neste edital;

6.4 - Os empregados da concessionária não terão qualquer vínculo com o Município de Uruguaiana, ficando sob a responsabilidade da concessionária todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;

6.5 A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do contratante;

6.6- Toda e qualquer benfeitoria ou ampliação a ser realizada pela concessionária deverá conter obrigatoriamente a prévia aprovação da Administração Pública Municipal, através de seus órgãos competentes, e passará a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação ou retenção por parte da concessionária, salvo nos casos em que a realização de adequações na estrutura física do imóvel seja, comprovadamente, necessária para a obtenção inicial de licenças e alvarás indispensáveis ao seu funcionamento, as quais poderão ser realizadas por conta do concessionário e descontadas do valor mensal da concessão, até o limite do valor investido, mediante a aprovação dos respectivos projetos e orçamentos pelo concedente;

6.7- Será de responsabilidade da concessionária o pagamento das despesas com energia elétrica, telefonia, lógica, água e esgoto, alarme e monitoramento;

6.8- A limpeza e conservação do objeto da concessão, inclusive a manutenção e a correção do desgaste ocorrido pelo uso do espaço, serão de responsabilidade da concessionária;

6.9- Não será permitido o uso do imóvel para fins de pornografia, jogos de azar, propaganda política e comercialização de produtos de procedência duvidosa ou fraudulenta;

6.10 - Todas as despesas decorrentes do uso das dependências do imóvel, licenças, alvarás, taxas, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário;

6.11 - O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato;

6.12 - A concessionária deverá atender todos os requisitos elencados em edital durante a vigência da concessão.

6.13- Nas situações de impedimento de funcionamento por causas naturais (enchentes), fica suspenso o período de concessão e cobrança do valor contratual, até o retorno do funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INALIENABILIDADE, IMPENHORABILIDADE.

7. O concessionário não poderá de forma e espécie legal do direito, alienar, penhorar o bem concessionado, conforme previsto no inciso III, §1º, da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO.

8.- A concedente poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, ou de acordo com a concessionária, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/21.

8.1.- O contrato se extinguirá pela ocorrência do término de seu prazo de vigência, independente de notificação.

8.2.- A transferência da concessão ou do controle societário da concessionária deverá observar a prévia anuência do poder concedente, desde que o pretendente atenda as exigências do edital, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, e comprometa-se a cumprir todas as cláusulas







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo nº 2024/10/023679;

Leilão nº 003/2024;

Objeto: *Concessão de uso, a título oneroso, de áreas e instalações do local de propriedade do Município denominado Largo da Beira Rio – Módulos Comerciais voltados a “Casa do Artesão”.*

Data: 21/01/2025.

PARECER JURÍDICO Nº 25

A consulta jurídica visa a reanálise dos autos, após parecer jurídico com apontamentos (fls. 86-88), e adequações realizadas pela secretaria requisitante (fls.90-102).

Considerando os esclarecimentos feitos em relação ao item 4.18 do Termo de Referência, correção da minuta de contrato, e que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame, opino pelo prosseguimento do Leilão nesta fase.

Luciana L. Doria Kalisewski

Luciana Ledezma Doria Kalisewski

Procuradora do Município

OAB/RS 71.575

MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

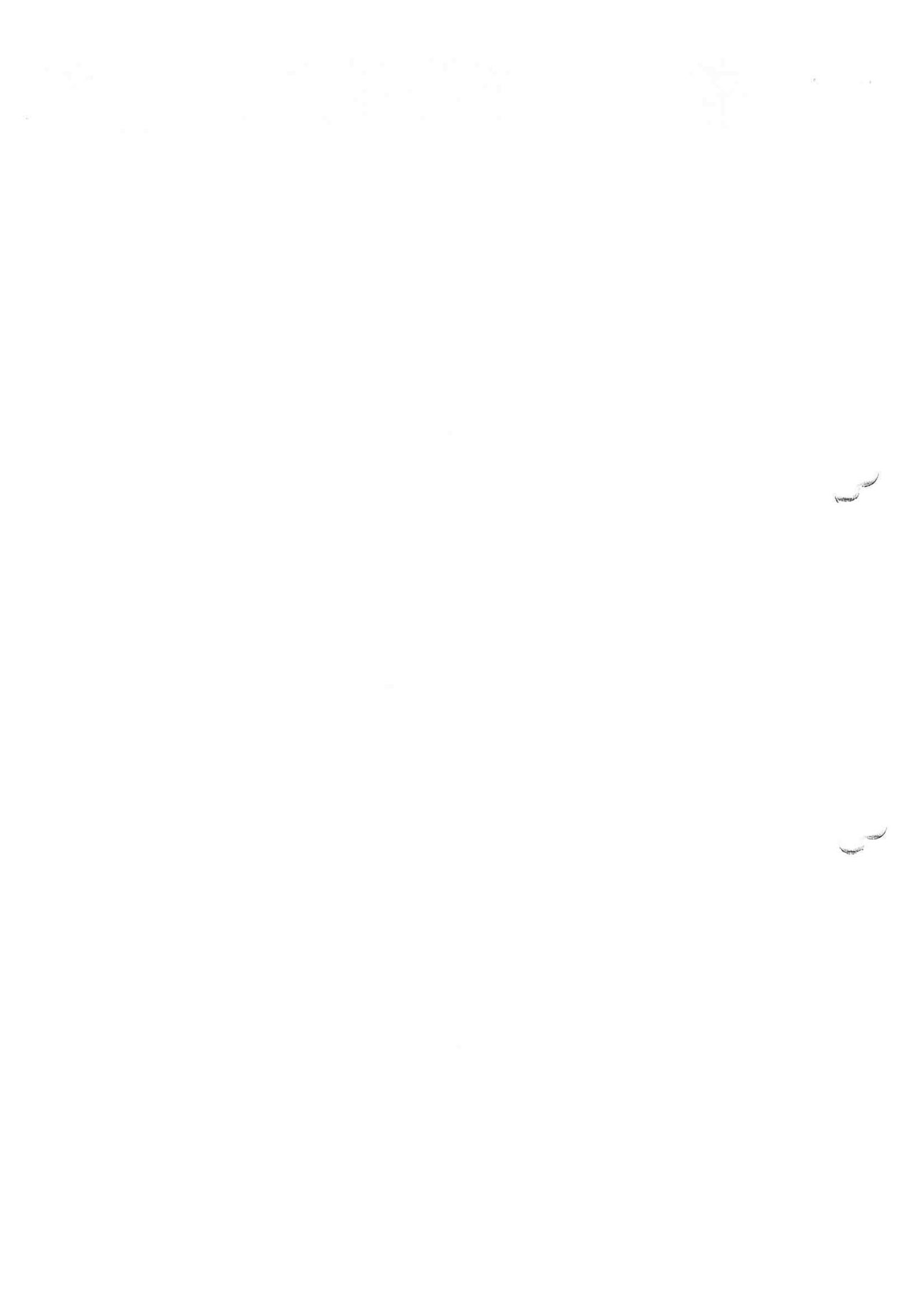
Após análise *Atolha*, o Parecer suprarreferido.

Glauber G. Ortiz

Glauber G. Ortiz

Procurador Geral do Município

OAB/RS 93.388





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



Processo n°: 23679/2024

Origem: SEMUDE

Leilão n°: 003/2024

Assunto: Concessão de uso à título oneroso – Largo da Beira Rio/Praça Caio Silva para 08 (oito) módulos comerciais – “Casa do Artesão”.

Data: 27/01/2025

Senhor Secretário,

Pelo presente, considerando o disposto na Lei n° 14.133/2021, c/c Decreto Municipal n.º 145/2024 verificou-se que todas as exigências legais até o momento foram cumpridas, sendo observado à manifestação jurídica contida no Parecer n° 25/25 da PROGEM às fls. 103 – opinamos pelo prosseguimento na fase que se encontra.

Atenciosamente,

Ana Galvão

Assessora Especial de Controle Interno
Matrícula n° 16723-1





Rubrica

Compras PMU <depcompraspmu@gmail.com>



Publicação

1 mensagem

Setor de Compras <depcompraspmu@gmail.com>

21 de fevereiro de 2025 às 13:45

Responder a: compras@uruguaiana.rs.gov.br

Para: arte@jornalcidade.net.br, logic-press@logic-press.com.br

Boa tarde

Em anexo as seguintes publicações:

Leilão 002/2024

Leilão 003/2024

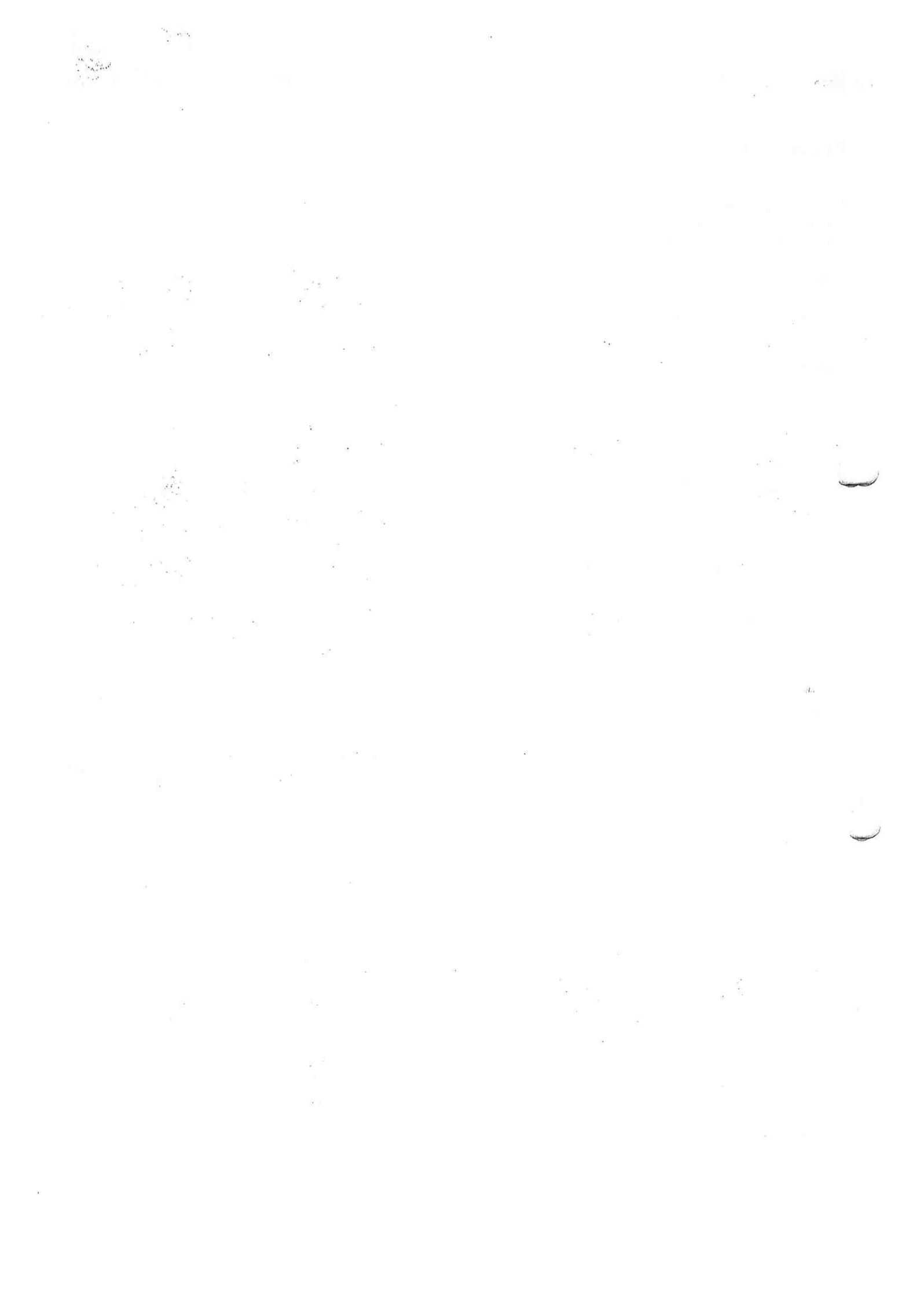
Att

Central de compras e contratações públicas

2 anexos

 Leilão 004.24 - 005.24.doc
40K

 Pe 112.24.doc
38K



Neste final de semana, acontece a sétima rodada do retorno da Liga Master, o campeonato de futebol amador voltado para atletas veteranos, que reúne times locais de Uruguiana.

No sábado, 22/02, a Liga Master Sessentão realiza cinco jogos em campos distintos, incluindo o confronto entre Cruzeiro e Vitorino, onde o time do Cruzeiro busca garantir sua classificação para a próxima fase.

Já no domingo, 23/03, oádio Felisberto Fagundes Filho será palco do duelo entre Lá Corunha e Torino, válido pela Liga Master Cinquentão. Esta partida foi adiada devido à forte chuva no último

sábado, 14/02. Agora, ambos os times precisam somar pontos para se destacar no quadrangular final.

CONFIRMA PROGRAMAÇÃO COMPLETA:

Campo do Caçula: Cruzeiro x Vitorino

O time do Cruzeiro busca a vitória para continuar com chances de classificação para a próxima fase. O Vitorino, por sua vez, precisa de um bom resultado para manter a terceira colocação.

Campo Centro Social Urbano: Fiorentina x Uruguiana

Uma partida entre duas

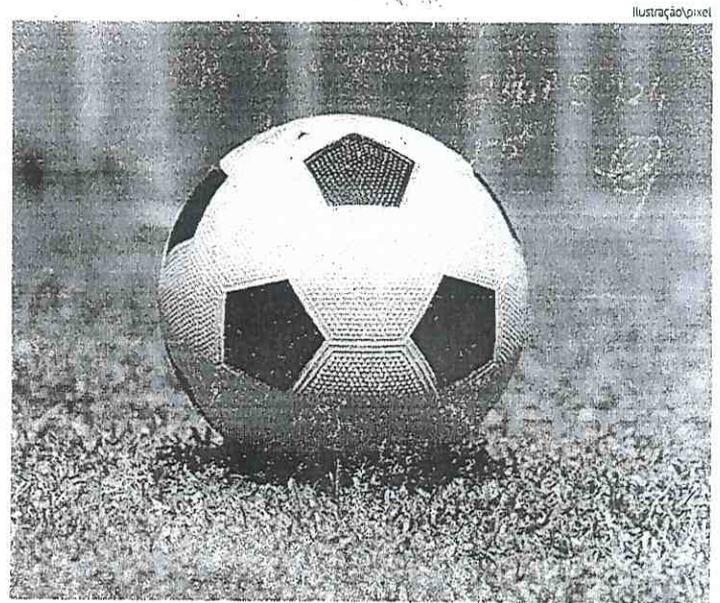
equipes que já cumpriram a tabela, sem chances de chegar entre os quatro melhores colocados.

Campo dos Eucaliptos: Habilidade x Barcelona Marduque

O Barcelona Marduque joga para garantir sua classificação para a próxima fase, enquanto o Habilidade apenas cumpre tabela.

Campo da Zona Leste: Resende x Corinthians

O Resende busca a vitória para manter suas chances de classificação, mas depende de uma combinação de resultados. O Corinthians, por sua vez, busca encerrar sua participação no campeonato com um bom jogo.



Ilustração/Imet

A Liga Master tem como objetivo promover o esporte e a integração entre os atletas mais experientes da região.

Campo do Boavista: Barcelona PL x Botafogo

Partida entre duas equipes que ocupam as primeiras colocações na tabela de classificação geral.

Liga Master Cinquentão:

Lá Corunha x Torino

No domingo, 23/03, no estádio Felisberto Fagundes Filho, às 10h, se enfrentam as equipes do Lá Corunha e Torino. A partida foi adiada devido à chuva e agora é válida

pelo quadrangular final da Liga Master Cinquentão. O Lá Corunha busca um bom resultado após vencer na primeira rodada, enquanto o Torino tenta sua primeira vitória no quadrangular.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA/RS, através da Secretaria Municipal de Administração, torna de conhecimento público, conforme demonstrativo deste extrato, que expediu os Atos abaixo relacionados, para que produzam os efeitos legais de publicação:

Ato/número:	Ementa
Edital n.º Ed 057/2025	Divulga a classificação preliminar e abre prazo para recurso do Processo Seletivo Simplificado – PSS 176, visando o preenchimento de vagas para a função de Médicos de Família e Comunidade – 40 horas, para compor as Equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF.
Edital n.º Ed 058/2025	Divulga a classificação final e homologa o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS 179 visando à contratação de Médicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
Edital n.º Ed 059/2025	Divulga a classificação final e homologa o resultado do Processo Seletivo Simplificado – PSS 177 visando à contratação de Fonoaudiólogos e de Terapeutas Ocupacionais, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Os Atos acima mencionados estarão disponibilizado, na sua íntegra, no site www.uruguiana.rs.gov.br.

Uruguiana, 21 de fevereiro de 2025.

Ecilma Barreto de Oliveira Herrera
Secretária Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 112/2025
Objeto: Aquisição de gêneros especiais para merenda escolar.
Abertura de propostas: 1/03/2025, às 9h.

O edital estará disponível no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Uruguiana, sito na rua Quinze de Novembro, nº 1882, Centro, Uruguiana/RS, no site oficial do Município na Internet, no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Uruguiana, 21 de fevereiro de 2025.

Elton Gilliard Rosa Melo
Secretário-chefe

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO Nº 002/2024 PRESENCIAL TIPO MAIOR OFERTA MENSAL
Objeto: Concessão de uso oneroso, de áreas e instalações do local de imóvel de propriedade do município de Uruguiana, denominado "Largo da Beira Rio", Praça Caio Silva, para 02 (dois) Módulos Comerciais Lanchonetes, bares e similares.
Abertura do leilão: 13/03/2025, às 9h.

O edital estará disponível no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Uruguiana, sito na rua Quinze de Novembro, nº 1882, Centro, Uruguiana/RS, no site oficial do Município na Internet, no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Uruguiana, 21 de fevereiro de 2025.

Elton Gilliard Rosa Melo
Secretário-chefe

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

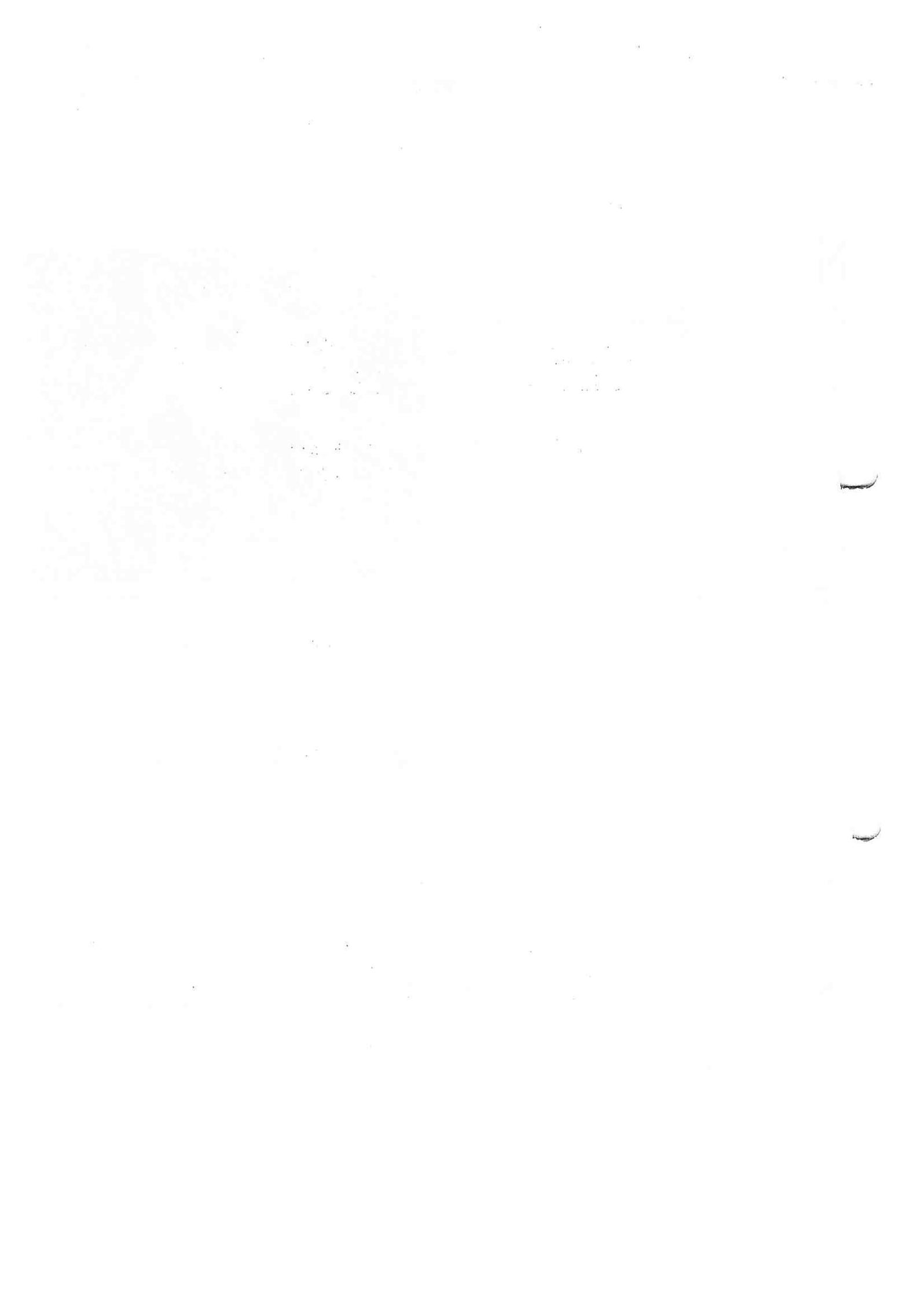
AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO Nº 005/2024 PRESENCIAL TIPO MAIOR OFERTA MENSAL
Objeto: Concessão de uso a título oneroso, de áreas e instalações do local de imóvel de propriedade do município de Uruguiana, denominado "Largo da Beira Rio", Praça Caio Silva, para 02 (dois) Módulos Comerciais "Casa do Artesão".
Abertura do leilão: 14/03/2025, às 9h.

O edital estará disponível no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Uruguiana, sito na rua Quinze de Novembro, nº 1882, Centro, Uruguiana/RS, no site oficial do Município na Internet, no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Uruguiana, 21 de fevereiro de 2025.

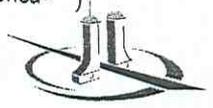
Elton Gilliard Rosa Melo
Secretário-chefe





PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE COMPRAS

Processo n° 23649/24
Folha n° 104
Rubrica



AVISO DE SUSPENSÃO DO LEILÃO PRESENCIAL 003/2024

Processo Administrativo n° 24859/2024 – Concessão de uso à título oneroso de áreas e instalações do local de propriedade do Município denominado “Largo da Beira Rio”, Praça Caio Silva, para 08(oito) Módulos Comerciais – “Casa do Artesão”

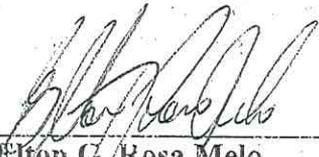
O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, por intermédio do Secretário-Chefe, o Sr. Elton G. Rosa Melo, informa a todos os interessados em participar do presente certame, a sua suspensão:

“Considerando a necessidade e adequações em atendimento ao art. 17, inciso II da Lei 14.133/2021.”

Todas as alterações que por ventura ocorrerem, serão publicadas.

Após as adequações, nova data de abertura será divulgada na forma da lei.

Uruguaiana, 13 de março de 2025.


Elton G. Rosa Melo
Secretário-Chefe
CECOMP





Compras PMU <depcompraspmu@gmail.com>

Publicação

1 mensagem

Setor de Compras <depcompraspmu@gmail.com>

13 de março de 2025 às 11:57

Responder a: compras@uruguaiana.rs.gov.br

Para: arte@jornalcidade.net.br, logic-press@logic-press.com.br

Bom dia

Em anexo os seguintes extratos:

Inexigibilidade nº 009/2025

Aviso de suspensão do Leilão nº 003/2024

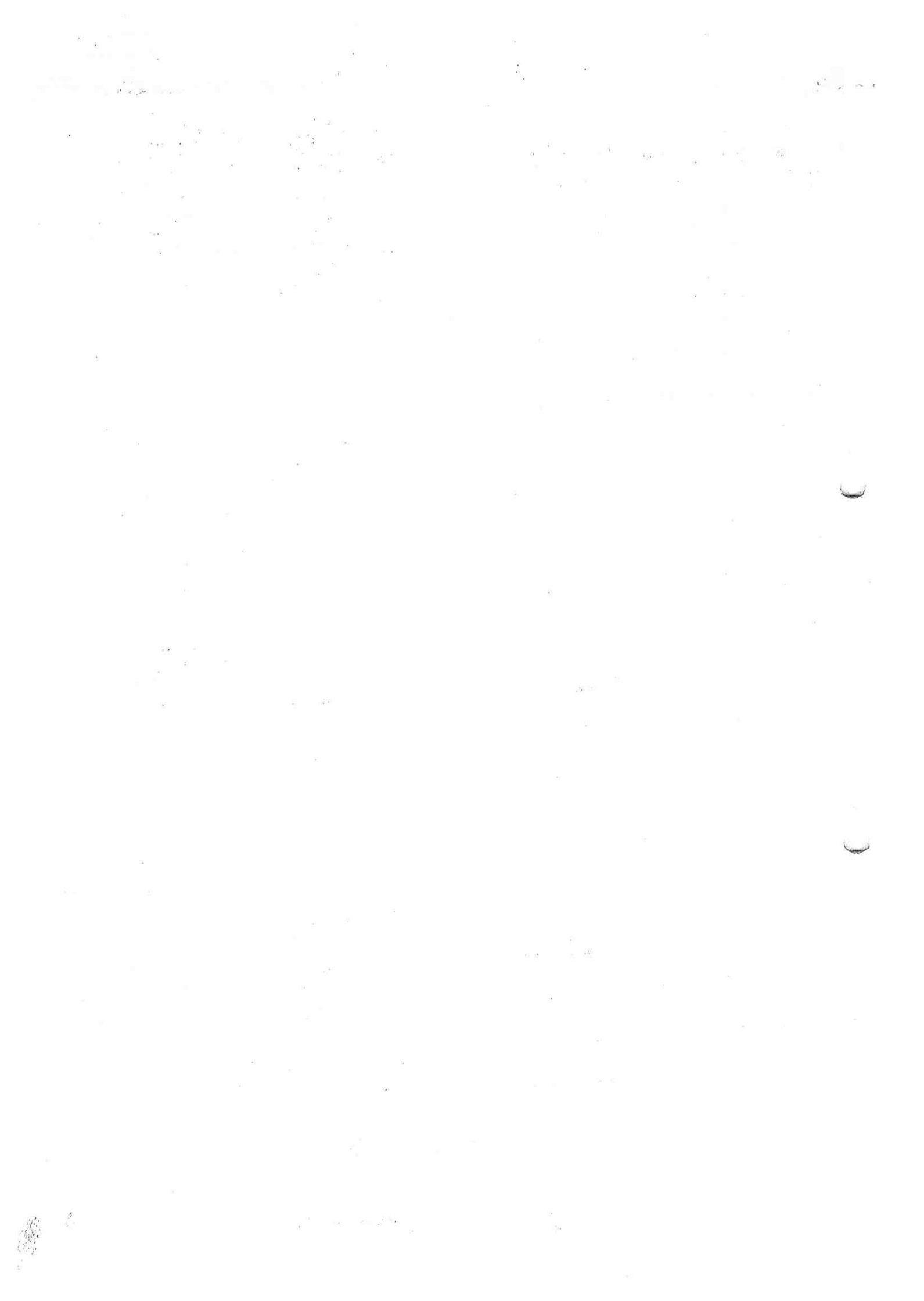
Att

Central de compras e contratações públicas

2 anexos

 Inex 009.2025.doc
37K

 Aviso de suspensão Leilão 003.2024.doc
37K



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA/RS, através da Secretaria Municipal de Administração, torna de conhecimento público, conforme demonstrativo deste extrato, que expediu os Atos a seguir relacionados, para que produzam os efeitos legais de publicação:

Ato/número:	Ementa
Edital n.º Ed 086/2025	Convocação de aprovados no concurso público n.º 01/2023 do Município de Uruguaiana, para os cargos de Assistentes Sociais. (Do 32º ao 42º classificados).
Edital n.º 087/2025	Convocação de Motorista, classificado no PSS 171, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SMS. (Alex Sandro Moreira de Quadros).
Portaria n.º 259/2025	Exonera, a pedido, Andressa da Costa Paz do cargo de Professora de Anos Iniciais.
Portaria n.º 260/2025	Delega competências a servidores para efetuarem pagamentos e transferências bancárias, conforme menciona.
Resolução n.º 001/2025	Dispõe sobre a "Aprovação da Diretoria do COMDICAU, biênio 2025-2027.
Resolução n.º 002/2025	Dispõe sobre o repasse de R\$ 10.000,00 ao Grupo de Trabalho Amor Especial – GTAE, destinado pelo Supermercado Baklizi Ltda.
Resolução n.º 003/2025	Dispõe sobre o repasse de R\$ 10.000,00 à Casa de Apoio ao Paciente Cirúrgico – CAPC, destinado pelo Supermercado Baklizi Ltda.
Resolução n.º 004/2025	Dispõe sobre o repasse de R\$ 10.000,00 à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, destinado pelo Supermercado Baklizi Ltda.
Resolução n.º 005/2025	Dispõe sobre a aprovação da carta de captação "Educando com Jesus da Sociedade Espírita Paz em Jesus, no valor de R\$ 2.455,43.
Resolução n.º 006/2025	Dispõe sobre a "Aprovação do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Município 2024-2034.

Os Atos acima mencionados estarão disponibilizados, na sua íntegra, no site www.uruguaiana.rs.gov.br.

Uruguaiana, 13 de março de 2025.

Edilma Barreto de Oliveira Herrera
Secretária Municipal de Administração

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE NOMEAÇÕES

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e com base nos Ediais n.º ED 086/2025, publicado em 14/3/2025, torna de conhecimento público que o Município efetivou, à vista de habilitação em concurso público, as seguintes nomeações:

Portaria n.º	Data:	Candidato:	Cargo:
265	13/3	Carmem Maria Brites Benites	Assistente Social
266	13/3	William Oliveira Bilhalva	Assistente Social
267	13/3	Magda Claudete Fideles Pereira	Assistente Social
268	13/3	Bruna Furlan Santarem	Assistente Social
269	13/3	Nivia Duarte Dias	Assistente Social
270	13/3	Anticleia da Silva Menezes	Assistente Social
271	13/3	Gicelle Molina Tunes	Assistente Social
272	13/3	Priscilla Simões Ignacio	Assistente Social
273	13/3	Rafaela Lopes da Silveira	Assistente Social
274	13/3	Adriana Ramos Hahn	Assistente Social
275	13/3	Luciana Corso	Assistente Social

Os candidatos nomeados pelos atos acima citados terão, a partir desta publicação, até 15 dias para tomar posse, conforme estabelece o § 2º, de artigo 15, da Lei Complementar n.º 18/2018, que "Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências".

Uruguaiana, 13 de março de 2025.

Edilma Barreto de Oliveira Herrera
Secretária Municipal de Administração

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

AVISO DE SUSPENSÃO DE LEILÃO

Leilão n.º 003/2024
Fica suspenso a licitação para adições em atendimento ao artigo 17, inciso II da Lei 14.333/2021
O termo de suspensão estará disponível na íntegra no site www.uruguaiana.rs.gov.br.

Uruguaiana, 13 de março de 2025.

Elton Gilliard Rosa Melo
Secretário-chefe

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade n.º 009/2025
Objeto: Aquisição de vale transporte urbano aos pacientes usuários do Centro Atenção Psicossocial Tipo II - CAPS II, Centro Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas, Pacientes usuários do Centro de Orientação, Aconselhamento Sorológico e Clínica Renal.
Em favor de R.PETRY PERINI LTDA, CNPJ n.º 43.229.275/0061-04.

Uruguaiana, 13 de março de 2025.

Elton Gilliard Rosa Melo
Secretário-chefe

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade n.º 008/2025
Objeto: Aquisição de vale transporte.
Em favor de R.PETRY PERINI LTDA, CNPJ n.º 43.229.275/0061-04.

Uruguaiana, 13 de março de 2025.

Elton Gilliard Rosa Melo
Secretário-chefe

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade n.º 005/2025
Objeto: Termo de fomento para repasse de valores do FUNDEB para entidade filantrópica APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) de Uruguaiana, mantenedora da Escola de Educação Especial Recanto Amigo.
Em favor de: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URUGUAIANA, CNPJ n.º 98.418.304/0001-78.

Uruguaiana, 13 de março de 2025.

Elton Gilliard Rosa Melo
Secretário-chefe





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº ~~4174~~ /2025/DLEG

Uruguaiana, 11 de setembro de 2025.

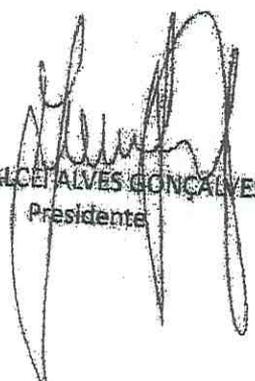
A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Requer informações.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 1.209, da Vereadora Manoela Couto, aprovado pelo Douto Plenário, requerer a Vossa Excelência que determine, aos setores competentes, que prestem as seguintes informações acerca dos espaços destinados para o comércio na Praça da Orla do Rio Uruguai:
 - a) Quantos espaços atualmente são destinados para a realização de feiras na Praça da Orla;
 - b) Enviar, se houver, cópia integral do processo de abertura de licitação relacionado à concessão, organização ou utilização desses espaços.
2. O presente tem por objetivo obter informações transparentes e detalhadas acerca da utilização da Praça da Orla para feiras, a fim de acompanhar e fiscalizar a correta destinação dos espaços públicos.

Atenciosamente,


Ver. JOALCE ALVES GONCALVES
Presidente